



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 104

Brasília - DF, terça-feira, 3 de junho de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	10
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Justiça	41
Ministério da Pesca e Aquicultura	48
Ministério da Previdência Social	55
Ministério da Saúde	56
Ministério das Cidades	58
Ministério das Comunicações	59
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	69
Ministério do Esporte	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	71
Ministério do Trabalho e Emprego	73
Ministério dos Transportes	74
Conselho Nacional do Ministério Público	74
Ministério Público da União	81
Poder Judiciário	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	90

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 197	(1)
ORIGEM	:
PROCED.	: SERGIPE
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S)	: ANTONIO CESAR LEITE
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
ADV.(A/S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA BOTELHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para confirmar a medida cautelar e declarar a inconstitucionalidade do inciso III do artigo 61 e do artigo 115 e parágrafo único, ambos da Constituição do Estado de Sergipe. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.04.2014.

Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 61, III, e 115, parágrafo único, da Constituição do Estado de Sergipe. Inconstitucionalidade na criação de controle externo do poder judiciário e organização judiciária estadual. O poder constituinte estadual não pode alterar iniciativa legislativa prevista na Constituição Federal. É inconstitucional disposição que atribui iniciativa do Governador para lei de organização judiciária. Ação direta julgada procedente.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.116
ORIGEM : ADI - 105198 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
AGTE.(S) : CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS - CEBRASSE
ADV.(A/S) : DIÓGO TELLES AKASHI
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, o Ministro Ricardo Lewandowski, para proferir Conferência e receber Homenagem no XVII Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - CONAMAT, em Gramado, Rio Grande do Sul, e a Ministra Cármen Lúcia, em razão dos preparativos para o encontro da Comissão de Verneza, que ocorrerá nos dias 5 e 6 de maio em Ouro Preto, Minas Gerais. Ausente, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, 30.04.2014.

Agravo regimental na ação direta de inconstitucionalidade. 2. Associação. Ilegitimidade ativa. Associação que não representa uma classe definida. 3. Não comprovação do efetivo caráter nacional. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.983, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 12.340, de 1ª de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1ª de dezembro de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A ementa da Lei nº 12.340, de 1ª de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências."

Art. 2ª A Lei nº 12.340, de 1ª de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª-A. A transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios observará as disposições desta Lei e poderá ser feita por meio:

I - de depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal; ou

II - do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) a fundos constituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com fim específico de execução das ações previstas no art. 8ª e na forma estabelecida no § 1ª do art. 9ª desta Lei.

§ 1ª Será responsabilidade da União, conforme regulamento:

I - definir as diretrizes e aprovar os planos de trabalho de ações de prevenção em áreas de risco e de recuperação em áreas atingidas por desastres;

II - efetuar os repasses de recursos aos entes beneficiários nas formas previstas no **caput**, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

III - fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados, exceto nas ações de resposta; e

IV - avaliar o cumprimento do objeto relacionado às ações previstas no **caput**.

§ 2ª Será responsabilidade exclusiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados:

I - demonstrar a necessidade dos recursos demandados;

II - apresentar, exceto nas ações de resposta, plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência de recursos, na forma e no prazo definidos em regulamento;

III - apresentar estimativa de custos necessários à execução das ações previstas no **caput**, com exceção das ações de resposta;

IV - realizar todas as etapas necessárias à execução das ações de prevenção em área de risco e de resposta e de recuperação de desastres, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases; e

V - prestar contas das ações de prevenção, de resposta e de recuperação ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle competentes.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

AVISO

CIRCULOU EM 31/5/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 102-B
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

§ 3º A definição do montante de recursos a ser transferido pela União decorrerá de estimativas de custos das ações selecionadas pelo órgão responsável pela transferência de recursos em conformidade com o plano de trabalho apresentado pelo ente federado, salvo em caso de ações de resposta.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A União, representada pelo órgão responsável pela transferência de recursos, verificará os custos e as medições da execução das ações de prevenção e de recuperação em casos excepcionais de necessidade de complementação dos recursos transferidos, devidamente motivados.

§ 6º As referências de custos da União para as hipóteses abrangidas nos §§ 3º a 5º poderão ser baseadas em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos do regulamento.

§ 7º Os dispêndios relativos às ações definidas no **caput** pelos entes beneficiários serão monitorados e fiscalizados por órgão ou instituição financeira oficial federal, na forma a ser definida em regulamento.

§ 8º Os entes beneficiários deverão disponibilizar relatórios nos prazos estabelecidos em regulamento e sempre que solicitados, relativos às despesas realizadas com os recursos liberados pela União ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle.

§ 9º Os entes federados darão ampla divulgação, inclusive por meio de portal na internet, às ações inerentes às obras ou empreendimentos custeadas com recursos federais, em especial destacando o detalhamento das metas, valores envolvidos, empresas contratadas e estágio de execução, conforme condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 10. No caso de haver excedente de recursos transferidos, o ente beneficiário poderá propor sua destinação a ações correlatas àquelas previstas no **caput**, sujeitas à aprovação do órgão responsável pela transferência dos recursos.

§ 11. Os Estados poderão apoiar a elaboração de termos de referência, planos de trabalho e projetos, cotação de preços, fiscalização e acompanhamento, bem como a prestação de contas de Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes."

"Art. 3º-A.

§ 7º São elementos a serem considerados no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município:

I - indicação das responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, especialmente quanto às ações de preparação, resposta e recuperação;

II - definição dos sistemas de alerta a desastres, em articulação com o sistema de monitoramento, com especial atenção dos radioamadores;

III - organização dos exercícios simulados, a serem realizados com a participação da população;

IV - organização do sistema de atendimento emergencial à população, incluindo-se a localização das rotas de deslocamento e dos pontos seguros no momento do desastre, bem como dos pontos de abrigo após a ocorrência de desastre;

V - definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastre;

VI - cadastramento das equipes técnicas e de voluntários para atuarem em circunstâncias de desastres;

VII - localização dos centros de recebimento e organização da estratégia de distribuição de doações e suprimentos." (NR)

"Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 1º A liberação de recursos para as ações previstas no **caput** poderá ser efetivada por meio de depósito em conta específica a ser mantida pelos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em instituição financeira oficial federal, observado o disposto em regulamento.

§ 2º Para as ações previstas no **caput**, caberá ao órgão responsável pela transferência de recursos definir o montante de recursos a ser transferido de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e desde que seja observado o previsto no art. 1º-A.

§ 3º No caso de execução de ações de recuperação e de resposta, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - para recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência dos recursos no prazo de 90 (noventa) dias da ocorrência do desastre;

II - para resposta, quando compreender exclusivamente socorro e assistência às vítimas, o Governo Federal poderá, mediante solicitação motivada e comprovada do fato pelo ente beneficiário, prestar apoio prévio ao reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, ficando o ente receptor responsável pela apresentação dos documentos e informações necessárias para análise do reconhecimento;

III - para as ações de resposta, fica dispensada aos Municípios em situação de emergência ou calamidade pública, em que a gravidade do desastre tenha tornado inoperante e impossível a realização de atos formais da Administração, a prévia emissão de nota de empenho, na forma do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - o disposto no inciso III não elimina a necessidade de emissão da nota de empenho, em até 90 (noventa) dias do restabelecimento das condições operacionais do Município, em contemporaneidade com a execução da despesa e dentro do prazo estabelecido no plano de trabalho." (NR)

"Art. 5º O órgão responsável pela transferência do recurso acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos na forma do art. 4º.

§ 2º Os entes beneficiários das transferências de que trata o **caput** deverão apresentar ao órgão responsável pela transferência do recurso a prestação de contas do total dos recursos recebidos, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes beneficiários manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de aprovação da prestação de contas de que trata o § 2º, os documentos a ela referentes, inclusive os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, sendo obrigados a disponibilizá-

los, sempre que solicitado, ao órgão responsável pela transferência do recurso, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal." (NR)

"Art. 5º-A. Constatadas, a qualquer tempo, nas ações de prevenção, de resposta e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.

"Art. 7º O Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei." (NR)

"Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, terá como finalidade custear, no todo ou em parte:

I - ações de prevenção em áreas de risco de desastre; e

II - ações de recuperação de áreas atingidas por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º." (NR)

"Art. 9º Constituem recursos do Funcap:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II - doações; e

III - outros que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º Os recursos do Funcap serão transferidos diretamente aos fundos constituídos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios cujos objetos permitam a execução das ações a que se refere o art. 8º, após o reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública ou a identificação da ação como necessária à prevenção de desastre, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

§ 2º São obrigatórias as transferências a que se refere o § 1º, observados os critérios e os procedimentos previstos em regulamento.

§ 3º O repasse de recursos do Funcap deverá observar o disposto em regulamento.

§ 4º O controle social sobre as destinações dos recursos do Funcap será exercido por conselhos vinculados aos entes beneficiados, garantida a participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 10. Os recursos do Funcap serão mantidos na Conta Única do Tesouro Nacional e geridos por 1 (um) Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos planos de trabalho, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 1º (revogado).

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento, as competências, as responsabilidades e a composição do Conselho Diretor, bem como a forma de indicação de seus membros." (NR)

"Art. 15-A. Aplica-se o disposto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações e aos contratos destinados à execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres."

"Art. 15-B. As empresas exploradoras de serviço móvel pessoal são obrigadas a transmitir gratuitamente informações de alerta à população sobre risco de desastre, por iniciativa dos órgãos competentes, nos termos de regulamento."

Art. 3º O art. 42-A da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



"Art. 42-A.

VI - identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, quando for o caso, com vistas à redução da impermeabilização das cidades.

....." (NR)

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Revogam-se os arts. 11 a 14 da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Mauro Borges Lemos
Miriam Belchior
Francisco José Coelho Teixeira
Gilberto Magalhães Occhi
Jorge Hage Sobrinho

LEI Nº 12.984, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, as seguintes condutas discriminatórias contra o portador do HIV e o doente de aids, em razão da sua condição de portador ou de doente:

I - recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado;

II - negar emprego ou trabalho;

III - exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego;

IV - segregar no ambiente de trabalho ou escolar;

V - divulgar a condição do portador do HIV ou de doente de aids, com intuito de ofender-lhe a dignidade;

VI - recusar ou retardar atendimento de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Arthur Chioro
Ideli Salvatti

LEI Nº 12.985, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Denomina "Viaduto Deputado José Fernandes de Lima" o viaduto localizado na BR-101, entroncamento com a rodovia estadual PB-041, na entrada principal da cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O viaduto localizado na BR-101, entroncamento com a rodovia estadual PB-041, na entrada principal da cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, passa a ser denominado "Viaduto Deputado José Fernandes de Lima".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

LEI Nº 12.986, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH; revoga as Leis nºs 4.319, de 16 de março de 1964, e 5.763, de 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, passa a denominar-se Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, com finalidade, composição, competência, prerrogativas e estrutura organizacional definidas por esta Lei.

Art. 2º O CNDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

§ 1º Constituem direitos humanos sob a proteção do CNDH os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CNDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E PRERROGATIVAS

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH é integrado pelos seguintes membros:

- I - representantes de órgãos públicos:
- a) Secretário Especial dos Direitos Humanos;
- b) Procurador-Geral da República;
- c) 2 (dois) Deputados Federais;
- d) 2 (dois) Senadores;
- e) 1 (um) de entidade de magistrados;
- f) 1 (um) do Ministério das Relações Exteriores;
- g) 1 (um) do Ministério da Justiça;
- h) 1 (um) da Polícia Federal;
- i) 1 (um) da Defensoria Pública da União;
- II - representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal da entidade;
- b) 9 (nove) de organizações da sociedade civil de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos;
- c) 1 (um) do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

§ 1º Os representantes dos órgãos públicos serão designados pelos ministros, chefes ou presidentes das respectivas instituições.

§ 2º Os representantes indicados na alínea b do inciso II deste artigo e seus suplentes serão eleitos em encontro nacional para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º O edital de convocação do encontro nacional a que se refere o § 2º será divulgado, na primeira vez, pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e, quanto aos encontros subsequentes, pelo CNDH, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

§ 4º Os representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão designados pelos presidentes das respectivas Casas no início de cada legislatura, obedecida a paridade entre os partidos de situação e de oposição.

§ 5º As situações de perda e de substituição de mandato, bem como as regras de funcionamento do CNDH, serão definidas no seu regimento interno.

Art. 4º O CNDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe:

I - promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

II - fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;

III - receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

IV - expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

V - (VETADO);

VI - articular-se com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VII - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;

VIII - acompanhar o desempenho das obrigações relativas à defesa dos direitos humanos resultantes de acordos internacionais, produzindo relatórios e prestando a colaboração que for necessária ao Ministério das Relações Exteriores;

IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência;

X - realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;

XI - recomendar a inclusão de matéria específica de direitos humanos nos currículos escolares, especialmente nos cursos de formação das polícias e dos órgãos de defesa do Estado e das instituições democráticas;

XII - dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

XIII - (VETADO);

XIV - representar:

- a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, inclusive o estabelecido no inciso XI, e aplicação das respectivas penalidades;
- b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;
- c) ao Procurador-Geral da República para fins de intervenção federal, na situação prevista na alínea b do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal;
- d) ao Congresso Nacional, visando a tornar efetivo o exercício das competências de suas Casas e Comissões sobre matéria relativa a direitos humanos;

XV - realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência;

XVI - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento.

Art. 5º Para a realização de procedimentos apuratórios de situações ou condutas contrárias aos direitos humanos, o CNDH goza das seguintes prerrogativas:

I - (VETADO);

II - requisitar informações, documentos e provas necessárias às suas atividades;

III - requisitar o auxílio da Polícia Federal ou de força policial, quando necessário ao exercício de suas atribuições;

IV - (VETADO);

V - requerer aos órgãos públicos os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES E DOS CRIMES

Art. 6ª Constituem sanções a serem aplicadas pelo CNDH:

I - advertência;

II - censura pública;

III - recomendação de afastamento de cargo, função ou emprego na administração pública direta, indireta ou fundacional da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios do responsável por conduta ou situações contrárias aos direitos humanos;

IV - recomendação de que não sejam concedidos verbas, auxílios ou subvenções a entidades comprovadamente responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.

§ 1ª As sanções previstas neste artigo serão aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo correspondentes e proporcionais às ações ou omissões ofensivas à atuação do CNDH ou às lesões de direitos humanos, consumadas ou tentadas, imputáveis a pessoas físicas ou jurídicas e a entes públicos ou privados.

§ 2ª As sanções de competência do CNDH têm caráter autônomo, devendo ser aplicadas independentemente de outras sanções de natureza penal, financeira, política, administrativa ou civil previstas em lei.

§ 3ª (VETADO).

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7ª São órgãos do CNDH:

I - o Plenário;

II - as Comissões;

III - as Subcomissões;

IV - a Secretaria Executiva.

Art. 8ª O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Presidente, na forma do regimento interno;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 1ª O Vice-Presidente poderá convocar reuniões ordinárias do Plenário, na hipótese de omissão injustificável do Presidente quanto a essa atribuição.

§ 2ª O Plenário poderá reunir-se, com um mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, para tratar de assuntos que não exijam deliberação mediante votação.

§ 3ª As resoluções do CNDH serão tomadas por deliberação da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 4ª Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 5ª O Plenário poderá nomear consultores **ad hoc**, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

Art. 9ª As Comissões e as Subcomissões serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros do CNDH, por técnicos e profissionais especializados e por pessoas residentes na área investigada, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Parágrafo único. As Comissões e as Subcomissões, durante o período de sua vigência, terão as prerrogativas estabelecidas no art. 5ª.

Art. 10. Os serviços de apoio técnico e administrativo do CNDH competem à sua Secretaria Executiva, cabendo-lhe, ainda, secretariar as reuniões do Plenário e providenciar o cumprimento de suas decisões.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 11. O Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça designará e capacitará delegados, peritos e agentes para o atendimento das requisições do CNDH, objetivando o necessário apoio às suas ações institucionais e diligências investigatórias.

Art. 12. (VETADO).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O exercício da função de conselheiro do CNDH não será remunerado a qualquer título, constituindo serviço de relevante interesse público.

Art. 14. As despesas decorrentes do funcionamento do CNDH correrão à conta de dotação própria no orçamento da União.

Art. 15. O CNDH elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as Leis nºs 4.319, de 16 de março de 1964, e 5.763, de 15 de novembro de 1971.

Brasília, 2 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Ideli Salvatti
Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.987, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado, anualmente, em 25 de julho.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marta Suplicy
Luiza Helena de Bairros
Eleonora Menicucci de Oliveira
Ideli Salvatti

LEI Nº 12.988, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Inscribe o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Inscribe-se o nome de Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Marta Suplicy

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 139, de 2 de junho de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2014 (MP nº 631/13), que "Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 4º do art. 1º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, inserido pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

"§ 4º Os entes beneficiários comprometer-se-ão à realização integral das ações previstas no **caput** independentemente de novos repasses de recursos pela União, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, atendidos os requisitos técnicos, parâmetros e etapas contidos no plano de trabalho, desde que a União cumpra, sem atrasos, o cronograma de desembolso financeiro do respectivo plano de trabalho aprovado."

Razão do veto

"Tal como redigido, o dispositivo permitiria que beneficiários de recursos públicos federais fossem desobrigados a realizar integralmente as ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, mesmo nos casos de a interrupção do desembolso financeiro, por parte da União, ter sido causada por eles próprios em razão de descumprimento de obrigações acessórias."

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão juntamente com os Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior opinaram pelo veto a dispositivo a seguir transcrito:

Art. 4º

"Art. 4º O art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

'Art. 4º
.....'

§ 9º São as instituições financeiras, a seu critério, autorizadas a renegociar as operações de financiamento em situação de adimplência em 31 de dezembro de 2012, contratadas com recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa Emergencial de Reconstrução (PER), equalizados pelo Tesouro Nacional, de que trata o inciso V do art. 1º da Resolução nº 4.170 do Banco Central do Brasil, de 20 de dezembro de 2012, em até 100% (cem por cento) das parcelas vencidas até a promulgação desta Lei e das parcelas a vencer até o fim do contrato original, mediante incorporação ao saldo devedor e redistribuição nas parcelas restantes, podendo o pagamento ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, após a data inicialmente prevista para o vencimento no contrato, mantendo-se os mesmos encargos financeiros pactuados.' (NR)"

Razões do veto

"Além de contrariar a metodologia de refinanciamento utilizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o que dificultaria sua implementação, a medida não veio acompanhada dos devidos cálculos de impacto orçamentário-financeiro, nem das fontes de custeio de eventuais compensações, em descumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 140, de 2 de junho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.984, de 2 de junho de 2014.

Nº 141, de 2 de junho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.985, de 2 de junho de 2014.

Nº 142, de 2 de junho de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 4.715, de 1994 (nº 1/02 no Senado Federal), que "Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH; revoga as Leis nºs 4.319, de 16 de março de 1964, e 5.763, de 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências".

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso V do art. 4º

"V - habilitar-se como assistente em ações, cíveis ou criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, com violações a direitos humanos ou com a defesa dos bens e interesses sob sua proteção;"



Razões do veto

"O dispositivo atribui, indevidamente, ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos competência para figurar em juízo, como parte, o que seria permitido apenas a órgão com personalidade jurídica ou com estatura constitucional. Além disso, o inciso não faz qualquer referência à Advocacia-Geral da União, instituição responsável pela representação jurídica da União em juízo, por força do art. 131 da Constituição."

Ouvido, ainda, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso XIII do art. 4º

"XIII - declarar sob sua proteção entidades ou pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos, indicando as autoridades públicas responsáveis por torná-la efetiva;"

Razões do veto

"A declaração de proteção a pessoas ou entidades vítimas de ameaças, perseguições ou atentados, sem correspondente mecanismo de sigilo e tutela efetiva, poderia ter efeito inverso do desejado, colocando os sujeitos da proteção em maior risco. Além disso, a União já dispõe de outros programas especiais direcionados à proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, como, por exemplo, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte, o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte."

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos I e IV do art. 5º

"I - realizar ou determinar diligências investigatórias, inclusive inspeções, e tomar depoimentos de autoridades e agentes federais, estaduais e municipais;"

"IV - determinar a convocação de vítimas, agentes públicos ou pessoas apontadas como responsáveis por condutas contrárias aos direitos humanos e inquirir testemunhas, sob as penas da lei;"

Razão dos vetos

"As competências aqui atribuídas ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos são previstas constitucionalmente como prerrogativas das polícias e do Ministério Público, que dispõem de mecanismos mais aptos a desempenhá-las."

Parágrafo único do art. 10

"Parágrafo único. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do CNDH **ad referendum** do Plenário."

Razão do veto

"Tal como ocorre em outros órgãos ou entidades vinculadas do Governo Federal, é desejável que a nomeação do Secretário-Executivo do Conselho seja prerrogativa do Ministro ao qual o órgão ou entidade se encontra vinculado, no caso, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República."

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça opinaram pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 3º do art. 6º

"§ 3º As sanções de competência do CNDH serão aplicadas mediante procedimento previsto no seu regimento interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de recurso ao Ministro da Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após o conhecimento da decisão."

Razão do veto

"A hipótese de recurso ao Ministro da Justiça apenas faria sentido à época da propositura do Projeto de Lei, quando a então Secretaria Especial dos Direitos Humanos fazia parte da estrutura organizacional do Ministério da Justiça. Com a criação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a atribuição de status de Ministério, a previsão desse recurso perde sua razoabilidade institucional."

Já, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 12

"Art. 12. O Presidente do CNDH poderá requisitar servidores públicos federais para ter exercício na Secretaria Executiva ou para prestar serviços nas Comissões ou Subcomissões por tempo determinado."

Razão do veto

"O instituto da requisição de servidor público federal, previsto nesse dispositivo, deve ter caráter apenas excepcional e não deve estar à disposição diretamente do Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, uma vez que a própria Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República detém tal prerrogativa."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 143, de 2 de junho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.987, de 2 de junho de 2014.

Nº 144, de 2 de junho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.988, de 2 de junho de 2014.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de maio de 2014**

Entidade: AR ATA
CNPJ: 02.972.899/0002-10
Processo Nº: 00100.000107/2014-33
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 16/19), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ATA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 2 de junho de 2014

Entidade: AR JOMANI, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000088/2014-45
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 36/2014 e consoante Parecer ICP 53/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR JOMANI, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Arcipreste Paiva, nº 85, Sala 302, 3º andar, bairro Centro, Florianópolis-SC, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SENHA DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processo nºs: 00100.000087/2014-09 e 00100.000097/2014-36
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 38/2014 e consoante Pareceres ICP 55/2014 e 60/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR SENHA DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Emiliano Perneta, nº 725, 13º andar, sala 1301, bairro Centro, Curitiba-PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidades: AC BOA VISTA CERTIFICADORA, vinculada à AC BOA VISTA e AC BOA VISTA RFB, vinculada à AC RFB
Processos nºs: 00100.000102/2014-19 e 00100.000103/2014-55
Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 011/2014 e as Notas nºs 232/2014 e 234/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 1.1 da PC A1 da AC BOA VISTA CERTIFICADORA, vinculada à AC BOA VISTA e versão 1.1 da PC A1 da AC BOA VISTA RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR VOCARE, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000110/2014-57
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 39/2014 e consoante Parecer ICP 65/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR VOCARE, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 1395, sala 02, bairro Cerâmica, São Caetano do Sul-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR FJ CORRETORA, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000108/2014-88
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 40/2014 e consoante Parecer ICP 67/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR FJ CORRETORA, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Saguairu, nº 1013, bairro Casa Verde, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SCHISEG, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000109/2014-22
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 41/2014 e consoante Parecer ICP 68/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SCHISEG, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Damião Lins de Vasconcelos, nº 1142, sala 01, bairro Cidade Jardim Cumbica, Guarulhos-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 181, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Delega ao Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens nos respectivos Órgãos, em decorrência da Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 2º do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º A competência para autorizar a concessão de diárias e passagens fica delegada ao Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, no âmbito da SEP/PR, e ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transporte Aquaviários - ANTAQ, no âmbito da ANTAQ, nos casos de deslocamentos:

I - relacionados à Copa do Mundo FIFA 2014, no período contado da data de vigência desta Portaria até 15 de agosto de 2014; ou

II - relacionados ou não à Copa do Mundo FIFA 2014, para as localidades e os períodos especificados no Anexo do Decreto nº 8.228, de 22 de abril de 2014.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de concessão de diárias e passagens de que trata o art. 1º, praticados no período de 23 de abril de 2014 até a data de publicação desta Portaria, os quais tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência de sua edição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.411, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50311.001990/2012-18, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 352ª e 362ª Reunião Ordinária, realizadas em 20 de novembro de 2013 e 7 de maio de 2014, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresária Zélia Silva Gonçalves - ME, CNPJ nº 11.340.946/0001-13, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, pela prática da infração tipificada no inciso XXXV do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ, consubstanciada na prestação de serviços de transporte de travessia interestadual sem a devida autorização da ANTAQ, em período anterior à emissão do Termo de Autorização nº 985-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 38-2014

Processo: 50311.001990/2012-18

Partes: Zélia Silva Gonçalves - ME.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresária individual Zélia Silva Gonçalves - ME, CNPJ nº 11.340.946/0001-13, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXXV do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3/2/2009, consubstanciada na prestação de serviços de transporte de travessia interestadual sem a devida autorização da Agência, em período anterior à emissão do Termo de Autorização nº 985-ANTAQ, de 13/9/2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 362ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de maio de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresária individual Zélia Silva Gonçalves - ME, por considerá-lo intempestivo, mantendo-se, por conseguinte, o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de advertência à referida empresária, em face da decisão prolatada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 29 de maio de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 39-2014

Processo: 50300.001144/2010-57

Partes: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS - ABTP.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP, CNPJ nº 32.323.149/0001-06, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, revogou a Resolução nº 1.837/2010-ANTAQ, a qual dispunha sobre a adaptação dos contratos de arrendamento, então em vigor, às disposições da Lei nº 8.630/1993, revogada pela Lei 12.815/2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 362ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de maio de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração, apresentado como recurso administrativo pela ABTP, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, por perda de objeto, e determinar o arquivamento dos autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Adalberto Tokarski, o Procurador Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 29 de maio de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 29, DE 28 DE MAIO DE 2014

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (06/02/2014)
Requerente: Sapeç Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: CUPRITAL
Nome comum: Oxicloreto de Cobre
Nome Químico: Dicopper chloride trihydroxide
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do café.
Processo nº: 21000.000970/2014-99
02. Motivo da solicitação: Registro (07/02/2014)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.
Marca comercial: CELEBRE
Nome comum: Metomil
Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, brócolis, couve, milho, repolho, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.000984/2014-11
03. Motivo da solicitação: Registro (13/02/2014)
Requerente: Nortox S/A

Marca comercial: NORTOX MAXIMUS
Nome comum: Glifosato + Clorimurrom-etílico
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine + ethyl 2-(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do eucalipto, pinus, soja e soja geneticamente modificada.
Processo nº: 21000.001144/2014-67
04. Motivo da solicitação: Registro (07/02/2014)
Requerente: Sipcam-UPL Brasil S.A
Marca comercial: SANVEX
Nome comum: 2,4-D
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, arroz irrigado, cana-de-açúcar, milho, pastagem, soja (plantio direto) e trigo.
Processo nº: 21000.000995/2014-92
05. Motivo da solicitação: Registro (11/02/2014)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: DELFOS MAX 430 SC
Nome comum: Tebuconazole
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da soja e do trigo.
Processo nº: 21000.001075/2014-91
06. Motivo da solicitação: Registro (06/03/2014)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: CYPROCONAZOLE 100 SL UPL
Nome comum: Ciproconazol
Nome Químico: (2RS, 3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do café, crissantemo, figo, goiaba, maçã, melancia, melão, pêssego, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.001562/2014-54
07. Motivo da solicitação: Registro (10/02/2014)
Requerente: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: ADOBE 450 FS
Nome comum: Iaconazol
Nome Químico: 1RS, 2SR,5RS; 1RS, 2SR, 2SR)-2-(4-chlorobenzyl)-5-isopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)cyclopentanol
Classe de Uso: Fungicida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do milho e soja.
Processo nº: 21000.001016/2014-13
08. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2014)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: KIMERA 250 SC
Nome comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, aveia, banana, cevada, soja e trigo.
Processo nº: 21000.001468/2014-03
09. Motivo da solicitação: Registro (20/02/2014)
Requerente: Biorisk- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TIAMETOXAM TAGROS 25% WG
Nome comum: Tiametoxam
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do abacaxi, abobrinha, amendoim, alface, algodão, arroz, batata, berinjela, café, cana-de-açúcar, citros, crissantemo, eucalipto, ervilha, feijão, feijão-vagem, fumo, maçã, mamão, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, repolho, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.001290/2014-92
10. Motivo da solicitação: Registro (06/03/2014)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: CAPTUS PLUS
Nome comum: Azoxistrobina + Ciproconazol
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate + (2RS, 3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, café, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.001563/2014-07
11. Motivo da solicitação: Registro (07/03/2014)
Requerente: Bayer S.A
Marca comercial: PROVENCE TOTAL
Nome comum: Indaziflam + Isoxaflutole
Nome Químico: N-[1R,2S)-2,3-dihydro-2,6-dimethyl-1H-inden-1-yl]-6-[(1RS)-1-fluoroethyl]-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alpha, alpha, alpha-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.001594/2014-50
12. Motivo da solicitação: Registro (07/03/2014)
Requerente: Rizoflora Biotecnologia Ltda.
Marca comercial: RIZOTEC
Nome comum: *Pochonia chlamydosporia*
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de produto biológico.
Classe de Uso: Nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de alface.
Processo nº: 21000.001605/2014-00
13. Motivo da solicitação: Registro (10/03/2014)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: HEXAFORT WG
Nome comum: Hexazinona
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)dione
Classe de Uso: Herbicida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.001647/2014-32
14. Motivo da solicitação: Registro (11/03/2014)
Requerente: Braz e Costa Produtos Biológicos Ltda.
Marca comercial: COTÉSIA BIOCANA GO
Nome comum: *Cotesia flavipes*
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de produto biológico.
Classe de Uso: Inseticida Biológico
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.
Processo nº: 21000.001689/2014-73
15. Motivo da solicitação: Registro (20/03/2014)
Requerente: United Phosphorus do Brasil Ltda.
Marca comercial: METOLOX 96 EC
Nome comum: S-metolaclozoro
Nome Químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, cana-de-açúcar, feijão, girassol, milho e soja.
Processo nº: 21000.001955/2014-68
16. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2014)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: MINECTO ALTO
Nome comum: Ciproconazol + Ciantranilprole
Nome Químico: (2RS, 3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol + 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do café.
Processo nº: 21000.001928/2014-95
17. Motivo da solicitação: Registro (10/03/2014)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A
Marca comercial: LAMBDAALLOTHRIN 50 + IMIDACLOPRID 125 SC UPL
Nome comum: Lambda-cialotrina + Imidacloprido
Nome Químico: A reaction product comprising equal quantities of (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate + 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, soja e tomate.
Processo nº: 21000.001646/2014-98
18. Motivo da solicitação: Registro (20/03/2014)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: VERTER
Nome comum: Sulfoxaflor
Nome Químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-yl]ethyl]methyl(oxido)-lambda⁴-sulfanylidene cyanamide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.001951/2014-80
19. Motivo da solicitação: Registro (20/03/2014)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: EXOR
Nome comum: Sulfoxaflor
Nome Químico: [1-[6-trifluoromethyl)pyridin-yl]ethyl]methyl(oxido)-lambda⁴-sulfanylidene cyanamide
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.001952/2014-24
20. Motivo da solicitação: Registro (14/03/2014)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: PARAQUATE SH 200 SL
Nome comum: Dicloreto de paraquate
Nome Químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, maçã, milho, seringueira, soja, trigo e uva.



Processo nº: 21000.001836/2014-13
21. Motivo da solicitação: Registro (08/04/2014)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.
Marca comercial: TRICLOPYR STOCKTON 480 EC
Nome comum: Triclopíri-Butotílico
Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de arroz e para uso em pastagens.

Processo nº: 21000.002427/2014-26
22. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2014)
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Marca comercial: SORTIC
Nome comum: Sulfoxaflor + Lambda-cialotrina
Nome Químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3-yl]ethyl]methyl(oxido)-lambda⁴- sulfanylidene cyanamide + A reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, milho e soja.

Processo nº: 21000.002171/2014-57
23. Motivo da solicitação: Registro (05/03/2014)
Requerente: Nortox S.A
Marca comercial: AZOXY
Nome comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.001526/2014-91
24. Motivo da solicitação: Registro (16/04/2014)
Requerente: Sipcam-Upl Brasil S.A
Marca comercial: KICKER
Nome comum: Sulfentazona
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, café, cana-de-açúcar, citros, fumo e soja.

Processo nº: 21000.002698/2014-81
25. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2014)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: FIPRONIL NUF 250 FS
Nome comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinyldiazole-3-carbonitrile

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.

Processo nº: 21000.002215/2014-49
26. Motivo da solicitação: Registro (08/04/2014)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: SUPERMIX
Nome comum: Atrazina + Simazina
Nome Químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 6-chloro-N²,N⁴-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho e milho (sistema de plantio direto).

Processo nº: 21000.002433/2014-83
27. Motivo da solicitação: Registro (03/04/2014)
Requerente: Basf S.A
Marca comercial: REGENT TOP
Nome comum: Alfa-cipermetrina + Fipronil + Piraclostrobina

Nome Químico: (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate + (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinyldiazole-3-carbonitrile + methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy]methyl}phenyl}(N-methoxy)carbamate

Classe de Uso: Inseticida e Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata e de cana-de-açúcar.

Processo nº: 21000.002337/2014-35
28. Motivo da solicitação: Registro (16/04/2014)
Requerente: Basf S.A
Marca comercial: SISTIVA
Nome comum: Fluxapiroxade
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)-pyrazole-4-carboxamide

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.002701/2014-67
29. Motivo da solicitação: Registro (17/02/2014)
Requerente: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A

Marca comercial: HEXAGOLD
Nome comum: Diurom + Hexazinona
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4 (1H, 3H)-dione

Classe de Uso: Herbicida e Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar

Processo nº: 21000.001186/2014-06

30. Motivo da solicitação: Registro (19/02/2014)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: KROST 970 WG
Nome comum: 2,4-D amina
Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)

acetate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagens e soja.

Processo nº: 21000.001226/2014-10
31. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2014)
Requerente: Cheminova Brasil Ltda.
Marca comercial: IMPACT 500
Nome comum: Flutriafol
Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1,ylmethyl) benzhydryl alcohol

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de aveia, algodão, banana, batata, café, feijão, mamão, melão, soja e tomate.

Processo nº: 21000.002201/2014-25
32. Motivo da solicitação: Registro (16/04/2014)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: GESAZINA SUPERMIX
Nome comum: Atrazina + Simazina
Nome Químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 6-chloro-N²,N⁴-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do milho e milho (sistema de plantio direto).

Processo nº: 21000.002695/2014-48
33. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2014)
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Marca comercial: PANORAMIC HL
Nome comum: Picloram + Picloram Sal de triisopropanolamina + 2,4-D + 2,4-D Sal de Colina

Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + 1-hydroxy-N,N-bis(2-hydroxypropyl)propan-1-aminium 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylate + (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.

Processo nº: 21000.002739/2014-30
34. Motivo da solicitação: Registro (22/04/2014)
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Marca comercial: JORNADA HL
Nome comum: Picloram + Picloram Sal de triisopropanolamina + 2,4-D + 2,4-D Sal de Colina

Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + 1-hydroxy-N,N-bis(2-hydroxypropyl)propan-1-aminium 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylate + (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.

Processo nº: 21000.002738/2014-95
35. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2014)
Requerente: Dow Agrosiences Industrial Ltda.
Marca comercial: HAFFOR
Nome comum: Sulfoxaflor

Nome Químico: [1-[6-(trifluoromethyl)pyridin-3-yl]ethyl]methyl(oxido)-lambda⁴- sulfanylidene cyanamide

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, milho e soja.

Processo nº: 21000.002170/2014-11
36. Motivo da solicitação: Registro (20/03/2014)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: PRILAN 250 SC
Nome comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz, aveia, banana, cevada, soja e trigo.

Processo nº: 21000.001964/2014-59
37. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2014)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: ASPY 480 SC
Nome comum: Mesotriona
Nome Químico: 2-(4-mesy-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar e milho.

Processo nº: 21000.001935/2014-97
38. Motivo da solicitação: Registro (19/03/2014)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: REBRON

Nome comum: Ciproconazol + Ciantranilprole
Nome Químico: (2RS, 3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol + 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do café.

Processo nº: 21000.001929/2014-30
39. Motivo da solicitação: Registro (07/04/2014)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: PLESIVA
Nome comum: Abamectina + Ciantranilprole
Nome Químico: (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R,8R, 12 S, 13S, 20R, 21R, 24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21, 24-dihydroxy-5',11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-(3,7, 19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10, 14, 16, 22- tetraene-6-spiro-2'-(5', 6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2, 6 dideoxy-4-O-(2, 6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl-3-O-methyl-a-Larabino hexopyranoside(i)mixture with (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-21, 24-dihydroxy-6'-isopropyl-5', 11,13, 22-tetramethyl-2-oxo-3, 7, 19-trioxatetra cyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5', 6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2, 6-dideoxy-3-O-methyl- a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-Larabino-hexopyranoside (ii) (4:1) R= -CH₂CH₃ (avermectin B1a) (i)R= - CH₃ (avermectin B1b) + 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da batata, citros, crisântemo, feijão, maçã, melão, pepino, pimentão, soja, tomate e uva.

Processo nº: 21000.002397/2014-58
40. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2014)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: AZURE 250 SC
Nome comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, aveia, banana, cevada, soja e trigo.

Processo nº: 21000.002190/2014-83
41. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2014)
Requerente: Iharabras S.A Indústrias Químicas
Marca comercial: OMMI EW
Nome comum: Tolfenpirade
Nome Químico: 4-chloro-3-ethyl-1-methyl-N-[4-(p-tolyloxy)benzyl]-pyrazole-5-carboxamide

Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do tomate e trigo.

Processo nº: 21000.002233/2014-21
42. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2014)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: LAMPER 480 SC
Nome comum: Meotriona
Nome Químico: 2-(4-mesy-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar e do milho.

Processo nº: 21000.002206/2014-58
43. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2014)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.
Marca comercial: EXPLEND
Nome comum: Ametrina + Clomazona
Nome Químico: triazine-2,4-diamine + 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, cana-de-açúcar e mandioca.

Processo nº: 21000.002185/2014-71
44. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2014)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: SHOPRA 970 WG
Nome comum: 2,4-D amina
Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)

acetate

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do arroz, café, cana-de-açúcar, milho, soja e pastagem.

Processo nº: 21000.002208/2014-47
45. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2014)
Requerente: Consagro Agroquímica Ltda.
Marca comercial: WEEDOFF
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar, milho e sorgo.

Processo nº: 21000.002228/2014-18
46. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2014)
Requerente: Agrialliance Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.

Marca comercial: CIRPOCONAZOL 100 SL AGRRIA BR
Nome comum: Ciproconazol
Nome Químico: (2RS, 3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol

Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do café, crisântemo, figo, goiaba, maçã, melancia, melão, pêssego, soja, trigo e uva.

Processo nº: 21000.002231/2014-31
47. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2014)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: APPROVE WG
Nome comum: Tiofanato-metilico + Fluazinam
Nome Químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate) + 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, ervilha, feijão, maçã, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.002232/2014-86
48. Motivo da solicitação: Registro (13/03/2014)
Requerente: Sapec Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: TRINEXAPAQUE-ETÍLICO SAPEC 250

EC
Nome comum: Trinexapaque-etílico
Nome Químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate
Classe de Uso: Regulador de Crescimento
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar, cevada e trigo.
Processo nº: 21000.001793/2014-68
49. Motivo da solicitação: Registro (26/02/2014)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: MESON 480 SC
Nome comum: Mesotriona
Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar e do milho.
Processo nº: 21000.001423/2014-21
50. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2014)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: SANMITE EW
Nome comum: Piridaben
Nome Químico: 4-chloro-2-(1,1-dimethylethyl)-5-[[[4-(1,1-dimethylethyl)phenyl]methyl]thio]-3(2H)-pyridazinone
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do café, citros e rosa.

Processo nº: 21000.002234/2014-75
51. Motivo da solicitação: Registro (31/03/2014)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: YAMATO
Nome comum: Pyroxasulfone
Nome Químico: 3-[5-(difluoromethoxy)-1-methyl-3-(trifluoromethyl)pyrazol-4-ylmethylsulfonyl]-4,5-dihydro-5,5-dimethyl-1,2-oxazole

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do café, cana-de-açúcar, eucalipto, milho, pinus, soja e trigo.
Processo nº: 21000.002235/2014-10
52. Motivo da solicitação: Registro (26/03/2014)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: HERMION
Nome comum: Ciproconazol + Ciantranilprole
Nome Químico: (2RS, 3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol + 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbomoyl)pyrazole-5-carboxanilide

Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do café.
Processo nº: 21000.002106/2014-21
53. Motivo da solicitação: Registro (01/04/2014)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: ATRAZINA RW 500 SC
Nome comum: Atrazina
Nome Químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar, milho e sorgo.
Processo nº: 21000.002291/2014-54

54. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2014)
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Marca comercial: TORDON HL
Nome comum: Picloram + Picloram Sal de triisopropano-lamina + 2,4-D + 2,4-D Sal de Colina
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid + 1-hydroxy-N,N-bis(2-hydroxypropyl)propan-1-aminium 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylate + (2,4-dichlorophenoxy)acetic acid + 2-hydroxy-N,N,N-trimethylethanaminium (2,4-dichlorophenoxy)acetate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.
Processo nº: 21000.002169/2014-88
55. Motivo da solicitação: Registro (28/03/2014)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: DIAFENTHAM 480 SC
Nome comum: Mesotriona
Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas da cana-de-açúcar e milho.
Processo nº: 21000.002191/2014-28
56. Motivo da solicitação: Registro (26/03/2014)
Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.

da.
Marca comercial: AZOXYSTROBIN 250 SC PROVENTIS
Nome comum: Azoxistrobina
Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do algodão, arroz, aveia, banana, cevada, soja e trigo.
Processo nº: 21000.002099/2014-68

57. Motivo da solicitação: Registro (16/04/2014)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: SIMANEX SUPERMIX
Nome comum: Atrazina + Simazina
Nome Químico: 6-chloro-N²-ethyl-N⁴-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 6-chloro-N²,N⁴-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas do milho e milho (sistema de plantio direto)
Processo nº: 21000.002697/2014-37

58. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2014)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Marca comercial: JUVIX™ BR
Nome comum: Aminociclopiraclor
Nome Químico: 6-amino-5-chloro-2-cyclopropylpyrimidine-4-carboxylic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.
Processo nº: 21000.001451/2014-48

59. Motivo da solicitação: Registro (24/02/2014)
Requerente: Basf S.A.
Marca comercial: ADEXAR
Nome comum: Fluxapiraxade + Epoxiconazole
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3',4',5'-trifluorobiphenyl-2-yl)-pyrazole-4-carboxamide + (2RS,3SR)-1-[3-(2-chlorophenyl)-2,3-epoxy-2-(4-fluorophenyl)prpyl]-1H-1,2,4-triazole
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura do arroz.
Processo nº: 21000.001335/2014-29

60. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2014)
Requerente: Basf S.A.
Marca comercial: KELTOR
Nome comum: Saflufenacil
Nome Químico: N'-(2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1-yl]benzoyl)-N-isopropyl-N-methylsulfamide
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, mamona, milho, soja e trigo.

Processo nº: 21000.003407/2014-72
61. Motivo da solicitação: Registro (21/05/2014)
Requerente: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.

da.
Marca comercial: MESOTRIONE 480 SC PROVENTIS
Nome comum: Mesotriona
Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de milho e cana-de-açúcar,
Processo nº: 21000.003437/2014-89
62. Motivo da solicitação: Registro (27/02/2014)
Requerente: Du Pont do Brasil S.A.
Marca comercial: JUVIX™ SL
Nome comum: Aminociclopiraclor
Nome Químico: 6-amino-5-chloro-2-cyclopropylpyrimidine-4-carboxylic acid
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para uso em pastagem.
Processo nº: 21000.001452/2014-92

63. Motivo da solicitação: Registro (05/03/2014)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: NORTOX MAXIMUS
Nome comum: Glifosato + Clorimurrom-etílico
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine + ethyl 2-(4-chloro-6-methoxy-pyrimidin-2-ylcarbamoysulfamoyl)benzoate
Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de eucalipto, pinus, soja geneticamente modificada, e soja convencional.
Processo nº: 21000.001527/2014-35
64. Motivo da solicitação: Registro (14/04/2014)
Requerente: Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.
Marca comercial: ACETAMIPRID STK 200 SP

Nome comum: Acetamiprido
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melão, melancia, pinhão-manso, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.002573/2014-51
65. Motivo da solicitação: Registro (29/04/2014)
Requerente: Associação de Plantadores de Cana da Paraíba

ASPLAN
Marca comercial: METARPLAN
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*
Nome Químico: Não pertinente. Trata-se de Agente microbiológico de controle.

Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da cana-de-açúcar e em pastagem.

Processo nº: 21000.002917/2014-22
66. Motivo da solicitação: Registro (29/04/2014)
Requerente: Associação de Plantadores de Cana da Paraíba

ASPLAN
Marca comercial: COTÉSIAASPLAN
Nome comum: *Cotesia flavipes*
Nome Químico: Não pertinente. Trata-se de Agente biológico de controle

Classe de Uso: Inseticida biológico
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da cana-de-açúcar.

Processo nº: 21000.002918/2014-77
67. Motivo da solicitação: Registro (05/05/2014)
Requerente: Laboratório de Biocontrole Farroupilha
Marca comercial: OPALA
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*
Nome Químico: Não pertinente. Trata-se de Agente microbiológico de controle.

Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da cana-de-açúcar e em pastagem.

Processo nº: 21000.003038/2014-18
68. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2014)
Requerente: Bayer S.A.
Marca comercial: PERIDOR FOREST
Nome comum: Etiprole
Nome Químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha,alpha,alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinilpyrazole-3-carbonitrile

Classe de Uso: Inseticida e Formicida.
Indicação de uso pretendido: Indicado para o controle de formigas cortadeiras: *Atta sexdens rubropilosa*, *Atta laevigata*, *Acromyrmex subterraneus* e *Acromyrmex crassispinus*.

Processo nº: 21000.003136/2014-55
69. Motivo da solicitação: Registro (07/05/2014)
Requerente: Basf S.A.
Marca comercial: NARIA DM
Nome comum: Piraclostrobina + Dimetomorfe
Nome Químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate + (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl)acryloyl]morpholine
Classe de Uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, batata, repolho, fumo e tomate.

Processo nº: 21000.003112/2014-04
70. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2014)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca comercial: PROTECTA
Nome comum: Abamectina + Ciantranilprole
Nome Químico: (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R,8R, 12 S, 13S, 20R, 21R, 24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21, 24-dihydroxy-5',11, 13, 22-tetramethyl-2-oxo-(3,7, 19-trioxatetraacyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5', 6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2, 6-dideoxy-4-O-(2, 6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl-3-O-methyl-a-Larabino hexopyranoside(i)mixture with (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S, 6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R, 24S)-21, 24-dihydroxy-6'-isopropyl-5', 11,13, 22-tetramethyl-2-oxo-3, 7, 19-trioxatetraacyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10, 14, 16, 22-tetraene-6-spiro-2'-(5', 6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-4-O-(2, 6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-Larabino-hexopyranoside (ii) (4:1) R= -CH₂CH₃ (avermectin B1a) (i)R= -CH₃ (avermectin B1b) + 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoysl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de Uso: Inseticida e Acaricida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata, citros, crisântemo, feijão, maçã, melão, pepino, pimentão, soja, tomate e uva.

Processo nº: 21000.002785/2014-39
71. Motivo da solicitação: Registro (14/04/2014)
Requerente: Basf S.A.
Marca comercial: RENTAP
Nome comum: Alfa-cipermetrina + Fipronil + Piraclostrobina

Nome Químico: (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate + (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alpha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile + methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate
Classe de Uso: Inseticida e Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata e de cana-de-açúcar.



Processo nº: 21000.002561/2014-27
72. Motivo da solicitação: Registro (14/04/2014)
Requerente: Basf S.A
Marca comercial: BEVORIM
Nome comum: Alfa-cipermetrina + Fipronil + Piraclostro-
bina
Nome Químico: (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-
3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-
alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-di-
methylcyclopropanecarboxylate + (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-al-
pha, alpha, alpha-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-
3-carbonitrile + methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-ylo-
xymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate
Classe de Uso: Inseticida e Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata e de
cana-de-açúcar
Processo nº: 21000.002562/2014-71
73. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2014)
Requerente: Sipcam-UPL Brasil S.A
Marca comercial: KICKER SUP
Nome comum: Sulfentrazona
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihy-
dro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl)methanesulfonanilide

Classe de Uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi,
café, cana-de-açúcar, citros, fumo e soja.
Processo nº: 21000.002997/2014-16
74. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2013)
Requerente: Bioenergia do Brasil S.A
Marca comercial: Biorhizium GR
Nome comum: *Metarhizium anisopliae*
Nome Químico: Não pertinente. Trata-se de Agente micro-
biológico de controle.
Classe de Uso: Inseticida microbiológico
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açú-
car e em pastagem.
Processo nº: 21000.009789/2013-67

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 14 de julho de 2010, Seção 1, pag. 9, em ATO
nº 31, de 12 de julho de 2010, item 12, onde se lê: "Indicação de uso
pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, arroz irrigado, banana,
café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, maçã, milho, pastagem, pinus,

soja, trigo e uva.", leia-se: "Para as culturas de algodão, arroz, arroz
irrigado, banana, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, feijão, maçã,
milho, pastagem, pinus, soja convencional, soja geneticamente mo-
dificada, trigo e uva"

No D.O.U de 01 de junho de 2009, Seção 1, pag. 31, em
ATO nº 28, de 26 de maio de 2009, item 44, onde se lê: "Classe de
Uso: Inseticida", leia-se: "Classe de Uso: Inseticida e Acaricida"

No D.O.U de 14 de fevereiro de 2014, Seção 1, pag. 07, em
ATO nº 9, de 11 de fevereiro de 2014, item 51, onde se lê: "Marca
comercial: Tebuzol", leia-se: "Marca comercial: Kamazole"; onde se
lê "Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, banana,
batata, feijão, soja e trigo", leia-se: "Indicação de uso pretendido:
Para as culturas de algodão, banana, batata, feijão, tomate, soja e
trigo."

No D.O.U de 14 de fevereiro de 2014, Seção 1, pag. 08, em
ATO nº 9, de 11 de fevereiro de 2014, item 76, onde se lê: "Marca
comercial: Ace 750 SP", leia-se: "Marca comercial: Asafat 750
SP".

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 572, DE 2 DE MAIO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000858/2014-94, de 26 de fevereiro de 2014, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Leucotron Equipamentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 18.149.211/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Terminal dedicado de central privada de comutação telefônica.

Modelos: ORBIT.GO; ORBIT.GO IP.

Produto 2: Circuito impresso montado com componentes elétricos e eletrônicos para Central Privada de Comutação Telefônica.

Modelos: CTRL-ACT-5-P; CTRL-ACT-5-R; CTRLS-ISION-IP-1-P; CTRLS-ISION-IP-1-R; 12RA4TACP-1-P; 12RA4TACP-1-R; CTRL-1-A; FON-1-A; 8RAS-1-A; 8RAP-1-A; TD-1-A; 8TA-1-A; 32MG-1-A; 8RD-1-A; 4TA-1-A; 16MG-1-A; 4RD-1-A.

Produto 3: Central privada de comutação telefônica, com capacidade inferior a 25 ramais.

Modelo: ISION IP 1500.

Produto 4: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelo: ISION IP 1500.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO****DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 2 de junho de 2014

5ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	162.155,06
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	87.004,99
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.265.674,27
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	267.307,00
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	251.292,27
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	9.543,02
0010/1990	Fundação Bio-Rio	21.959,28
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	69.532,28
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	787.384,06
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	268.803,61
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	439.467,43
0018/1990	Universidade de Brasília	23.255,65
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	317.916,77
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.673.227,03
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	47.194,56
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	90.926,53
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	4.095,14
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.348.918,30
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	1.807,47
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	99.101,70
0037/1990	Fundação Zerbini	1.722,58
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	17.041,75
0052/1990	Fund. Valeparaibana de Ensino (Universidade do Vale do Paraíba)	62.216,12
0057/1990	Fundação CERTI	14.710,34
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	137.028,28
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	20.218,32
0066/1990	Fund. da UFPR p/o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	856.410,32
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	52.283,10
0071/1990	Universidade Federal do Amazonas	66.203,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	36.893,57
0084/1990	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	374,55
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	144.138,03
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	40.541,00
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Einstein"	148.860,44
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	55.304,84
0103/1990	Fund.de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	30.635,70
0105/1990	Fund. Instituto Nacional de Telecomunicações/Inst.Nac.de Telecomunicações	920,00
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	21.592,76
0109/1990	Universidade Federal de Viçosa	147.000,00
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	210.533,49
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	106.106,24
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	96.375,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	179.945,21
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	53.000,00
0134/1990	Fundação Gorceix	26.690,00
0135/1990	Fundação Butantan	1.083.168,43
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	7.349,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	132.860,45
0154/1990	Sociedade Mineira de Cultura (Pontifícia Univ.Católica de Minas Gerais)	95.005,98

0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	239.563,31
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1.155.458,21
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	5.638,51
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	220.625,67
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	128.820,51
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	108.585,48
0219/1991	Fundação Antônio Prudente	118.368,53
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	532.775,00
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	93.975,51
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	581.447,06
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	8.841,00
0242/1991	Fundação Regional Integrada (Univ.Reg.Integrada do Alto Uruguai e das Missões)	527.000,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	137.933,06
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	48.815,00
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	38.288,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	111.252,38
0349/1992	Universidade do Extremo Sul Catarinense	23.007,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	55.268,23
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	159.430,29
0360/1992	Fundação Sousaândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	103.818,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	140.719,00
0415/1992	Universidade Federal do Piauí	179.318,50
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	17.300,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	1.927.425,31
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	190.668,10
0543/1993	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba	356.340,38
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	662.086,78
0575/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola	4.066,31
0585/1994	Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	1.465,00
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	33.919,28
0590/1994	Instituto de Química de São Carlos	62.450,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	143.645,76
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	53.278,02
0657/1995	Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina	1.265,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	410.160,93
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	2.851.438,72
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	352.916,23
0695/1997	Escola Politécnica	225.534,30
0697/1997	Instituto de Física	15.876,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	6.234,00
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTF-PR	81.694,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	118.580,03
0740/1998	Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	95.050,00
0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	13.553,55
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	579.622,12
0750/1998	Faculdades Católicas (Pontifícia Univ. Católica do Rio de Janeiro)	344.359,05
0754/1999	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	72,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	40.524,47
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	280.944,35
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	3.005,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	1.203,00
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	126.718,92
0776/2000	Fund.de Apoio e Desenvol. do Ensino, Ciência e Tecnologia do MS	8.598,87
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	819.448,91
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará	232.020,52
0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	3.517,70
0792/2000	Fundação Ceciliano Abel de Almeida	3.140,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	305.044,92
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	424.569,69
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	5.902,00
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	43.668,03
0835/2001	SENAI - Departamento Regional do Ceará	105.384,00
0853/2002	Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	112,99
0867/2002	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	195.288,36
0873/2002	Fund.de Apoio e Desenvol. da Univ. Federal de Mato Grosso	340.713,00
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	103.799,45
0910/2004	Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	36.774,20
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	15.364,26
0936/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	249.060,58
0951/2005	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte	6.856,90
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	229.167,31
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	78.607,24
1002/2006	Fundação Universitária de Toledo	108.430,19
1008/2006	Universidade Federal do ABC	188.849,14
1013/2007	Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro	1.958.532,97
1043/2007	Hospital Sírio-Libanês	2.037,00
1044/2007	Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	39.767,57
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	74.858,20
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	143.420,99
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	235.000,00
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	12.129,00
1089/2009	Fundação Pio XII	546.628,96
1097/2009	Secretaria de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento da C&T	51.454,92
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	338.101,39
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	5.807,04
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	62.080,48
1134/2011	Fundação de Estudos do Mar	68.800,00
1150/2011	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei	84.482,00
1157/2011	Laboratório Nacional Agropecuário em Pernambuco	7.712,95
1163/2012	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo(Universidade Paulista)	6.400,00
1164/2012	Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia	55.000,00
1171/2012	Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária	41.138,86

GERALDO SORTE



SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE PARECER Nº 19/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001943/2013-99
CNPJ: 04.149.679/0001-36 MATRIZ
Razão Social: IPESA - INSTITUTO DE PESQUISAS EM SAUDE ANIMAL LTDA - EPP
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Distrito de Segredo, Zona Rural, Formiga-MG, CEP: 35.570-000
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0095.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 019/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 20/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001955/2013-13
CNPJ: 00.059.857/0001-87 MATRIZ
Razão Social: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Quadra SEPN 707/907 - Campus Universitário, Bloco 9, 1º Subsolo, Brasília, DF, CEP: 70.790-075
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0096.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 020/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 21/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001960/2013-26
CNPJ: 43.969.732/0001-05 MATRIZ
Razão Social: ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Voluntários da Pátria, 1309, Centro, Cx. Postal 68, Araraquara/SP, CEP: 14.801-320
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0097.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 021/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 22/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002026/2013-21
CNPJ: 48.031.918/0015-20 FILIAL
Razão Social: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Nome da Instituição: Campus de Ilha Solteira
Endereço da Instituição: Avenida Brasil, 56, Centro, Ilha Solteira/SP, CEP: 15.385-000
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0098.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 022/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 23/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002061/2013-41
CNPJ: 04.071.106/0001-37 MATRIZ
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Nome da Instituição: FUFAC
Endereço da Instituição: Rodovia BR 364 km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco, AC, CEP: 69.915-900
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0099.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 023/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 24/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002065/2013-29
CNPJ: 07.775.847/0001-97 MATRIZ
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Nome da Instituição: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Endereço da Instituição: Rua João Rosa Góes, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP: 79.825-070
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0100.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 024/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 25/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001953/2013-24
CNPJ: 62.473.004/0001-44 MATRIZ
Razão Social: Bioagri Laboratórios S/A
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rodovia SP 127 (Fausto Santomauro), km 24, s/n, +62 metros - Guamium - Piracicaba - SP - CEP 13.412-000
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0101.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 025/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 26/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002027/2013-76
CNPJ: 77.964.393/0003-40 FILIAL
Razão Social: Instituto de Tecnologia do Paraná
Nome da Instituição: TECPAR
Endereço da Instituição: Rua Luiz Franceschi, 363 - Thomaz Coelho - Araucária - PR - CEP 83.707-070
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0102.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 026/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 27/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004020/2013-99
CNPJ: 00.348.003/0105-07 - FILIAL
Razão Social: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Nome da Instituição: Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental - CNPMA
Endereço da Instituição: Rodovia SP 340, S/N, km 127 +500m - Jaguariúna - Jaguariúna - SP - CEP 13.820-000
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0103.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 027/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 28/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200. 0005846/2013-75
CNPJ: 95.606.380/0022-43 - FILIAL
Razão Social: Sociedade Cáritas e Liturgia São Francisco de Assis Zona Norte
Nome da Instituição: Centro Universitário Franciscano
Endereço da Instituição: Rua dos Andradas, 1614, térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP 97.010-32
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0104.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 028/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 29/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005497/2013-91
CNPJ: 25.648.387/0001-18 MATRIZ
Razão Social: Universidade Federal de Uberlândia
Nome da Instituição: Universidade Federal de Uberlândia
Endereço da Instituição: AV. João Naves de Avila, Nº 2121, Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38.408-144.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0105.2014
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 029/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 30 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0219 - Um Homem Entre Abelhas
Processo: 01580.014023/2013-11
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total aprovado: de R\$ 4.592.900,00 para R\$ 6.261.487,52

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.432-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.419.555,00 para R\$ 2.226.194,26

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.434-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.900.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.762-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 526, realizada em 27/05/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0193 - Hora de Comer
Processo: 01580.011574/2013-15
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47

Valor total aprovado: de R\$ 1.411.410,00 para R\$ 1.211.210,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.340.839,50 para R\$ 1.150.649,50

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.668-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 526, realizada em 27/05/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0310 - O Inacreditável Roubo da Jules Rimet
Processo: 01580.032087/2010-43
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.892.743,40 para R\$ 8.240.988,57

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.861-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.863-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 648.106,23 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 11.862-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 526, realizada em 27/05/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2014

Nº 39 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0328 - Réveillon
Processo: 01580.032189/2009-25
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.594.707,30 para R\$ 5.579.760,32

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 382.800,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.055-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.664.971,93 para R\$ 643.790,19

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 47.056-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 55.816-8
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0559 - Os Caras de Pau

Processo: 01580.027688/2012-04

Proponente: Casé Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.558.964/0001-24

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.750.650,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.596-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.610.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.598-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 35.597-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 37.312-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0393 - A Oeste do Fim do Mundo

Processo: 01580.039140/2009-01

Proponente: Accorde Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 05.270.790/0001-49

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0263 - O Casamento de Gorete

Processo: 01580.023903/2009-94

Proponente: Letícia Spiller Pena Produções Artísticas

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.776.048/0001-00

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 5º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 345, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações, quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art.2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações com ressalvas, quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/04/2013, constantes no anexo II.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA



ANEXO I				
Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
097657	Projeto Manutenção das Atividades do Centro de Convivência e Cultura da Vila de Santo André, na Bahia	Centro de Convivência e Cultura de Santo André	05.166.439/0001-02	O projeto visa a preservação e valorização dos costumes, tradições e da cultura afro brasileira e indígena na região de Santa Cruz de Cabralia, Bahia, por meio de atividades com Arte (dança, música, artes plásticas) no distrito litorâneo de Santo André. Elaborada pelo Centro de Convivência e Cultura da Vila de Santo André, a proposta conta com o suporte do Corpo Cidadão, entidade sem fins lucrativos criada pelo Grupo Corpo, uma das mais respeitadas companhias de dança do país.
123317	Semana Farroupilha	Centro de Tradições Gaúchas Quêrência do Prata	01400.010210/2012-16	O presente projeto prevê a realização de um evento comemorativo do folclore gaúcho, na semana que antecede o dia 20 de Setembro, o dia do gaúcho, e a data em que o povo riograndense comemora um dos seus principais episódios históricos, que foi a Revolução Farroupilha.
125942	Lajeado Brilha	Camara de Dirigentes Lojistas de Lajeado	91.166.801/0001-87	Realização de um espetáculo de circo-teatro para comemorar o mês de celebração do Natal. Este evento prevê um público aproximado de 10 mil pessoas. Realização de 17 cortejos de Natal pelas ruas da cidade de Lajeado, com atores, músicos e artistas de circo interagindo com as pessoas que estarão circulando pela cidade. Todas as atividades são voltadas para o público infantil.
112648	Encontros Literários na Escola São Paulo	ESP Consultoria de Artes S.A.	71.715.957/0001-62	O projeto visa promover uma programação de atividades composta por cursos, oficinas, encontros literários com autores e/ou escritores para debates e também relatos de experiências profissionais com importantes nomes do cenário literário brasileiro. As atividades serão gratuitas.
112443	Cursos,Concursos e Apresentações- Edição II.	CTG Os Praianos	83.720.722/0001-48	Oferecer cursos de danças folclóricas e ensaios para os componentes dos grupos jovem e adulto, através de professor e coreógrafo contratado, três vezes por semana na sede da entidade. .Realizar o Concurso de danças na sede da entidade durante o Rodeio Nacional OS PRAIANOS cuja programação faz parte do calendário de eventos do MTG, (movimento tradicionalista gaúcho). Participar de 12 Apresentações em rodeios em cidades dos estados de SC E RGs e Realizar a Semana Farroupilha na sede da entidade.
057536	Centro Cultural Leopoldo Cohen - Restauração	Federação Israelita do Rio Grande do Sul	87.036.018/0001-21	O presente projeto refere-se à restauração do antigo Hospital de Quatro Irmãos estado do Rio Grande do Sul, edificação construída em madeira datada de 1931, sendo tombada pelo município. A restauração visa à refuncionalização da edificação, para implantação do Centro Cultural de Quatro Irmãos, com espaço museológico da colonização judaica.
077048	Contadores de Histórias	Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.	03.521.177/0001-21	Promover a leitura na periferia da cidade de Guarujá-SP, através da realização de apresentações de contadores de histórias que resgatam, através de instrumentos lúdicos, uma série delas - cantadas pelos nossos avós, lenda, fábulas, conto folclóricos e obras de autores imortalizados.
119831	Quilombolas do Maranhão - Um retrato	Veruska G. de Oliveira Fotografia - ME	09.157.221/0001-42	Criação de um livro fotográfico e vídeo documental sobre as comunidades quilombolas no estado do Maranhão, seus fazeres cotidianos, manifestações culturais, religiosas e demais costumes que geram a identidade desta parcela da população. O projeto reforça a influência do negro na formação do povo brasileiro e em sua identidade cultural. O lançamento do livro e vídeo estão programado para serem realizados conjuntamente em uma exposição fotográfica em local de grande visibilidade.
100098	Livro História e Cultura dos Parques e Bosques Urbanos de Curitiba	Maria Cecilia Otranto Robert	152.784.038-70	Este trabalho versa sobre as informações históricas, o planejamento educacional, a concepção urbana e, sobretudo, os aspectos e benefícios culturais dos Parques e Bosques Ecológicos Urbanos de Curitiba, cujos projetos e execuções demonstram a viabilidade da integração do meio ambiente com o homem, através de edificações, mobiliário e paisagismo.

ANEXO II				
Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
097274	O CASAMENTO	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Realizar a montagem e manutenção de O CASAMENTO, adaptação teatral do romance homônimo de Nelson Rodrigues, com dramaturgia e direção de Johana Albuquerque, com produção do Teatro Promissão em parceria com a Cia. Bendita Trupe, tendo Renato Borghi como protagonista do espetáculo, em teatro da cidade de São Paulo, com estréia prevista para maio de 2010, em temporada com quatro meses de duração.
1113133	Palcos diversos	All Time Music Hall Ltda ME	03.763.736/0001-00	O presente projeto visa proporcionar 10 (dez) apresentações de espetáculo cênico do Grupo CALA em diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

PORTARIA Nº 346, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

142152 - 13º A Noite é uma Criança ?Mostra de Dança Infantil de Florianópolis

Lenise Pavan Gonzaga de Andrade

CNPJ/CPF: 716.306.519-15

Processo: 01400004364201422

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 297.972,00

Prazo de Captação: 03/06/2014 à 30/11/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe-se a realizar a 13ª edição do evento ?A Noite é uma Criança ?Mostra de Dança Infantil de Florianópolis?. Serão 5 dias de mostra em outubro de 2014, em Florianópolis. A mostra compreende, além das apresentações: homenagens a artistas e profissionais de destaque entre o público infantil, apresentação de atrações convidadas, feira e atividades lúdicas e culturais. Além da mostra oficial, o projeto irá realizar a 7ª edição da Mostra de Dança do Hospital Infantil (mostra paralela) e ainda oferecerá cursos de formação e aperfeiçoamento em dança para professores e coreógrafos nas cidades de Florianópolis, Joinville e Criciúma com profissionais renomados.

142691 - 42º Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis

Associação dos Grupos de Danças Folclóricas Alemãs de Nova Petrópolis

CNPJ/CPF: 00.780.123/0001-92

Processo: 01400005141201482

Cidade: Nova Petrópolis - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 422.719,00

Prazo de Captação: 03/06/2014 à 10/08/2014

Resumo do Projeto: O Festival Internacional de Folclore de Nova Petrópolis é considerado um dos maiores festivais internacionais que receberá durante o período de 25/07 a 10/08/2013 diversos grupos de danças folclóricas nacionais, regionais e internacionais, tendo como objetivo principal o envolvimento da comunidade, promovendo a arte e a cultura através de diversas apresentações de dança durante os 16

dias do evento. Contando com aproximadamente 250 apresentações a programação contempla a integração entre a comunidade e os grupos participantes.

138066 - Capoeira, Cultura da Gente: Joga Piá (IV Edição)

Associação Abadã Capoeira Educacional e Cultural de PIN

CNPJ/CPF: 09.287.265/0001-97

Processo: 01400023145201361

Cidade: Pinhais - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 363.581,30

Prazo de Captação: 03/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto ?Capoeira, Cultura da Gente: Joga Piá?, que entra em sua IV edição, atendendo regularmente e de forma gratuita 350 crianças da Rede Pública de Ensino de Curitiba e Região Metropolitana e atendendo às questões ligadas à inclusão social, inserindo em suas oficinas, Pessoas com Necessidades Especiais. Como produto cultural resultante do Projeto, serão realizadas 10 Rodas Itinerantes de Capoeira, com acesso gratuito por parte da população.

140406 - FESTA DA PAZ

PROSON AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00

Processo: 01400000413201458

Cidade: Barra Mansa - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 270.100,00

Prazo de Captação: 03/06/2014 à 15/09/2014

Resumo do Projeto: Acontecerá durante 03 dias, de 06 a 08 de Junho, no distrito de Lidice, em Rio Claro - RJ. Resgate da história do município, através de manifestações culturais regionais e nacionais, entre elas: Apresentação da Orquestra de Flautas (Projeto de Erradicação do Trabalho Infantil ? PETI), Banda Juvenil, Fanfarras Escolares, Grupos de Danças (brasileiros e europeus), -peça teatral abordando o tema,Exposições tcheca em Lidice e São João Marcos, artesanato e visitas ao Parque Arqueológico e Ambiental de São João Marcos, gratuito

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

142122 - VIA PULCHRITUDINIS

VERITAS ENTIDADE DE PESQUISA E EDUCAÇÃO RESSUR-REIÇÃO - VESPER

CNPJ/CPF: 01.005.647/0001-79

Processo: 01400004323201436

Cidade: Tremembé - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.302.376,28

Prazo de Captação: 03/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto VIA PULCHRITUDINIS terá como objetivo promover um programa de educação musical continuada, com a criação de um coro infantil aos moldes internacionais de concerto e a realização de 10 apresentações gratuitas a serem realizadas no interior de São Paulo e na Itália.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

142099 - PADROEIRO NOSSO DE CADA DIA

Arthur de Gomes Boueri e Miranda

CNPJ/CPF: 10.199.054/0001-81

Processo: 01400004300201421

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 815.569,87

Prazo de Captação: 03/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto objetiva por meio da publicação de 02 livros e 01 exposição artística, o resgate e a promoção da riqueza cultural das manifestações de fé e devoção tradicionais ligadas aos santos padroeiros de cidades do interior de MG e SP. Serão registrados festejos abertos, manifestações de Fé e religiosas, sob o olhar do relacionamento das cidades e indivíduos com seu Santo Padroeiro, com os festejos, e demais mobilizações, demonstrando a construção cultural, afetiva e particular destas relações.

1311207 - Vida em Cores ? olho da mente

Fausto Roim Fotografia

CNPJ/CPF: 14.727.178/0001-43

Processo: 01400044573201328

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 705.786,25

Prazo de Captação: 03/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de um Livro Artístico Fotográfico, bilingue, Vida em Cores ? olho da mente, retratando por meio das imagens captadas pelos olhares dos pacientes de Hospitais Psiquiátricos. Os pacientes serão orientados pelo fotógrafo Fausto Roim, e serão criados textos relatando o convívio com os pacientes, de cada instituição. Também haverá oficinas e uma exposição fotográfica, em casa instituição ou galeria, como resultado, ao público interno e externo dos Hospitais Psiquiátricos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

142118 - Gravação do CD BOM DEMAIS

MARLON LUIS SIMON

CNPJ/CPF: 025.588.699-30

Processo: 01400004319201478

Cidade: Chapecó - SC;

Valor Aprovado R\$: 98030,00

Prazo de Captação: 03/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto ? Bom Demais? objetiva realizar a confecção, gravação e prensagem de 1.000 CD's com músicas inéditas de autoria do compositor e cantor Marlon Luis. Além da parte de produção o projeto preve também a realização de 4 shows de lançamento na região Oeste de Santa Catarina.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
141955 - Multiplicação da Tecnologia Social ? Programa Agência
Escola Imagens do Povo no Maquinho
Joana de Mazza Cerqueira
CNPJ/CPF: 069.643.227-79
Processo: 01400004114201492
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 377895.00
Prazo de Captação: 03/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Multiplicação da tecnologia social Programa
Imagens do Povo (certificada e premiada pela Fundação Banco do
Brasil em 2013) no Morro do Palácio, a ser realizada no Módulo
Ação Comunitária, o Maquinho, do Museu de Arte Contemporânea
de Niterói. Esta proposta é resultado de um acordo de cooperação
técnica entre o Observatório de Favelas (idealizador do Programa
Imagens do Povo) e o MAC de Niterói.

PORTARIA Nº 347, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 7422 - PREVENÇÃO EM CENA
ANDRÉ LUÍS DUTRA
CNPJ/CPF: 029.278.279-90
PR - Cascavel
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014
14 0431 - Causos & Canto com Roldão Boldrin
Ben-Hur - Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 56.469.216/0001-55
PR - Maringá
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014
13 4196 - Circulação do espetáculo Brincando com
Candinho
Helga Levanon Urel
CNPJ/CPF: 069.730.418-33
SP - Presidente Prudente
Período de captação: 31/05/2014 a 31/12/2014
13 8013 - CIRCULAÇÃO BICHOS E GIGANTES
PIA FRAUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO
LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 02/06/2014 a 31/12/2014
13 7968 - PIA FRAUS 30 ANOS
PIA FRAUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMERCIO
LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 02/06/2014 a 31/12/2014
14 2098 - 6º Festival Internacional de Teatro de Rua de Porto
Alegre - Ano 2014
Associação Rede do Circo
CNPJ/CPF: 07.376.638/0001-70
RS - Porto Alegre

Período de captação: 31/05/2014 a 30/06/2014
13 4327 - MENESTREL FUTEBOL CLUBE
Marcello Andrade dos Santos
CNPJ/CPF: 615.191.119-91
PR - Curitiba
Período de captação: 31/05/2014 a 31/12/2014
13 1654 - Festival Panorama 2013
Associação Cultural Panorama
CNPJ/CPF: 08.818.683/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2014 a 31/07/2014
13 10964 - Rio de Mar a Mar : do Valongo à Glória de São
Sebastião.
Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela
CNPJ/CPF: 42.255.075/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 31/05/2014 a 31/12/2014
13 2198 - LIVRO NO PALCO
RAQUEL DE SOUZA
CNPJ/CPF: 042.975.406-06
MG - Alfenas
Período de captação: 02/06/2014 a 31/12/2014
13 10243 - A Menina Edith e a Velha Sentada - São Paulo
Navegar Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.094.840/0001-35
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
13 1415 - A Fantástica Orquestra em Miniatura
Claudia Mussi Viegas
CNPJ/CPF: 050.161.279-30
SC - Florianópolis
Período de captação: 31/05/2014 a 31/12/2014
13 7757 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE JAZZ -
ETAPAS RIO DE JANEIRO, NITERÓI E NOVA IGUAÇU
VIACOM MARKETING PROMOCIONAL E ESPORTIVO
LTDA
CNPJ/CPF: 11.819.816/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 10125 - Guerra e Paz, de Candido Portinari . Itinerância
Belo Horizonte e Paris
Associação Cultural Candido Portinari
CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2014 a 30/11/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8336 - Plano anual de atividades do Museu das Minas e
do Metal - 2013
Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal
CNPJ/CPF: 12.022.605/0001-62
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014
13 1056 - INVENTARIAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIPS NO ACÉRVO
MUSEOLÓGICO DO MUSEU DO ESTADO DE
Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco -
SAMPE
CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12
PE - Recife
Período de captação: 02/06/2014 a 31/12/2014
13 2436 - Oficina de Artífices Restauradores em Mobiliário-
II Módulo
Sociedade de Amigos do Museu do Estado de Pernambuco -
SAMPE
CNPJ/CPF: 41.228.669/0001-12
PE - Recife
Período de captação: 02/06/2014 a 31/12/2014

12 10048 - Projeto Casa das Águas - Finalização de Obra de
Restauração e Instalação do Centro Cultural - Fase 2
INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA
CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COM ATUACAO EM TODO T
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
13 3765 - Ô fim do cem, fim: meu texto, luz do mundo
MARINA RODRIGUES BORGES ACÚRCIO
CNPJ/CPF: 416.031.926-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 31/05/2014 a 31/12/2014
13 2075 - São Paulo - 460 anos de história
Editora Brasileira de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08
SP - Santos
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 3520 - Circuito Brasília, Capital da Cultura
CRV PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E
EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 13.265.385/0001-60
DF - Brasília
Período de captação: 01/06/2014 a 30/10/2014
13 2944 - Poesia na Música
Diego da Silva Barbosa
CNPJ/CPF: 16.984.190/0001-69
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014
13 2457 - Um Canto para nossos Rios.
Afonso Machado Greco
CNPJ/CPF: 12.136.935/0001-89
RS - Uruguiana
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 348, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 10106 - Programa Contém Cultura 2014
Instituto Caracol
CNPJ/CPF: 11.564.315/0001-88
SC - Navegantes
Valor reduzido em R\$: 35.107,57

PORTARIA Nº 349, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tomar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
02-4967	Bakulo - Os Bem Lembrados	Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda.	Montagem e temporada de dois meses da peça teatral "A Conferência dos Orixás" que vem estimular a produção de uma dramaturgia que leva em conta os diferentes aspectos das sociedades multirraciais e suas contribuições à arte e ao meio ambiente.	Artes Cênicas	700.489,94	700.489,94	600.000,00	102.692,14
04-0034	Bakulo- Os Bem Lembrados - Turnê	Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda.	Turnê da peça teatral "A Conferência dos Orixás", texto, direção e cenários de Marcio Meirelles, passando por São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Brasília, Goiânia, Salvador, Recife, Fortaleza e São Luiz.	Artes Cênicas	669.069,72	866.455,00	400.000,00	6.372,02
06-9288	Silêncio	Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda.	Montagem de peça teatral que vem dar sequência às pesquisas da Cia dos Comuns, em busca de uma estética negra, com texto, direção e cenário de Márcio Meirelles.	Artes Cênicas	998.921,00	930.556,00	500.000,00	3.627,25



RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 340, de 30/05/2014, publicada no DOU de 02/06/2014, Seção 1, página 5:
Onde se lê: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Leia-se: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Na Portaria nº 341, de 30/05/2014, publicada no DOU de 02/06/2014, Seção 1, página 6:
Onde se lê: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:
Leia-se: O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.616/12 - LM "GIL IV"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Odailton da Conceição Braga (Comandante)- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.614/11 - Rb "BERTOLINI XXX" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Aluizio José de Menezes Lobo (Comandante/Condutor)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ nº 9.142)
Representado : Francisco Rodrigues de Souza (Condutor)
Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA nº 2.132)
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazo processual de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.612/12 - "S. THIAGO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alicia Lopes Filho (Mestre)
Advogado : Dr. Fernando Porto Filho (OAB/RJ -165.041)
Representado : George Alexandre Galvão Szymansky (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Pimenta (OAB/RJ -145.838)
Despacho : "Ao Ilmo. Sr. Perito Judicial para que se manifeste sobre as impugnações apresentadas às fls. 202/210."
Prazo : "15 (quinze) dias."
AGRAVO nº 00100/2014
Proc. nº 27.766/13 - "LAGO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Agravante : Antonio Carlos Pinto da Rocha (Condutor)
Advogado : Grimoaldo Roberto de Resende (OAB/DF nº 1.424/A)
Despacho : "Publique-se nota para possíveis interessados."
Proc. nº 26.238/11 - NM "MONTE TAMARO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Marcelo Christian Fontes da Silva (Estivador)
Advogado : Dr. Paulo Henrique dos Santos (OAB/SP 287.897)
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos
Advogado : Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho (OAB/SP 174.174)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias contados em dobro."
Proc. nº 26.557/11 - BM "ÓSCULO"
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Francivaldo Gonzaga Pereira (Proprietário)- Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se e Notifique-se a PEM."
Proc. nº 27.062/12 - BM "BARBOSA FILHO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : José Gonçalves Barboza (Proprietário) - Revel : José Maria Pacheco Barboza (Condutor) - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, sucessivos à PEM e aos representados. Publique-se e Notifique-se a PEM."

Proc. nº 27.305/12 - LM "ALPINA BRIGGS XCV" e outros...
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Osvaldo Souza Sarmento (Comandante)
Advogado : Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640)
Representado : Wavell Santos Júnior (Prático)
Advogado : Dr. Heleno Pereira Praia (OAB/AM 3.834)
Representação de Parte:
Autor : Osvaldo Souza Sarmento (Comandante)
Advogado : Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640)
Representado : Jhony Cesar Marques da Silva (Tripulante)
Representado : José Sidomar da Silva Cunha (Comandante)
Advogada : Dra. Ana Paula Sá Borges (OAB/RJ 104.455)
Despacho : "Defiro o requerido pela I. Advogada do representado José Sidomar da Silva Cunha para que apresente o competente mandado de procuração. Prazo de 15 (quinze) dias."
Proc. nº 27.579/12 - LM "PRINCESA AYARA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Internacional Marítima Ltda. (Proprietária)
Representada : Milplan Engenharia Construções e Montagens Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Flávio Valle Bastos (OAB/MG 52.529 - OAB/RJ 158.426)
Despacho : "Aos representados, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 27.701/12 - Rb "TRANSCOMAM III" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Roberto de Oliveira Amaral (Comandante do comboio)
: Jairo Serra (Armador do comboio)
: Levi Carlos de Souza (Armador do comboio)
Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 148, 151 e 152 e da certidão à fl. 153, declaro a revelia dos representados Jairo Serra, Levi Carlos de Souza e Roberto de Oliveira Amaral. Publique-se. Notifiquem-se os representados."
Proc. nº 25.484/10 - Rb "CALILI CAMELY" e outras EMB
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Raimundo Claudio Marques de Matos (Condutor)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Representado : Pedro Paulo Paiva Lima (Condutor)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Despacho : "Aos representados Raimundo Claudio Marques de Matos e Pedro Paulo Paiva Lima para conhecer documentos de fls. 360 e 366/367 e prosseguir em provas. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 2 de junho de 2014.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28.441/2013
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO AREIAS / ARAQUARÍ-SC
Data do Acidente: 19/07/2013
Hora: 18:30
Data Distribuição: 12/11/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
LHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-DEIROS
Nº do Processo: 28.685/2014
Acidente / Fato: ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: MICHELE D'AMATO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: NAVIO MERCANTE
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / FUNDEADOU-MACAPÁ-AP
Data do Acidente: 16/10/2013
Hora: 10:00
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
LHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-DEIROS

Nº do Processo: 28.735/2014
Acidente / Fato: EXPLOSÃO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: DRY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO GUAMÁ / BELÉM-PA
Data do Acidente: 28/07/2013
Hora: 11:00
Data Distribuição: 15/04/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
LHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-DEIROS

Nº do Processo: 28.657/2014
Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: PETROBRAS 26 / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PLATAFORMA
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 08/02/2007
Hora: 18:00
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 28.706/2014
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: 7 IRMÃOS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: MISTO-PASSAGEIRO E CARGA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARANÁ DO ARARIA / ITACOATIARA-AM
Data do Acidente: 09/11/2013
Hora: 23:00
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, 2 de junho de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Estabelece os procedimentos de habilitação para autorização de cursos de Medicina em unidades hospitalares, por instituições de educação superior privadas, precedida de chamamento público.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES estabelecerá critérios e procedimentos para autorização de funcionamento de curso de Medicina em unidades hospitalares.

Art. 2º A habilitação para autorização de cursos de Medicina em unidades hospitalares requer que a mantenedora da unidade hospitalar seja a mantenedora da Instituição de Educação Superior - IES, e disponha de:

- I - residência médica em, no mínimo, dez especialidades;
 - II - processo permanente de avaliação e certificação da excelência da qualidade de seus serviços, conforme Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e regramento do Ministério da Saúde - MS; e
 - III - hospital de ensino ou unidade hospitalar com potencial para ser acreditada como hospital de ensino, conforme legislação de regência.
- Art. 3º Nas hipóteses do inciso II do art. 2º, exige-se que o hospital possua os cinco Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias.
- Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se como especialidades prioritárias de residência médica:
- I - Clínica Médica;
 - II - Cirurgia;
 - III - Ginecologia-Obstetrícia;
 - IV - Pediatria; e
 - V - Medicina de Família e Comunidade.



Art. 4º A habilitação de que trata o art. 1º será precedida de chamamento público, e deverá observar, necessariamente, a existência de convênio já firmado com as redes de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, comprovando a disponibilidade de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas:

- I - atenção básica;
- II - urgência e emergência;
- III - atenção psicossocial;
- IV - atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e
- V - vigilância em saúde.

Art. 5º A estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no hospital de oferta do curso considerará os seguintes critérios:

- I - número de leitos disponíveis do SUS, por aluno, maior ou igual a cinco;
- II - número de alunos por equipe de atenção básica menor ou igual a três;
- III - existência de leitos de urgência e emergência ou pronto-socorro;
- IV - inexistência de compartilhamento de leitos do SUS do hospital para utilização acadêmica; e
- V - existência de mais de quatrocentos leitos exclusivos para o curso.

Parágrafo único. As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos e programas de saúde serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTES/MS, a pedido da SERES.

Art. 6º A mantenedora da IES e do hospital deverá se comprometer junto ao Ministério da Educação - MEC com o oferecimento de contrapartida ao SUS, em conformidade com o regramento do art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.871, de 2013.

Art. 7º O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 481, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26232 UFBA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899993
26232 UFBA	Cargo: Bibliotecário-Docimentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863005
26232 UFBA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979897
26232 UFBA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697800
26234 UFES	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0978224; 0978231
26234 UFES	Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0964887
26234 UFES	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0811463
26234 UFES	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984285; 0984290
26234 UFES	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259466
26234 UFES	Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294860

26234 UFES	Cargo: Zootecnista Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987030
26234 UFES	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217539
26237 UFJF	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981970
26240 UFPE	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978225
26241 UFPR	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0710793
26242 UFPE	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978226
26242 UFPE	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0716173
26242 UFPE	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984286; 0984287
26242 UFPE	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0711104
26244 UFRGS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0899994; 0899995; 0899996
26244 UFRGS	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0692255
26244 UFRGS	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984854
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0644086; 0644089; 0644094; 0644097; 0644107; 0644251; 0645672; 0645677
26247 UFSM	Cargo: Bibliotecário-Docimentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863066
26247 UFSM	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0811465; 0811466
26247 UFSM	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982704
26247 UFSM	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0829212
26247 UFSM	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984020
26247 UFSM	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985145
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689738
26247 UFSM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0647378; 0647605; 0648610; 0671802; 0671803; 0671804; 0671805
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0328600; 0333757; 0337939
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697773
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0227538; 0250093
26247 UFSM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0333833; 0869426; 0903505; 0903831
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273246
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1

	Código de Vaga: 0971721
26248 UFRPE	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0734617
26248 UFRPE	Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0679830
26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0317935; 0318725; 0342170
26254 UFTM	Cargo: Técnico em Educação Física Código SIAPE: 701229 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301268
26254 UFTM	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301268
26255 UFVJM	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0899997 a 0900002
26255 UFVJM	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0978227; 0978228; 0978229
26255 UFVJM	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900721
26255 UFVJM	Cargo: Bibliotecário-Docimentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0863021; 0863039
26255 UFVJM	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979898; 0979899
26255 UFVJM	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0673961; 0673988
26255 UFVJM	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0863426; 0863430; 0581985
26255 UFVJM	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863897
26255 UFVJM	Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697647
26255 UFVJM	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0692580
26255 UFVJM	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0987163; 0987164
26255 UFVJM	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0983194 a 0983197
26255 UFVJM	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984288; 0984289
26255 UFVJM	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0900417; 0900429; 0900430; 0900550
26255 UFVJM	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0260255; 0262259; 0273332; 0287780;
26255 UFVJM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 35 Código de Vaga: 0671806; 0671873; 0672504; 0672650; 0672660; 0672695; 0672697; 0672706; 0672709; 0672820; 0672908; 0672972; 0673007; 0673154; 0673347; 0673509; 0673620; 0673627; 0673711; 0674047; 0674050; 0674238; 0674357; 0674394; 0674427; 0674977; 0674982; 0674984; 0675022; 0675049; 0675063; 0675199; 0672735; 0677937; 0678114
26255 UFVJM	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968908
26255 UFVJM	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0337750; 0338009; 0338755
26255 UFVJM	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0711106; 0713059; 0713571; 0715383; 0715960; 0716553
26255 UFVJM	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264440



26255 UFVJM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 19 Código de Vaga: 0965953 a 0965971
26255 UFVJM	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0340252
26255 UFVJM	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0697776; 0697777
26255 UFVJM	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0716964
26255 UFVJM	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0273445; 0273922
26255 UFVJM	Cargo: Técnico em Metalurgia Código SIAPE: 701246 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0248900; 0248913
26255 UFVJM	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0719981
26258 UTFPR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900002
26258 UTFPR	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978230
26258 UTFPR	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863056
26258 UTFPR	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900431
26261 UNIFEI	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0675212; 0678124
26263 UFLA	Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0755496
26263 UFLA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903538
26264 UFERSA	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972594
26266 UNIPAMPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900003; 0900004
26266 UNIPAMPA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900548
26274 UFU	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0675218; 0675352; 0675386; 0675408; 0675466
26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903818
26274 UFU	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971722
26279 UFPI	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979899; 0979900
26279 UFPI	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0811462
26279 UFPI	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982705; 0982706
26279 UFPI	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983198
26279 UFPI	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284704
26279 UFPI	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0715554
26279 UFPI	Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0340503; 0570758

26282 UFV	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306358
26282 UFV	Cargo: Diretor de Artes Cênicas Código SIAPE: 701019 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216872
26282 UFV	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0695755
26283 UFMS	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968907
26284 UFCSA	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985328
26352 UFABC	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900549
26352 UFABC	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984017
26440 UFFS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0675533; 0675707; 0675712; 0676083; 0676111; 0677678; 0677826; 0677902
26447 UFOB	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0297090; 0332336
26449 UFCA	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863903
26449 UFCA	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0258898

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
26234 UFES	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899832
26234 UFES	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0340547
26234 UFES	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0745790; 0745867; 0228367
26234 UFES	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0229107; 0229115; 0228689
26234 UFES	Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0226461
26234 UFES	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0282965
26237 UFJF	Cargo: Terapeuta ocupacional Código SIAPE: 701082 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987007
26240 UFPPB	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0261031
26241 UFPR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965751
26242 UFPE	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0703843
26242 UFPE	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700643
26242 UFPE	Cargo: Roteirista Código SIAPE: 701074 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700352
26242 UFPE	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700492
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702013
26244 UFRGS	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015

	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979890
26244 UFRGS	Cargo: Diretor de Programa Código SIAPE: 701024 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272044
26244 UFRGS	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273160
26244 UFRGS	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0182649
26244 UFRGS	Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276398
26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273563
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0273605
26247 UFSM	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979845
26247 UFSM	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0295281 e 0295241
26247 UFSM	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0292900; 0292938
26247 UFSM	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0292549; 0296330
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294805
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0644085; 0282932
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0295094
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0293304; 294984
26247 UFSM	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293548
26248 UFRPE	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0296963
26248 UFRPE	Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0297112 e 0278498
26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278498
26254 UFTM	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301294
26254 UFTM	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301623
26266 UNIPAMPA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0979824 e 0979825; 0972826
26274 UFU	Cargo: Desenhista-projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319525
26274 UFU	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0321170; 0319796
26274 UFU	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0321216; 0322113; 0320343 e 0322727
26279 UFPI	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899822; 0899823
26279 UFPI	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987124
26279 UFPI	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062



26279 UFPI	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900467 Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985411	26282 UFV	Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0337962 Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903823
26279 UFPI	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0901532; 0901533	26284 UFCSPA	Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0342358
26279 UFPI	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0332257	26352 UFABC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900380
26279 UFPI	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0965679 e 0965678	26352 UFABC	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984019
26279 UFPI	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0331592		
26282 UFV	Cargo: Produtor Cultural		

PORTARIA Nº 482, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação - MEC, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Das IFEs para o MEC

ÓRGÃO	CARGO	NOME DO CARGO	CLASSE	CÓDIGO DE VAGA
26246 UFSC	701603	ARMADOR	B	0764652
26279 UFPI	701603	ARMADOR	B	0721498
26280 UFSCAR	701603	ARMADOR	B	0333384
26282 UFV	701603	ARMADOR	B	0337509
26282 UFV	701603	ARMADOR	B	0338548
		Subtotal		5
26233 UFC	701606	ASSISTENTE DE SOM	B	0222268
26273 FURG	701606	ASSISTENTE DE SOM	B	0318140
		Subtotal		2
26234 UFES	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	0228163
26240 UFPE	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	0259863
26242 UFPE	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	0701884
26244 UFRGS	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	0275460
26245 UFV	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	0284783
26271 UNB	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	0630440
26271 UNB	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	0630451
26271 UNB	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	0708164
26279 UFPI	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	0721459
26282 UFV	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	0337975
26282 UFV	701609	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO-ÁREA	B	0338123
		Subtotal		11
26231 UFAL	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0714084
26231 UFAL	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0714127
26232 UFBA	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0221158
26233 UFC	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0225141
26234 UFES	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0228030
26234 UFES	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0228397
26234 UFES	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0228574
26234 UFES	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0228880
26235 UFG	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0230606
26242 UFPE	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0700590
26242 UFPE	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0700631
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0280759
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0281367
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0281482
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0283631
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0289143
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0289145
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0289986
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0290947
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0291352
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0291658
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0291792
26245 UFRJ	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0291824
26276 UFMT	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0326467
26276 UFMT	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0327017
26283 UFMS	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0340457
26283 UFMS	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0341130
26283 UFMS	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0341476
26283 UFMS	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0341545
26283 UFMS	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0341867
26283 UFMS	701610	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	B	0342100
		Subtotal		31
26231 UFAL	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0713045
26231 UFAL	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0714028
26231 UFAL	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0714031
26231 UFAL	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0714034
26231 UFAL	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0714036
26231 UFAL	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0714798
26232 UFBA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0713151
26233 UFC	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0222593
26233 UFC	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0225221
26234 UFES	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0228238
26234 UFES	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0228246
26234 UFES	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0228938
26235 UFG	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0231835
26235 UFG	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0693977
26238 UFMG	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0249557
26238 UFMG	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0249849
26240 UFPE	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0255104
26240 UFPE	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0255111
26240 UFPE	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0257621
26241 UFPR	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0265298
26241 UFPR	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0265394
26241 UFPR	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0716212
26244 UFRGS	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0272432

26244 UFRGS	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0274747
26244 UFRGS	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0274877
26244 UFRGS	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0275785
26246 UFSC	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0320993
26246 UFSC	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0691632
26247 UFSM	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0292850
26247 UFSM	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0294168
26247 UFSM	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0294479
26247 UFSM	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0295322
26247 UFSM	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0295719
26248 UFRPE	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0296544
26248 UFRPE	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0296657
26248 UFRPE	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0297176
26248 UFRPE	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0648531
26249 UFRRJ	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0299051
26249 UFRRJ	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0299373
26249 UFRRJ	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0299495
26249 UFRRJ	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0299610
26249 UFRRJ	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0299734
26252 UFCG	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0255116
26252 UFCG	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0259075
26252 UFCG	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0260599
26253 UFRA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0300607
26253 UFRA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0300609
26253 UFRA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0300706
26263 UFPA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0306372
26263 UFPA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0306383
26263 UFPA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0306577
26264 UFERSA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0307045
26264 UFERSA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0307107
26271 UNB	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0313272
26271 UNB	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0313411
26274 UFU	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0321033
26274 UFU	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0321077
26274 UFU	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0321086
26274 UFU	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0321091
26274 UFU	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0321163
26274 UFU	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0321894
26274 UFU	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0322858
26275 UFAC	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0324579
26276 UFMT	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0326181
26279 UFPI	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0721557
26279 UFPI	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0721615
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0217647
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0217653
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0217658
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0219468
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0335872
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336380
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336464
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336479
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336489
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336526
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336576
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336627
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336684
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336691
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336718
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336719
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336721
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336728
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336826
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336827
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336941
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336942
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336947
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336958
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336961
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0336966
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337004
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337024
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337073
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337169
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337216
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337217
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337226
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337243
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337282
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337288
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337304
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337443
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337516



26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337592
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337614
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337615
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337623
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337637
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337639
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337791
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0337945
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0338774
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0338781
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0338958
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0338978
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0338989
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0339013
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0339038
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0339065
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0339067
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0339191
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0339356
26282 UFV	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0872251
26350 UFGD	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0340848
26441 UFOPA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0002989
26441 UFOPA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0002992
26441 UFOPA	701611	AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA	B	0003017
		Subtotal	129	
26247 UFSM	701612	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA	B	0292506
26269 UNIRIO	701612	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA	B	0308303
26281 UFSE	701612	AUXILIAR DE ANATOMIA E NECROPSIA	B	0569659
		Subtotal	3	
26232 UFBA	701617	AUXILIAR DE FARMÁCIA	B	0720722
26243 UFRN	701617	AUXILIAR DE FARMÁCIA	B	0721061
		Subtotal	2	
26232 UFBA	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0216973
26232 UFBA	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0217157
26232 UFBA	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0219953
26232 UFBA	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0220883
26234 UFES	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0227107
26234 UFES	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0227777
26234 UFES	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0228012
26234 UFES	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0228022
26234 UFES	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0228943
26236 UFF	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0235969
26236 UFF	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0236442
26236 UFF	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0238214
26236 UFF	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0240427
26237 UFJF	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0679015
26237 UFJF	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0872265
26237 UFJF	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0872287
26238 UFMG	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0249459
26239 UFPA	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0251924
26240 UFPA	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0259128
26241 UFPR	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0265367
26241 UFPR	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0265494
26241 UFPR	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0265497
26242 UFPE	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0609417
26242 UFPE	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0699293
26242 UFPE	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0700196
26242 UFPE	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0701947
26242 UFPE	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0703684
26243 UFRN	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0269045
26243 UFRN	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0269980
26243 UFRN	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0270006
26243 UFRN	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0271472
26243 UFRN	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0271473
26243 UFRN	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0721086
26243 UFRN	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0721152
26244 UFRGS	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0272586
26245 UFRJ	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0278877
26245 UFRJ	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0279691
26245 UFRJ	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0280756
26245 UFRJ	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0282019
26245 UFRJ	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0286873
26245 UFRJ	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0288090
26245 UFRJ	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0705832
26246 UFSC	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0689155
26246 UFSC	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0689163
26246 UFSC	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0690455
26246 UFSC	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0692098
26247 UFSM	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0292748
26248 UFRPE	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0297603
26248 UFRPE	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0297714
26249 UFRRJ	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0298417
26249 UFRRJ	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0299855
26258 UTFPR	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0304830
26260 UNIFAL	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0305544
26260 UNIFAL	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0305585
26260 UNIFAL	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0305638
26261 UNIFEI	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0306041
26262 UNIFESP	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0675505
26264 UFRSA	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0306971
26269 UNIRIO	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0308475
26270 UFAM	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0312003
26271 UNB	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0630205
26271 UNB	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0630227
26271 UNB	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0708220
26274 UFU	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0319932
26274 UFU	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0320017
26277 UFOP	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0328010
26278 UFPEL	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0228000
26282 UFV	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0336878

26282 UFV	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0337170
26282 UFV	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0337248
26282 UFV	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0337429
26282 UFV	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0337802
26283 UFMS	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0715724
26286 UNIFAP	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0710306
26286 UNIFAP	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0710307
26350 UFGD	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0283770
26350 UFGD	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0287633
26350 UFGD	701619	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	B	0695534
		Subtotal	78	
26285 UFSJ	701622	AUXILIAR DE MICROFILMAGEM	B	0342645
		Subtotal	1	
26232 UFBA	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0219449
26232 UFBA	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0219498
26232 UFBA	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0219873
26233 UFC	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0747340
26234 UFES	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0227623
26234 UFES	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0227627
26234 UFES	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0227649
26234 UFES	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0227663
26234 UFES	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0227668
26234 UFES	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0228265
26234 UFES	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0228283
26235 UFG	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0231775
26235 UFG	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0232083
26235 UFG	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0232299
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0234346
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0234877
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0234970
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0235489
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0235608
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0235620
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0235773
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0235839
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0236018
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0237436
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0237553
26236 UFF	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0247051
26238 UFMG	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0248117
26238 UFMG	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0248118
26238 UFMG	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0695562
26240 UFPA	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0258061
26240 UFPA	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0259865
26241 UFPR	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0698432
26241 UFPR	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0717035
26241 UFPR	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0717043
26243 UFRN	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0270028
26243 UFRN	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0270429
26243 UFRN	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0270449
26243 UFRN	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0270500
26243 UFRN	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0271350
26243 UFRN	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0721238
26245 UFRJ	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0282245
26247 UFSM	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0296259
26252 UFGG	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0675840
26262 UNIFESP	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0674128
26262 UNIFESP	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0674289
26262 UNIFESP	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0674405
26262 UNIFESP	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0675393
26262 UNIFESP	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0675640
26262 UNIFESP	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0675643
26262 UNIFESP	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0675647
26262 UNIFESP	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0675694
26262 UNIFESP	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0675815
26262 UNIFESP	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0675836
26262 UNIFESP	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0676313
26274 UFU	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0320479
26274 UFU	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0320481
26274 UFU	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0321983
26274 UFU	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0322056
26276 UFMT	701623	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	B	0326531
		Subtotal	59	
26273 FURG	701631	CONTRAMESTRE FLUVIAL-MARÍTIMO	B	0872327
		Subtotal	1	
26232 UFBA	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0218138
26232 UFBA	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0289212
26243 UFRN	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0269777
26243 UFRN	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0271135
26245 UFRJ	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0280677
26245 UFRJ	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0284037
26245 UFRJ	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0289210
26272 UFMA	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0316488
26274 UFU	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0321804
26274 UFU	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0322369
26282 UFV	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0336782
26282 UFV	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0336792
26282 UFV	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0336817
26282 UFV	701646	MONTADOR-SOLDADOR	B	0336850
		Subtotal	14	
26240 UFPA	701656	AUX DE IND E CONSERV DE ALIMENTOS	B	0255458
26240 UFPA	701656	AUX DE IND E CONSERV DE ALIMENTOS	B	0255823
26240 UFPA	701656	AUX DE IND E CONSERV DE ALIMENTOS	B	0258251
26243 UFRN	701656	AUX DE IND E CONSERV DE ALIMENTOS	B	0270023
26278 UFPEL	701656	AUX DE IND E CONSERV DE ALIMENTOS	B	0330077
26282 UFV	701656	AUX DE IND E CONSERV DE ALIMENTOS	B	0336848
26282 UFV	701656	AUX DE IND E CONSERV DE ALIMENTOS	B	0339185
		Subtotal	7	
26233 UFC	701657	AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS	B	0224273
26262 UNIFESP	701657	AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS	B	0673579
26282 UFV	701657	AUXILIAR DE ARTES GRÁFICAS	B	0338962
		Subtotal	3	
26249 UFRRJ	701801	AUXILIAR RURAL	A	0299807
26280 UFSCAR	701801	AUXILIAR RURAL	A	0333971
26280 UFSCAR	701801	AUXILIAR RURAL	A	0333982
26280 UFSCAR	701801	AUXILIAR RURAL	A	0334188
		Subtotal	4	
26232 UFBA	701827	VESTIARISTA	A	0217298
26241 UFPR	701827	VESTIARISTA	A	0263589
26242 UFPE	701827	VESTIARISTA	A	0577862
26242 UFPE	701827	VESTIARISTA	A	0699072
26242 UFPE	701827	VESTIARISTA	A	0703736
26245 UFRJ	701827	VESTIARISTA	A	0290896
26274 UFU	701827	VESTIARISTA	A	0322918
		Subtotal	7	

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de junho de 2014

Processo nº: 23079.008706/2010-91
Empresa: Construtora Terreng Ltda.
Assunto: Aplicação de sanção administrativa. Declaração de Inidoneidade.

DECISÃO: Em face do que consta no processo em epígrafe e tendo em vista a proposição contida no Despacho do Procurador-Geral Adjunto da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, às fls. 336/337, de 4 de janeiro de 2013, e considerando, ainda, as conclusões proferidas no Parecer nº 471/2014-CONJUR-MEC/CGU/AGU/, de 15 de maio de 2014, da Consultoria Jurídica -CONJUR, aprovado pelo Despacho nº 2.389/2014-CONJUR-MEC/CGU/AGU, fls. 428, o Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso IV c/c § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, resolve: APLICAR a penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa CONSTRUTORA TERRENG LTDA., inscrita sob o CNPJ de nº 28.691.624/0001-11, para licitar e contratar com a Administração Pública por dois anos, pela responsabilidade exclusiva da empresa pelo dano causado em incêndio ocorrido na Capela São Pedro de Alcântara no Palácio Universitário, no tocante ao Termo de Contrato nº 02/2010, celebrado com a União por meio da UFRJ.

Processos nº: 23295.005313/2012-33
Interessados: Gilson Caldas de Araújo, Maria Clemente Barbosa da Silva, Giovanni Carício Caldas, Artur Barros de Andrade e Manoel José dos Santos
Assunto: Pedido de revisão

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 404/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, aprovado por meio do Despacho nº 2.011/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, do Sr. Consultor Jurídico, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de revisão e NEGÓ-LHE provimento.

Processo nº: 23000.007846/2011-37
Empresa: JCA Engenharia e Arquitetura Ltda.
Assunto: Aplicação de penalidade

DECISÃO: Em face do que consta neste processo e considerando as conclusões proferidas no Parecer nº 1.734/2013-CONJUR-MEC/CGU/AGU/JS, de 15 de outubro de 2013, da Consultoria Jurídica - CONJUR, aprovado pelo Despacho nº 7.068/2013-CONJUR-MEC/CGU/AGU, fls 449/450, o Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso IV c/c § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolve: APLICAR a penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 07.470.178/0001-45, para licitar e contratar com a Administração Pública por treze meses, em razão da conduta da empresa tendente a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA****PORTARIA Nº 632, DE 30 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 23063.000684/2014-14, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente desta Instituição de Ensino, para exercício no Campus Maracanã, respeitado o número de vagas objeto do Edital nº 012 de 27 de março de 2014, publicado no DOU de 31 de março de 2014, Seção 3, pág. 23 e suas retificações, de acordo com a seguinte classificação:

Área de Conhecimento - Eng. Elétrica (Controle e Automação)			
insc.	nome	nf	Classificação
0001	Pedro Pablo Riascos Henao	8,60	1º
0024	Carlos Alexandre Pontes Pizzino	8,51	2º
0028	Gustavo da Silva Viana	7,09	3º
0096	Rafael de Oliveira Faria	5,49	4º
0102	Mauro Cardoso Pinto de Vasconcelos	5,10	5º

Área de Conhecimento - Educação Ambiental/CTS/História e Filosofia da Ciência e Ensino/Formação de Professores

insc.	nome	nf	Classificação
0086	Cristiana Rosa Valença	9,20	1º
0016	Luciana Fiuza	8,59	2º

Área de Conhecimento - Eng. de Produção/Inovação, Empreendedorismo e Responsabilidade Social (Perfil 1)

insc.	nome	nf	Classificação
0056	Eliana Andrea Severo	7,70	1º
0050	Marie Louise Trindade Conilh de Beyssac	5,68	2º
0089	Lethicia Mallet Vivas	5,17	3º
0066	Jaqueline Colares Viegas	4,50	4º

Área de Conhecimento - Eng. de Produção/Inovação, Empreendedorismo e Responsabilidade Social (Perfil 2)

insc.	nome	nf	Classificação
	Não houve aprovados nesta área de conhecimento		

Área de Conhecimento - Cultura e Sociedade

insc.	nome	nf	Classificação
0100	Elisangela de Jesus Santos	9,60	1º
0048	Luis Felipe dos Santos Carvalho	8,41	2º
0062	Rodrigo Pereira	7,94	3º
0073	Susana Carneiro Fuentes	7,79	4º
0083	André Luiz de Jesus Rodrigues	7,29	5º
0108	Vitor Rebello Ramos Mello	6,92	6º
0012	Robson da Costa de Souza	6,51	7º

Área de Conhecimento - Educação Matemática

insc.	nome	nf	Classificação
0058	Rodrigo Tosta Peres	8,61	1º

Área de Conhecimento - História da África

insc.	nome	nf	Classificação
030	Nuno Carlos de Fragos Vidal	9,23	1º
0046	Erika Bastos Arantes	7,69	2º

Área de Conhecimento - Física Experimental na Área de Física Atômica e Molecular ou na Área de Física da Matéria Condensada

insc.	nome	nf	classificação
0060	Natalia Ferreira	8,41	1º

Área de Conhecimento - História e Filosofia da Ciência e Ensino/CTS e Ensino/Formação de Professores

insc.	nome	nf	classificação
0010	Juliana Machado	8,74	1º

Área de Conhecimento - Eng. Mecânica (Perfil 1)/Modelagem de Ligas Com Memória de Forma

insc.	nome	nf	classificação
0009	Sergio de Almeida Oliveira	9,31	1º
0144	Vinício Coelho da Silva	4,69	2º

Área de Conhecimento - Eng. Mecânica (Perfil 2)/Materiais Inteligentes

insc.	nome	nf	classificação
0022	Luciana Loureiro da Silva Monteiro	9,35	1º

Área de Conhecimento - Eng. Mecânica (Perfil 3)/Projeto de Juntas Coladas

insc.	nome	nf	classificação
0082	Doina Mariana Banea	8,96	1º
0007	Livia Julio Pacheco	5,15	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

**COLÉGIO PEDRO II
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 3.622, DE 30 DE MAIO DE 2014**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 1.769, de 23 de outubro de 2013 do magnífico Reitor, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2013, Seção 2, página 18, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao Cadastramento de Professores, de acordo com a Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993, com redação dada pelas Leis nº 9.849 de 26 de outubro de 1999, e nº 10.667 de 14 de maio de 2003, nas disciplinas abaixo discriminadas, na forma do Edital nº 08 de 24 de fevereiro de 2014, Publicado no D.O.U. de 21 de março de 2014.

FRANCÊS		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	FANI ABEZGAUZ	254.00
2º	MICHELLE HASSEL PETROW	196.00
3º	JORDELIA MENDES BRANDÃO	184.00
4º	LUIZA SCHIAVO MAGALHÃES	182.00
5º	JEFFERSON LUIZ DA COSTA CRAVEIRO DE SA	176.00
6º	JOSIMERI LIRA DA COSTA	170.00
7º	JACQUELINE OLIVEIRA SILVA	160.00
8º	AUGUSTO JOSÉ RODRIGUES	155.00

GEOGRAFIA		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	VITOR DE ARAUJO ALVES	226.00
2º	MARCELO LUIZ GUEDES FONSECA	224.00
3º	BERNARDO GOMES RIBEIRO	221.00
4º	VANCLER DE ASSIS	206.00
5º	CARLOS FERNANDO FURTADO SALDANHA	203.00
6º	THIAGO BOGOSSIAN PORTO	201.00
7º	PAULO BASTOS	201.00
8º	CAROLINE PEREIRA PIRES DA SILVA	193.00
9º	NATÁLIA ARAÚJO DE MENEZES	191.00
10º	EVANDRO MACIEL ORLANDO PEREIRA	189.00
11º	GABRIELLA ESTEVES CABRAL SANTOS	187.00
12º	LEONARDO PASCHOAL PEREIRA	183.00
13º	JEAN LUCAS DA SILVA BRUM	180.00
14º	LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA DIAS	165.00
15º	JARDEL SANDY DA SILVA	163.00

CIÊNCIAS SOCIAIS		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	CRISTIANE DE MOURA CRUZ OLIVEIRA	250.50
2º	KELLY CHRISTINE CORREA E SILVA	208.50
3º	NEY COIMBRA	188.50
4º	BRUNA DIARR GONÇALVES DA SILVA	182.50
5º	ROBERTO TADEU DE ANDRADE FILHO	170.00

ESPAANHOL		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	ANDRÉ LIMA CORDEIRO	228.00
2º	MÁXIMO HELENO RODRIGUES LUSTOSA DA COSTA	196.00
3º	LILIE NE MARIA NOVAES DA SILVA	190.00
4º	LARISSA ZANETTI ANTAS	181.00
5º	KISYE CRISTINA SILVA DE PAULA	181.00
6º	FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA	179.00
7º	MARCELLE PIMENTA PINHEIRO	176.00
8º	AMANDA LILIAN AGUIAR DE BARROS MESQUITA	176.00

INGLÊS		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	CAROLINA COSTA DE SOUZA GOMES	260.00
2º	LUCIANA MARIA SALDANHA KUENERZ	250.00
3º	MARCIA REGINA FERNANDES BRAGA SANTOS	226.00
4º	ANA PAULA DESLANDES DE ALMEIDA MOUTINHO	223.00
5º	RAPHAEL ANTONIUS LOPES TOSTES	222.00
6º	LUANA AUGUSTA DE ARAÚJO	211.00
7º	RENATA FERNANDES TORRES	206.00
8º	ANA OLIVIA SALDANHA DE MIGUEL	200.00
9º	CLAUDIA REBELLO DOS SANTOS	196.00
10º	RENATA GUIMARÃES PALMEIRA	193.00
11º	SONAIRA CRISTINA PINTO ZANINI	190.00
12º	JOÃO CARLOS BATISTA SILVA	184.00
13º	MARCELA GOMES DE OLIVEIRA MELO	178.00
14º	LEONARDO FERREIRA ALVES DE LIMA	174.00
15º	ROBERTO MOREIRA MORAES	168.00
16º	ANDRÉ PEDROSA DE OLIVEIRA	152.00

HISTÓRIA		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	JOSÉ ERNESTO MOURA KNUST	227.00
2º	BÁRBARA ARAÚJO MACHADO	221.00
3º	JAQUELINE VIEIRA DE AGUIAR	214.00
4º	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA MOREIRA	211.00
5º	PABLO SANTOS RIBEIRO HERNÁNDEZ	211.00
6º	RENATA BEZERRA DE MEDEIROS AVILA	205.00
7º	MICHELLE DE OLIVEIRA SANTOS	204.00
8º	ERIC ASSIS DOS SANTOS	203.00
9º	ETHELLE PINEIRO DE ARAÚJO	201.00
10º	CHRISTIANO BRITTO MONTEIRO DOS SANTOS	198.00
11º	JOÃO CERINEU LEITE DE CARVALHO	193.00
12º	ROSANGELA MARIA DE SOUZA	193.00
13º	CARLOS HENRIQUE VÓLARO CAMINHA MOTA	192.00
14º	NATÁLIA CABRAL DOS SANTOS	188.00
15º	PABLO DE OLIVEIRA DE MATTOS	186.00
16º	ANDRÉ LUIZ ARAUJO	170.00
17º	LIVIA CLARO PIRES	170.00
18º	LIVIA MOURA CARDOSO BASTOS DE FARIAS	170.00
19º	CRISTINA AZEREDO LOPES TEPELINO	168.00
20º	GABRIEL PINHEIRO DE SIQUEIRA GOMES	166.00
21º	LUCAS CABRAL DE CASTRO	165.00
22º	GUILHERME BARRETO BACELLAR PEREIRA	160.00
23º	ROBERTO CASTRO DE LUCENA	160.00
24º	FRANCISCO JOSÉ MENDES DUARTE	158.00
25º	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DA SILVA	158.00
26º	LEONARDO ANTONIO DE CARVALHO TEIXEIRA	157.00
27º	ROBERTA ALVES SILVA	157.00

INFORMÁTICA EDUCATIVA		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	KÁTIA REGINA PEIXOTO DA FONSECA	245.00
2º	JULIANA PEREIRA BEZERRA	239.00
3º	VANESSA CASADO FARIAS	226.00
4º	CRISTIANE REBELLO GOMES CASTRO	211.00
5º	ANDRÉA LUCIANE BARBOSA PIFANES	205.00



6º	SANDRO DE OLIVEIRA BARBOSA	191.00
7º	DEISE BENTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	180.00
8º	FABIO LUIZ CAXIAS MORAES	177.00
9º	ISABELE FERREIRA DE LACERDA DUARTE	169.00

MATEMÁTICA		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	AUGÊNCIO COELHO LIMA NETO	252.00
2º	SUSI CRISTINE BRITTO FERREIRA	228.00
3º	ANA ELIZA DA SILVA CORDEIRO	213.00
4º	PABLO VINÍCIUS FERREIRA TELLES	212.00
5º	JACQUELINE DE OLIVEIRA GONÇALVES CALDERON	208.00
6º	RICARDO DA SILVA PEREIRA	201.00
7º	DEISE DIANA LAVA	188.00
8º	ALBERTO GOMES DE LIMA	185.00
9º	DENISE GOMES DA SILVA	181.00
10º	YGOR BUENO FITARONI FERREIRA	174.00
11º	RODRIGO VIANA PEREIRA	171.00
12º	FERNANDA DINIZ SANTOS DE ALMEIDA	170.00
13º	LEONARDO MENDES DOS REIS	166.00
14º	ESTER MARIANO SILVA	150.00

DESENHO		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	NADIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	267.00
2º	DORIS SCHAEFER DA SILVA DE MIRANDA	247.00
3º	PRISCILA VIDAL DE CASTRO	237.00
4º	BEATRIZ DOS RAMOS PINTO	208.00
5º	SIMONE ANDRADE DOS SANTOS JALES	183.00
6º	RAQUEL DONOLA VICTORIO	179.00
7º	TATIANA GONÇALVES RIBEIRO	175.00

EDUCAÇÃO FÍSICA		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	LARA DOS SANTOS VILLAR	211.00
2º	RAFAELLA ROMANO DOS SANTOS	206.00
3º	ISABEL DE SOUZA BLANC MENDES	195.00
4º	ROBERTA JARDIM COUBE	192.00
5º	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	186.00
6º	ANDRÉ LUIZ LARA MARTINS DA COSTA	185.00
7º	AMANDA ALVES XAVIER DE OLIVEIRA	183.00
8º	ARIANE BRITO DINIZ	180.00
9º	ANDREZA CARVALHO DE OLIVEIRA DE BRITO	174.00
10º	ANTONIO RODRIGO MEDEIROS RAMOS	173.00
11º	TAFFAREL SILVA DOS SANTOS	172.00
12º	MARCOS FRANK ZAMADEI DOS SANTOS	165.00

SOCIOLOGIA		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	ANTONIO CLAUDIO SANTOS	235.00
2º	SIMONE BASTOS GUTERRES	233.00
3º	CASSIA CARDOSO DE MIRANDA	215.00
4º	VINEBALDO ALEIXO DE SOUZA FILHO	214.00
5º	WALACE FERREIRA	208.00
6º	EDUARDO DA COSTA PINTO DAVILA	206.00
7º	BEATRIZ MUNIZ GESTEIRA	204.00
8º	MONIQUE BATISTA CARVALHO	203.00
9º	GABRIELA MONTEZ HOLANDA DA SILVA	201.00
10º	PAULO VICTOR SANTOS ANICETO	195.00
11º	NATASHA DA VEIGA FERREIRA	195.00
12º	VINICIUS ESPERANCA LOPES	195.00
13º	JULIANA ATHAYDE SILVA DE MORAIS	186.00
14º	LUNA RIBEIRO CAMPOS	185.00
15º	CAROLINE PERES COUTO	184.00
16º	BEATRICE CAVALCANTE LIMOEIRO	184.00
17º	BRENO HENRIQUE PIRES DE SEIXAS	183.00
18º	ANASTACIA CRISTINA MONTEIRO ANDRÉ	182.00
19º	DORA VIANNA VASCONCELLOS	176.00
20º	JOÃO HENRIQUE CATRAIO MONTEIRO AGUIAR	171.00
21º	ANA MARIA GOMES RAETPARVAR	170.00
22º	ISABELLE MOREIRA GOMES GURGEL	166.00
23º	ROMA DUARTE NEPTUNE	165.00
24º	GUILHERME MARCONDES DOS SANTOS	164.00
25º	FAUSTO LIMA DE OLIVEIRA	160.00

PORTUGUÊS		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	EDUARDO JOSE PAZ FERREIRA BARRETO	254.00
2º	CAMILA BRITO DOS SANTOS	238.00
3º	AYTEL MARCELO TEIXEIRA DA FONSECA	236.00
4º	GILDA MOREIRA DOS SANTOS	234.00
5º	DEISE LUCI LUIZ HARTUIQUE	230.00
6º	FRANCIS PAULA CORREA DUARTE	230.00
7º	SIMONE DE SOUZA BRAGA GUERREIRO	229.00
8º	ANDRÉIA DA CRUZ PINHA	223.00
9º	VIVIAN BORGES PAIXÃO	219.00
10º	LEYLIANE GOMES DA SILVA	219.00
11º	ROBÉRIO OLIVEIRA SILVA	215.00
12º	BRUNA PRUDÊNCIO DA SILVA	214.00
13º	IDRISSA RIBEIRO NOVO	208.00
14º	MONIQUE DÉBORA ALVES DE OLIVEIRA	206.00
15º	JHONATTA DE OLIVEIRA DA COSTA E SILVA	206.00
16º	LAÍS NAUFEL FAYER VAZ	204.00
17º	RENÊ ALBERTO MORITZ DA SILVA E FORSTER	202.00
18º	LAURA CANDIDA DOMINGUES DE LIMA	198.00
19º	JULIANA DE SOUZA MARIANO	197.00
20º	JOÃO PAULO MELO ALBUQUERQUE	196.00
21º	ELISA DA SILVA DE ALMEIDA	196.00
22º	LORENA CARDOSO DOS SANTOS	192.00
23º	RAFAELA GODOL BUENO GIMENES	188.00
24º	ISABELA DA SILVA BRAZ	187.00
25º	IZAURA VIEIRA MARIANO DE SOUSA	185.00
26º	JULIANNA DE SOUZA CARDOSO BONFIM	182.00
27º	LUMA DA SILVA MIRANDA	182.00
28º	VANESSA GOMES TEIXEIRA	180.00
29º	BRUNA GOIS PAVÃO	178.00
30º	KATHARINE ALECRIM PONTES	178.00

31º	PATRICIA AFFONSO DE OLIVEIRA	176.00
32º	THAIS DA SILVEIRA NEVES ARAUJO	175.00
33º	LUANA CRUZ DA SILVA	174.00
34º	LARYSSA FAZOLO COUTO	171.00
35º	RODRIGO CUNHA DA SILVA	171.00
36º	KATE BARBARA DE MENDONÇA	168.00
37º	VITOR REBELLO RAMOS MELLO	167.00
38º	PAULA CRISTINA DE FREITAS CUNHA	166.00
39º	GABRIELA STUMBO MACHADO	166.00
40º	LILIAN CRISTINA DA SILVA VIEIRA	166.00
41º	GISELLE RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO GOUVEIA	160.00
42º	SUZANNY DE ARAUJO RAMOS	156.00
43º	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA PIRES	152.00
44º	LUIZA RODRIGUES CHAPPER	150.00

DIREITO		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	NELMA BARCELOS DO CARMO	218.00
2º	MORGANA PAIVA VALIM	205.00
3º	EDSON DOUGLAS MIZAEEL DE MENEZES	196.00
4º	CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA	193.00
5º	MARIANA DUQUE DE BARROS	190.00
6º	JOAQUIM CERQUEIRA NETO	185.00
7º	ROGERIO FORTI	182.00
8º	DANIELE DE MOURA MARTINS	178.00
9º	MÔNICA FERREIRA DE MELO	176.00
10º	ROBERT LEE SEGAL	176.00
11º	MARINA STEFANIA DE MENDONÇA FERRAZ	171.00
12º	SHANA MACHADO FRANCO	170.00
13º	JULIANA SOVERAL GOULARTE	166.00
14º	MILENA MENDONÇA PEREIRA	165.00
15º	JULIANA SILBERNAGEL DE MOURA CAVALHEIRO	165.00

QUÍMICA		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	MARIA CECÍLIA FERNANDES PAIVA	271.00
2º	JULIANA SANTOS DOS SANTOS	249.00
3º	FERNANDA REGINA ROCHA CALDAS	238.00
4º	CRISTIANE ARAGÃO DE SOUZA BASTARDIS	219.00
5º	DELSON DOS SANTOS FILHO	219.00
6º	JÉSSICA CRUZ DE LUCA DE ALMEIDA	210.00
7º	INES TEODORO SANTANNA	208.00
8º	GISELE DOS SANTOS SILVA FIRMINO	204.00
9º	HALLAN BRUNO DE MATOS ANGEIRA GOMES	188.00
10º	MARLI REDIN OLIVEIRA	187.00
11º	ROBERTA CRISTINA NOVAES REIS CORRALES	185.00
12º	PRISCILA SEEBERGER DE MATTOS ABREU	179.00
13º	RICARDO DE ALMEIDA	177.00
14º	MARCIA CRISTINA CAVACO DOS SANTOS	176.00
15º	ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA	175.00
16º	KAREN VIEIRA MELO	166.00

FILOSOFIA		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	AGNES DALEGRIA COSTA	196.00
2º	MARLON TOMAZELLA BAPTISTA	194.00
3º	DANILLO AVELLAR BRAGANÇA	190.00
4º	JULIANA ABUZAGLO ELIAS MARTINS	185.00
5º	MÔNICA FERREIRA CORRÊA	184.00
6º	ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	168.00
7º	MARIANA DE OLIVEIRA BURGOS	160.00
8º	PEDRO VASCONCELOS JUNQUEIRA DE GOMLEVSKY	156.00
9º	ANA FLÁVIA COSTA ECCARD	153.00

EDUCAÇÃO MUSICAL		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	LUIZ CARLOS FRANCO PEÇANHA	271.60
2º	DALMO CARQUEIJA MOTA	248.60
3º	CRISTINA SILVA KREUTZFELD	242.00
4º	BÁRBARA MACEDO MENDONÇA	226.30
5º	JOANA MARTINS SARAIVA	205.30
6º	MAURO LUIZ DA ROCHA SOARES	195.00
7º	GUILHERME ANDRÉ CARRERA	191.60
8º	GEDALVA MELO DA VITORIA	189.60
9º	JULIAN DIEGO QUEZADA QUILODRAN	180.60
10º	MATEUS MORAES LAGO	180.60
11º	JOÃO MARCELO LOYOLA ANTUNES	179.30
12º	JULIO CESAR BARBOSA DOS SANTOS	177.30
13º	JULIA LAPORTE BOMFIM	175.00
14º	JOÃO FILIPE DE ALMEIDA XAVIER	153.60

ADMINISTRAÇÃO		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	FERNANDA MARIZ DO AMARAL DAS NEVES	205.00
2º	MARCIA VALERIA VIEIRA SOUZA	194.00
3º	LUCIENE DE SOUSA CONCEICAO DE MOURA PINTO	191.00
4º	JORGE RUFINO DOS SANTOS	188.00
5º	RODRIGO FERREIRA DA SILVA	167.00
6º	ENOQUE TEIXEIRA ABREU	161.00
7º	YARA MARGARETH DE SOUSA	156.00

FÍSICA		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	ALVARO DA SILVA VIEIRA	285.00
2º	MUNIQUE VIEIRA DA SILVA	250.00
3º	WELF ARAUJO COSTA SA	224.00
4º	JOELMA DE OLIVEIRA	222.00
5º	VIVIANE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	214.00
6º	FERNANDO VILHENA	210.00
7º	ALVARO ANTONIO ROCHA FERREIRA	209.00
8º	SAMUEL JORGE CARVALHO XIMENES	208.00
9º	BRUNO HENRIQUE MATOS DA COSTA	206.00
10º	THIAGO CAMPOS VIEIRA	202.00
11º	RAPHAEL DE CARVALHO FERREIRA	193.00
12º	DANIELE SANTOS DE SOUSA	193.00
13º	OSMAR PREUSSLER NETO	192.00

14º	LEONARDO VIEIRA TRAVASSOS	192.00
15º	WILLIAN BATISTA DE AZEVEDO	185.00
16º	LAÍS NOGUEIRA CORRÊA E CASTRO	184.00
17º	HELENO FUSTE BENTO	180.00
18º	RENÊ PEREIRA DOS SANTOS	175.00
19º	GEORGE ANDRÉ PACHECO DA SILVA	162.00
20º	THIAGO CORRÊA ALMEIDA	155.00

ARTES VISUAIS		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	RENATA SICILIANO ESPOSITO	211.00
2º	ROSANA DA SILVA PINTO	206.00
3º	LEANDRO BARBOSA DA CUNHA	202.00
4º	JORGE LUIZ DO AMARAL	192.00
5º	MAURILIO GUIMARÃES SOARES	190.00
6º	CAROLINA NÓBREGA DE LIMA DIONISIO	187.00
7º	ANA LÚCIA G. PARAIZO BORGES	184.00
8º	ALINE VALADÃO VIEIRA GUALDA PEREIRA	183.00
9º	PRISCILLA MENEZES DE FARIA	178.00
10º	FABIANO CESAR OLIVEIRA	174.00
11º	JOÃO EDUARDO DA SILVA CARVALHO	173.00
12º	ALICE GUIMARÃES BANDEIRA	156.00

PRIMEIRO SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	MÔNICA DE FREITAS TEIXEIRA	273.00
2º	NANCI GOMES MASCARENHAS	258.00
3º	CARMELITA DE AMORIM SIMÃO DE ARAÚJO	255.00
4º	CRISTIANE PEREIRA DE MORAES BASTOS	248.00
5º	VIVIANNE SAMPAIO DUARTE	248.00
6º	ADRIANNA FAZIO DE CARVALHO	242.00
7º	MÁRCIA CRISTINA MENDONÇA PEREZ LOUREIRO	238.00
8º	ANDREA SILVA RODRIGUES	235.00
9º	JOSIANE AGUIAR CERQUEIRA FELICIANO	230.00
10º	THAIS MENDONÇA CHAVES	224.00
11º	LUENE CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	223.00
12º	MARIA LUCIA ESTEVES DE JESUS NOVO	221.00
13º	ERIK A DE OLIVEIRA ASFORA	218.00
14º	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	217.00
15º	MÁRCIA GONÇALVES CATALDO	217.00
16º	ALEXANDRA SUDÁRIO GALVÃO QUEIROZ	216.00
17º	LAUDICENA MELLO FERRARI DE CASTRO	213.00
18º	CLAUDIA VALERIA SANTOS DA LUZ	208.00
19º	RENATA PEREIRA FURTADO DA COSTA	208.00
20º	ERIK A REGINA DE LIMA FERREIRA	205.00
21º	LILIAN CORREIA MOTA	203.00
22º	DANIELA DANTAS MARTINS RIBEIRO	201.00
23º	PATRICIA CAPELA DE ALMEIDA	198.00
24º	JULY DE CASTRO LAURIANO	195.00
25º	BRUNA ANISIO DA SILVA	191.00
26º	MARIANNA AUGUSTA DE LUNA FREIRE DUARTE FERREIRA	190.00
27º	ANA GISELDA NETO FONSECA DA SILVA	190.00
28º	HELEN VIEIRA DE OLIVEIRA	186.00
29º	CAROLINA DE MEDEIROS MAGALHÃES AZEVEDO	183.00
30º	CAMILA PAIVA VIANA	180.00
31º	GISELE PEGADO DE LIMA	179.00
32º	THAIS DE OLIVEIRA TRINDADE	179.00
33º	RAQUEL ALINE E SILVA PEREIRA	175.00
34º	GISELE FERREIRA DE LACERDA DUARTE	174.00
35º	LETÍCIA DE ALMEIDA DONATO	173.00
36º	DANIELA PAES FIGUEIREDO	173.00
37º	WAGNER SOUZA DA SILVA	173.00
38º	JULIA WASSERMANN GUEDES	172.00
39º	FERNANDA PINHEIRO DE ALMEIDA FREITAS	172.00
40º	SHELLE CRISTINE GOLDBERG DE ARAÚJO	169.00
41º	KAREN RODRIGUES BENKO ROCHA	162.00
42º	JULIANA REBELÔ FERREIRA	160.00
43º	MARICÉLEA SILVA DO NASCIMENTO	160.00
44º	DANIELLE DE ALMEIDA GALANTE FERREIRA	160.00
45º	ELIZABETH DE ABRANTES CASA	160.00
46º	ELIANA DA SILVA SANTOS	155.00
47º	ERIK A CARVALHO DE PAULA	155.00
48º	NATHÁLIA CHRYSTINE VIEIRA PEREIRA	153.00
49º	MICHELLE LÍRIA ALMEIDA DA SILVA	150.00
50º	JULIANA SARA COSTA MATOS	150.00
51º	RAQUEL MONTEIRO DA CONCEICAO	150.00

BIOLOGIA		
Class	Candidato(a)	TOTAL
1º	FÁBIO DE FRANÇA MOREIRA	231.00
2º	CLARISSA MATTANA DE OLIVEIRA	223.00
3º	TIAGO SALES DOS REIS SANTOS	213.00
4º	AMANDA VALLE DE ALMEIDA PAIVA	210.00
5º	ANDRESSA CONTRERAS	209.00
6º	MANOELA LOPES CARVALHO	208.00
7º	LUÍSA TORRES FLORIM	207.00
8º	BIANCA GONÇALVES SOUSA	205.00
9º	ALINE PAIXÃO MIRANDA CARVALHO	198.00
10º	LETÍCIA DE SOUZA BARBOSA	198.00
11º	FLAVIA ROSA SANTORO	196.00
12º	CARLOS EDUARDO GONÇALVES CAVALCANTE	193.00
13º	GILBERTO DE SOUZA SOARES DE ALMEIDA	186.00
14º	LARISSA BORBA SANTOS VERLI	185.00
15º	CARINE VALIENTE COSTA	183.00
16º	PALOMA MARTINS MENDONÇA	183.00
17º	ANDRÉA FONSECA FERREIRA	182.00
18º	ANDREA VIANNA CERQUEIRA	179.00
19º	AMANDA LIMA DE ALMEIDA	177.00
20º	IZABELLA BEZERRA COUTINHO	173.00
21º	LUIZ CARLOS MAGALHÃES VIEIRA JUNIOR	173.00
22º	VANESSA DE ALMEIDA MOREIRA	173.00
23º	ISABEL NOGUEIRA CARRAMASCHI	171.00
24º	DIOGO CEFALY ARANDA FURIERI	171.00
25º	BRUNO BARROS ALTHOFF	169.00
26º	RAFAEL FERNANDES DA MATTA	168.00
27º	EDSON DIONISIO	167.00



28º	VIVIANE SANTOS DE SOUSA	167,00
29º	NATÁLIA OCTAVIANO EYER	165,00
30º	GERSON PEREIRA MORAES	164,00
31º	TAGORE PENNA MENDES DE ALMEIDA	163,00
32º	RAFAEL COELHO VENTURA	157,00
33º	RAFAEL RODRIGUES SILVA	151,00

LUIZ ALMÉRIO WALDINO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.062, DE 30 DE MAIO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:
No Ato da Reitoria nº 2411/13, de 26.12.2013, publicado no D.O.U. de 27.12.2013, Seção 1, página 181, referente à homologação do resultado final de Concurso Público, da área de Enfermagem, do Campus "Amílcar Ferreira Sobral", objeto do Edital nº 08/2013-UFPI, onde se lê: JARDELINY CORRÊA DA PENHA (6º lugar), SABRINA MOITA COSTA MENDES (7º lugar); leia-se: SABRINA MOITA COSTA MENDES (6º lugar), JARDELINY CORRÊA DA PENHA (7º lugar). (considerando o memo nº 510/2014 - PF-UFPI/PGF/AGU, de 29.05.2014; o memo nº 09/2014/COC/UFPI, de 12.02.2014).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 255, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº660, de 27/04/2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2014, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Português/ Literatura - 40 horas - 2ª chamada

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0020	Vivian Pinto Riolo	58,20	1º
0009	Larissa Itami O'Hara Pimenta	55,60	2º
0048	Helvio Pires Tolentino	50,30	3º

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 588, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 30/2014 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 25: Depto. de Clínica Médica - Processo nº 23071.005711/2014-15

Classificação	Nome	Nota
1º	PRISCILA MAROCO CRUZEIRO QUEIROZ	7,0

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 29 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Assistente A, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA	Atenção Fisioterapêutica na Saúde da Mulher (Processo nº 23077.008859/2014-82)	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Nutrição Social (Processo nº 23077.008835/2014-23)	Adjunto A/DE	1º	Adriana Lúcia Meireles	7,93
			2º	Larissa Grace Nogueira Serafim de Melo	7,69
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO - DPEC/CE	Didática e Prática de Ensino em Libras (Processo nº 23077.008968/2014-08)	Assistente A/DE		Janaina Paula Costa da Silva	7,45
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA - CCET	Educação Matemática (Processo nº 23077.008870/2014-42)	Adjunto A/DE	1º	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
INSTITUTO DE QUÍMICA	Química Inorgânica (Processo nº 23077.008876/2014-10)	Adjunto A/DE		Rafael Montoito Teixeira	8,42
	Química Orgânica (Processo nº 23077.008874/2014-21)	Adjunto A/DE	1º	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Química do Petróleo (Processo nº 23077.008877/2014-64)	Adjunto A/DE	1º	Livia Nunes Cavalcante	8,63
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA - CCS	Linguagem (Processo nº 23077.008994/2014-28)	Adjunto A/DE	1º	Amanda Duarte Gondim	7,92
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA - CCSA	Métodos Quantitativos (Processo nº 23077.008976/2014-46)	Adjunto A/DE	1º	Luzia Patricia Fernandes de Carvalho Galvão	7,49
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA - CERES	Geografia Física (Processo nº 23077.009042/2014-21)	Adjunto A/DE	1º	Cintia Alves Salgado Azoni	8,88
DEPARTAMENTO DE LETRAS - CERES	Língua Espanhola e Ensino de Língua Espanhola (Processo nº 23077.009040/2014-32)	Adjunto A/DE	1º	João Paulo Martins Guedes	8,50
			2º	Bruno Ferreira	7,66
				Bruno de Azevedo Cavalcanti Tavares	7,62
				NÃO HOUVE APROVAÇÃO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 4.324, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basilio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 114 de 16/05/14 publicado no DOU nº 92, Seção 3 de 16/05/14, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Estruturas
Setorização: Mecânica dos Sólidos
1º - Rachel Wysard Soares
2º - Marco Antônio Amancio Ribeiro

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PORTARIA Nº 4.328, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A diretora da Escola de Educação Infantil do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Alessandra Sarkis de Melo, nomeada pela portaria número 3425, de 15 de abril de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Escola de Educação Infantil, referente ao Edital nº116 de 19 de maio de 2014, publicado no DOU nº 94 - Seção 3, páginas 74-75, de 20 de maio de 2014, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

1º lugar - Anamaria Ladeira Pereira
2º lugar - Ursula Gabriela Dantas de Menezes
3º lugar - Ana Gabriela Dantas De Menezes

ALESSANDRA SARKIS DE MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 550, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.069220/2013-33, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 001/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, Seção 3, página 76, homologado pelo Conselho da Unidade em 29/04/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Antropologia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	VIVIANE VEDANA	9,03
2º	LETICIA MARIA COSTA DA NOBREGA CESARINO	7,77
3º	PEDRO CASTELO BRANCO SILVEIRA	7,06
4º	ISABEL SANTANA DE ROSE	7,01

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 551, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020550/2014-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Farmacologia - FMC/CCB, instituído pelo Edital nº 200/DDP/2014, de 09 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 88, Seção 3, de 12/05/2014.



Área/ Subárea de Conhecimento: Farmacologia/Farmacologia Clínica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabricao Luiz Assini	9,13
2º	Juliana Amorim Vieira Kroon	8,91

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.706, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Altera a Circular nº 3.506, de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a metodologia de apuração da taxa de câmbio real/dólar divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29 de maio de 2014, com base no art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Circular nº 3.506, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 4º

§ 2º As taxas PTAX de compra e de venda do dia, bem como os boletins de abertura e intermediários, serão divulgados nas páginas do Banco Central do Brasil na internet, sem prejuízo da divulgação através de outros canais de comunicação que forem considerados relevantes pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Fica interrompida, a partir de 1º de setembro de 2014, a divulgação das taxas PTAX de compra e de venda do dia, bem como dos boletins de abertura e intermediários, por meio da transação PTAX800 do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen)." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 2 de junho de 2014

Informa sobre a aplicação no Estado de Pernambuco do Protocolo ICMS 23/14.

Nº 97 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, que aquele Estado suspendeu, com efeitos a partir de 1º de junho de 2014, quanto às operações internas e às interestaduais a ele destinadas, a aplicação das disposições contidas no Protocolo ICMS 23/14, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de limpeza.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.470, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no § 2º do art. 113 e nos arts. 132, 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), nos arts. 2º, 4º, 5º e 8º a 11 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, no inciso II do art. 37 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 80 a 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 2º e 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nos arts. 2º a 4º, 7º a 9º, 11 e 16 da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e no art. 863 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR), resolve:

Art. 1º O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) passa a ser regido por esta Instrução Normativa.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO E DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 2º O CNPJ compreende as informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Parágrafo único. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a administração do CNPJ.

CAPÍTULO II
DAS ENTIDADES OBRIGADAS À INSCRIÇÃO
Art. 3º Todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a inscrever no CNPJ cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem possuir uma inscrição no CNPJ, na condição de estabelecimento matriz, que os identifique como pessoa jurídica de direito público, sem prejuízo das inscrições de seus órgãos públicos, conforme disposto no inciso I do art. 4º.

§ 2º No âmbito do CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, onde a entidade exerce, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as unidades auxiliares constantes do Anexo VII desta Instrução Normativa, bem como onde se encontram armazenadas mercadorias.

§ 3º Considera-se estabelecimento, para fins do disposto no § 2º, a plataforma de produção e armazenamento de petróleo e gás natural, ainda que esteja em construção.

§ 4º No caso previsto no § 3º, o endereço a ser informado no CNPJ deve ser o do estabelecimento da pessoa jurídica proprietária ou arrendatária da plataforma, em terra firme, cuja localização seja a mais próxima.

Art. 4º São também obrigados a se inscrever no CNPJ:
I - órgãos públicos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento;

II - condomínios edilícios, conceituados pelo art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - grupos e consórcios de sociedades, constituídos, respectivamente, na forma prevista nos arts. 265 e 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV - consórcios de empregadores, constituídos na forma prevista no art. 25-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - clubes e fundos de investimento, constituídos segundo as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

VI - representações diplomáticas estrangeiras no Brasil;

VII - representações diplomáticas do Estado brasileiro no exterior;

VIII - representações permanentes de organizações internacionais ou de instituições extraterritoriais, no Brasil;

IX - serviços notariais e de registro (cartórios), de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;

X - fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - fundos privados;

XII - candidatos a cargo político eletivo, comitês financeiros de partido político e frentes plebiscitárias ou referendárias, nos termos de legislação específica;

XIII - incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, na condição de estabelecimento filial da incorporadora;

XIV - comissões polinacionais, criadas por ato internacional celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es);

XV - entidades domiciliadas no exterior que, no País:

- a) sejam titulares de direitos sobre:
1. imóveis;
 2. veículos;
 3. embarcações;
 4. aeronaves;
 5. contas-correntes bancárias;
 6. aplicações no mercado financeiro;
 7. aplicações no mercado de capitais; ou
 8. participações societárias;
- b) realizem:
1. arrendamento mercantil externo (leasing);
 2. afretamento de embarcações, aluguel de equipamentos e arrendamento simples;
 3. importação de bens sem cobertura cambial, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras; ou
 4. investimentos;
- XVI - instituições bancárias do exterior que realizem operações de compra e venda de moeda estrangeira com bancos no País, recebendo e entregando reais em espécie na liquidação de operações cambiais; e

XVII - outras entidades, no interesse da RFB ou dos convenentes.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

§ 2º As unidades auxiliares, constantes do Anexo VII desta Instrução Normativa, dos órgãos públicos podem ser inscritas no CNPJ na condição de estabelecimento filial do órgão público a que estiverem vinculadas, independentemente de se configurarem como unidades gestoras de orçamento.

§ 3º O disposto no inciso XV não se aplica:
I - aos direitos relativos à propriedade industrial (marcas e patentes); e

II - aos investimentos estrangeiros mediante mecanismo de certificados representativos de ações ou outros valores mobiliários (Depositary Receipts) emitidos no exterior, com lastro em valores mobiliários depositados em custódia específica no Brasil.

§ 4º Os órgãos regionais dos serviços sociais autônomos podem ser inscritos no CNPJ na condição de estabelecimento matriz por solicitação do respectivo órgão nacional, sem prejuízo da responsabilidade tributária deste.

§ 5º A inscrição das entidades fiscalizadoras do exercício de profissões regulamentadas no CNPJ ocorre por meio de suas representações em âmbito nacional, regional e local, cadastradas exclusivamente na condição de estabelecimento matriz.

§ 6º A inscrição dos partidos políticos no CNPJ ocorre por meio de seus órgãos de direção nacional, regional e local, cadastrados exclusivamente na condição de estabelecimento matriz.

§ 7º Não são inscritas no CNPJ as coligações de partidos políticos.

Art. 5º Os fundos de investimento constituídos no exterior e as entidades domiciliadas no exterior que se inscreverem no CNPJ exclusivamente para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), devem obter uma inscrição para cada instituição financeira representante responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias do investidor no País.

§ 1º A denominação utilizada como nome empresarial a ser indicada para inscrição no CNPJ a que se refere o caput deve conter, obrigatoriamente, o nome do fundo de investimento ou da entidade, seguido do nome da instituição financeira representante, separado por hífen.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, a expressão "instituição financeira" compreende qualquer instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º É facultado à entidade requerer a unificação de inscrição de seus estabelecimentos no CNPJ, desde que localizados no mesmo município, para:

- I - a agência bancária e seus postos ou subagências; e
II - o estabelecimento de concessionária ou permissionária de serviço público e seus postos de serviços.

Parágrafo único. No caso de unificação, os estabelecimentos, exceto o unificador, devem solicitar a baixa de sua inscrição no CNPJ.

CAPÍTULO III
DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Art. 7º O representante da entidade no CNPJ deve ser a pessoa física que tenha legitimidade para representá-la, conforme qualificações previstas no Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 1º No caso de entidade domiciliada no exterior, o representante no CNPJ deve ser seu procurador, domiciliado no Brasil, com poderes para administrar os bens e direitos da entidade no País e representá-la perante a RFB.

§ 2º No caso de entidade domiciliada no exterior inscrita na forma prevista no art. 17, o representante no CNPJ é atribuído automaticamente na inscrição, coincidindo com aquele constante do CNPJ para a respectiva instituição financeira representante.

§ 3º O representante da entidade no CNPJ pode indicar um preposto para a prática de atos cadastrais no CNPJ, exceto para os atos de inscrição de estabelecimento matriz e de indicação, substituição ou exclusão de preposto.

§ 4º A indicação de que trata o § 3º não elide a competência originária do representante da entidade no CNPJ.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES CADASTRADORAS

Art. 8º Unidades cadastradoras do CNPJ são aquelas competentes para deferir atos cadastrais das entidades no CNPJ, a partir da análise, sob os aspectos formal e técnico, das informações contidas na documentação apresentada pela entidade.

Parágrafo único. São unidades cadastradoras do CNPJ:

- I - no âmbito da RFB:
a) Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF);
b) Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat);
c) Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf);
d) Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes (Demac) Rio de Janeiro;
e) Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF);
f) Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF); e
g) Agências da Receita Federal do Brasil (ARF);
II - no âmbito dos convenentes, as unidades designadas no convênio firmado com a RFB.

Seção Única
Da Competência das Unidades Cadastradoras
Art. 9º A competência para deferir atos cadastrais no CNPJ é do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento a que se referir a solicitação, ou da pessoa por ele designada.

§ 1º A competência de que trata o caput é:
I - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do representante da entidade no CNPJ, no caso de entidade domiciliada no exterior;

II - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o novo endereço do estabelecimento, no caso de alteração de endereço que implique mudança na sua jurisdição;

III - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do estabelecimento matriz da entidade domiciliada no Brasil, no caso de estabelecimento filial situado no exterior;

IV - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário do administrador, no caso de fundos e clubes de investimento constituídos no Brasil;

V - do titular da DRF em Brasília, no caso de representações diplomáticas estrangeiras no Brasil e das representações diplomáticas do Estado brasileiro no exterior;

VI - do titular da unidade cadastradora com jurisdição sobre o domicílio tributário da incorporadora, no caso de entidade baixada no CNPJ por incorporação; e

VII - do titular, no âmbito dos convenientes, das unidades designadas no convênio firmado com a RFB.

§ 2º No caso de entidade domiciliada no exterior cujo representante no CNPJ não tenha sido indicado, a competência de que trata o caput é do titular da DRF em Brasília.

CAPÍTULO V DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Art. 10. A comprovação da condição de inscrito no CNPJ e da situação cadastral é feita por meio do "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa, emitido no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12.

§ 1º O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral contém as seguintes informações:

I - número de inscrição no CNPJ, com a indicação da condição de estabelecimento matriz ou filial;

II - data de abertura;

III - nome empresarial;

IV - nome de fantasia;

V - atividades econômicas principal e secundárias;

VI - natureza jurídica;

VII - endereço;

VIII - endereço eletrônico;

IX - telefone;

X - ente federativo responsável, no caso de entidades da Administração Pública;

XI - situação cadastral;

XII - data da situação cadastral;

XIII - motivo da situação cadastral, quando diferente de

ativa;

XIV - situação especial, se for o caso, conforme Anexo IX desta Instrução Normativa, observado o disposto no inciso II do § 2º;

XV - data da situação especial;

XVI - data e hora de emissão do comprovante; e

XVII - outras informações de interesse dos convenientes.

§ 2º Na emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação

Cadastral:

I - para as entidades em situação cadastral suspensa, inapta, baixada ou nula, não são informados os dados constantes dos incisos V, VII, XIV e XV do § 1º;

II - para os fundos de investimento constituídos no exterior e para as entidades domiciliadas no exterior inscritas no CNPJ exclusivamente para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais, a situação especial de que trata o inciso XIV do § 1º deve trazer a expressão: "CNPJ exclusivo para operação nos mercados financeiro e de capitais".

TÍTULO II

DOS ATOS CADASTRAIS

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE ATOS

Art. 11. São atos cadastrais no CNPJ:

I - inscrição;

II - alteração de dados cadastrais e de situação cadastral;

III - baixa de inscrição;

IV - restabelecimento de inscrição; e

V - declaração de nulidade de ato cadastral.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE ATOS CA-

DASTRAIS

Seção I

Da Solicitação de Atos Cadastrais

Art. 12. Os atos cadastrais no CNPJ são solicitados por meio do Programa Gerador de Documentos (PGD CNPJ), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 1º O PGD CNPJ possibilita o preenchimento dos documentos eletrônicos:

I - Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ);

II - Quadro de Sócios e Administradores (QSA); e

III - Ficha Específica do conveniente.

§ 2º O QSA deve ser apresentado somente pelas entidades relacionadas no Anexo VI desta Instrução Normativa, conforme as qualificações constantes do citado Anexo.

§ 3º A Ficha Específica contém informações do estabelecimento que sejam de interesse de conveniente do Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc), instituído pelo Protocolo de Cooperação nº 1, de 17 de julho de 2004, do I Encontro Nacional de Administradores Tributários (Enat).

§ 4º Os documentos preenchidos por meio do PGD CNPJ devem ser transmitidos pela Internet, conforme orientações constantes do próprio aplicativo.

Subseção Única

Do Documento Básico de Entrada (DBE) e do Protocolo de Transmissão

Art. 13. Não havendo incompatibilidades nos documentos eletrônicos transmitidos na forma prevista no § 4º do art. 12, é disponibilizado para impressão o Documento Básico de Entrada (DBE) ou o Protocolo de Transmissão, no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12.

§ 1º O DBE e o Protocolo de Transmissão:

I - serão disponibilizados de acordo com os modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, respectivamente;

II - ficam disponíveis no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para impressão e encaminhamento conforme previsto no art. 14.

§ 2º O DBE deve ser assinado pelo representante da entidade no CNPJ, por seu preposto ou procurador.

§ 3º O Protocolo de Transmissão substitui o DBE quando a entidade for identificada pelo uso de certificado digital ou de senha eletrônica fornecida por conveniente.

§ 4º A solicitação de ato cadastral no CNPJ será cancelada automaticamente no caso de descumprimento do prazo a que se refere o inciso II do § 1º.

Seção II

Da Formalização da Solicitação

Art. 14. As solicitações de atos cadastrais no CNPJ são formalizadas:

I - pela remessa postal ou entrega direta do DBE ou Protocolo de Transmissão à unidade cadastradora de jurisdição do estabelecimento, acompanhado de:

a) cópia autenticada do ato constitutivo, alterador ou extintivo da entidade, devidamente registrado no órgão competente, observada a tabela de documentos constante do Anexo VIII desta Instrução Normativa;

b) no caso de DBE:

1. cópia autenticada do documento de identificação do signatário para conferência da assinatura, salvo quando reconhecido firma em cartório, observado o disposto no art. 1º da Portaria RFB nº 1.880, de 24 de dezembro de 2013;

2. se assinado por procurador, cópia autenticada da procuração outorgada pela entidade;

3. se procuração por instrumento particular, cópia autenticada do documento de identificação do signatário da procuração para conferência da assinatura, salvo quando reconhecido firma em cartório, observado o disposto no art. 1º da Portaria RFB nº 1.880, de 2013;

II - pela entrega direta da documentação solicitada para a prática do ato no órgão de registro que celebrou convênio com a RFB, acompanhada do DBE ou do Protocolo de Transmissão, exceto no caso de baixa de inscrição.

§ 1º A unidade cadastradora onde deve ser formalizada a solicitação do ato cadastral no CNPJ é indicada no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, quando disponibilizado o DBE ou o Protocolo de Transmissão.

§ 2º Quando se tratar de sócio pessoa física ou jurídica domiciliado no exterior, deve acompanhar o DBE ou Protocolo de Transmissão a cópia autenticada da procuração que nomeia o seu representante legal no Brasil.

§ 3º A procuração outorgada no exterior deve ser autenticada por repartição consular brasileira e estar acompanhada de sua tradução juramentada, se redigida em língua estrangeira.

§ 4º O disposto neste artigo e nos arts. 12 e 13 não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o trâmite especial e simplificado do seu processo de registro.

CAPÍTULO III

DOS ATOS CADASTRAIS PRIVATIVOS DO ESTABE-

CIMENTO MATRIZ

Art. 15. São privativos do estabelecimento matriz, por se tratar de dados cadastrais e situações que dizem respeito à entidade, os atos cadastrais relativos:

I - ao nome empresarial;

II - à natureza jurídica;

III - ao capital social;

IV - ao porte da empresa;

V - ao representante da entidade no CNPJ;

VI - ao preposto;

VII - ao QSA;

VIII - ao ente federativo responsável, no caso de entidades da Administração Pública;

IX - à falência;

X - à recuperação judicial;

XI - à intervenção;

XII - ao inventário do empresário (individual) ou do titular de empresa individual imobiliária ou de responsabilidade limitada;

XIII - à liquidação judicial ou extrajudicial;

XIV - à incorporação;

XV - à fusão; e

XVI - à cisão parcial ou total.

Parágrafo único. A indicação de novo estabelecimento matriz é ato cadastral privativo do estabelecimento filial que estiver sendo indicado, que conjuntamente pode solicitar os atos cadastrais previstos no caput.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 16. A solicitação de inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no Brasil deve ser feita com observância do disposto nos arts. 12 a 14, inclusive para o caso de estabelecimento, no País, de pessoa jurídica estrangeira.

Seção I

Da Inscrição de Entidade Domiciliada no Exterior

Art. 17. A inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no exterior exclusivamente para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais decorre automaticamente do seu registro na CVM como investidor não residente no País, na forma prevista na Instrução Normativa CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, vedada a apresentação da solicitação de inscrição em unidade cadastradora do CNPJ.

Parágrafo único. A inscrição no CNPJ obtida na forma prevista no caput é destinada, exclusivamente, à realização das aplicações nele mencionadas.

Art. 18. A inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no exterior nas hipóteses previstas no item "8" da alínea "a" e nos itens "1" a "4" da alínea "b" do inciso XV e no inciso XVI do art. 4º decorre automaticamente do seu cadastramento no Cadastro de Empresas (Cademp) do Banco Central do Brasil, vedada a apresentação da solicitação de inscrição em unidade cadastradora do CNPJ.

Parágrafo único. A inscrição no CNPJ obtida na forma prevista no caput pode ser utilizada para todas as finalidades, exceto para aquelas descritas no caput do art. 17.

Art. 19. A inscrição no CNPJ de entidade domiciliada no exterior não enquadrada nos arts. 17 e 18 ocorre na forma disciplinada nos arts. 12 a 14.

Parágrafo único. O endereço da entidade domiciliada no exterior deve ser informado no CNPJ e, quando for o caso, transliterado.

Seção II

Dos Impedimentos a Inscrição

Art. 20. Impede a inscrição no CNPJ:

I - o representante da entidade ou seu preposto, sem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou cuja inscrição seja inexistente ou esteja cancelada ou nula;

II - o integrante do QSA da entidade:

a) se pessoa jurídica: sem inscrição no CNPJ ou cuja inscrição seja inexistente ou esteja baixada ou nula;

b) se pessoa física: sem inscrição no CPF ou cuja inscrição seja inexistente ou esteja cancelada ou nula;

III - no caso de clubes ou fundos de investimento constituídos no Brasil, o administrador sem inscrição no CNPJ ou cuja inscrição seja inexistente ou esteja baixada ou nula, ou o representante do administrador no CNPJ sem inscrição no CPF ou cuja inscrição seja inexistente ou esteja cancelada ou nula;

IV - no caso de estabelecimento filial, o estabelecimento matriz da entidade sem inscrição no CNPJ ou cuja inscrição seja inexistente ou esteja baixada ou nula; ou

V - o não atendimento das demais condições restritivas estabelecidas em convênio com a RFB.

Seção III

Da Inscrição de Ofício

Art. 21. A inscrição no CNPJ é realizada de ofício pelo Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização (Defis), da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior (Delex) ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona o estabelecimento:

I - quando o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB), no exercício de suas funções, constatar a existência de entidade não inscrita no CNPJ e não for atendida, pelo representante da entidade, a intimação para providenciar sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias; ou

II - no interesse da administração tributária, à vista de documentos comprobatórios.

Parágrafo único. A inscrição de ofício pode ser realizada pelos convenientes, conforme disposto em convênio.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 22. A entidade está obrigada a atualizar no CNPJ qualquer alteração referente aos seus dados cadastrais até o último dia útil do mês subsequente ao de sua ocorrência.

§ 1º No caso de alteração sujeita a registro, o prazo a que se refere o caput é contado a partir da data do registro da alteração no órgão competente.

§ 2º A alteração de dados cadastrais de entidade domiciliada no exterior inscrita no CNPJ na forma prevista no art. 18 está condicionada à indicação do seu representante, conforme o § 1º do art. 7º.

§ 3º Cabe ao representante legal nomeado atualizar no CNPJ as ocorrências relativas às seguintes situações especiais, detalhadas no Anexo IX desta Instrução Normativa:

I - liquidação judicial ou extrajudicial;

II - falência;

III - recuperação judicial;

IV - intervenção; ou

V - inventário do empresário (individual) ou do titular da empresa individual imobiliária ou de responsabilidade limitada.

Seção I

Dos Impedimentos a Alteração de Dados Cadastrais

Art. 23. Impede a alteração de dados cadastrais no CNPJ:

I - o representante da entidade ou seu preposto, sem inscrição no CPF ou cuja inscrição seja inexistente ou esteja cancelada ou nula;

II - a entrada ou alteração de integrante do QSA da entidade:

a) se pessoa jurídica: sem inscrição no CNPJ ou cuja inscrição seja inexistente ou esteja baixada ou nula;

b) se pessoa física: sem inscrição no CPF ou cuja inscrição seja inexistente ou esteja cancelada ou nula;

III - o procedimento fiscal em andamento, no caso de indicação de novo estabelecimento matriz da entidade; ou

IV - o não atendimento das demais condições restritivas estabelecidas em convênio com a RFB.

Parágrafo único. No caso de alteração do representante da entidade no CNPJ, a verificação de que trata o inciso I do caput alcança apenas o novo representante.

Seção II

Da Alteração de Ofício

Art. 24. O Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis, da Delex ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona o esta-



becimento, pode realizar de ofício alteração de dados cadastrais no CNPJ à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por conveniente.

§ 1º Verificada divergência em dado cadastral originário do seu ato constitutivo, alterador ou extintivo, a entidade deve ser intimada a promover, no órgão de registro competente, a respectiva atualização ou correção, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da intimação.

§ 2º Caso a intimação a que se refere o § 1º não seja atendida, a alteração cadastral no CNPJ pode ser realizada de ofício, independentemente de formalidade no respectivo órgão de registro.

§ 3º A opção ou exclusão retroativa do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, também pode ser realizada de ofício pelo titular da unidade da RFB que jurisdiciona a entidade.

§ 4º Os procedimentos previstos no caput e nos §§ 1º e 2º podem ser adotados diretamente pelo AFRFB responsável por procedimento fiscal na entidade.

§ 5º O procedimento previsto no caput pode ser adotado pela Equipe de Cadastro (ECD) em sua jurisdição.

§ 6º O titular do órgão conveniente pode promover de ofício, na forma da legislação que lhe seja aplicável, as alterações de dados específicos de interesse desse órgão.

§ 7º A entidade tem conhecimento das alterações realizadas na forma prevista neste artigo por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de que trata o art. 10, podendo solicitar a revogação das alterações mediante processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DA BAIXA DA INSCRIÇÃO

Art. 25. A baixa da inscrição no CNPJ, da entidade ou do estabelecimento filial, deve ser solicitada até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente ao da ocorrência de sua extinção, nas seguintes situações, conforme o caso:

I - encerramento da liquidação voluntária, judicial ou extrajudicial;

II - incorporação;

III - fusão;

IV - cisão total;

V - encerramento do processo de falência, com extinção das obrigações do falido; ou

VI - transformação em estabelecimento matriz de órgão público inscrito como estabelecimento filial, e vice-versa.

§ 1º A baixa da inscrição no CNPJ, da entidade ou do estabelecimento filial, produz efeitos a partir da respectiva extinção, considerando-se a ocorrência desta nas datas constantes do Anexo VIII desta Instrução Normativa.

§ 2º A baixa da inscrição do estabelecimento matriz no CNPJ implica baixa de todas as inscrições dos estabelecimentos filiais da entidade.

§ 3º Deferida a baixa da inscrição, a RFB disponibiliza em seu sítio na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, conforme modelo constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 4º A baixa da inscrição no CNPJ não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades.

Seção I

Dos Impedimentos a Baixa

Art. 26. Impede a baixa da inscrição da entidade no CNPJ:

I - existência de situação impeditiva para obtenção de certidão negativa de débitos;

II - QSA desatualizado, no caso das entidades relacionadas no Anexo VI desta Instrução Normativa; ou

III - não atendimento das condições restritivas estabelecidas em convênio com a RFB.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I do caput, não configura situação impeditiva a omissão de declarações relativas a período posterior à data de extinção da entidade, considerando-se esta ocorrida nas datas constantes do Anexo VIII desta Instrução Normativa.

§ 2º Os impedimentos listados no caput não se aplicam à baixa:

I - decorrente de incorporação, fusão ou cisão total da entidade, quando a sucessora for entidade domiciliada no Brasil;

II - de estabelecimento filial, ficando suas pendências fiscais sob responsabilidade da entidade.

§ 3º No caso de baixa de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), que esteja sem movimento há mais de 12 (doze) meses:

I - não se aplicam os impedimentos listados no caput;

II - constitui impedimento: a situação cadastral suspensa, nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 36, ou inapta, na hipótese prevista no inciso III do art. 37;

III - sua solicitação deve ser analisada no prazo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento dos documentos pela RFB;

IV - ultrapassado o prazo previsto no inciso III sem manifestação da RFB, efetiva-se a baixa de sua inscrição no CNPJ; e

V - não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelo empresário, pela empresa ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis o titular, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se ao MEI independentemente da ausência de movimento.

§ 5º A baixa da inscrição de entidade domiciliada no exterior inscrita no CNPJ na forma prevista no art. 18 deve ser precedida da indicação do seu representante, conforme previsto no § 1º do art. 7º.

Seção II

Da Baixa de Ofício

Art. 27. Pode ser baixada de ofício a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica:

I - omissa contumaz: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos por 5 (cinco) ou mais exercícios, se, intimada por edital, não regularizar sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da publicação da intimação;

II - inexistente de fato, assim entendida aquela que:

a) não dispuser de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado;

b) não for localizada no endereço constante do CNPJ, bem como não forem localizados os integrantes do seu QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele; ou

c) se encontrar com as atividades paralisadas, salvo se enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do caput do art. 36;

III - inapta: a que tendo sido declarada inapta não tiver regularizado sua situação nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, exceto na hipótese prevista no inciso III do art. 37;

IV - com registro cancelado: a que estiver extinta, cancelada ou baixada no respectivo órgão de registro.

Parágrafo único. A baixa, na forma prevista neste artigo, não se aplicam os impedimentos listados no caput do art. 26, mas aplica-se como impedimento a situação cadastral suspensa, nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 36, ou inapta, na hipótese prevista no inciso III do art. 37.

Subseção I

Da Pessoa Jurídica Omissa Contumaz

Art. 28. No caso de pessoa jurídica omissa contumaz, de que trata o inciso I do caput do art. 27, cabe à Cocad providenciar sua intimação por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União (DOU), no qual a pessoa jurídica deve ser identificada apenas pelo seu número de inscrição no CNPJ.

§ 1º A regularização da situação da pessoa jurídica intimada dá-se mediante apresentação de declarações e demonstrativos exigidos, por meio da Internet, ou comprovação de sua anterior apresentação, na unidade da RFB que a jurisdiciona.

§ 2º Decorridos 90 (noventa) dias da publicação do edital de intimação, a Cocad deve publicar Ato Declaratório Executivo (ADE) no DOU, com a relação das inscrições no CNPJ das pessoas jurídicas que regularizaram sua situação, tornando automaticamente baixadas as inscrições das demais pessoas jurídicas relacionadas no edital de intimação.

§ 3º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis, da Delex ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput e no § 2º.

Subseção II

Da Pessoa Jurídica Inexistente de Fato

Art. 29. No caso de pessoa jurídica inexistente de fato, de que trata o inciso II do caput do art. 27, o procedimento administrativo de baixa deve ser iniciado por representação consubstanciada com elementos que evidenciem qualquer das pendências ou situações descritas no citado inciso.

§ 1º O Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis, da Delex ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, acatando a representação citada no caput, deve intimar a pessoa jurídica, por meio de edital, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU, a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, sua situação ou contrapor as razões da representação, suspendendo sua inscrição no CNPJ a partir da publicação do edital.

§ 2º Na falta de atendimento à intimação referida no § 1º, ou quando não acatadas as contraposições apresentadas, a inscrição no CNPJ deve ser baixada pelo Delegado mencionado no § 1º, por meio de ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 3º A pessoa jurídica que teve a inscrição baixada conforme o § 2º pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova, por meio de processo administrativo:

I - de que dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, no caso previsto na alínea "a" do inciso II do art. 27;

II - de sua localização ou da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ ou do preposto dele, no caso previsto na alínea "b" do inciso II do art. 27; e

III - do reinício de suas atividades, no caso previsto na alínea "c" do inciso II do art. 27.

§ 4º O restabelecimento da inscrição da pessoa jurídica baixada, na forma prevista no § 2º, deve ser realizado pelo Delegado mencionado no § 1º, por meio de ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

Subseção III

Da Pessoa Jurídica Inapta

Art. 30. No caso de pessoa jurídica inapta, de que trata o inciso III do caput do art. 27, cabe à Cocad emitir ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, com a relação das inscrições baixadas no CNPJ.

Parágrafo único. O disposto no caput não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis, da Delex ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, para adotar as medidas ali previstas, publicando o ADE no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU.

Subseção IV

Da Pessoa Jurídica com Registro Cancelado

Art. 31. No caso de pessoa jurídica com registro cancelado, de que trata o inciso IV do caput do art. 27, cabe à Cocad emitir ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, com a relação das inscrições baixadas no CNPJ.

§ 1º O disposto no caput não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis, da Delex ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, para adotar as medidas ali previstas, publicando o ADE no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU.

§ 2º A baixa da inscrição do MEI, na situação prevista no art. 19 da Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 16, de 17 de dezembro de 2009, dispensa a emissão de ADE.

CAPÍTULO VIII

DO RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 32. A entidade ou o estabelecimento filial cuja inscrição no CNPJ estiver na situação cadastral baixada pode ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, desde que comprove estar com seu registro ativo no órgão competente; ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

§ 1º O restabelecimento previsto neste artigo aplica-se também:

I - à entidade que esteja na situação cadastral inapta, na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 37, caso comprove que o endereço constante do CNPJ está atualizado; e

II - à entidade ou ao estabelecimento filial, conforme o caso, cuja inscrição tenha sido suspensa na hipótese prevista no inciso IX do caput do art. 36, desde que comprove a regularização da(s) inconsistência(s) cadastral(is).

§ 2º O pedido de que trata o inciso I do caput:

I - deve ser feito com observância do disposto nos arts. 12 a 14; e

II - não se aplica às entidades que estejam na situação cadastral baixada, na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 27.

CAPÍTULO VIII

DA NULIDADE DO ATO CADASTRAL

Art. 33. Deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CNPJ quando:

I - houver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento;

II - for constatado vício no ato cadastral; ou

III - houver sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade ou estabelecimento filial não enquadrado nas disposições previstas nos arts. 3º e 4º.

§ 1º O procedimento a que se refere este artigo é de responsabilidade do titular da unidade da RFB que jurisdiciona o estabelecimento, o qual deve dar publicidade da nulidade por meio de ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o ADE de que trata o § 1º produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

§ 3º O disposto no inciso I do caput não se aplica à inscrição efetuada nos termos do art. 5º.

TÍTULO III

DA SITUAÇÃO CADASTRAL

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE SITUAÇÕES

Art. 34. A inscrição no CNPJ, da entidade ou do estabelecimento filial, pode ser enquadrada nas seguintes situações cadastrais:

I - ativa;

II - suspensa;

III - inapta;

IV - baixada; ou

V - nula.

CAPÍTULO II

DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA

Art. 35. A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral ativa quando a entidade ou o estabelecimento filial, conforme o caso, não se enquadrar em nenhuma das situações cadastrais citadas nos incisos II a V do art. 34.

CAPÍTULO III

DA SITUAÇÃO CADASTRAL SUSPensa

Art. 36. A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral suspensa quando, conforme o caso, a entidade ou o estabelecimento filial:

I - domiciliada no exterior, encontrando-se na situação cadastral ativa, deixar de ser alcançada, temporariamente, pelas situações previstas no inciso XV do art. 4º;

II - solicitar baixa de sua inscrição no CNPJ, enquanto a solicitação estiver em análise ou caso seja indeferida;

III - for intimada na forma prevista no § 1º do art. 29;

IV - for intimada na forma prevista no § 1º do art. 40;

V - apresentar indício de interposição fraudulenta de sócio ou titular, na situação prevista no § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, enquanto o respectivo processo estiver em análise;

VI - interromper temporariamente suas atividades;
VII - não reconstituir, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a pluralidade de sócios do seu QSA;
VIII - tiver sua suspensão determinada por ordem judicial;
ou

IX - possuir inconsistência(s) em seus dados cadastrais.

§ 1º A suspensão da inscrição no CNPJ nas hipóteses previstas nos incisos I e VI do caput ocorre por solicitação da entidade ou do estabelecimento filial, conforme o caso, mediante comunicação da interrupção temporária de suas atividades, na forma prevista nos arts. 12 a 14.

§ 2º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IX do caput caracteriza-se, conforme o caso, pela:

I - ausência do representante a que se refere o art. 7º ou quando sua inscrição no CPF for inexistente ou estiver cancelada ou nula;

II - ausência do QSA, no caso das entidades relacionadas no Anexo VI desta Instrução Normativa;

III - ausência do ente federativo responsável, no caso de entidades da Administração Pública;

IV - ausência da atividade econômica;

V - ausência ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);

VI - ausência do valor do capital social, para as entidades cuja informação é obrigatória; ou

VII - incompatibilidade entre o Número de Inscrição no Registro de Empresa (Nire) e a natureza jurídica da entidade.

CAPÍTULO IV

DA SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA

Art. 37. Pode ser declarada inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica:

I - omissa de declarações e demonstrativos: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos;

II - não localizada: a que não for localizada no endereço constante do CNPJ; ou

III - com irregularidade em operações de comércio exterior: a que não comprovar a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à entidade domiciliada no exterior.

Seção I

Da Pessoa Jurídica Omissa de Declarações e Demonstrativos

Art. 38. No caso de pessoa jurídica omissa de declarações e demonstrativos, de que trata o inciso I do caput do art. 37, cabe à Cocad emitir ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, com a relação das inscrições no CNPJ declaradas inaptas.

§ 1º A pessoa jurídica declarada inapta nos termos do caput pode regularizar sua situação mediante apresentação, por meio da Internet, das declarações e demonstrativos exigidos, ou comprovação de sua anterior apresentação na unidade da RFB que a jurisdiciona.

§ 2º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis, da Delex ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU.

Seção II

Da Pessoa Jurídica não Localizada

Art. 39. A pessoa jurídica não localizada, de que trata o inciso II do caput do art. 37, é assim considerada quando:

I - não confirmar o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios; ou

II - não for localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termo de Diligência.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, cabe à Cocad emitir ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, com a relação das inscrições no CNPJ declaradas inaptas.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, a inscrição no CNPJ deve ser declarada inapta pelo Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis, da Delex ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, por meio de ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 3º O disposto no § 1º não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Defis, da Delex ou da Demac Rio de Janeiro, que jurisdiciona a pessoa jurídica, para adotar as medidas nele previstas, publicando o ADE no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU.

§ 4º A pessoa jurídica declarada inapta conforme este artigo pode regularizar sua situação mediante alteração do seu endereço no CNPJ, na forma prevista nos arts. 12 a 14, ou restabelecimento de sua inscrição, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 32, caso o seu endereço continue o mesmo constante do CNPJ.

Seção III

Da Pessoa Jurídica com Irregularidade em Operações de Comércio Exterior

Art. 40. No caso de pessoa jurídica com irregularidade em operações de comércio exterior, de que trata o inciso III do caput do art. 37, o procedimento administrativo de declaração de inaptidão deve ser iniciado por representação consubstanciada com elementos que evidenciem o fato descrito no citado inciso.

§ 1º O titular da unidade da RFB com jurisdição para fiscalização dos tributos sobre comércio exterior que constatar o fato,

acatando a representação citada no caput, deve intimar a pessoa jurídica, por meio de edital, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU, a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, sua situação ou contrapor as razões da representação, suspendendo sua inscrição no CNPJ a partir da publicação do edital.

§ 2º Na falta de atendimento à intimação referida no § 1º, ou quando não acatadas as contraposições apresentadas, a inscrição no CNPJ deve ser declarada inapta pelo titular da unidade da RFB citado no § 1º, por meio de ADE publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 3º A pessoa jurídica declarada inapta na forma prevista no § 2º pode regularizar sua situação mediante comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações do comércio exterior, na forma prevista em lei, e deve ser realizada pelo titular da unidade da RFB citado no § 1º, por meio de ADE, publicado no sítio da RFB na Internet, no endereço citado no caput do art. 12, ou alternativamente no DOU, no qual devem ser indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

Art. 41. Para fins do disposto no inciso III do art. 37 e no § 3º do art. 40, a comprovação da origem de recursos provenientes do exterior dá-se mediante, cumulativamente:

I - prova do regular fechamento da operação de câmbio, inclusive com a identificação da instituição financeira no exterior encarregada da remessa dos recursos para o País; e

II - identificação do remetente dos recursos, assim entendido como a pessoa física ou jurídica titular dos recursos remetidos.

§ 1º No caso de o remetente referido no inciso II do caput ser pessoa jurídica, devem ser também identificados os integrantes do seu QSA.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também na hipótese de que trata o § 2º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Seção IV

Dos Efeitos da Inscrição Inapta

Art. 42. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação, a pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta é:

I - incluída no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

II - impedida de:

a) participar de concorrência pública;

b) celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos;

c) obter incentivos fiscais e financeiros;

d) realizar operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos; e

e) transacionar com estabelecimentos bancários, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos.

Parágrafo único. O impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários a que se refere a alínea "e" do inciso II não se aplica a saques de importâncias anteriormente depositadas ou aplicadas.

Art. 43. É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.

§ 1º Os valores constantes do documento de que trata o caput não podem ser:

I - deduzidos como custo ou despesa, na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

II - deduzidos na determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF);

III - utilizados como crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) não cumulativos;

IV - utilizados para justificar qualquer outra dedução, abatimento, redução, compensação ou exclusão relativa aos tributos administrados pela RFB.

§ 2º Considera-se terceiro interessado, para fins do disposto neste artigo, a pessoa física ou a entidade beneficiária do documento.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se em relação aos documentos emitidos:

I - a partir da data de publicação do ADE a que se refere:

a) o art. 38, no caso de pessoa jurídica omissa de declarações e demonstrativos; e

b) o art. 39, no caso de pessoa jurídica não localizada;

II - desde a data de ocorrência do fato, no caso de pessoa jurídica com irregularidade em operações de comércio exterior, a que se refere o art. 40.

§ 4º A inidoneidade de documentos em virtude de inscrição declarada inapta não exclui as demais formas de inidoneidade de documentos previstas na legislação, nem legítima os emitidos anteriormente às datas referidas no § 3º.

§ 5º O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que o terceiro interessado, adquirente de bens, direitos e mercadorias, ou o tomador de serviços, comprovar o pagamento do preço respectivo e o recebimento dos bens, direitos ou mercadorias ou a utilização dos serviços.

§ 6º A entidade que não efetuar a comprovação de que trata o § 5º sujeita-se ao pagamento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma do art. 61 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, calculado sobre o valor pago constante dos documentos.

Art. 44. A pessoa jurídica com inscrição declarada inapta tem sua inscrição enquadrada na situação cadastral ativa após regularizar todas as situações que motivaram a inaptidão.

Seção V

Dos Créditos Tributários da Pessoa Jurídica Inapta

Art. 45. O encaminhamento, para fins de inscrição e execução, de créditos tributários relativos à pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 37, deve ser efetuado com a indicação dessa circunstância e da identificação dos responsáveis tributários correspondentes.

CAPÍTULO V

DA SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA

Art. 46. A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral baixada quando a entidade ou o estabelecimento filial, conforme o caso, tiver sua solicitação de baixa deferida, na forma prevista no art. 25, ou tiver sua inscrição baixada de ofício, conforme o art. 27.

CAPÍTULO VI

DA SITUAÇÃO CADASTRAL NULA

Art. 47. A inscrição no CNPJ é enquadrada na situação cadastral nula quando for declarada a nulidade do ato de inscrição da entidade ou do estabelecimento filial, na forma prevista no art. 33.

TÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS

Art. 48. No âmbito do CNPJ, a RFB pode celebrar convênios com:

I - administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias, órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos de registro de entidades, obtendo:

a) o intercâmbio de informações cadastrais;

b) a integração dos respectivos cadastros; e

c) a prática de atos cadastrais no CNPJ; e

II - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), objetivando cooperação técnica ou transferência, em meio eletrônico, de informações relativas ao CNPJ.

§ 1º Os convênios serão celebrados conforme modelo aprovado pela RFB.

§ 2º Na hipótese de convênio celebrado com órgãos de registro, de que trata o inciso I do caput, a entidade pode ser dispensada da apresentação dos documentos arquivados nos referidos órgãos.

Art. 49. Para efeito de implantação do convênio de que trata o inciso I do caput do art. 48, o conveniente deve, previamente:

I - proceder à adequação da legislação relativa ao seu cadastro de entidades às normas do CNPJ;

II - implantar estrutura de comunicação de dados que permita conexão com o sistema eletrônico do CNPJ, observados os padrões estabelecidos pela RFB;

III - prover local e pessoal para atendimento ao público; e

IV - compatibilizar seus cadastros com o CNPJ.

§ 1º O cumprimento das exigências a que se refere este artigo deve ser verificado previamente à celebração de convênios entre a RFB e:

I - as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias, e órgãos e entidades da Administração Pública Federal, pela:

a) Cocad da RFB, quanto aos incisos I, III e IV do caput; e

b) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, quanto ao inciso II do caput;

II - os órgãos de registro de entidades, pela:

a) Equipe de Cadastro (ECD) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) da respectiva jurisdição, quanto ao inciso III do caput; e

b) Divisão de Tecnologia da Informação (Ditec) da SRRF da respectiva jurisdição, quanto ao inciso II do caput.

§ 2º Considera-se atendida a condição de que trata o inciso I do caput pela prévia edição, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, de ato legal ou normativo que recepcione as normas do CNPJ, a partir da vigência do convênio.

§ 3º Previamente ao início da vigência do convênio, a RFB deve promover treinamento básico quanto aos procedimentos e à utilização dos aplicativos referentes ao CNPJ para os funcionários do conveniente.

§ 4º O disposto nos incisos I e IV do caput não se aplica aos órgãos de registro.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Cocad pode editar atos complementares a esta Instrução Normativa, inclusive para:

I - alterar seus Anexos;

II - disciplinar a baixa de ofício; e

III - declarar a nulidade de ato cadastral no CNPJ, na forma prevista no art. 33.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 52. Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011, a Instrução Normativa RFB nº 1.398, de 16 de setembro de 2013, e a Instrução Normativa RFB nº 1.429, de 23 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXOS

Anexo I - Documento Básico de Entrada do CNPJ

Anexo II - Protocolo de Transmissão do CNPJ

Anexo III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ

Anexo IV - Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ

Anexo V - Tabela de Natureza Jurídica x Qualificação do Representante da Entidade

Anexo VI - Tabela de Natureza Jurídica x Qualificação dos Integrantes do QSA

Anexo VII - Tabela de Unidades Auxiliares

Anexo VIII - Tabela de Documentos e Orientações

Anexo IX - Tabela de Situações Especiais



Anexo I

Documento Básico de Entrada do CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTO SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

☐ Representante☐ Preposto

NOME

CPF

LOCAL E DATA

ASSINATURA

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO
FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Anexo III

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

NOME EMPRESARIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia xx/xx/xxxx às xx:xx:xx (data e hora de Brasília).

Anexo II

Protocolo de Transmissão do CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)
PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTO SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

NOME

CPF

LOCAL

DATA

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Anexo IV

Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)
CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ

DATA DA BAIXA

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL

ENDEREÇO

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO OU DISTRITO

CEP

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE

MOTIVO DE BAIXA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitida às xx:xx:xx, horário de Brasília, do dia xx/xx/xxxx, via Internet.

UNIDADE CADASTRADORA:

Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

ANEXO V

Tabela de Natureza Jurídica x Qualificação do Representante da Entidade

Código	Natureza Jurídica	Representante da Entidade	Qualificação
1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal	Administrador	05
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Administrador	05
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal	Administrador	05
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	Administrador	05
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal	Administrador	05
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual	Administrador	05
110-4	Autarquia Federal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
112-0	Autarquia Municipal	Administrador ou Presidente	05 ou 16
113-9	Fundação Pública de Direito Público Federal	Presidente	16
114-7	Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal	Presidente	16
115-5	Fundação Pública de Direito Público Municipal	Presidente	16
116-3	Órgão Público Autônomo Federal	Administrador	05
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal	Administrador	05
119-8	Comissão Polinacional	Administrador	05
120-1	Fundo Público	Administrador	05
121-0	Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)	Presidente	16
122-8	Consórcio Público de Direito Privado	Presidente	16
123-6	Estado ou Distrito Federal	Administrador	05
124-4	Município	Administrador	05
125-2	Fundação Pública de Direito Privado Federal	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
126-0	Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
127-9	Fundação Pública de Direito Privado Municipal	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Diretor ou Presidente	10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Diretor ou Presidente	10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Procurador ou Sócio Ostensivo	17 ou 31
213-5	Empresário (Individual)	Empresário	50
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador	05
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador	05
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira	Procurador	17
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira	Procurador	17
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Procurador	17
222-4	Clube/Fundo de Investimento	Responsável	43
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador ou Sócio-Administrador	05 ou 49
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
227-5	Empresa Binacional	Diretor	10
228-3	Consórcio de Empregadores	Administrador	05
229-1	Consórcio Simples	Administrador	05
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	05, 17 ou 65
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	Administrador, Procurador ou Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil	05, 17 ou 65
3. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS			
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)	Tabelião ou Oficial de Registro	32 ou 42
306-9	Fundação Privada	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
307-7	Serviço Social Autônomo	Administrador	05
308-5	Condomínio Edilício	Administrador ou Síndico (Condomínio)	05 ou 19
310-7	Comissão de Conciliação Prévia	Administrador	05
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem	Administrador	05
313-1	Entidade Sindical	Administrador ou Presidente	05 ou 16
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras	Procurador	17
321-2	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior	Procurador	17
322-0	Organização Religiosa	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
323-9	Comunidade Indígena	Responsável Indígena	61
324-7	Fundo Privado	Administrador	05
325-5	Órgão de Direção Nacional de Partido Político	Administrador ou Presidente	05 ou 16
326-3	Órgão de Direção Regional de Partido Político	Administrador ou Presidente	05 ou 16
327-1	Órgão de Direção Local de Partido Político	Administrador ou Presidente	05 ou 16
328-0	Comitê Financeiro de Partido Político	Presidente	16
329-8	Frente Plebiscitária ou Referendária	Presidente	16
330-1	Organização Social (OS)	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
399-9	Associação Privada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
4. PESSOAS FÍSICAS			
401-4	Empresa Individual Imobiliária	Titular de Empresa Individual Imobiliária	34
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo	Candidato a Cargo Político Eletivo	51
412-0	Produtor Rural (Pessoa Física)	Produtor Rural	59
5. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
501-0	Organização Internacional	Representante de Organização Internacional	41
502-9	Representação Diplomática Estrangeira	Diplomata, Cônsul, Ministro de Estado das Relações Exteriores ou Cônsul Honorário	39, 40, 46 ou 60
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais	Representante da Instituição Extraterritorial	62

ANEXO VI

Tabela de Natureza Jurídica x Qualificação dos Integrantes do QSA

Código	Natureza Jurídica	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores (QSA)	Qualificação
201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	08, 10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador, Sócio, Sócio Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
207- 0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio, Sócio Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Diretor ou Presidente	10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Sócio Ostensivo	31
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16



215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador, Sociedade Filiada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 21 ou 37
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador, Sócio Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio-Administrador, Sócio com Capital, Sócio sem Capital ou Cotas em Tesouraria	05, 29, 30, 37, 38, 49, 52, 53 ou 63
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador, Sócio, Sócio Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio, Sócio Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
229-1	Consórcio Simples	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Titular Pessoa Física Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) ou Titular Pessoa Física Menor (assistido/representado)	05, 65, 66, 67 ou 68
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Titular Pessoa Física Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) ou Titular Pessoa Física Menor (assistido/representado)	05, 65, 66, 67 ou 68
306-9	Fundação Privada	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
322-0	Organização Religiosa	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
330-1	Organização Social (OS)	Administrador, Diretor, Presidente ou Fundador	05, 10, 16 ou 54
399-9	Associação Privada	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
412-0	Produtor Rural (Pessoa Física)	Produtor Rural	59

OBS.: O QSA somente é apresentado pelo Produtor Rural (Pessoa Física) quando configurada sociedade em comum.

ANEXO VII

Tabela de Unidades Auxiliares

Sede
Escritório Administrativo
Depósito Fechado
Almoxarifado
Oficina de Reparação
Garagem
Unidade de Abastecimento de Combustíveis
Posto de Coleta
Ponto de Exposição
Centro de Treinamento
Centro de Processamento de Dados

ANEXO VIII

Tabela de Documentos e Orientações

1. INSCRIÇÃO

1.1 Inscrição da Entidade (Matriz) - Eventos 101, 105, 106, 107 e 110

O nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ deve corresponder fielmente ao que estiver consignado no ato constitutivo da entidade, admitindo-se abreviações somente quando ultrapassar 144 (cento e quarenta e quatro) caracteres.

A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve solicitar sua inscrição no CNPJ sem acrescentar a respectiva partícula (ME ou EPP, conforme o caso) ao final do seu nome empresarial, juntando ao Documento Básico de Entrada (DBE) ou Protocolo de Transmissão a correspondente Declaração de Enquadramento registrada no órgão competente, quando tal informação não constar do próprio ato constitutivo. A partícula indicadora de porte é agregada ao nome empresarial automaticamente pelo sistema, refletindo sempre a informação do atributo "Porte da Empresa" da base CNPJ.

No caso de partido político, o nome empresarial a ser cadastrado no CNPJ para os órgãos de direção nacional, regional ou local deve ser formado pelo nome do partido político, seguido do nome do órgão de direção.

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Constitutivo (regra geral)	Base Legal
1.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do órgão público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 48.
1.1.2	Representação Diplomática do Estado Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE contendo o nome do titular (diplomata, cônsul etc.) e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.3	Autarquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0. OBS.: Entidades Fiscalizadoras do Exercício de Profissões Regulamentadas são autarquias federais.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da autarquia, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; CC, art. 41; Decreto-Lei 200/67, art. 5º.
1.1.4	Fundação Pública de Direito Público: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; CC, art. 41.
1.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro, acompanhado de ato de nomeação do seu gestor.	
1.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do fundo público, acompanhado do ato de nomeação do seu gestor, publicados na forma da lei.	CF, art. 167; Lei 4.320/64, art. 71.
1.1.7	Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificado.	Atos legais de ratificação do protocolo de intenções firmado pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei, acompanhados do ato de nomeação ou eleição/posse do seu dirigente, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 41; Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.
1.1.8	Consórcio Público de Direito Privado: NJ 122-8	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120. Lei 9.532/97, arts. 12 a 15; Lei 11.107/2005, arts. 1º a 7º, 11, 12, 15.
1.1.9	Estado ou Distrito Federal: NJ 123-6	Data de vigência da lei.	Lei complementar de criação do novo Estado, publicada na forma da lei.	CF, art. 18; CC, art. 41.
1.1.10	Município: NJ 124-4	Data de vigência da lei.	Lei estadual de criação do novo Município, publicada na forma da lei.	CF, art. 18; CC, art. 41.
1.1.11	Fundação Pública de Direito Privado: NJs 125-2, 126-0 e 127-9	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no RCPJ, acompanhado do ato de nomeação ou eleição/posse do seu gestor, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.	CF, art. 37; CC, arts. 62 a 68; Decreto-Lei 200/67, art. 5º.
1.1.12	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do contrato social OU da ata de assembleia de constituição.	Contrato social registrado na JC; OU Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.092 e 1.150; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 87 a 97, 138 a 151.
1.1.13	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CF, arts. 37 e 173; CC, arts. 981 a 985, 1.089; Decreto-Lei 200/67, art. 5º; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151, 235 a 240.
1.1.14	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.089 e 1.150; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138 a 151.
1.1.15	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.16	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.039 a 1.042.
1.1.17	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	CC, arts. 981 a 985, 983, 1.045 a 1.048.
1.1.18	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembleia de constituição.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de constituição, registrados na JC.	CC, arts. 981 a 985, 1.090 a 1.092; Lei 6.404/76, arts. 4º, 87 a 97, 138, 139, 143 a 151, 280 a 284.



1.1.19	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data constante do documento.	Documento que comprove a existência da Sociedade em Conta de Participação entre os sócios ostensivo e participante, sem necessidade de registro em qualquer órgão.	CC, arts. 991 a 996. Decreto-Lei 2.303/86, art. 7º.
1.1.20	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, registrado na JC, relativo à sua inscrição naquele órgão de registro.	CC, arts. 966 a 980; Decreto-Lei 1.706/79, art. 2º.
1.1.21	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembleia de fundação.	Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação, registrados na JC.	CC, arts. 1.093 a 1.096; Lei 5.764/71, arts. 3º a 16, 21, 47; Lei. 8.934/94, art. 32.
1.1.22	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do contrato.	Contrato de consórcio registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
1.1.23	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro da convenção.	Convenção de grupo registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.
1.1.24	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8. OBS.: O primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no RCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 2.627/40, arts. 59 a 73; Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.25	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4. OBS.: O primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da empresa binacional no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados na JC ou no RCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III; Lei 4.131/62, art. 42.
1.1.26	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6. OBS.: A inscrição ocorre na Receita Federal somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 5º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	1) Ato de constituição da entidade estrangeira; 2) Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição; 3) Documento de identificação do representante legal no país de origem; 4) Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 7º, acompanhado do seu documento de identificação; OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada, se redigidos em língua estrangeira.	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.27	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado na Bolsa de Valores e no RTD.	CC, art. 221; IN CVM 494/2011, arts. 1º a 3º.
1.1.28	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação do Administrador sobre a constituição do fundo de investimentos, acompanhado do respectivo regulamento, registrados no RTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, arts. 2º a 4º; IN CVM 356/2001, arts. 4º, 7º e 8º.
1.1.29	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ; OU Contrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032; Lei 8.906/94, arts. 15 a 17.
1.1.30	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 997 a 1.032, 1.052 a 1.086.
1.1.31	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.039 a 1.042.
1.1.32	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 981 a 985, 1.045 a 1.047.
1.1.33	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
1.1.34	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de constituição do consórcio simplificado de produtores rurais, em que conste a quem cabe a administração do consórcio, registrado no RTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
1.1.35	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 981 a 985, 1.052 a 1.086.
1.1.36	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição registrado na JC.	CC, art. 980-A.
1.1.37	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição registrado no RCPJ.	CC, art. 980-A.
1.1.38	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de criação do cartório, acompanhado do ato de nomeação do seu titular, publicados na forma da lei.	CF, art. 236, art. 32 do ADCT; Lei 8.935/94, arts. 3º, 14, 43, 50.
1.1.39	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de nomeação de seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 62 a 68.
1.1.40	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.41	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro da convenção OU da assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ.	Convenção do condomínio registrada no RI, acompanhada da ata de assembleia de eleição do síndico, registrada no RTD; OU Certidão emitida pelo RI que confirme o registro do Memorial de Incorporação do condomínio, acompanhada da ata de assembleia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ, bem como da ata de assembleia de eleição do síndico, registradas no RTD.	CC, arts. 1.332 a 1.334, 1.347, 1.348; Lei 4.591/64, arts. 3º, 7º, 9º, 22, 32.
1.1.42	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do regimento, acordo ou convenção.	Regimento interno, registrado no MTE, caso se trate de Comissão de Empresa(s); OU Acordo coletivo de trabalho, registrado no MTE, quando se tratar de Comissão Sindical (empresa/sindicato); OU Convenção coletiva de trabalho, registrada no MTE, caso se trate de Comissão Intersindical.	Decreto-Lei 5.452/43, arts. 625-A a 625-C; Portaria MTE 329/2002, arts. 1º, 2º, 5º.
1.1.43	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato constitutivo.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.).	Lei 9.307/96, art. 13.
1.1.44	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CF, art. 8º; CC, art. 53 a 60; Decreto-Lei 5.452/43, arts. 511, 512, 515 a 523, 558, 561, 562, 564; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.45	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4. OBS.: O primeiro estabelecimento da entidade estrangeira no Brasil deve ser inscrito como estabelecimento matriz.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a instalação do primeiro estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, acompanhado do ato de nomeação do seu representante no País, registrados no RCPJ.	CC, arts. 1.134 a 1.141; Decreto-Lei 4.657/42, art. 11; Lei 6.015/73, arts. 114, 120, 148.
1.1.46	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2. OBS.: A inscrição ocorre na Receita Federal somente em decorrência das situações previstas nos itens 1 a 5 da alínea "a" do inciso XV do art. 5º.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	1) Ato de constituição da entidade estrangeira; 2) Ato que demonstre os poderes de administração do representante legal no país de origem da entidade estrangeira, caso tal informação não conste do ato de constituição; 3) Documento de identificação do representante legal no país de origem; 4) Ato de nomeação do representante da entidade no Brasil a que se refere o § 1º do art. 7º, acompanhado do seu documento de identificação; OBS.: Todos os documentos emitidos no exterior devem ser autenticados por repartição consular brasileira e estar acompanhados de sua tradução juramentada, se redigidos em língua estrangeira.	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
1.1.47	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 44 a 46; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
1.1.48	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do documento.	Documento emitido pela Igreja Católica, acompanhado do ato de designação do titular da respectiva representação, registrados no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 221, 2.031.
1.1.49	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data da transmissão da solicitação de inscrição.	Certidão emitida pela Funai contendo o nome da comunidade, seu endereço e representante.	Lei 6.001/73, art. 3º.
1.1.50	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do estatuto.	Estatuto registrado no RCPJ.	Lei 11.079/2004, arts. 16 e 17.
1.1.51	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado do ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrados no RCPJ de Brasília-DF.	CF, art. 17; CC, art. 44; Lei 9.096/95, arts. 1º, 3º, 8º a 10, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.282/2010, arts. 8º, 9º.
1.1.52	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; Lei 9.096/95, arts. 3º, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.282/2010, art. 13.
1.1.53	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.	Data de registro do ato de constituição.	Ato de constituição do órgão partidário e de designação de seus dirigentes, registrado na Justiça Eleitoral.	CF, art. 17; Lei 9.096/95, arts. 3º, 14 a 15-A; Resolução TSE 23.282/2010, art. 13.
1.1.54	Organização Social (OS): NJ 330-1.	Data de registro do estatuto.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Fundação etc.), acompanhado do ato administrativo de qualificação como OS, publicado na forma da lei.	Lei 9.637/98, arts. 1º, 2º, 11.
1.1.55	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro do estatuto.	Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente, registrados no RCPJ.	CC, arts. 53 a 60; Lei 6.015/73, arts. 114, 120. Lei 9.532/97, arts. 12 a 15.



1.1.56	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação Imobiliária ou Loteamento de Terreno: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da primeira alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno.	Certidão emitida pelo RI, comprovando o registro do empreendimento, caso tenha sido registrado; OU Documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de unidade imobiliária ou lote de terreno, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º.
1.1.57	Empresa Individual Imobiliária - Desmembramento de Imóvel Rural: NJ 401-4.	Data de registro do empreendimento OU data da décima primeira alienação de quinhão do imóvel rural.	Certidão emitida pelo RI, comprovando o registro do desmembramento do imóvel rural em mais de 10 (dez) lotes; OU Documentos que comprovem a existência de qualquer ajuste preliminar que caracterize a alienação de mais de 10 (dez) quinhões do imóvel rural, ainda que sem registro em cartório.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 1º, 3º, 6º, 7º, 9º; Decreto-Lei 1.510/76, art. 11.
1.1.58	Produtor Rural (Pessoa Física): NJ 412-0.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo conveniente.	
1.1.59	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da organização internacional no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.60	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante diplomático no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	
1.1.61	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data de criação da representação no Brasil OU da transmissão da solicitação de inscrição.	Declaração emitida pelo MRE, contendo o nome do representante da instituição no Brasil e, se conhecida, a data de criação da representação.	

- 1.2 Inscrição de Estabelecimento Filial - Eventos 102, 103 e 111
- A solicitação de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de criação, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
- No caso de unidade auxiliar de órgão público, a solicitação deve estar acompanhada de ato administrativo que comprove a existência da unidade auxiliar.
- 1.3 Inscrição de Incorporação Imobiliária (Patrimônio de Afetação) - Evento 109
- No caso de inscrição de incorporação imobiliária (patrimônio de afetação), a que se refere o inciso XIII do art. 5º, a solicitação deve estar acompanhada do Termo de Constituição do Patrimônio de Afetação registrado no RI.
2. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Alterador (regra geral)
2.1	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data de registro do Requerimento de Empresário.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, Requerimento de Empresário, registrado na JC, referente à alteração cadastral solicitada.
2.2	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro da alteração da convenção OU da ata de assembleia de eleição.	Alteração da convenção do condomínio, registrada no RI, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração de síndico, ata de assembleia referente a sua eleição, registrada no RTD.
2.3	Entidades cujo ato constitutivo seja um ato legal.	Data de vigência do ato legal.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato legal, publicado na forma da lei, referente à alteração cadastral solicitada. Quando se tratar de alteração do representante da entidade no CNPJ, ato de nomeação ou eleição/posse do gestor da entidade, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso.
2.4	Entidades cujo ato constitutivo seja um contrato social.	Data de registro da alteração contratual.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração contratual, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.5	Entidades cujo ato constitutivo seja um estatuto.	Data de registro da alteração estatutária.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, alteração estatutária, registrada no órgão competente, relativa à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.
2.6	Demais entidades.	Data de registro do ato alterador.	Quando se tratar de dado cadastral constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, ato alterador, registrado no órgão competente, relativo à alteração cadastral solicitada, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 1.1.

- No caso de alteração do representante da entidade ou das atividades econômicas principal ou secundárias da entidade ou do estabelecimento filial, sem que isso implique modificação do seu ato constitutivo ou alterador, a cópia autenticada do próprio ato constitutivo ou alterador deve ser anexada ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.
- Quando se tratar de alteração de dado cadastral não constante do ato constitutivo da entidade ou do estabelecimento filial, nenhum documento precisará ser anexado ao DBE/Protocolo de Transmissão e a data do evento deve ser a data da transmissão da solicitação de alteração cadastral.
- 2.1 Cisão Parcial
- Na comunicação de cisão parcial ao CNPJ, pelo estabelecimento cindido, a data do evento deve corresponder à data da deliberação que aprovar a cisão parcial.
3. BAIXA
- 3.1 Baixa da Inscrição da Entidade (Matriz)

Item	Natureza Jurídica (NJ)	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.1.1	Órgão Público: NJs 101-5, 102-3, 103-1, 104-0, 105-8, 106-6, 107-4, 108-2, 116-3, 117-1 ou 118-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do órgão público, publicado na forma da lei.	CF, art. 48.
3.1.2	Representação Diplomática do Estado Brasileiro no Exterior (Embaixadas, Consulados etc.): NJ 101-5.	Data constante da declaração.	Declaração do MRE sobre a extinção da representação.	
3.1.3	Autorquia: NJs 110-4, 111-2 ou 112-0.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da autarquia, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.4	Fundação Pública de Direito Público: NJs 113-9, 114-7 ou 115-5.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção da fundação pública de direito público, publicado na forma da lei.	CF, art. 37.
3.1.5	Comissão Polinacional: NJ 119-8.	Data de vigência do ato celebrado.	Ato internacional de extinção da comissão, celebrado entre o Brasil e outro(s) país(es), sem necessidade de registro.	
3.1.6	Fundo Público: NJ 120-1.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do fundo público, publicado na forma da lei.	CF, art. 167.
3.1.7	Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública): NJ 121-0.	Data de vigência do último ato legal ratificador.	Atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei.	Lei 11.107/2005, arts. 12, 15.
3.1.8	Consórcio Público de Direito Privado: NJ 122-8.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ, acompanhada dos atos legais de ratificação da extinção do consórcio público pelos entes federativos consorciados, publicados na forma da lei.	CC, art. 51; Lei 11.107/2005, arts. 12, 15.
3.1.9	Estado ou Distrito Federal: NJ 123-6	Data de vigência da lei.	Lei complementar de extinção do Estado, publicada na forma da lei.	CF, art. 18.
3.1.10	Município: NJ 124-4	Data de vigência da lei.	Lei estadual de extinção do Município, publicada na forma da lei.	CF, art. 18.
3.1.11	Fundação Pública de Direito Privado: NJs 125-2, 126-0 e 127-9.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da fundação, registrado no RCPJ.	CC, art. 51, 69.
3.1.12	Empresa Pública: NJ 201-1.	Data de registro do distrato social OU da ata de assembleia.	Distrato social registrado na JC; OU Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090, 1.102 a 1.112; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.13	Sociedade de Economia Mista: NJ 203-8.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 240.
3.1.14	Sociedade Anônima: NJs 204-6 e 205-4.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, art. 1.089; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219.
3.1.15	Sociedade Empresária Ltda: NJ 206-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.16	Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.17	Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.18	Sociedade Empresária em Comandita por Ações: NJ 209-7.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.089, 1.090; Lei 6.404/76, arts. 206 a 219, 280.
3.1.19	Sociedade em Conta de Participação: NJ 212-7.	Data constante do distrato OU data final da sociedade por prazo determinado.	Distrato da Sociedade em Conta de Participação, sem necessidade de registro em qualquer órgão; OU Documento que comprove a existência da Sociedade em Conta de Participação entre os sócios ostensivo e participante, sem necessidade de registro em qualquer órgão, caso a sociedade tenha sido constituída por prazo determinado.	CC, art. 996.
3.1.20	Empresário (Individual): NJ 213-5.	Data do registro do Requerimento de Empresário	Requerimento de Empresário, relativo à sua extinção, registrado na JC.	CC, art. 968.
3.1.21	Cooperativa: NJ 214-3.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada na JC.	CC, arts. 1.093; Lei 5.764/71, arts. 21, 46, 63 a 78.
3.1.22	Consórcio de Sociedades: NJ 215-1.	Data de registro do distrato.	Distrato do consórcio, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 278, 279.
3.1.23	Grupo de Sociedades: NJ 216-0.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do grupo, registrado na JC.	Lei 6.404/76, arts. 265 a 272.



3.1.24	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira: NJ 217-8.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da sociedade estrangeira no Brasil, registrado na JC ou no RCPJ.	Lei 8.934/94, arts. 1º, 32; Lei 6.015/73, art. 114, 120, 148.
3.1.25	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira: NJ 219-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da empresa binacional no Brasil, registrado na JC ou no RCPJ.	Tratado para o Estabelecimento de um Estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, art. III.
3.1.26	Empresa Domiciliada no Exterior: NJ 221-6.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da entidade estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira e acompanhado de sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 203.
3.1.27	Clube de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro do ato de dissolução.	Ato de dissolução do clube de investimento, registrado na Bolsa de Valores e no RTD.	CC, art. 221; IN CVM 494/2011, art. 15.
3.1.28	Fundo de Investimento: NJ 222-4.	Data de registro da ata de assembleia OU do termo de encerramento.	Ata de assembleia que deliberou pela extinção do fundo de investimento, registrada no RTD; OU Termo de encerramento do fundo de investimento, em caso de resgate total das cotas, registrado no RTD.	CC, art. 221; IN CVM 409/2004, art. 47, 107, 119-A; IN CVM 356/2001, art. 26.
3.1.29	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ; OU Distrato social registrado na OAB, no caso de sociedade de advogados.	CC, arts. 1.102 a 1.112; Lei 8.906/94, art. 15.
3.1.30	Sociedade Simples Ltda: NJ 224-0.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.31	Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.32	Sociedade Simples em Comandita Simples: NJ 226-7.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.33	Empresa Binacional: NJ 227-5.	Data de vigência do tratado.	Tratado internacional celebrado entre o Brasil e outro país, sem necessidade de registro (a não ser que o tratado imponha regra diversa).	CF, art. 84; Tratado de Itaipu (Brasil-Paraguai); Tratado do Ciclone-4 (Brasil-Ucrânia).
3.1.34	Consórcio de Empregadores: NJ 228-3.	Data de registro do documento.	Documento de extinção do consórcio simplificado de produtores rurais, registrado no RTD.	Lei 8.212/91, art. 25-A.
3.1.35	Consórcio Simples: NJ 229-1.	Data de registro do distrato social.	Distrato social registrado na JC.	LC 123/2006, art. 56; CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.36	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária): NJ 230-5.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção registrado na JC.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.37	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples): NJ 231-3.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção registrado no RCPJ.	CC, arts. 1.102 a 1.112.
3.1.38	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4.	Data de vigência do ato legal.	Ato legal de extinção do cartório, publicado na forma da lei.	Lei 8.935/94, art. 44.
3.1.39	Fundação Privada: NJ 306-9.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da fundação, registrado no RCPJ.	CC, art. 51, 69.
3.1.40	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51; Lei 6.015/73, arts. 114, 120.
3.1.41	Condomínio Edifício: NJ 308-5.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do condomínio, registrado no RI.	CC, arts. 1.357, 1.358; Lei 4.591/64, art. 34.
3.1.42	Comissão de Conciliação Prévia: NJ 310-7.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção da comissão, registrado no MTE.	Portaria MTE 329/2002, art. 5º.
3.1.43	Entidade de Mediação e Arbitragem: NJ 311-5.	Data de registro do ato de extinção.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Sociedade etc.).	CC, art. 51.
3.1.44	Entidade Sindical: NJ 313-1.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51.
3.1.45	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras: NJ 320-4.	Data de registro do ato de deliberação.	Ato de deliberação sobre a extinção do estabelecimento da fundação ou da associação estrangeira no Brasil, registrado no RCPJ.	CC, art. 1.137.
3.1.46	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior: NJ 321-2.	Data da transmissão da solicitação de baixa.	Ato de extinção da fundação ou associação estrangeira, autenticado por repartição consular brasileira e acompanhado de sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.	CC, art. 224; Decreto 84.451/80, arts. 1º, 2º; Decreto 13.609/43, arts. 18, 20.
3.1.47	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior - Inscrição exclusiva para realizar aplicações no mercado financeiro ou de capitais (art. 17): NJ 321-2.	Data do documento emitido pela CVM.	Documento emitido pela CVM que ateste o cancelamento do contrato de representação no Brasil da entidade domiciliada no exterior (investidor não residente).	IN CVM 325/2000, art. 9º.
3.1.48	Organização Religiosa: NJ 322-0.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51.
3.1.49	Organização Religiosa - Igreja Católica (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses): NJ 322-0.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção emitido pela Igreja Católica, registrado no RCPJ ou RTD.	CC, arts. 51, 221, 2.031.
3.1.50	Comunidade Indígena: NJ 323-9.	Data constante da declaração.	Declaração emitida pela Funai, atestando a extinção da comunidade.	Lei 6.001/73, art. 3º.
3.1.51	Fundo Privado: NJ 324-7.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do fundo privado, registrado no RCPJ.	CC, art. 51; Lei 11.079/2004, art. 16.
3.1.52	Órgão de Direção Nacional de Partido Político: NJ 325-5.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção do partido político, registrada no RCPJ de Brasília-DF.	Lei 9.096/95, art. 27 a 29; Resolução TSE 23.282/2010, art. 36 a 39.
3.1.53	Órgão de Direção Regional de Partido Político: NJ 326-3.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.282/2010, arts. 27 a 29.
3.1.54	Órgão de Direção Local de Partido Político: NJ 327-1.	Data de registro do ato de extinção.	Ato de extinção do órgão partidário, registrado na Justiça Eleitoral.	Resolução TSE 23.282/2010, arts. 27 a 29.
3.1.55	Organização Social (OS): NJ 330-1.	Data de registro do ato de extinção.	De acordo com a forma jurídica adotada (Associação, Fundação etc.).	CC, art. 51.
3.1.56	Associação Privada: NJ 399-9.	Data de registro da ata de assembleia.	Ata de assembleia de extinção, registrada no RCPJ.	CC, art. 51.
3.1.57	Empresa Individual Imobiliária: NJ 401-4.	Data da declaração.	Declaração firmada pelo representante da Empresa Individual Imobiliária no CNPJ de que todas as unidades imobiliárias, lotes de terreno ou quinhões do imóvel rural, conforme o caso, foram alienados e integralmente pagos, sem necessidade de registro.	Decreto-Lei 1.381/74, arts. 9º e 10.
3.1.58	Produtor Rural (Pessoa Física): NJ 412-0.	Data do preenchimento da solicitação.	Definido pelo conveniente.	
3.1.59	Organização Internacional: NJ 501-0.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da organização internacional no Brasil.	
3.1.60	Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação diplomática estrangeira no Brasil.	
3.1.61	Outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7.	Data informada na declaração.	Declaração emitida pelo MRE, atestando a extinção da representação da instituição extraterritorial no Brasil.	

3.2 Baixa da Inscrição de Empresário, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) ou Sociedade Empresária com Registro Cancelado na Junta Comercial por Inatividade (Lei 8.934/94, art. 60)

Item	Tipo de Entidade	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.2.1	Empresário, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) ou Sociedade Empresária.	Data do cancelamento do registro OU data da inatividade considerada pela JC, obtida pela adição de exatos 10 (dez) anos à data do último arquivamento procedido pela empresa.	Certidão emitida pela JC, atestando a data do cancelamento do registro da empresa por inatividade, bem como a data do último arquivamento procedido pela empresa naquele órgão de registro, caso a empresa opte por baixar a inscrição no CNPJ com a data da inatividade considerada pela JC.	Lei 8.934/94, art. 60.

3.3 Baixa da Inscrição da Entidade por Incorporação, Fusão ou Cisão Total

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.3.1	Incorporação	Data da deliberação.	Ato deliberativo da incorporadora aprovando a incorporação, registrado no órgão competente.	CC, arts. 1.116 a 1.118; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 227; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.2	Fusão	Data da deliberação.	Ato deliberativo das entidades fusionadas decidindo sobre a constituição definitiva da nova entidade, registrada no órgão competente.	CC, arts. 1.119 a 1.121; Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 228; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.
3.3.3	Cisão Total	Data da deliberação.	Ato deliberativo da sucessora que absorveu a parcela remanescente do patrimônio da entidade cindida.	Lei 6.404/76, arts. 219, 223 a 226, 229; Decreto 3.000/99 (RIR), art. 235.

3.4 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento do Processo de Falência, com Extinção das Obrigações do Falido

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.4.1	Encerramento do Processo de Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial declaratória da extinção das obrigações do falido.	Lei 11.101/2005, art. 156 a 159.



3.5 Baixa da Inscrição da Entidade por Encerramento da Liquidação Extrajudicial

Item	Motivo	Data do Evento	Ato Extintivo (regra geral)	Base Legal
3.5.1	Encerramento da Liquidação Extrajudicial	Data constante do ato de encerramento da liquidação.	Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial, publicado na forma da lei, caso ocorra a extinção da entidade.	Lei 6.024/74, art. 19; LC 109/2001, art. 53.

3.6 Baixa de Inscrição de Estabelecimento Filial

A solicitação de baixa de inscrição de estabelecimento filial deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, coerente com as formalidades aplicáveis a cada natureza jurídica, tendo por base a Tabela do item 3.1.

3.7 Baixa de Inscrição do Patrimônio de Afetação (Filial)

A solicitação de baixa de inscrição do Patrimônio de Afetação, inscrito como estabelecimento filial, deve estar acompanhada do respectivo ato de extinção, na forma do art. 31-E da Lei nº 4.591/64. A data do evento é a do registro desse ato no órgão competente.

4. CERTIDÕES

A certidão emitida pelo órgão de registro competente (JC, RCPJ, RI etc.), contendo as informações necessárias ao respectivo ato cadastral no CNPJ, substitui os documentos elencados neste Anexo, quando for o caso.

Base Legal: Código Civil, art. 217; Lei 6.015/73, arts. 16 a 21; Lei 8.934/94, arts. 29 e 30 e Decreto 1.800/96, arts. 7º, 78, 81 e 82.

Legenda:

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CC - Código Civil

CF - Constituição Federal

RCPJ - Registro Civil das Pessoas Jurídicas

RI - Registro de Imóveis

RTD - Registro de Títulos e Documentos

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

IN - Instrução Normativa

JC - Junta Comercial

LC - Lei Complementar

MRE - Ministério das Relações Exteriores

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

RIR - Regulamento do Imposto de Renda

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO IX

Tabela de Situações Especiais				
Evento	Situação Especial	Data do Evento	Documento (regra geral)	Base Legal
405	Início da Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que decreta a falência e nomeia o administrador judicial.	Lei 11.101/2005, arts. 81, 99.
406	Reabilitação da Falência	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que extingue as obrigações do falido.	Lei 11.101/2005, arts. 102, 158, 159.
407	Inventário do Empresário, do Titular de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou do Titular de Empresa Individual Imobiliária	Data constante do termo.	Termo de compromisso do inventariante.	Código Civil, art. 1.991.
408	Encerramento da Liquidação Judicial ou Extrajudicial	Data constante da decisão judicial OU de vigência do ato administrativo de encerramento da liquidação extrajudicial.	Decisão judicial que encerra a liquidação judicial; OU Ato administrativo que encerra a liquidação extrajudicial, publicado na forma da lei.	Decreto-Lei 73/66, arts. 36, 97, 105; Lei 6.024/74, arts. 19, 34; Lei 9.656/98, art. 24-D; Lei 9.961/2000, arts. 4º, 33; LC 109/2001, arts. 52, 53, 74; Código Civil, arts. 51, 1.111
410	Início da Intervenção	Data de vigência do ato administrativo de intervenção.	Ato administrativo que determina a intervenção e nomeia o interventor, publicado na forma da lei.	Decreto-Lei 73/66, art. 90; Lei 6.024/74, arts. 3º, 5º, 8º, 15, 38, 50; Lei 8.987/95, art. 32; Lei 9.472/97, arts. 110, 111; LC 109/2001, arts. 44, 45, 54 a 56, 62, 74; Código Civil, art. 1.037.
411	Encerramento da Intervenção	Data de vigência do ato administrativo de encerramento da intervenção.	Ato administrativo que encerra a intervenção, publicado na forma da lei.	Decreto-Lei 73/66, art. 90; Lei 6.024/74, arts. 7º, 12; Lei 8.987/95, art. 34; Lei 9.472/97, art. 111; LC 109/2001, arts. 46, 74.
414	Restabelecimento de Inscrição da Entidade	Data informada na FCPI.	Certidão emitida pelo órgão de registro, comprovando que a entidade está com seu registro ativo.	
415	Restabelecimento de Inscrição de Filial	Data informada na FCPI.	Certidão emitida pelo órgão de registro, comprovando que o estabelecimento está com seu registro ativo.	
416	Início da Liquidação Judicial	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que inicia a liquidação judicial e nomeia o liquidante.	Decreto-Lei 1.608/39, arts. 657, 660; Lei 6.404/76, art. 209; Código Civil, art. 1.111.
417	Início da Liquidação Extrajudicial	Data de vigência do ato administrativo que determina a liquidação extrajudicial OU data de registro do ato de início de liquidação.	Ato administrativo que determina a liquidação extrajudicial e nomeia o liquidante, publicado na forma da lei; OU Ato de início da liquidação, nomeando o liquidante, registrado no órgão competente.	Decreto-Lei 73/66, arts. 36, 90, 97 a 99; Lei 6.024/74, arts. 15 a 17, 20, 34, 50 a 52; Lei 6.404/76, arts. 208, 211, 212; Lei 9.656/98, arts. 24, 24-D; Lei 9.961/2000, arts. 4º, 33; LC 109/2001, arts. 48, 54 a 56, 62, 74; Código Civil, art. 1.036, 1.038, 1.102 a 1.105.
418	Início da Recuperação Judicial	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que defere a recuperação judicial e nomeia o gestor judicial, caso os administradores da empresa tenham sido afastados.	Lei 11.101/2005, arts. 52, 64, 65.
419	Encerramento da Recuperação Judicial	Data constante da decisão judicial.	Decisão judicial que decreta o encerramento da recuperação judicial.	Lei 11.101/2005, art. 63

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.471, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), a Taxa de Utilização do Mercante (TUM) e os procedimentos aduaneiros correlatos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), na Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, no art.16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Os procedimentos de controle, arrecadação e fiscalização do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), com base nas informações prestadas pelos intervenientes, por meio de transmissão eletrônica de dados no Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, doravante denominado Sistema Mercante, seguirão os critérios dispostos na legislação aduaneira na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As informações referidas no caput serão prestadas pelo responsável legal, nos prazos estabelecidos no Capítulo II, mediante o uso de certificação digital.

Art. 2º As informações prestadas no Sistema Mercante serão processadas de forma integrada com o módulo de controle de carga aquaviária do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), denominado Siscomex Carga, da RFB e com o Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários, da Secretaria Especial de Portos (SEP).

Parágrafo único. O acesso ao Sistema Mercante será realizado com base na habilitação para operação no Siscomex.

Art. 3º Os termos técnicos específicos constantes nesta Instrução Normativa estão relacionados no seu Anexo Único com a respectiva definição na aceção empregada na norma.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º Os prazos mínimos para a prestação das informações à RFB, no Sistema Mercante, são os seguintes:

I - os relativos ao veículo e suas escalas, 5 (cinco) dias antes da chegada da embarcação no porto; e

II - os correspondentes ao manifesto e seus Conhecimentos Eletrônicos (CE), incluída toda associação de CE a manifesto e de manifesto a escala:

a) 18 (dezoito) horas antes da saída da embarcação, para os manifestos e respectivos CE a carregar em porto nacional, em caso de cargas despachadas para exportação, para qualquer item de carga, exceto granel;

b) 5 (cinco) horas antes da saída da embarcação, para os manifestos e respectivos CE a carregar em porto nacional, em caso de cargas despachadas para exportação, para o item de carga granel;

c) 5 (cinco) horas antes da saída da embarcação, para os manifestos Cabotagem (CAB), Baldeação de Carga Nacional (BCN) e Interior (ITR), e respectivos CE; e

d) 48 (quarenta e oito) horas antes da chegada da embarcação, para os manifestos e respectivos CE a descarregar em porto nacional, ou que permaneçam a bordo; e

III - os relativos à conclusão da desconsolidação, 48 (quarenta e oito) horas antes da chegada da embarcação no porto de destino do conhecimento genérico (master).

§ 1º O agente de carga poderá preparar antecipadamente a informação da desconsolidação, antes da identificação do CE como genérico (master), mediante a prestação da informação dos respectivos conhecimentos agregados (house ou filhotes) em um manifesto eletrônico provisório.

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos para rotas e prazos de exceção.

§ 3º As rotas de exceção e os correspondentes prazos para a prestação das informações sobre o veículo e suas cargas serão registrados pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), a pedido da unidade da RFB com jurisdição sobre o porto de atracação, de forma a garantir a proporcionalidade do prazo em relação à proximidade do porto de procedência.

§ 4º Os prazos e rotas de exceção em cada porto nacional poderão ser consultados pelo transportador.

§ 5º O prazo previsto no inciso I do caput será de 5 (cinco) horas, no caso de embarcação que não esteja transportando mercadoria sujeita a manifesto.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º As informações constantes dos Anexos I, II e III da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, depois de prestadas diretamente no Sistema Mercante, poderão ser alteradas pelo transportador até:

I - a efetiva atracação no 1º (primeiro) porto de escala da embarcação, no caso de descarga procedente do exterior;

II - o encerramento da operação no porto de carregamento nacional da embarcação, no caso de cargas destinadas ao exterior;

III - a efetiva atracação da embarcação no porto de destino final, no caso de carga nacional; e

IV - a efetiva atracação no porto de destino final, no caso de informações relativas a conhecimento agregado (house ou filhote).

Art. 6º Depois das ocorrências previstas nos incisos do art. 5º, o transportador poderá solicitar à RFB, no Sistema Mercante, a retificação dos dados informados no próprio Sistema.

§ 1º A RFB poderá rever o deferimento das solicitações de retificação dentro do prazo decadencial para que se possa efetuar o lançamento de ofício.

§ 2º As solicitações de retificações de dados relativas às cargas de categoria estrangeira que forem deferidas pela RFB no Siscomex Carga serão atualizadas automaticamente no Sistema Mercante.

Art. 7º São aspectos formais que impedem a solicitação de retificação de carga estrangeira:

I - vinculação do CE a Declaração de Importação (DI), a Declaração Simplificada de Importação (DSI) ou a Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), não concluída;

II - vinculação de conhecimento agregado (house ou filhote) do CE genérico (master) a DI, DSI ou a DTA, não concluída;

III - decurso do prazo de 30 (trinta) dias da data da formalização da entrada da embarcação no porto de descarregamento do manifesto eletrônico;

IV - solicitação de retificação anterior, ainda não analisada, do manifesto eletrônico, CE ou de item de carga; e

V - bloqueio do CE por encontrar-se em início de procedimento fiscal.

Art. 8º O transportador deverá solicitar, no Sistema Mercante, retificação de informações referentes a carga estrangeira, quando pretender:

I - alterar ou desvincular manifestos de Passagem (PAS), de Longo Curso de Importação (LCI) ou de Baldeação de Carga Estrangeira (BCE) com porto de carregamento estrangeiro, após a 1ª (primeira) atracação da embarcação no País;

II - alterar ou desvincular manifestos de Longo Curso de Exportação (LCE) ou de BCE com porto de carregamento nacional, após o encerramento da operação da embarcação no porto de carregamento;

III - alterar ou excluir CE relativo a carga procedente do exterior, após o registro da atracação da embarcação:

a) na 1ª (primeira) escala no País, no caso de conhecimento único ou genérico (master); ou

b) no porto de destino final do conhecimento genérico (master), no caso de conhecimento agregado (house ou filhote); e

IV - alterar, excluir ou desdobrar CE relativo a carga destinada ao exterior, após o registro da saída da embarcação do porto de carregamento.

§ 1º O sistema bloqueará automaticamente o manifesto eletrônico ou o CE objeto de retificação até o registro do seu deferimento ou indeferimento.

§ 2º A análise das solicitações de retificação de manifesto eletrônico ou CE será registrada no Siscomex Carga pela unidade da RFB de despacho jurisdicionante sobre:

I - o porto de descarregamento do manifesto, quando se tratar de carga estrangeira ou de passagem; ou

II - o porto de carregamento do manifesto, BCE ou LCE, tratando-se de carga despachada para exportação.

Art. 9º O transportador solicitará retificação de informações referentes a carga nacional, diretamente no Sistema Mercante, para alterar qualquer dado do manifesto, CE ou de item de carga, inclusive a desvinculação de manifestos.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos para a utilização do Sistema Mercante, o transportador poderá solicitar a alteração ou a retificação de carga, nacional ou estrangeira, por meio de requerimento próprio disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, apresentado nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013.

Art. 10. O consignatário do CE-Mercante poderá endossar eletronicamente, via Sistema Mercante, um conhecimento de carga de sua titularidade.

§ 1º O procedimento de que trata o caput será concluído pelo Sistema Mercante somente quando o pedido de endosso do consignatário original receber a confirmação de aceite pelo novo consignatário.

§ 2º Não será permitido solicitar endosso para CE genérico (master) que contenha CE agregado (house ou filhote):

I - com evento AFRMM registrado; ou

II - já vinculado a DI ou a DSI.

Art. 11. As cargas objeto de endosso, pendente de aceite, não poderão ter solicitação de retificação no Sistema Mercante até que o endosso seja concluído.

Art. 12. A solicitação de retificação efetuada pelo transportador no Sistema Mercante equivale à apresentação de carta de correção nos termos da legislação aduaneira e produz os mesmos efeitos legais.

Art. 13. A retificação no Sistema Mercante não exime o transportador da responsabilidade pelos tributos e penalidades cabíveis.

Art. 14. A RFB poderá, no ato de fiscalização do AFRMM, alterar ou retificar de ofício as informações ou valores apresentados relativos a cargas estrangeiras ou nacionais.

CAPÍTULO IV DOS ASPECTOS TRIBUTÁRIOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. O fato gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro.

Art. 16. O AFRMM incide sobre o frete, que é a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro, à alíquota de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) na navegação de longo curso?

II - 10% (dez por cento) na navegação de cabotagem? e

III - 40% (quarenta por cento) nas navegações fluvial e lacustre, quando do transporte de graneis líquidos nas Regiões Norte e Nordeste.

§ 1º O conhecimento de carga é o documento hábil para comprovação do valor da remuneração do transporte aquaviário.

§ 2º Nos casos em que não houver a obrigação de emissão do conhecimento de carga, o valor da remuneração do transporte aquaviário, para fins de cálculo do AFRMM, será apurado por declaração do contribuinte.

§ 3º O somatório dos fretes dos conhecimentos de carga desmembrados não pode ser menor que o frete do conhecimento de carga que os originou.

§ 4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por remuneração do transporte aquaviário a remuneração para o transporte da carga porto a porto, incluídas todas as despesas portuárias com a manipulação de carga, constantes do CE ou da declaração do contribuinte, válida nos casos em que não houver a obrigação de emissão do CE, anteriores e posteriores ao transporte, e outras despesas de qualquer natureza a ele pertinentes.

§ 5º O AFRMM não incide sobre o frete relativo às mercadorias:

I - submetidas à pena de perdimento?

II - transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto quando se tratar de graneis líquidos transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste, em cumprimento ao disposto no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004?

III - cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País nas navegações realizadas em embarcações de casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis, quando o descarregamento tiver início até 8 de janeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, c/c o art. 18 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004? e

IV - cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 8 de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, c/c o art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

§ 6º Sobre as cargas excetuadas no inciso II do § 5º não haverá incidência do AFRMM caso o descarregamento tenha início até 8 de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, c/c o art. 11 da Lei nº 11.482, de 2007.

Art. 17. Não incidirá novo AFRMM sobre as mercadorias destinadas a porto brasileiro e objeto de transbordo ou baldeação em um ou mais portos nacionais, referente ao transporte entre os citados portos, se o valor original do frete tiver sido calculado desde a origem do transporte até o seu destino final.

Parágrafo único. Quando ocorrer baldeações e transbordos depois da chegada no destino final constante do conhecimento de carga, o valor do frete da baldeação ou transbordo será acrescido ao valor original do frete para fins de cálculo do complemento do AFRMM.

Art. 18. Na navegação de longo curso, quando o frete estiver expresso em moeda estrangeira, a conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela Taxa de Conversão de Câmbio do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), utilizada pelo Siscomex, vigente na data do efetivo pagamento do AFRMM.

Art. 19. O contribuinte do AFRMM é o consignatário constante do conhecimento de carga.

§ 1º O proprietário da carga transportada é solidariamente responsável pelo pagamento do AFRMM, nos termos do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.893, de 2004.

§ 2º Nos casos em que não houver obrigação de emissão do conhecimento de carga, o sujeito passivo será o proprietário da carga transportada.

§ 3º Os conhecimentos de carga e demais documentos pertinentes ao transporte serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 20. O sujeito passivo efetuará no Sistema Mercante o pagamento do AFRMM, acrescido da Taxa de Utilização do Mercante (TUM), antes da:

I - autorização de entrega da mercadoria correspondente pela RFB, nas hipóteses de descarregamentos sujeitos a controle aduaneiro; ou

II - efetiva retirada da mercadoria da área portuária, nas hipóteses de descarregamentos não sujeitos a controle aduaneiro.

§ 1º O interessado poderá adotar, junto à unidade local de registro da DI ou de jurisdição sobre o recinto, providências para o pagamento do AFRMM, mediante apresentação de requerimento próprio, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no parágrafo único do art. 9º, nas seguintes situações:

I - quando for realizado depois de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador; e

II - nas hipóteses referentes a mercadorias submetidas a regimes aduaneiros especiais, observado o disposto no art. 21.

§ 2º A TUM é devida por ocasião da emissão do CE-Mercante, à razão de R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade.

§ 3º A TUM não incide sobre as cargas:

I - destinadas ao exterior;

II - isentas do pagamento do AFRMM, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 10.893, de 2004; e

III - submetidas à pena de perdimento, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.893, de 2004.

§ 4º Nos casos de suspensão e não incidência do AFRMM, a TUM será paga isoladamente, através do Sistema Mercante, ressaltada a hipótese prevista no inciso III do § 3º.

§ 5º O recolhimento da TUM é obrigatório por ocasião da emissão do CE-Mercante e deverá ser efetuado no Sistema Mercante, no valor definido nos termos do art. 37 da Lei nº 10.893, de 2004.

Art. 21. O pagamento do AFRMM incidente sobre o frete relativo ao transporte de mercadoria submetida a regime aduaneiro especial fica suspenso até a data do registro da DI que inicie o despacho para consumo correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do regime de que trata o caput, o AFRMM será exigido com os acréscimos mencionados no art. 22, calculados a partir da data do registro da DI para admissão da mercadoria no regime.

Art. 22. Incidirão multa de mora ou de ofício e juros de mora, na forma prevista no § 3º do art. 5º e nos arts. 43, 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sobre os valores do AFRMM e da TUM pagos em atraso ou não pagos, bem como sobre a diferença decorrente do pagamento do AFRMM em valor menor que o devido.

Art. 23. Nas situações em que houver pendência de trânsito marítimo, o consignatário deverá solicitar a regularização da carga, mediante requerimento próprio disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no parágrafo único do art. 9º, junto à unidade local de registro da DI ou de jurisdição sobre o recinto.

Parágrafo único. Haverá incidência de AFRMM resultante da ampliação do trecho do transporte inicialmente declarado.

Art. 24. As mercadorias submetidas a regime aduaneiro especial, cujo pagamento de AFRMM for efetuado depois do término do período da suspensão, ou após a data de registro da DI em caráter definitivo, estarão sujeitas aos acréscimos previstos na legislação específica.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também ao pagamento da TUM.

Art. 25. No caso de haver ação judicial, com ou sem depósito judicial, relacionado com evento AFRMM, benefício ou pagamento, o importador deverá informar o número do processo na DI associada à carga.

Parágrafo único. É caracterizado evento AFRMM o pagamento do tributo ou o registro de benefícios de isenção, suspensão e não incidência, correspondente à totalidade do valor devido do AFRMM.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO, ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

Art. 26. Os registros dos benefícios de isenção, suspensão e não incidência deverão ser solicitados no Sistema Mercante, por meio de função disponibilizada pelo mesmo Sistema ao consignatário, e também ao transportador nos casos de não incidência.

Art. 27. O pagamento do AFRMM poderá ser suspenso, total ou parcialmente, quando:

I - a suspensão estiver expressamente prevista em lei; ou

II - se tratar de cumprimento de ordem judicial.

§ 1º A suspensão deverá ser solicitada pelo consignatário no Sistema Mercante, com o devido enquadramento legal, antes do registro da DI correspondente.

§ 2º Quando a suspensão for concedida parcialmente, deverá ser especificado o peso ou volume da parcela e realizado o pagamento do AFRMM relativo à fração da carga que não foi objeto de suspensão.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, o interessado deverá apresentar os documentos que comprovem o direito ao benefício acompanhados dos documentos que instruem a DI correspondente.

§ 4º O interessado deverá pagar o AFRMM com os acréscimos legais nos casos de não cumprimento dos compromissos assumidos para obtenção do benefício da suspensão, ou de não ser confirmado o direito ao benefício.

§ 5º A solicitação de suspensão, quando realizada indevidamente ou incorretamente, poderá ser excluída do sistema, dentro do prazo previsto no § 1º, e nova solicitação poderá ser realizada para sanar os vícios incorridos.

Art. 28. A não incidência do AFRMM assegurada pelo art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997, com os acréscimos previstos no art. 5º da Lei nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006, e a alteração constante do art. 11 da Lei nº 11.482, de 2007, sobre as operações referentes a mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, é aplicável independentemente de solicitação do consignatário.

Art. 29. A isenção total ou parcial do AFRMM, prevista em lei, será solicitada pelo consignatário no Sistema Mercante, antes do registro da DI correspondente.



§ 1º Na hipótese prevista no caput o consignatário deverá informar, no Sistema Mercante, o enquadramento legal do benefício.

§ 2º Quando a isenção for concedida parcialmente, deverá ser especificado o peso ou volume da parcela e realizado o pagamento do AFRMM relativo à parte da carga que não foi objeto de isenção.

§ 3º No curso da fiscalização aduaneira, a autoridade fiscal deverá desconsiderar a isenção nos casos de:

I - não apresentação dos documentos que comprovem o direito ao benefício;

II - falta de conformidade entre as informações constantes nos documentos e os requisitos para isenção; e

III - falsidade na documentação apresentada.

§ 4º Antes do registro da DI, poderá ser excluída do Sistema Mercante a solicitação de reconhecimento de isenção, realizada indevidamente ou incorretamente, e substituída por outra para sanear os vícios incorridos.

§ 5º O interessado deverá apresentar os documentos que comprovem o direito ao benefício, acompanhados dos documentos que instruem a DI.

§ 6º A autoridade fiscal reverá o reconhecimento de isenção previsto no caput sempre que, dentro do prazo decadencial, verificar que tal ato se baseou em falsidade na declaração ou na documentação apresentada pelo contribuinte.

Art. 30. Não poderá ser solicitado ou registrado benefício de AFRMM no Sistema Mercante para as cargas objeto de endosso pendente de aceite.

Parágrafo único. Nos casos em que houver benefício registrado, este deverá ser excluído pelo consignatário original e solicitado novamente pelo novo consignatário, se for o caso.

Art. 31. Depois do registro da DI, o benefício de isenção ou suspensão deverá ser solicitado, por meio de requerimento próprio disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no parágrafo único do art. 9º, apresentado nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013, acompanhado da documentação comprobatória do direito.

§ 1º A autoridade fiscal deverá conceder, no Sistema Mercante, o benefício de que trata o caput, desde que cumpridos os requisitos legais.

§ 2º A autoridade fiscal reverá o ato previsto no § 1º sempre que, dentro do prazo decadencial, verificar que se baseou em falsidade na declaração ou na documentação apresentada pelo contribuinte.

Art. 32. A isenção prevista na alínea "c" do inciso V do caput do art. 14 da Lei nº 10.893, de 2004, desde que cumprida a obrigação de retorno ao exterior, será concedida às mercadorias ou bens vinculados a regimes aduaneiros especiais, que tenham a suspensão concedida mediante tal obrigação.

Parágrafo único. Descumpridos os requisitos referidos no caput, deverá ser realizado o pagamento do AFRMM com os acréscimos previstos no art. 16 da Lei nº 10.893, de 2004.

Art. 33. O servidor da RFB que, no curso da fiscalização aduaneira, venha a alterar ou retificar as informações do CE deverá proceder ao cancelamento da pendência ou revisão do AFRMM correspondente, gerada no Sistema Mercante.

Art. 34. Sempre que solicitado pela RFB, a empresa de navegação ou o consignatário da carga deverá apresentar documentos que comprovem os dados disponibilizados no Sistema Mercante.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA DA CARGA

Art. 35. A entrega da carga, nacional ou estrangeira, quando armazenada em recinto alfandegado não controlado pelo Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (Mantra) integrado ao Siscomex (Siscomex Mantra), deverá ser informada pelo respectivo depositário no Siscomex Carga.

§ 1º O depositário somente está autorizado a entregar a carga ao consignatário, nacional ou estrangeiro, após a prestação da respectiva informação no Siscomex Carga.

§ 2º A informação referida no caput somente será permitida quando:

I - o CE não possuir bloqueio total ou de entrega;

II - não houver pendência quanto a evento AFRMM;

III - houver declaração de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando for o caso; e

IV - a DI ou DSI se encontrar desembaraçada ou com entrega autorizada pela autoridade aduaneira, no Siscomex, módulo Importação (Siscomex Importação), na hipótese de carga de importação.

Art. 36. A entrega da carga nacional deverá ser informada pelo depositário:

I - no Siscomex Carga, quando a operação ocorrer em terminal portuário alfandegado; ou

II - no Sistema Mercante, quando a operação ocorrer em recinto não alfandegado.

Parágrafo único. Em recinto não alfandegado, nos casos de carga não armazenada, a entrega da carga poderá ser informada no Sistema Mercante pelo consignatário, operador portuário ou demais intervenientes, excetuada a agência de navegação.

Art. 37. No regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro, atendidos os demais requisitos da legislação específica, a entrega da carga entrepostada será realizada pelo depositário mediante a comprovação do pagamento do AFRMM referente à parcela da referida carga.

Art. 38. A entrega da carga aquaviária submetida a trânsito aduaneiro para recintos alfandegados controlados pelo Siscomex Mantra deverá ser registrada, pelo depositário aeroportuário, no Siscomex Carga.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive para o trânsito realizado por meio de Declaração de Trânsito de Transferência (DTT).

CAPÍTULO VII

DO RESSARCIMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 39. A RFB processará e viabilizará, mediante recursos decorrentes da arrecadação do AFRMM destinado ao Fundo de Marinha Mercante (FMM), o ressarcimento às empresas brasileiras de navegação das parcelas previstas nos incisos II e III do caput do art. 17 da Lei nº 10.893, de 2004, que deixarem de ser recolhidas em razão da não incidência de que trata o caput do art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput:

I - fica condicionado à comprovação pelo beneficiário da quitação de tributos federais? e

II - não se sujeita ao disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986.

Art. 40. O ressarcimento somente poderá ser solicitado pela empresa brasileira de navegação após o descarregamento da mercadoria, que poderá ser comprovado mediante informação sobre a entrega da carga no Siscomex Carga ou no Sistema Mercante, observado o disposto nos arts. 36 e 37.

Art. 41. Cada pedido de ressarcimento deverá referir-se a um único manifesto de carga, referente ao porto de destino final da carga.

Parágrafo único. O valor do pedido de ressarcimento será calculado de acordo com os valores de frete e componentes informados no Sistema Mercante, e, em caso de inconsistências, deverá ser solicitada a retificação dos dados informados no referido Sistema.

Art. 42. O ressarcimento deverá ser requerido mediante funcionalidade específica no Sistema Mercante.

§ 1º Considera-se formulado o pedido após a emissão do "Extrato Eletrônico de Solicitação de Ressarcimento" no Sistema Mercante.

§ 2º A RFB informará no Sistema Mercante o número do processo digital de ressarcimento ao qual deverá ser anexada a documentação comprobatória do direito creditório.

Art. 43. O interessado é responsável pela guarda dos originais dos documentos anexados ao processo de ressarcimento até que decorra o prazo de 5 (cinco) anos contado do deferimento.

Art. 44. As exigências para apresentação de documentos comprobatórios do direito creditório serão registradas no Sistema Mercante, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da disponibilização de acesso, devendo a empresa de navegação consultar o sistema para efeito de ciência e cumprimento.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de ressarcimento quando não forem atendidas as exigências previstas no caput, sem prejuízo da possibilidade de ingresso de novo pedido dentro do prazo decadencial.

Art. 45. Não haverá incidência de juros compensatórios no ressarcimento de créditos do AFRMM.

Art. 46. O crédito do ressarcimento será realizado na respectiva conta vinculada de que trata o art. 19 da Lei nº 10.893, de 2004.

Art. 47. O reconhecimento do direito creditório ao ressarcimento previsto no art. 52-A da Lei nº 10.893, de 2004, caberá ao titular da unidade da RFB com jurisdição aduaneira de zona secundária sobre o município onde se situe o porto de destino final da mercadoria.

§ 1º Os recursos contra decisões das autoridades descritas no caput, fundamentados no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão decididos em última instância pelos titulares das respectivas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF).

§ 2º A competência prevista no caput poderá ser transferida a outra unidade ou subunidade da RFB ou atribuída a grupos especiais de trabalho, mediante portaria específica do Coordenador Especial de Ressarcimento, Compensação e Restituição (Corec).

Art. 48. Os pedidos de restituição de AFRMM e da TUM serão efetuados conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

Art. 49. O disposto neste Capítulo não se aplica aos pedidos de restituição e de ressarcimento entregues antes da data de publicação do Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa não impedem a aplicação das medidas de fiscalização e controle aduaneiros determinadas pela legislação correlata.

Art. 51. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

TERMOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS COM AS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES

Agência de Navegação - a agência marítima, pessoa jurídica nacional, que represente a empresa de navegação em um ou mais portos no País.

Agente de carga - qualquer pessoa que, em nome do importador ou do exportador, contrate o transporte de mercadoria, consolide ou desconsolide cargas e preste serviços conexos.

Alteração de Carga estrangeira ou nacional - consiste na modificação de dados efetuada diretamente no Sistema Mercante por empresa de navegação, agência de navegação ou agente de carga até: a efetiva atracação no primeiro porto de escala da embarcação no caso de descarga procedente do exterior; o encerramento da operação no porto de carregamento nacional da embarcação, no caso de cargas destinadas ao exterior; a efetiva atracação da embarcação no porto de destino final no caso de carga nacional; a efetiva atracação no porto de destino final, no caso de dados relativos a conhecimento house/filho.

Armador - a pessoa física ou jurídica que, em seu nome ou sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua utilização no serviço de transporte.

Bloqueio Siscomex Carga - a marcação de escala, manifesto eletrônico, Conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga, pela autoridade aduaneira, podendo ou não interromper o fluxo da carga.

Carga (modal marítimo) - conforme o porto de origem e de destino constantes do CE, classifica-se como: estrangeira, quando o porto de origem ou destino for um estrangeiro e outro nacional; de passagem, quando os portos de origem e destino forem estrangeiros; e nacional, quando os portos de origem e destino forem nacionais.

Complementação do transporte internacional - o transporte da carga procedente ou destinada ao exterior e baldeada ou transbordada no País, com o objetivo de entregá-la no destino final constante do respectivo conhecimento de carga.

Conhecimento de Carga (modal marítimo) - conforme o emissor e o consignatário, classifica-se em: único, se emitido por empresa de navegação, quando o consignatário não for um desconsolidador; genérico ou master, quando o consignatário for um desconsolidador; ou agregado, house ou filhote, quando for emitido por um consolidador e o consignatário não for um desconsolidador.

O conhecimento de carga é também denominado conhecimento de frete, conhecimento de embarque ou conhecimento de transporte.

O conhecimento de carga emitido por consolidador estrangeiro e consignado a um desconsolidador nacional, comumente denominado co-loader, para efeitos da norma do AFRMM será considerado genérico e caracterizará consolidação múltipla.

O conhecimento de transporte multimodal de cargas evidencia o contrato de transporte multimodal e rege toda a operação de transporte desde o recebimento da carga na origem até a sua entrega no destino.

Bill of Loading (BL) ou Conhecimento eletrônico (CE) de Serviço - documento subsidiário emitido para amparar o transporte de itens de carga que, por motivos operacionais ou de força maior, não tenham sido movimentados conforme planejado e previamente manifestado, e que, posteriormente, serão carregados em outra embarcação definida pela empresa de navegação ou agência de navegação que a represente.

Conhecimento de depósito alfandegado (CDA) - O conhecimento de depósito emitido para mercadoria a ser admitida no regime DAC.

Conhecimento eletrônico (CE) - conhecimento de carga informado à autoridade aduaneira na forma eletrônica, mediante certificação digital do emitente, também denominado (CE-Mercante).

Consolidação de carga - o acobertamento de um ou mais conhecimentos de carga para transporte sob um único conhecimento genérico, envolvendo ou não a unitização da carga.

Conhecimento provisório - o conhecimento eletrônico gerado no Sistema Mercante a partir da inclusão pelo agente de carga em um manifesto provisório dos dados de conhecimentos house/filhote ou agregado para posterior confirmação na base definitiva do Sistema Mercante, quando disponibilizado o CE Mercante Master correspondente e realizado o procedimento de efetivação de conhecimento house/filhote.

Desunitização da Carga - abertura de contêiner para retirada física da carga desconsolidada pelo Agente Desconsolidador.

Embarcação arribada - aquela cuja atracação em porto nacional não vise operação de carga ou descarga, como nos casos de abastecimento, conserto e reparo na embarcação.

Endosso eletrônico (modal marítimo) - é o procedimento por meio do qual o Consignatário indicado em um Conhecimento de Embarque efetua eletronicamente no Sistema Mercante a transferência da titularidade da carga para outro consignatário.

Escala (modal marítimo) - a entrada da embarcação em porto nacional para atracação ou fundeio. A escala será considerada: prevista, até o registro da primeira atracação; em operação, entre o registro da atracação e o registro do passe de saída; e encerrada, após o registro do passe de saída.

Evento AFRMM - o pagamento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) efetuado ou o reconhecimento de benefício fiscal de isenção, suspensão ou não incidência, registrado no sistema Mercante, nos termos da legislação específica.

Item de carga (modal marítimo) - classifica-se em: contêiner; veículo automotor, exceto se condicionado em contêiner; granel, para cada tipo de granel, podendo ser subdividido; e carga solta, correspondente a cada volume ou grupo de volumes idênticos.

Manifesto eletrônico - o manifesto de carga informado à autoridade aduaneira em forma eletrônica, mediante certificação digital do emitente, contendo inclusive os contêineres vazios.

O manifesto eletrônico, conforme a categoria das cargas nele consignadas, denomina-se:

a) Longo Curso Importação (LCI), quando emitido no transporte de cargas estrangeiras, com carregamento em porto estrangeiro e descarregamento em porto nacional, mesmo que a praça de entrega seja no exterior;

b) Longo Curso Exportação (LCE), quando emitido no transporte de carga estrangeira, com carregamento em porto nacional e descarregamento em porto estrangeiro;

c) Passagem (PAS), quando emitido no transporte de carga de passagem, com carregamento e descarregamento em porto estrangeiro;

d) Cabotagem (CAB), quando emitido no transporte de carga nacional entre portos nacionais, em trechos de navegação marítima ou em trechos de navegação marítima e interior;

e) Interior (ITR), quando emitido no transporte de carga nacional entre portos nacionais, em trechos de navegação interior;

f) Baldeação de Carga Estrangeira (BCE), emitido quando se tratar de baldeação ou transbordo para outra embarcação, no território nacional, de carga estrangeira ou de passagem;

1. entrada no País em manifesto LCI, em complementação ao transporte internacional, até seu porto de destino final no País;

2. desembarcada para exportação, até ser definitivamente embarcada para o exterior em manifesto LCE; ou

3. desde a sua entrada até a sua saída do País, quando se tratar de carga de passagem.

g) Baldeação de Carga Nacional (BCN), emitido quando se tratar de baldeação ou transbordo no transporte de carga nacional entre portos nacionais, em transporte de cabotagem ou interior;

h) Longo Curso Importação de Passagem (LCI/PAS), aqueles com portos de carregamento e descarregamento estrangeiros, para o registro das cargas de importação que, por motivos operacionais, permanecerão a bordo, em passagem para o exterior, e retornarão ao País para cumprir a obrigação de descarga no porto de destino nacional.

Manifesto principal - aquele do tipo LCI, LCE, CAB e ITR, informado no Sistema Mercante por empresa de navegação ou agência de navegação que a represente.

Manifesto provisório - aquele incluído pelo agente de carga para antecipar a informação dos conhecimentos house/filhoes de um master que não tenha sido previamente registrado no Sistema Mercante pela empresa de navegação ou agência de navegação que a represente.

Efetivação de filhotes do manifesto provisório é a função que permite incluir no CE-Mercante do conhecimento master, de uma só vez, todos os conhecimentos house/filhoes provisórios informados no manifesto provisório.

Navegação de apoio marítimo - aquela realizada para o apoio logístico a embarcações e instalações em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos.

Navegação de apoio portuário - aquela realizada exclusivamente nos portos e terminais aquaviários, para atendimento a embarcações e instalações portuárias.

Navegação de cabotagem - aquela realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando exclusivamente a via marítima ou a via marítima e as interiores.

Navegação interior - aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as vias interiores.

Navegação de longo curso - aquela realizada entre portos brasileiros e portos marítimos, fluviais ou lacustres estrangeiros.

NVOCC - Non-Vessel Operating Common Carrier, o consolidador estrangeiro representado pelo agente de carga no país.

Pendência de AFRMM - processo de controle interno no Sistema Mercante resultante de retificações de determinados dados do CE - Mercante para o qual já tenha ocorrido evento de AFRMM, ou resultante de alterações de determinados dados do CE - Mercante que já tenha sido vinculado à Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), ou Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), quando ainda não tiver sido registrada a entrega da mercadoria no Siscomex Carga.

Pendência de Trânsito Marítimo - processo de controle interno do Sistema Mercante resultante da associação de CE - Mercante a manifesto BCE, quando o porto de destino final constante do Conhecimento de Embarque for o porto de carregamento do manifesto BCE, refletindo situação na qual a mercadoria tenha chegado ao destino final para o qual o transporte fora inicialmente contratado e por interesse do consignatário a mercadoria prossiga em trânsito aduaneiro, por via marítima, previamente autorizado pela RFB, até local distinto para desembarcação.

Portos (modal marítimo) - classificam em: de procedência e subsequentes, aqueles pertinentes à informação da escala da embarcação; de carregamento e descarregamento, aqueles pertinentes à informação dos manifestos de carga; e de origem e destino, aqueles pertinentes à informação dos conhecimentos de embarque.

Consideram-se portos ou terminais a eles vinculados, os atracadouros, os fundeadouros ou qualquer outro local que possibilite o carregamento ou o descarregamento de carga.

Praça de entrega no exterior (modal marítimo) - o país estrangeiro para entrega da carga internacional transportada, quando o porto de destino constante do conhecimento de carga for nacional.

Retificação de carga Estrangeira ou Nacional (modal marítimo) - consiste na modificação de dados informados no Sistema Mercante por empresa de navegação, agência de navegação ou agente de carga, efetuada por servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil, decorridos os prazos regulamentados pela RFB, por solicitação da empresa de navegação, agência de navegação ou agente de carga.

Revisão de AFRMM - processo de controle interno no Sistema Mercante resultante de alterações ou retificações de determinados dados em CE - Mercante para o qual já tenha ocorrido o registro da entrega da mercadoria.

Transbordo - a transferência direta de mercadoria de um para outro veículo.

Transportador (modal marítimo) - a pessoa jurídica que presta serviços de transporte e emite conhecimento de carga. O transportador classifica-se em: empresa de navegação operadora, quando se tratar do armador da embarcação; empresa de navegação parceira, quando o transportador não for o operador da embarcação; consolidador, tratando-se de transportador não enquadrado nos dois tipos anteriores, responsável pela consolidação da carga na origem; desconsolidador, no caso de transportador não enquadrado nos dois tipos anteriores, responsável pela desconsolidação da carga no destino; e agente de carga, quando se tratar de consolidador ou desconsolidador nacional.

Unitização de carga - acondicionamento de diversos volumes em uma única unidade de carga

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.472, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 37, 52-B e 52-C da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e no Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 41 e 70 da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.

.....

§3º

.....

XIV - o débito ou o crédito que se refira ao AFRMM ou à

TUM; e

XV - outras hipóteses previstas nas leis específicas de cada

tributo." (NR)

"Art. 70.

.....

§ 3º O disposto no caput e no § 2º aplica-se ao crédito que

se refira ao AFRMM ou à TUM incidentes sobre operações de comércio exterior." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, fica

acrescida da Seção VIII, em seu Capítulo II, e do art. 70-A:

CAPÍTULO II

DA RESTITUIÇÃO

.....

Seção VIII

Da Restituição do Adicional ao Frete para a Renovação da

Marinha Mercante (AFRMM) e da Taxa de Utilização do Sistema de

Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da

Marinha Mercante (TUM)

Art. 20-A. A restituição de pagamento indevido ou a maior relativo ao AFRMM ou à TUM poderá ser solicitada mediante requerimento específico, a ser apresentado nos termos do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, ao qual deverá ser anexada a documentação comprobatória do direito creditório.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

§ 2º O pedido de restituição protocolado em desacordo com o disposto neste artigo será indeferido sumariamente.

Art. 20-B. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica ao ressarcimento de que trata o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Art. 20-C. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica à restituição de AFRMM e TUM relativa a pedido protocolado até a data da vigência do Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014." (NR)

"Art. 70-A. O reconhecimento do direito creditório e a restituição de crédito relativo ao AFRMM e à TUM incidentes sobre operações de navegação de cabotagem, interior fluvial e lacustre caberão ao titular da unidade descentralizada que jurisdicione o domicílio tributário do sujeito passivo.

Parágrafo único. Aplica-se ao reconhecimento do direito creditório de que trata o caput o disposto no § 2º do art. 70." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 28 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS. REGIME DE APURAÇÃO.

A pessoa jurídica administradora de benefícios, atividade regulamentada pela Resolução Normativa ANS nº 196, de 2009, não está sujeita ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o

PIS/Pasep com base nas disposições do inciso I do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, pois não pode ser considerada operadora de plano de assistência à saúde.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, I; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 9º; Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º; Lei nº 9.961, de 2000, art. 1º; RDC ANS nº 39, de 2000; RN ANS nº 196, de 2009.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS. REGIME DE APURAÇÃO.

A pessoa jurídica administradora de benefícios, atividade regulamentada pela Resolução Normativa ANS nº 196, de 2009, não está sujeita ao regime de apuração cumulativa da Cofins com base nas disposições do inciso I do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pois não pode ser considerada operadora de plano de assistência à saúde.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 9º; Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º; Lei nº 9.961, de 2000, art. 1º; RDC ANS nº 39, de 2000; RN ANS nº 196, de 2009.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 21 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. VALOR BRUTO. "TAXA D.U." OU RECEITA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS. RETENÇÃO NA FONTE. AGÊNCIA DE VIAGENS.

A base de cálculo da retenção a que se refere o art. 12 da IN RFB nº 1.234, de 2012, relativamente as aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, é o valor bruto das passagens utilizadas, constantes do bilhete emitido pelas agências de viagens e não poderá ser diferente do valor de venda no balcão pelas empresas de transporte aéreo ou rodoviário, para o mesmo trecho e período, não sendo admitido às agências de viagens efetuarem deduções ou acréscimos a qualquer título, a exemplo do desconto, no percentual de 13%, oferecido pela agência de viagem na contratação objeto da consulta.

Antes da edição da Instrução Normativa nº 7, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Gestão, a cobrança do valor da "D.U.", ou qualquer outro nome atribuído pelas empresas aéreas, referente a prestação de serviço pela intermediação na venda de passagens aéreas, poderia ser feita de forma destacada dentro do bilhete de passagem ou ser feita a parte do bilhete de passagem, mediante faturamento próprio e nota fiscal de serviço, emitida pela agência de viagem, valor este sujeito a retenção, em nome da agência de viagem, do imposto de renda e das contribuições de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Após a edição da IN nº 7, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Gestão, a cobrança do valor a ser pago pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá, obrigatoriamente, ser feita à parte do bilhete de passagem, ou seja, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal própria da agência, valor este sujeito a retenção, em nome da agência de viagem, do imposto de renda e das contribuições de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 3º e 12; Resolução nº 138, de 9 de março de 2010, da ANAC, arts. 3º a 7º; e Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, arts. 2º a 4º.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: A operação societária da cisão parcial sem fim econômico deve ser desconsiderada quando tenha por objetivo o reconhecimento de crédito fiscal de qualquer espécie para fins de desconto, restituição, ressarcimento ou compensação, motivo pelo qual será considerado como de terceiro se utilizado pela cindenda ou por quem incorporá-la posteriormente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 170; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, § 1º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 18; Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, art. 17; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, arts. 73 e 74; IN RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 27 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ). OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INSTITUIÇÃO POR ATO DA RECEITA FEDERAL. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO (SCP). POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA QUE ISENTA A OBRIGAÇÃO. NÃO OBRIGATORIEDADE.



Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) dispor sobre obrigações acessórias, cuja instituição deve constar em ato normativo próprio.

A possibilidade de instituição de obrigação acessória por ato infralegal não flexibiliza a necessidade de que a obrigação esteja expressa em ato normativo da RFB.

Como obrigação acessória, a Receita Federal pode exigir a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Sociedade em Conta de Participação (SCP).

A atual Instrução Normativa que trata do assunto determina a inscrição no CNPJ de todas as pessoas jurídicas domiciliados no Brasil, inclusive as equiparadas, mas não trata especificamente das SCP.

A existência de ato normativo da RFB que desobriga expressamente a inscrição no antigo CGC da SCP continua vigente, e somente poderia ser considerado tacitamente revogado se a atual IN determinasse especificamente a obrigatoriedade de as SCP estarem inscritas no CNPJ.

Enquanto não houver a revogação expressa do ato normativo de isenção de obrigação de fazer e/ou a inclusão em ato normativo da obrigatoriedade de SCP se inscrever em CNPJ, a SCP não está obrigada a se inscrever no CNPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 113, § 2º, e art. 96; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 16; Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil (CC), arts. 991 a 996 e 1.162; IN RFB nº 1.183, de 2011; IN SRF nº 179, de 1987

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta formulada na parte em que não se refira à interpretação da legislação tributária ou que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, inc. IV, e art. 18, inc. I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 28 DE MAIO DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720078/2014-86.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA000003/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 274, DE 30 DE MAIO DE 2014

Delega atribuição ao Coordenador do Núcleo de Repressão ao Contrabando e Descaminho em Manaus (Nurep/Manaus).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas no art. 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF02 nº 531, de 5 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador do Núcleo de Repressão ao Contrabando e Descaminho em Manaus (Nurep/Manaus) atribuição para emitir expedientes de comunicação externa sobre matérias relacionadas às ações a cargo do referido Núcleo.

Parágrafo único. Nas comunicações a que se refere o caput, deverão ser observados os limites de competência do Nurep/Manaus quanto às matérias que envolvam custos ou patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, e atendendo ao que consta no processo 10209.720129/2014-69, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal YAN ALBERTO MANITO MARTINS, CPF 003.747.302-61.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 192, DE 30 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas no §1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, resolve:

Art. 1º. Transferir, até o dia 30 de junho de 2014, as competências e atribuições a seguir relacionadas, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape - ALF/SPE para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 4ªRF:

I - realizar licitações de serviços, compras e obras;
II - providenciar contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

III - celebrar e manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios;

IV - elaborar a programação orçamentária anual e as programações mensais;

V - elaborar as programações financeiras de desembolso;

VI - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

VII - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VIII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

IX - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos relativos às licitações, contratos e convênios.

Art. 2º - Manter na ALF/SPE as seguintes competências e atribuições na área de programação e logística:

a) realizar levantamento de necessidades e solicitar material de consumo e permanente, e contratação de serviços;

b) receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

c) promover o registro e o controle dos bens móveis;

d) administrar as mercadorias apreendidas sob sua guarda;

e) executar a aplicação de Suprimento de Fundos - Suprido;

f) apoiar a fiscalização dos contratos executados na Unidade;

g) realizar a conformidade de registro de gestão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e convalida os atos praticados pela Divisão de Programação e Logística - Dipol, com base no artigo 1º, a contar de 24 de abril de 2014.

RENATA MARIA GASPARINI

PORTARIA Nº 193, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, § 3º da Portaria RFB nº 3.518 de 30 de setembro de 2011 e considerando a necessidade de disciplinar o controle aduaneiro de aeronaves que, por motivos excepcionais, entrem ou saiam do território nacional através das instalações não alfandegadas do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante-RN, resolve:

Art. 1º Indicar a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Parnamirim como unidade de despacho a que se refere o artigo 28, § 3º da Portaria RFB nº 3.518/2011 cujo titular poderá autorizar, de forma excepcional, a entrada ou a saída do território nacional de aeronaves, mercadorias e bens de viajantes pelas instalações não alfandegadas do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante-RN.

Art. 2º A Inspeção da Receita Federal do Brasil em Parnamirim será responsável pelo controle aduaneiro das aeronaves, mercadorias e outros bens objeto desta autorização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Redução do IRPJ e Adicional não Restituíveis. LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0146/2013 (retificado) - declara cumpridas as condições para a empresa usufruir da redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%, no período de 01/01/2013 a 31/12/2022 (10 anos). Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, art. 13 da Lei nº 4.239/63 com a redação dada pelo art. 1º do DL nº 1.564/77, art. 3º da Lei nº 9.532/97, Decreto nº 6.539/2008, alterado pelo Decreto nº 6.674/2008, c/c IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61 e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13421.720014/2014-48, resolve:

Declarar que a empresa MINERAÇÃO BARRETO S/A, por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 13.342.753/0004-70, situado no Povoado Belo Monte, s/n, Zona Rural do Município de Belo Monte - AL, CEP 57435-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais não restituíveis calculados sobre o lucro da exploração das atividades abaixo relacionadas, no período de 01/01/2013 a 31/12/2022 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, e nos termos do art. 551 do RIR/99 c/c IN.SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59, 60 e 61. As atividades abrangidas pela redução são as seguintes, prevista no art. 2º, VI, 'd' e 'e', do Decreto nº 4.213/2002, as quais serão objeto de modernização:

Produto/Serviço objeto do benefício	Capacidade instalada atual	Capacidade incentivada
1) Corretivos de acidez do solo (Calcário, Calcário Mix e Filler)	219.648 ton	219.648 ton
2) Adubo MB-4	13.824 ton	13.824 ton
3) Brita (Granulada e em Pó)	132.480 ton	132.480 ton

Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PARNAMIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a entrada e saída de aeronaves procedentes do exterior ou a ele destinados e a movimentação de bens em recinto não alfandegado.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PARNAMIRIM/RN, considerando o disposto no art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e a Portaria SRRF/4ªRF nº 182, de 21 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Fica autorizado, de forma excepcional, no período de 02.06.2014 a 08.06.2014, a entrada ou a saída do território nacional de aeronaves, mercadorias e bens de viajantes pelas instalações não alfandegadas do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante-RN.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Inaptdão das empresas abaixo relacionadas, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
05.038.629/0001-44	VIP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP	10580.722081/2014-86
04.312.954/0001-90	MAC VIDEO INFORMATICA LTDA - ME	10580.724218/2014-37

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F., na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

000.379.235-87	002.238.595-91	004.417.835-20
005.321.505-20	007.103.935-04	023.894.445-04
027.076.084-91	052.710.615-15	060.990.685-20
078.498.695-91	081.302.215-00	087.163.075-34
098.851.025-15	110.660.755-49	130.704.605-34
188.675.535-34	218.563.895-53	241.863.255-53
268.249.655-53	274.521.405-59	347.610.805-82
357.824.475-91	486.313.705-25	567.196.045-20
567.635.815-72	617.662.595-53	633.264.265-34
669.760.575-87	776.674.765-00	780.011.535-68
836.839.178-49	882.823.175-00	940.782.705-49

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE MAIO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F., na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.065.724/0001-13	00.120.757/0001-19	00.297.310/0001-10
00.375.424/0001-30	00.404.969/0001-28	00.511.536/0001-71
00.623.453/0001-74	00.794.462/0001-28	00.840.647/0001-21
00.913.085/0001-07	00.981.959/0001-55	00.992.278/0001-92
01.215.653/0001-50	01.228.217/0001-16	01.650.023/0001-04
01.800.107/0001-87	01.839.515/0001-42	01.890.266/0001-10
02.092.057/0001-93	02.189.829/0001-00	02.229.287/0001-51
02.269.485/0001-49	02.280.370/0001-55	02.288.826/0001-23
02.469.378/0001-64	02.482.402/0001-03	02.512.062/0001-08
02.568.461/0001-90	02.588.096/0001-86	02.665.137/0001-90
02.687.742/0001-62	02.702.749/0001-06	02.771.879.0001-09
02.824.436/0001-20	02.834.014/0001-36	02.841.728/0001-71
02.863.308/0001-96	02.893.167/0001-54	03.016.884/0001-60
03.018.379/0001-55	03.055.671/0001-48	03.109.591/0001-28
03.124.378/0001-95	03.128.081/0001-06	03.130.142/0001-61
03.135.279/0001-09	03.148.107/0001-70	03.189.940/0001-69
03.203.564/0001-10	03.249.469/0001-57	03.311.946/0001-67
03.517.945/0001-73	03.540.438/0001-50	03.594.394/0001-41
03.645.156/0001-18	03.672.051/0001-58	03.685.661/0001-96
03.725.700/0001-31	03.789.697/0001-10	03.860.034/0001-44
04.044.276/0001-22	04.108.805/0001-04	04.109.571/0001-10
04.254.788/0001-13	04.287.965/0001-68	04.381.576/0001-05
04.503.459/0001-69	04.692.886/0001-32	04.827.455/0001-36
04.999.559/0001-28	13.383.286/0001-83	13.407.150/0001-66
13.447.966/0001-13	14.299.283/0001-29	14.406.540/0001-84
14.470.942/0001-48	14.524.771/0001-92	14.673.438/0001-45
14.733.539/0001-64	14.815.922/0001-61	14.850.457/0001-08
14.897.854/0001-27	15.137.466/0001-00	15.186.760/0001-02
15.229.834/0001-40	15.243.033/0001-30	16.052.045/0001-40
16.314.114/0001-46	32.645.822/0001-16	33.841.941/0001-07
33.911.900/0001-40	33.957.465/0001-94	34.211.417/0001-15
34.214.858/0001-70	34.304.576/0001-64	34.347.583/0001-43
34.400.697/0001-00	34.436.592/0001-00	40.560.393/0001-02
41.970.609/0001-70	41.991.860/0001-11	42.051.813/0001-50
42.098.111/0001-22	42.136.085/0001-80	73.474.025/0001-09
73.524.647/0001-96	96.722.129/0001-82	96.792.916/0001-09
96.802.749/0001-21	96.818.695/0001-92	97.376.057/0001-21

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2014

Declara inaptdão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.720578/2014-42, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição de número 05.661.497/0001-02 - em nome de ENGECARP CONSTRUTORA LTDA - EPP, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, dos artigos 37 e 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 26 DE MAIO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.824.965/0001-00	OURO MINEIRO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
08.824.965/0001-00	VIDA BOA MA VERDE	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 27 DE MAIO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa H MARINHO & ABRANTES LTDA - ME, sob nº 19.558.803/0001-94, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do art. 33, inciso II, da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10886.720052/2014-45.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 28 DE MAIO DE 2014

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 07.602.340/0001-31 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade TOP PET ITABORAÍ ANIMAL LTDA - EPP por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com os incisos I e II do artigo 37 e incisos I e II, parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720085/2014-10.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 8 DE MAIO DE 2014

Comunicação de Inaptidão. Contribuinte: TERFLEX IND. E COM. LTDA. CNPJ: 04.529.530/000182. Processo: 15563.720.096/2014-31.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º. e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.002013005668, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 28 DE MAIO DE 2014

Comunicação de Exclusão do SIMPLES. Contribuinte: POSITIVO PLUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. CNPJ: 10.722.616/0001-20. Processor: 15563.720123/2014-76.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no art. 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 76, inciso IV, alínea "g" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional(CGSN) nº 94/2011, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 13º da Lei Complementar supracitada, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2013-01676-7, o sujeito passivo, devidamente intimado, não apresentou os livros e documentos de que tratam os artigos 61 e 62 da Resolução CGSN nº 94/2011, caracterizando sua permanência indevida na referida sistemática no ano-calendário a partir de 01/01/2011.

Art. 2º - As opções já exercidas serão mantidas até 31 de dezembro de 2010, à luz do estatuído no bojo do artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Consoante o disposto o parágrafo único do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e no art. 29, inciso VIII, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006, tal exclusão surtirá efeito a partir do próprio mês em que não se satisfizeram as condições legais para a manutenção no regime, ou seja, 01/01/2011, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3(três) anos-calendário subsequentes.

Art. 4º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 5º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 6º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.004273/96-83, declara:

1. Fica prorrogado o alfandegamento da Instalação Portuária de Uso Público localizada no Porto Organizado de Santos, no Cais do Sabão, município de Santos - SP, com área de 56.835,92 m², administrada por DEICMAR S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.188.756/0020-59, até a conclusão do processo de licitação autorizado pelo Tribunal de Contas da União, com base na Lei nº 12.815/2013 e Decreto nº 8.033/2013.

2. O período de prorrogação citado acima está de acordo com o inciso I do § 1º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011 c/c o deferimento de pedido de tutela antecipada no processo 32708-35.2014.4.01.3400/DF.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

4. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75.

5. Permanece atribuído à instalação em questão o código 8.93.13.08-9.

6. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este al-fandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2014

Altera o ADE/SRRF08 nº 84, de 07 de Novembro de 2013, que Alfandega o Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014, nos termos e condições da retro referida Portaria e à vista do que consta no Processo nº 10814.721041/2014-26, declara:

1. Fica alterado o item 1 do ADE/SRRF08 nº 84, de 07 de novembro de 2013, alterado pelo ADE/SRRF08 nº 7, de 07 de março de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica alfandegado, a título permanente, até 11 de julho de 2032, o Aeroporto

Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, situado no município de Guarulhos/SP, para realizar as operações previstas nos incisos I a IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, compreendendo, este al-fandegamento, a Zona Primária demarcada nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, exceto o Terminal de Passageiros TPS-3, que fica alfandegado provisoriamente até 31/10/2014 nos termos do § 6º, inciso III, do art. 28 da Portaria RFB/3518/2011, termo final para cumprimento das pequenas pendências conforme o Termo de Compromisso firmado por meio da DR/0436/2014, de 22 de maio de 2014."

2. Permanecem válidas, efetivas e eficazes as demais disposições do ADE ora alterado.

3. Fica revogado o ADE/SRRF08 nº 7/2014, de 07 de março de 2014, sem interrupção de sua força normativa.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir 01 de junho de 2014.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 30 DE MAIO DE 2014

Autoriza a área segregada no terminal de Passageiros - TPS 4, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no período de 01 a 11 de junho de 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme o art. 1º da Portaria SRRF08 nº 120/2013, declara:

Art.1º Fica autorizada a realização, em área segregada do Terminal de Passageiros - TPS 4 do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em caráter excepcional, no período de 01 a 11 de junho de 2014, das operações de embarque e desembarque previstas no inciso XI, da Portaria RFB nº 3518/2011, exclusivamente em relação aos membros das delegações das seleções nacionais "P.M.A. Participating Association Member".

2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 01 a 11 de junho de 2014.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 16 DE MAIO DE 2014

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.721.552/2014-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA

Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nome do projeto: Reforço na Subestação Mairiporã

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 26 de 27 de janeiro de 2014 (DOU: 28/01/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 24/09/2013 a 22/11/2015

Nº da matrícula CEI: 512213954877

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARIANA CONCEIÇÃO GOMES
DE OLIVEIRA VALENÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 14 DE MAIO DE 2014

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.721.554/2014-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04
Nome do projeto: Reforços na Subestação Barra Bonita e Linha de Transmissão 138 KV Barra Bonita -Rio Claro I
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 25 de 27 de janeiro de 2014 (DOU: 28/01/2014)
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: LT 138 KV BARRA BONITA RIO CLARO I - 30/09/2013 a 28/08/2016 e SE BARRA BONITA - 07/10/2013 a 05/01/2016
Nºs de matrícula CEIs: 512229629578 e 512229632175
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MARIANA CONCEIÇÃO GOMES
DE OLIVEIRA VALENÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 18186.730169/2013-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: MINERACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 42.323.964/0001-10

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

rt. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.722444/2013-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ELECNOR DO BRASIL LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 30.455.661/0001-72

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 430, de 17 de julho de 2012 (DOU: 19/07/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 02/01/2013 a 30/05/2014

Nº de matrícula CEI: 70.009.30768/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.722443/2013-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolóicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 3.381.996 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
1.857.240	154.770	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
106.128	4.422	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 24 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
5.838	973	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
56.226	9.371	Johnnie Walker Gold Label Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
43.968	3.664	Johnnie Walker Double Black	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
358.188	29.849	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
2.544	212	Johnnie Walker Swing	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
509.424	42.452	White Horse	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
331.128	27.594	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
17.916	1.493	Buchanan's	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
93.396	15.566	Black & White	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, em face do disposto no inciso III do art. 439 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 148992014-88888230, emitida por erro involuntário em 14/05/2014, em favor do contribuinte AVAI FUTEBOL CLUBE, CNPJ 77.910.230/0001-12.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012;

Nome empresarial: ELECNOR DO BRASIL LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 30.455.661/0001-72
Nome do consórcio: CURITIBA
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 436, de 19 de julho de 2012 (DOU: 20/07/2012)
Setor de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado da obra: 01/07/2012 a 30/11/2014
Nº de matrícula CEI: 51.216.65991/77
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DERAT/São Paulo nº 41, publicado no DOU de 25/03/2014, Seção 1, pág. 15:

Onde se lê: "Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 32, de 10 de dezembro de 2014 (DOU: 12/12/2013)"

Leia-se: "Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 37, de 10 de dezembro de 2013 (DOU: 12/12/2013)".

e, com fundamento nos art. 5º, art.30º inciso I e III, e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10930.723001/2012-21, declara:

Artigo 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF a inscrição de nº 088.310.049-56 por ter sido atribuído para a mesma pessoa de nome Suellen Locatelli , a qual já é possuidora da inscrição de nº 046.123.269-38 este que restará como ponta de cadeia.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 20 DE MAIO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos art. 5º, art.30º inciso I e III, e art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10930.721016/2014-16, declara:

Artigo 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de nº 086.166.939-80, por ter sido atribuído para a mesma pessoa de nome Rubens Bregadioli Machado, o qual já é possuidor da inscrição de nº 570.433.539-04, este que restará como ponta de cadeia.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação uísque com selagem no Exterior

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1.320 (mil trezentos e vinte) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador Möet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por MacDonald & Muir Ltd, localizado em The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie Ardbeg 10 YO	Glenmorangie	750 ml	46%	600
Glenmorangie The Original 10 YO com 2 copos	Glenmorangie	750 ml	43%	720

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 298, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de junho de 2014:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	94,10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 910, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao estado da Bahia nas ações de combate à violência na região sul do Estado.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 18/2012, celebrado entre a União e o Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 26 de novembro de 2012; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado da Bahia, quanto à necessidade de prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de apoiar na preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio frente aos conflitos fundiários envolvendo indígenas e produtores rurais assentados, causando ameaça a paz e a ordem nos municípios de Buerarema, Una e Ilhéus, na região sul da Bahia, conforme solicitação contida no Ofício nº 115/2014-GE, de 08 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 389, de 21 de fevereiro de 2014, e por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar em apoio às forças de segurança pública da Bahia em ações de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio frente aos conflitos fundiários envolvendo indígenas e produtores rurais assentados, causando ameaça a paz e a ordem nos municípios de Buerarema, Una e Ilhéus, na região sul da Bahia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 911, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº10 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação expressa da Senhora Governadora do Estado do Maranhão, Roseana Sarney, por intermédio do Ofício nº 047/2014-GG, de 15 de abril de 2014, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de dar continuidade ao apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luis, Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 476, de 05 de março de 2014, e até 31 de junho de 2014, a contar da data da publicação desta, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais na região metropolitana da capital, São Luis.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 912, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e no art. 5º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 dos

Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Regularizar consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público em exercício no Ministério da Justiça, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de incidência desta Portaria os agentes públicos relacionados no art. 2º, incisos I a IV, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

I - as consultas e os pedidos de autorização apresentados pelos agentes públicos mencionados no parágrafo único, deverão ser analisados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça - CGRH, instruídos com os elementos indicados no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Art. 3º Recebida a consulta ou o pedido de autorização, a CGRH deverá analisar se a Controladoria-Geral da União - CGU já apresentou entendimento consolidado acerca do objeto da consulta ou do pedido, materializado por meio de expediente oficial, ou, orientação disponibilizada publicamente.

Art. 4º Havendo posicionamento firmado da CGU sobre o tema, a CGRH deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, examinar a consulta ou o pedido de autorização, de acordo com o entendimento adotado pelo referido órgão de controle interno.

§ 1º Após essa análise, não identificando potencial conflito de interesses, a CGRH:

I - procederá à autorização, de acordo com o estabelecido no inciso III, art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013;

II - dará conhecimento da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética do Ministério da Justiça, à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça.

III - arquivará os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Em sendo verificada a existência de potencial conflito de interesses, a CGRH procederá nos termos do art. 5º desta Portaria.

Art. 5º Na ausência de entendimento consolidado da CGU, acerca do objeto da consulta ou do pedido de autorização formulado pelo servidor, a CGRH imediatamente atuará e encaminhará a documentação ao Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Justiça, constituída pela Portaria/GM nº 1.660, de 07 de agosto de 2012, a quem caberá, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar análise quanto a existência de potencial conflito de interesses, emitindo decisão preliminar sobre o caso.

Parágrafo único. A decisão do Presidente será submetida ao exame dos demais membros da Comissão de Ética do Ministério da Justiça em sua Reunião Ordinária seguinte.

Art. 6º Não se identificando potencial conflito de interesses ou sua irrelevância, a Comissão de Ética encaminhará os autos à CGRH, instruídos com a devida análise conclusiva, a quem competirá proceder à autorização de que trata o art. 5º, inciso III, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. A CGRH dará conhecimento da decisão ao servidor interessado, à Secretaria-Executiva, e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, arquivando os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 7º Em sendo verificada a existência de potencial conflito de interesses, ou, em caso de dúvida, a Comissão de Ética restituirá os autos à CGRH, que ficará encarregada de encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à CGU, para análise, manifestação e eventual autorização, nos termos do disposto no art. 7º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013.

Parágrafo único. Recebida a resposta oriunda da CGU, a CGRH deverá proceder à comunicação da decisão ao servidor interessado, à Comissão de Ética, à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, arquivando em seguida os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 913, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Institui o Museu de Ciências Forenses no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e nos artigos 7º e 8º do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Museu de Ciências Forenses no âmbito do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Museu de Ciências Forenses funcionará no complexo de imóveis localizado à Rua Conde de Linhares nº 141 e à Rua Josafá Belo nº 265, quadra 05, lotes 09 e 10, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2º O Museu de Ciências Forenses terá abrangência em todo território nacional.

Art. 3º O Departamento de Polícia Federal deverá registrar o Museu de Ciências Forenses no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, bem como solicitar ao IBRAM a utilização da denominação de museu nacional, conforme legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 914, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

JOÃO CARLOS REZENDE DA COSTA, filho de João Rezenze da Costa e de Angelina Maria da Conceição, nascido em 19 de novembro de 1965, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001107/2014-00);

LUIZ GONZAGA GOMES, filho de Oscarino Gomes e de Maria José Almeida Gomes, nascido em 24 de março de 1965, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001101/2014-24);

MARCO ANTONIO ABÍLIO DE SOUZA, filho de Espedito Abílio de Souza e de Alda Maganha de Souza, nascido em 2 de agosto de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08000.025293/2013-72);

MARCOS DE SOUZA, filho de Walder de Souza e de Odete Francisco de Souza, nascido em 16 de março de 1951, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.018227/2013-36);

RONALDO CARLOS CARNEIRO, filho de Marcelino Carneiro e de Irene Nogueira Carneiro, nascido em 6 de fevereiro de 1963, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002710/2014-09), e

WALTER DE OLIVEIRA, filho de Hylson de Oliveira e de Zizi Alcides de Oliveira, nascido em 10 de novembro de 1966, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001102/2014-79).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 915, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AMILTON ANTONIO CHECCONI, filho de Alcides Checconi e de Maria Leon Belmudes Checconi, nascido em 2 de fevereiro de 1952, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002810/2014-27);

CARLOS ROBERTO DE JESUS, filho de Maria Helena de Jesus, nascido em 15 de julho de 1961, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.002590/2014-11);

CARLOS ROBERTO SANTOS, filho de Murilo Divino dos Santos e de Maria da Conceição de Souza Santos, nascido em 29 de abril de 1965, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.015785/2013-61);

FLAVIO EMILIANO IGNACIO, filho de Benedito Ignacio e de Maria Lucia Emiliano Ignacio, nascido em 31 de agosto de 1964, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002326/2014-06);

GIDINALDO GONÇALVES GOES DA SILVA, filho de Paulo Goes da Silva e de Judite Gonçalves da Silva, nascido em 25 de fevereiro de 1964, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002583/2014-30), e

MANOEL JOSE DA ROCHA, filho de Elpidio Jose da Rocha e de Ana de Carvalho Rocha, nascido em 1 de setembro de 1966, na cidade de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.002184/2014-79).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 916, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5000708-65.2010.404.7210, em trâmite perante a Justiça Federal da 4.ª Região em Santa Catarina, e ainda, parecer da Procuradoria-Seccional da União em Chapecó/SC, exarado em 28 de novembro de 2013, que atesta a necessidade de execução da referida decisão nos moldes do art. 100 da CF/88, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 735, publicada no DOU de 25 de abril de 2014.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 917, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5000708-65.2010.404.7210, em trâmite perante a Justiça Federal da 4.ª Região em Santa Catarina, e ainda, parecer da Procuradoria-Seccional da União em Chapecó/SC, exarado em 28 de novembro de 2013, que atesta a necessidade de execução da referida decisão nos moldes do art. 100 da CF/88, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 736, publicada no DOU de 25 de abril de 2014.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 918, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5000708-65.2010.404.7210, em trâmite perante a Justiça Federal da 4.ª Região em Santa Catarina, e ainda, parecer da Procuradoria-Seccional da União em Chapecó/SC, exarado em 28 de novembro de 2013, que atesta a necessidade de execução da referida decisão nos moldes do art. 100 da CF/88, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 737, publicada no DOU de 25 de abril de 2014.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 919, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5000708-65.2010.404.7210, em trâmite perante a Justiça Federal da 4.ª Região em Santa Catarina, e ainda, parecer da Procuradoria-Seccional da União em Chapecó/SC, exarado em 28 de novembro de 2013, que atesta a necessidade de execução da referida decisão nos moldes do art. 100 da CF/88, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 738, publicada no DOU de 25 de abril de 2014.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2014

Às 10:10h do dia vinte e oito de maio de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do CADE saudou os representantes de autoridades de Defesa da Concorrência de países da América Latina e da União Europeia e integrantes do Banco Mundial em visita ao CADE no período de 26 a 28/05/2014.

O Presidente registrou a presença do CEDES - Centro de Estudos de Direito Econômico e Social, representado pelo Professor João Grandino Rodas, que apresentará estudo intitulado Estatuto das Consultas no CADE: proposta de regulamentação do art. 9º, §4º da Lei nº 12.529/2011. O Presidente do CADE destacou que o procedimento de Consulta pode ser aperfeiçoado e melhor utilizado na Política da Defesa da Concorrência no Brasil. O estudo foi realizado pelo ex-Conselheiro do CADE, Professor Doutor Marcos Paulo Veríssimo, com coordenação do Professor Doutor Paulo Furquim de Azevedo, Coordenador do Comitê Científico Ad-Hoc. Manifestou-se oralmente o Presidente do CEDES, Doutor João Grandino Rodas e, na sequência, o Professor Doutor Marcos Paulo Veríssimo apresentou o estudo acima mencionado. O Presidente do CADE agradeceu a proposta do CEDES e mencionou a possibilidade de realização de Consulta Pública acerca do tema, de modo que a contribuição do Centro de Estudos será de grande valia para a reflexão e no avanço acerca do instituto da Consulta no CADE.

O Presidente registrou o término do mandato do Senhor Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo no cargo de Superintendente-Geral do CADE, destacando as seguintes características do Senhor Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo que foram de grande importância para a implementação das mudanças trazidas pela Lei nº 12.529/2011: seriedade, competência e lealdade. O Presidente proferiu palavras de desejo de sucesso ao Senhor Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo em seus novos empreendimentos e mencionou, ainda, que o Superintendente-Geral Adjunto do CADE, Senhor Eduardo Frade Rodrigues, assumirá interinamente o cargo de Superintendente-Geral do CADE.

O Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo manifestou-se em agradecimento ao Superintendente-Geral do CADE, Senhor Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, qualificando-o como homem intenso nos trabalhos ao buscar implementar o corpo atualmente existente no CADE, sempre à disposição para enfrentar e vencer os obstáculos, característica que serve como legado ao restante desta Autarquia.

O Superintendente-Geral Adjunto do CADE, Eduardo Frade Rodrigues recordou o período de mudança em virtude da entrada em vigor da nova legislação e frisou que as atuais conquistas representam marcas da gestão do Superintendente-Geral do CADE, deixando-lhe registradas palavras de agradecimento e boa sorte.

Julgamentos

06. Processo Administrativo 08012.011142/2006-79

Representante: SDE Ex Officio

Representadas: Anor Pinto Filippi, Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem, Associação Brasileira de Cimento Portland, InterCement Brasil S.A. (atual denominação da Camargo Corrêa Cimentos S.A.), CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A. (atual denominação da CCB - Cimpor Cimentos do Brasil S.A.), Cia de Cimento Itambé, Empresa de Cimentos Liz S.A. (atual denominação da Soeicom S.A.), Holcim Brasil S.A., Itabira Agro Industrial S.A., Karl Franz Bühler, Lafarge Brasil S.A., Marcelo Chamma, Renato José Giusti, Sérgio Bandeira, Sérgio Mações, Sindicato Nacional da Indústria do Cimento e Votorantim Cimentos S.A..

Advogados: Arnoldo Wald, Alexandre de Mendonça Wald, Júlia de Baêre Cavalcanti D'Albuquerque, Marcus Vinicius Vita Ferreira, Daniela Rodrigues Teixeira de Moraes Rêgo, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Adriana Mourão Nogueira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Fernando de Oliveira Marques, Gianni Nunes de Araújo, Bárbara Rosenberg, Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ana Carolina Estevão, Jorge Tadeo Goffi Flaquer Scartezini, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezini, Ivo Gico Júnior, João André Sales Rodrigues, Nathália Gomes Bernardes, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luiz Leonardo Cantidiano, Maria Lúcia Cantidiano, Cecília Vidigal Monteiro de Barros e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Serafin Octaviani Luis

Voto-vista: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Impedidos o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Às 13:36h, o Presidente Substituto do CADE, Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:35h.

Decisão: Após o voto-vista apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, o Tribunal Administrativo de Defesa Econômica decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do presente processo em relação à Representada Lafarge Brasil S.A., por força do Termo de Compromisso de Cessação de Conduta celebrado com este Conselho, bem como em relação à Representada Empresa de Cimentos Liz S.A. por insuficiência de provas de sua participação na conduta investigada. Em prosseguimento, o Plenário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator e do voto-vista do Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior, considerou as representadas Votorantim Cimentos S.A.; Itabira Agro Industrial S.A.; InterCement Brasil S.A.; Holcim Brasil S.A.; Cimpor Cimentos do Brasil S.A. - CCB e Cia de Cimento Itambé como incursas no artigo 20, incisos I, II, III e IV, c/c artigo 21, incisos I, II, III e IV, ambos da Lei 8.884/94. Por unanimidade, o Plenário condenou as mencionadas representadas às seguintes penas de multa: i) Votorantim Cimentos S.A., no valor de R\$ 1.565.646.977,20 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos); ii) Itabira Agro Industrial S.A., no valor de R\$ 411.669.786,43 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos); iii) InterCement Brasil S.A., no valor de R\$ 241.700.171,05 (duzentos e quarenta e um milhões, setecentos mil, cento e setenta e um reais e cinco centavos); iv) Holcim Brasil S.A., no valor de R\$ 508.593.517,53 (quinhentos e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); v) Cimpor Cimentos do Brasil S.A. - CCB, no valor de R\$ 297.820.367,45 (duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); vi) Cia de Cimento Itambé, no valor de R\$ 88.022.238,98 (oitenta e oito milhões, vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos). As empresas representadas acima mencionadas também foram condenadas, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, às seguintes penalidades: a) Inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; b) Remoção da Receita Federal e aos demais órgãos competentes para que não lhes seja concedido parcelamento de tributos federais por elas devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos. O Plenário condenou, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, a representada Votorantim Cimentos S.A., e, por maioria, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior, as representadas Itabira Agro Industrial S.A., InterCement Brasil S.A. e Holcim Brasil S.A., vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Ricardo Machado



Ruiz, à seguinte penalidade: c) Proibição de contratação com instituições financeiras oficiais, até a data da alienação dos ativos terminados na presente decisão, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo. Por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, as empresas representadas foram condenadas à seguinte penalidade: d) Publicação, por cada empresa, em meia página e às suas expensas, de extrato da presente decisão, por 2 dias seguidos, em 3 semanas consecutivas a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Zero Hora, Estado de Minas, Valor Econômico, Correio Braziliense, Jornal do Comércio e Diário do Pará. Vencidos, quanto ao ponto, os Conselheiros Eduardo Pontual Ribeiro e Marcio de Oliveira Junior. Também por maioria, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, vencidos o Conselheiro-Relator e o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, as empresas representadas foram condenadas às seguintes penalidades: e) Alienação de 20% (vinte por cento) dos ativos de prestação de prestação de concretagem, os quais deverão ser vendidos em mercados relevantes em que haja mais de uma concretreia de propriedade ou de posse da empresa representada, nos termos do voto-vista apresentado; f) Proibição de realizar concentração entre as condenadas no mercado de cimento, por qualquer meio, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo; g) Proibição de realizar qualquer concentração no mercado de concreto, por qualquer meio, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo; h) Obrigação de informar ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC qualquer operação realizada nos setores de cimento e concreto, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo; i) A venda de todas as participações, minoritárias ou não, em empresas atuantes nos mercados de cimento ou de prestação de serviços de concretagem, nos termos do voto-vista apresentado; j) O descruzamento de quaisquer participações acionárias entre as empresas condenadas existentes nos mercados de cimento e de prestação de serviços de concretagem, de forma direta ou por participações minoritárias em outras empresas que não compõem o grupo econômico das condenadas; k) Proibição de realizar qualquer associação para greenfield, por qualquer meio, nos setores de cimento, de concreto e de escória, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, com qualquer dos condenados no presente Processo Administrativo. Especificamente em relação à representada Votorantim Cimentos S.A., o Plenário, por maioria, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Márcio Oliveira Junior, determinou a venda de determinados ativos de cimento, vencidos o Conselheiro-Relator e o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Em prosseguimento, o Plenário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerou as representadas Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP; Sindicato Nacional da Indústria de Cimento - SNIC e a Associação Brasileira de Serviços de Concretagem - ABESC como incurso no artigo 20, inciso I, c/c artigo 21, inciso II, ambos da Lei 8.884/94. Por unanimidade, os representados Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP e Sindicato Nacional da Indústria de Cimento - SNIC foram condenados, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, ao pagamento da pena de multa no valor de 2.000.000 (dois milhões) de Ufir e 1.000.000 (hum milhão) de Ufir, respectivamente. Por maioria, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, vencidos o Conselheiro-Relator e o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, o Plenário condenou a representada Associação Brasileira de Serviços de Concretagem - ABESC ao pagamento da pena de multa no valor de 1.000.000 (hum milhão) de Ufir. Por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, as três entidades representadas também foram condenadas às seguintes penalidades: l) Não recusar associação de qualquer empresa do setor regularmente constituída e que atenda aos requisitos estatutários lícitos e razoáveis; m) Proibição de indicar ou eleger qualquer pessoa natural condenada no presente processo administrativo na sua respectiva diretoria, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação da decisão do presente processo administrativo. Por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, as três entidades representadas também foram condenadas à seguinte penalidade: n) Publicação, por cada entidade representada, em meia página e às suas expensas, de extrato da presente decisão, por 2 dias seguidos, em 3 semanas consecutivas a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Zero Hora, Estado de Minas, Valor Econômico, Correio Braziliense, Jornal do Comércio e Diário do Pará. Vencidos, quanto ao ponto, os Conselheiros Eduardo Pontual Ribeiro e Marcio de Oliveira Junior. Por maioria, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, vencidos o Conselheiro-Relator e o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, o Plenário condenou as três entidades representadas às seguintes medidas: o) Proibição de coletar dados dos mercados de cimento e concreto antes de transcorridos, pelo menos 3 (três) meses, da ocorrência do fato e de divulgar tais dados ao público em prazo inferior a 3 (três) meses após a coleta, devendo os dados ser coletados e disponibilizados necessariamente de forma agregada; p) Recomendação para que as entidades não incluam nas suas respectivas diretorias qualquer indivíduo indicado pelas pessoas jurídicas condenadas no presente processo administrativo; q) Recomendação para que as entidades não incluam nas suas respectivas diretorias qualquer pessoa natural que tenha tido qualquer relação nos últimos 5 (cinco) anos com as pessoas jurídicas condenadas no presente processo administrativo. Ademais, o Plenário, nos termos do voto do Conselheiro-Relator e do voto-vista do Conselheiro Marcio de Oliveira Junior, considerou, por unanimidade, os representados Renato Jose Giusti; Marcelo Chamma; Sergio Mações e Karl Franz Buhler e, por maioria, vencido o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, os representados Anor

Pinto Filipi e Sérgio Bandeira, como incurso no artigo 20, incisos I, II e III, da Lei 8.884/94, cominando-se as seguintes penas de multa: r) Renato Jose Giusti, no valor de 1.000.000 (hum milhão) de Ufir; s) Marcelo Chamma, no valor de R\$ 15.656.469,77 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos); t) Sergio Mações, no valor de R\$ 4.116.697,86 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos); u) Karl Franz Buhler, no valor de R\$ 2.542.967,59 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos); v) Anor Pinto Filipi, no valor de 400.000 (quatrocentos mil) Ufir; w) Sérgio Bandeira, no valor de R\$ 2.417.001,71 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, um real e setenta e um centavos). Por fim, o Plenário requereu ao Departamento de Estudos Econômicos - DEE que realize o monitoramento do setor pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da publicação do julgamento do presente processo administrativo, bem como determinou a adoção das demais providências confidenciais indicadas no voto do Conselheiro-Relator e no voto-vista apresentado pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Junior.

02. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Representada: Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

03. Processo Administrativo nº 08012.009670/2010-44
Representante: SDE ex officio
Representado: Humberto de Campos Silva
Advogados: Silvano Macedo Galvão e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

04. Processo Administrativo nº 08012.011381/2008-91
Representante: SDE ex officio
Representada: Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba - CO-OPERTAXI
Advogados: Sérgio Hebert da Silva Fonseca, Sueli Alves Leal, Carlos Jorge Sene e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Processo Administrativo nº 08012.003873/2009-93
Representante: SDE ex officio
Representadas: CFC Braz Cuba, CFC Nova Aclimação, CFC Montana, CFC Fred, Auto e Moto Escola Super Domus (atual denominação do CFC Aika), Ipso Dados e Consultoria Ltda. (atual denominação da GBG Consultoria), Magnelson Carlos de Souza, Angelo Alceu Agostinetti, José Guedes Pereira, Aldari Onofre Leite, Alfredo Oliveira Filho, Angel Marques, Tiaki Kawashima, Euclides Magalhães Carvalho Filho, Leni Aparecida Mendes dos Santos
Advogados: Airton Ferreira e Olma Ribeiro Resende
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

07. Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.011853/2008-13
Requerentes: Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Cícero Leopoldo da Silva e Diógenes Duarte Bueno
Advogados: Michele Soboleski Cavalheiro e outros
Conselheiro Relator: Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.
O Ofício GVCA nº 2006/2014 (PA 08012.004397/2005-02); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, foi referendado pelo Plenário.

01. Processo Administrativo nº 08012.009462/2006-69
Representante: Mattel do Brasil Ltda.
Representada: ABRINQ - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos e Synésio Batista da Costa
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo, Ricardo Barretto Ferreira da Silva, Fábio Ferreira Kujawski, Ricardo Noronha Inglez de Souza e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Voto-vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Na 493ª SOJ, manifestaram-se oralmente o advogado Ricardo Inglez de Souza, pela Representante e o advogado Onofre Sampaio, pela Representada ABRINQ - Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo administrativo e do voto do Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo aderindo ao voto do Relator, o julgamento do processo foi suspenso em virtude do pedido de vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis pelo arquivamento do processo em razão da inexistência de infração, o julgamento do processo foi suspenso em virtude de pedido de vista do Presidente do CADE. Aguardam os demais.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 158/2014 (AC 08012.005791/2012-89), 165/2014 (AC 08012.004341/2009-73), 166/2014 (PA 08012.0102271/1998-51), 167/2014 (Acesso Restrito AC 08012.009906/2009-17), 168/2014 (AC 08012.000109/2011-81), 169/2014 (AC 08700.003978/2012-90), 170/2014 (Acesso Restrito AC 08700.007680/2012-59), 171/2014 (AC 08700.008289/2013-52), 172/2014 (AC 08700.008292/2013-76), 174/2014 (PA 08012.005495/2002-14), 175/2014 (Agenda das Sessões de Ordinárias de Julgamento para o 2º Semestre); apresentados pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

Despachos AOL nºs 06/2014 (CO 08700.001710/2012-13), 07/2014 (Acesso Restrito Req. 08700.002740/2014-09), 08/2014 (Acesso Restrito Req. 08700.004258/2014-03) 09/2014 (AC 08700.003070/2010-14 e Req. 08700.004988/2012-42), 10/2014 (Req. 08700.004410/2014-58) 11/2014 (PA 08012.003875/2009-82) e ofício nº 2073/2014 (PA 08012.004089/2009-01); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios EPR nºs 1793/2014 (PA 08012.003931/2005-55), 1924/2014 (PA 08012.003931/2005-55); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Ofícios MOJ nº 1906/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 1925/2014 (PA 08012.004430/2002-43), 1931/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1942/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 1955/2014 ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 1962/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 1963/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 1964/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 1978/2014 (PA 08012.008847/2006-17), 1984/2014 (PA 08012.008847/2006-17), 1987/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 1999/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 2000/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Junior.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. As 21:11h do dia quatorze de maio de dois mil e quatorze, o Presidente do CADE, Vinicius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de maio de 2014

Nº 175 - Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para o período entre julho e dezembro de 2014.

Mês	Dia	Sessão
Julho	16	46ª Sessão Ordinária de Julgamento
	30	47ª Sessão Ordinária de Julgamento
Agosto	06	48ª Sessão Ordinária de Julgamento
	20	49ª Sessão Ordinária de Julgamento
Setembro	03	50ª Sessão Ordinária de Julgamento
	17	51ª Sessão Ordinária de Julgamento
Outubro	01	52ª Sessão Ordinária de Julgamento
	15	53ª Sessão Ordinária de Julgamento
	29	54ª Sessão Ordinária de Julgamento
Novembro	12	55ª Sessão Ordinária de Julgamento
	26	56ª Sessão Ordinária de Julgamento
Dezembro	10	57ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação. É o despacho.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 2 de junho de 2014

Retificar o teor do despacho da Superintendência-Geral do CADE nº 625/2014, de 30 de maio de 2014, publicado no DOU nº 103, Seção 01, página 19, no dia 02 de junho de 2014, referente ao Ato de Concentração nº 08700.003385/2014-95, com a supressão do trecho: "Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo e outros."

Nº 627 - Ato de Concentração nº 08700.003875/2014-91. Requerentes: CEP IV Participations S.A.R.L, PAI Partners S.A.S., Custom Sensors & Technologies Inc. e Crouzet Automatismes S.A.S.. Advogados: Márcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo, Poliana Blans Libório. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 630 - Ato de Concentração nº 08700.004253/2014-80. Requerentes: Boston Scientific Corporation, Bayer HealthCare LLC, Bayer Medical Care Inc. e Bayer R&I B.V. Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Tiago Machado Cortez, Gustavo Penteado Siqueira e Sílvia Ribeiro Mota. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.710, DE 9 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5184 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PUMA LTDA, CNPJ nº 00.253.413/0001-88, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16000 (desesseis mil) Espoletas calibre 38

4087 (quatro mil e oitenta e sete) Gramas de pólvora

16000 (desesseis mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.745, DE 12 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5225 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

42 (quarenta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.879, DE 20 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10880 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.986.539/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 82/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.908, DE 22 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3368 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.333.527/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1130/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.917, DE 22 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4098 - DPF/NVI/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MG SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.137.717/0001-54, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.918, DE 22 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5879 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIOVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.120.497/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.920, DE 22 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9879 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

70 (setenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.927, DE 22 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5222 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0001-38 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1044/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.928, DE 22 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5708 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0093-20, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.946, DE 23 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5085 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa J. GUSMAO & CIA LTDA., CNPJ nº 70.002.480/0001-05, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.978, DE 26 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6428 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.052.780/0002-18, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.986, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4301 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa K. SATO GALVANOPLASTIA LTDA, CNPJ nº 57.006.959/0001-51 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.987, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4839 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38

944 (novecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.988, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4919 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

1794 (uma mil e setecentas e noventa e quatro) Munições calibre .380

996 (novecentas e noventa e seis) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.990, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5343 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 07.456.713/0001-03, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.998, DE 27 DE MAIO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4275 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1019/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.005, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10166 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 208/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.006, DE 27 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5681 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0010-36, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
130 (cento e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.020, DE 28 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2208 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GASPE SEGURANÇA PATRIMONIAL E EXECUTIVA LTDA, CNPJ nº 01.785.444/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1175/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.021, DE 28 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2547 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE PRINCÍPIO CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 926/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.027, DE 28 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10462 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENOPEL DO BRASIL SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 04.896.176/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 176/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.029, DE 28 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4464 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.091.360/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 982/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.030, DE 28 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6141 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESTACÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0002-00, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.038, DE 28 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6787 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Revólveres calibre 38
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.041, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5275 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADIÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME, CNPJ nº 15.454.089/0001-33, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 01.738.337/0001-63:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ATLAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 01.738.337/0001-63:
100 (cem) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.042, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5483 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 14.151.949/0001-05, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
13 (treze) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
78 (setenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.043, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6631 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCHEIDT SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.360.099/0001-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.044, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8294 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TECNOVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.739.098/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 348/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.048, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/901 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 255/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.050, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3531 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 939/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.054, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/571 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 08.609.047/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1027/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.059, DE 29 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5366 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PREVIG - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1204 (uma mil e duzentas e quatro) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.064, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6550 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.086, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6380 - DPF/MOC/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

31440 (trinta e uma mil e quatrocentas e quarenta) Espoletas calibre 38

7502 (sete mil e quinhentos e dois) Gramas de pólvora

31440 (trinta e um mil e quatrocentos e quarenta) Projéteis calibre 38

1524 (uma mil e quinhentas e vinte e quatro) Espoletas calibre .380

1524 (um mil e quinhentos e vinte e quatro) Projéteis calibre .380

1000 (uma mil) Buchas calibre 12

30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12

1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.000188/2012-60 - JESSICA LORRAINE WIERSMA DE ALMEIDA

Processo Nº 08352.007056/2012-59 - JACOMINA GROENENDIJK DO NASCIMENTO

Processo Nº 08354.006433/2012-12 - OSWALDO WILBERTO AMELL CABRERA

Processo Nº 08386.001069/2013-16 - ANGEL ABRAHAM LOZANO

Processo Nº 08460.017321/2012-80 - ENRIQUE FERNANDEZ CARBONELL

Processo Nº 08492.028065/2012-89 - LUISA ALEJANDRA URIBE PEREIRA

Processo Nº 08508.004492/2013-36 - RICARDO MATIAS SANTIAGO

Processo Nº 08460.017374/2012-09 - ERZSEBET SZILAGYI

Processo Nº 08391.003040/2012-19 - ERNESTO JIMENEZ HIGUERAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08101.000323/2012-19 - KONEG NOVENA

Processo Nº 08270.002081/2011-75 - ZENITO DUARTE DE BORJA SILVA e MERREILE ROMILA DE PIEDADE DOS SANTOS

Processo Nº 08389.020625/2012-34 - MAGDA ROSI ROMERO

Processo Nº 08460.028122/2012-05 - MARIA ALEJANDRA SALVADOR PARABAS

Processo Nº 08508.004433/2013-68 - ZHIMIN LI

Processo Nº 08701.005839/2013-71 - LUISSANA LORENA DUARTE DELGADO

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08270.018643/2011-01 - DAVIDE GERARD.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019653/2013-05 - JULIEN FRANCOIS HENRI CAZAL, EUGENIE GISELE MARYVONNE CAZAL, PIERRE FRANCOIS JEAN MARC CAZAL e STEPHANIE MADELEINE ANDREE LE SQUER CAZAL, até 01/10/2015

Processo Nº 08000.014861/2013-18 - WERNER LIMMER, até 21/08/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/05/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.012597/2013-70 - ANGEL JOSE BONETTI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.017049/2013-56 - JOICE MOAME VIELRA CASSAMA, até 09/08/2014

Processo Nº 08270.019008/2013-02 - MOHAMED SECO SI, até 10/08/2014

Processo Nº 08270.019266/2013-81 - CRISTER JOSE OCA-DAQUE, até 24/08/2014

Processo Nº 08270.019284/2013-62 - HELEISEU TETE JOAO BARAY, até 24/08/2014

Processo Nº 08270.019293/2013-53 - FODE MANE, até 24/08/2014

Processo Nº 08270.019297/2013-31 - TAIDE JOÃO SANCAL, até 24/08/2014

Processo Nº 08270.019429/2013-25 - EBENEZER PATRAO CORREIA, até 31/08/2014

Processo Nº 08270.021273/2013-42 - DJENABU CASSAMA, até 14/09/2014

Processo Nº 08270.021798/2013-88 - LEIXE JOAO GOMES, até 07/09/2014

Processo Nº 08270.022750/2013-97 - NARCICIO AGOSTINHO MENDES, até 14/09/2014

Processo Nº 08270.022828/2013-73 - GENABU BALDE, até 28/09/2014

Processo Nº 08270.025001/2013-11 - ELIZANDRA ANTONIO DE OLIVEIRA, até 24/08/2014

Processo Nº 08270.025952/2013-91 - CADI JAU, até 22/11/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08270.021713/2012-81 - BLOWINDA COMBA PANAMUNAY

Processo Nº 08270.021595/2012-19 - FODE MANE

Processo Nº 08270.021601/2012-20 - HELEISEU TETE JOAO BARAY

Processo Nº 08270.021628/2012-12 - LEIXE JOAO GOMES

Processo Nº 08270.021631/2012-36 - MOHAMED SECO SI

Processo Nº 08270.021633/2012-25 - GENABU BALDE

Processo Nº 08270.021738/2012-84 - JOICE MOAME VIELRA CASSAMA

Processo Nº 08270.021742/2012-42 - CADI JAU

Processo Nº 08270.021758/2012-55 - CRISTER JOSE OCA-DAQUE

Processo Nº 08270.021811/2012-18 - EBENEZER PATRAO CORREIA

Processo Nº 08270.022612/2012-27 - NARCICIO AGOSTINHO MENDES

Processo Nº 08270.023124/2012-37 - DJENABU CASSAMA

Processo Nº 08270.023128/2012-15 - TAIDE JOÃO SANCAL

Processo Nº 08270.023168/2012-67 - NHAUE DA COSTA

Processo Nº 08270.023220/2012-85 - IDRIS LOPES CAMARA

Processo Nº 08270.025832/2012-11 - AFONSO FEFE GOMES COFRE.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 07/03/2013, Seção 1, pag. 47, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08000.014800/2012-61 - PATRICK AEDO DONOHUE e MICHELLE AEDO BALVANEIRA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2013, Seção 1, pag. 24, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08444.005181/2012-03 - LUISA FERNANDA VARELA GOMEZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/08/2013, Seção 1, pag. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015279/2012-80 - HUBERT MARIE PIERRE LEGRIX DE LA SALLE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/07/2013, Seção 1, pag. 226, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018222/2012-32 - WEIDE JIANG e ZHU HUANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/06/2013, Seção 1, pag. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08461.006426/2012-01 - ALEXANDRE CHARLES DESVOYES e CAROLINE FAUCHER PUJA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/05/2013, Seção 1, pag. 53, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.085180/2012-64 - JEAN MICHEL NGUYEN, ERA JULITA ANWAR NGUYEN, INES NGUYEN e THOMAS BACHTIAR NGUYEN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.024623/2013-95 - MARCIA LUENA DE SA CARVALHO, até 15/08/2014

Processo Nº 08460.024834/2013-28 - EDMILSON ALBINO PIRES, até 18/08/2014

Processo Nº 08460.024942/2013-09 - SILVEIRA LUIS VICTORINO, até 05/07/2014

Processo Nº 08505.129730/2013-45 - CRISTOBAL ALBERTO ROJAS SALINAS, até 07/03/2015

Processo Nº 08354.010796/2013-33 - LISSETTE ALEJANDRA GORRIN RODRIGUEZ, até 14/12/2014

Processo Nº 08460.024737/2013-35 - ANTONIO LUDGERO CORREIA JUNIOR, até 16/08/2014

Processo Nº 08460.024740/2013-59 - PEDRO ALEJANDRO DUARTE RIVEROS, até 06/08/2014

Processo Nº 08460.024836/2013-17 - MAHAN MAH-RUEYAN, até 12/08/2014

Processo Nº 08460.024862/2013-45 - SILVIO HELDER DAMIAO VASCONCELOS, até 21/07/2014

Processo Nº 08460.027840/2013-37 - LUISA ANGELA VIGARIO LEITAO RIBEIRO, até 06/08/2014

Processo Nº 08460.027900/2013-11 - OLIVER SOARES QUITECULO, até 28/08/2014

Processo Nº 08460.030250/2013-91 - JOSE MENA GONÇALVES, até 15/10/2014

Processo Nº 08460.030251/2013-36 - FRANCISCO CARLOS ANTONIO DA CONCEICAO, até 12/02/2015

Processo Nº 08460.030329/2013-12 - VICTOR EDGAR FIESTAS SOLORZANO, até 31/10/2014

Processo Nº 08460.030334/2013-25 - EVARISTO LLANOS SANCHEZ, até 27/09/2014

Processo Nº 08505.110939/2013-35 - CARLA PATRICIA AMORIM CARNEIRO DE MORAIS, até 25/03/2015

Processo Nº 08505.129515/2013-44 - BEGA MELISSA CAROLINA TESCH, até 26/07/2014

Processo Nº 08460.024600/2013-81 - LIBER MONTEIRO LOPES CO, até 19/08/2014

Processo Nº 08505.129770/2013-97 - SEGOLENE MARIE CAROLINE DEGA, até 23/01/2015

Processo Nº 08505.129781/2013-77 - HIELKA FERNANDA ALMEIDA CRUZ, até 16/02/2015

Processo Nº 08505.129805/2013-98 - OCTAVIO SIMEAO BERNARDES COELHO DE OLIVEIRA, até 19/02/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

- Processo Nº 08000.002202/2013-21 - CIPRIAN DANIEL GHEGHESAN, até 17/10/2014
- Processo Nº 08000.016144/2013-12 - JOHN RUNE VAGAN, até 21/03/2015
- Processo Nº 08000.016195/2013-44 - KENT STEVE NAEROE, até 15/05/2015
- Processo Nº 08000.016753/2013-71 - JAROSLAW ALEKSANDER JASKIEL, até 06/03/2015
- Processo Nº 08000.018935/2013-87 - PETERIS RIBALCENKO, até 15/12/2015
- Processo Nº 08000.020218/2013-15 - RYAN MOSTIERO LAUREZO, até 16/05/2015
- Processo Nº 08000.021035/2013-17 - KELVIN JAMES POTT, até 22/11/2015
- Processo Nº 08000.019902/2013-54 - LIAM PETER ROCHE, até 14/02/2016
- Processo Nº 08000.0119943/2013-41 - RALF EDWARD RYBCZYNSKI, até 13/01/2016
- Processo Nº 08000.016653/2013-45 - DRAGAN MIRKOVIC, até 02/11/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/09/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.019680/2013-70 - JAN DAMGAARD PEDERSEN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/08/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.016568/2013-87 - JOSEPH THOMAS CORNING.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/08/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.016569/2013-21 - DUSTIN GLENN WILIAMS.

- Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
- Processo Nº 08000.001794/2014-44 - ANTHONY MICHAEL MAGNOLI
 - Processo Nº 08000.001797/2014-88 - MICHAEL OLIVER BANTA HERNANDEZ
 - Processo Nº 08000.001879/2014-22 - MATTHEW BRADFORD CLEMENSON
 - Processo Nº 08000.001880/2014-57 - RUSSELL ADAM KRAUSE
 - Processo Nº 08000.001881/2014-00 - ANDREW GARDNER EDWARDS
 - Processo Nº 08000.002685/2014-44 - THOMAS JOSEPH MASSA JR
 - Processo Nº 08000.002696/2014-24 - TIEN VAN BUI
 - Processo Nº 08000.002699/2014-68 - DARRELL DAVID IMBORNONE JR
 - Processo Nº 08000.002785/2014-71 - MARK DEWEY KLOCKOW
 - Processo Nº 08000.002790/2014-83 - ARMAN JAYA
 - Processo Nº 08000.002793/2014-17 - JASON ASHLEY LINTON
 - Processo Nº 08000.002796/2014-51 - EDITOR TAMPUBOLON
 - Processo Nº 08000.003584/2014-91 - ROY MARLON KUSEN

- Processo Nº 08000.003600/2014-45 - ROSADI USMAN
 - Processo Nº 08000.002839/2014-06 - GARY FERRIES
 - Processo Nº 08000.002849/2014-33 - COLIN PATERSON
 - Processo Nº 08000.002892/2014-07 - SIMON MATHEUS
 - BEETS
 - Processo Nº 08000.002897/2014-21 - BERNABE SERENO GUARIN
 - Processo Nº 08000.002913/2014-86 - BOBI ARIONO
 - Processo Nº 08000.002924/2014-66 - OWEN CABIGON
 - ABANGAN
 - Processo Nº 08000.002882/2014-63 - ROLANDO TRIPOLI
 - AGUILA
 - Processo Nº 08461.006177/2013-27 - TOMMY PESADO
 - CASUPANAN
 - Processo Nº 08461.006114/2013-71 - MICHAEL JOSEPH NADAR
 - Processo Nº 08461.008557/2013-04 - LAWRENCE RAY LEWIS
 - Processo Nº 08000.002777/2014-24 - JARRED TOGO PIRI
 - Processo Nº 08000.002827/2014-73 - ARASH AVVALI
 - Processo Nº 08000.002836/2014-64 - CHRISTOPHER WILLIAM BRANDT
 - Processo Nº 08000.002886/2014-41 - RAUL GULAY PEREZ
 - Processo Nº 08000.002899/2014-11 - ESPIRITU CARINO MIGUEL
 - Processo Nº 08000.002917/2014-64 - RANDY DIGA DAPROZA
 - Processo Nº 08461.006175/2013-38 - PORFERIO MENDRES DIAZ
 - Processo Nº 08461.006180/2013-41 - ROUZBEH KEKI DOCTOR
 - Processo Nº 08000.003595/2014-71 - SAMLAN
 - Processo Nº 08000.002775/2014-35 - BENJAMIN RYAN CARLISLE
 - Processo Nº 08000.002774/2014-91 - IZAAC MARTHEN PARINUSSA
 - Processo Nº 08000.003597/2014-60 - BERTY ZEFANJA SINJAL
 - Processo Nº 08000.001841/2014-50 - JAMES LEO BRUNTON III
 - Processo Nº 08000.002680/2014-11 - KARL GARRETT HAMPTON
 - Processo Nº 08461.005098/2013-07 - SHAUN ATKINS
 - Processo Nº 08000.016646/2012-62 - LEO CARLO BABISTAO OBLEFIAS
 - Processo Nº 08000.011187/2013-10 - DAVID FILIPE GOMES ANTUNES.
- Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/06/2013, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001002/2013-51 - DAVID DWAYNE DONNELL.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 95, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: A TARDE É SUA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Câmera 5 Som e Imagem Ltda.
Diretor(es): Elias Abrão
Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000863/2014-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RETRATOS (Brasil - 2014)
Produtor(es): Rafael Jardim
Diretor(es): Rafael Jardim
Distribuidor(es): Rafael Jardim
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.001550/2014-82
Requerente: RAFAEL JARDIM AOYAMA

Série: BR 14 - A ROTA DOS IMIGRANTES (Brasil - 2014)
Episódio(s): 01 A 16
Produtor(es): Duo2.TV Ltda.
Diretor(es): Miguel Varca Filho/Rafael Godoi Calil da Costa
Distribuidor(es): Elo Company
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001733/2014-06
Requerente: Duo2.TV LTDA

Musical: SMOKEY JOE'S CAFÉ - THE MUSICAL (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Direct From Broadway
Diretor(es): Jerry Zaks
Distribuidor(es): SUPERVISION MEDIA ARTS LIMITED / CINEMARK BRASIL S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001836/2014-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MAGIC IN THE MOONLIGHT (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Letty Aronson/Stephen Tenenbaum/Outros
Diretor(es): Woody Allen
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001838/2014-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: JOYCE CÂNDIDO O BOM E VELHO SAMBA NOVO (JOYCE CÂNDIDO O BOM E VELHO SAMBA NOVO, Brasil - 2014)
Produtor(es): Joyce Cândido Costa
Diretor(es): João Vidotti
Distribuidor(es): JOYCE CÂNDIDO COSTA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001843/2014-60
Requerente: JOYCE CÂNDIDO COSTA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 2 de junho de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Processo MJ nº 08017.001805/2014-15
Programa: "NA MORAL"
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.
CONSIDERANDO que o programa em questão foi classificado como "não recomendado para menores de dez anos", conforme publicação do Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO que, em 21 de maio de 2014, a emissora solicitou a reclassificação do programa para "não recomendado para menores de catorze anos";
RESOLVE deferir o pedido para reclassificar o programa "NA MORAL" para "não recomendado para menores de catorze anos", determinando o acompanhamento das exibições do programa.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 5 DE JUNHO 2014
Retificação

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 05 de junho de 2014, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.27030	A	JOÃO DE ANCHIETA BORGES FREIRE	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO	58

II - Processos incluídos para a sessão do dia 05.06.2014:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
2.	2001.04.01203	A	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	75
3.	2001.04.01209	A	ENES RAIMUNDO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	89

4.	2001.04.01212	A	ALCIDINO PAULINO QUARESMA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	80
5.	2001.04.01278	A R	LUIZ FERNANDO CARDOSO JANETTE SCHECHTER CARDOSO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	76
6.	2002.01.05912	A R	ELIENE MACEDO PINHEIRO DONALDO DE CARVALHO PINHEIRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	57
7.	2002.01.07354	A	LUCIANO TEIXEIRA DE MORAIS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	53
8.	2002.01.07365	A	IRMA SPERANZA DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	50
9.	2002.01.13455	A	WANDA COZETTI MARINHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	85
10.	2002.01.13499	A	LAERTE NEPOMUCENO VIANNA	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	74
11.	2003.01.14543	A	SERGIO GUIMARÃES GOMES DOS SANTOS	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	66
12.	2003.01.16241	A	HOZENALDO TORRES DA SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	46
13.	2003.04.18617	A	RAIMUNDO FERREIRA LIMA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	92
14.	2003.01.29258	A	DELSON PLACIDO TEIXEIRA	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	78
15.	2003.01.30297	A R	JAIR FERREIRA DE SA MIGUEL BORBA DE SA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	32
16.	2003.01.35409	A	LUIZ CARLOS DE ARAÚJO GOES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	72
17.	2004.01.37907	A	CELIA FANTINI VIEIRA	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	70
18.	2004.01.45733	A R	ANILTON DA ROCHA ALVES HELLY PEREIRA ALVES	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	62
19.	2005.01.51863	A	LEONEL JULIO	Conselheiro Virgínius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	79
20.	2006.01.52606	A	NEUSA LOURENÇO BAPTISTA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	80
21.	2006.01.54641	A	SERGIO GOMES DA SILVA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	65

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, os procedimentos para celebração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e Tomada de Contas Especial de convênios, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, na Portaria nº 117, de 17 de maio de 2012, considerando a necessidade de padronização de procedimentos internos, e o que consta do processo nº 00350.000263/2014-52, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, os procedimentos para celebração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e Tomada de Contas Especial de convênios que envolvam a transferência voluntária de recursos financeiros, firmados com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, conforme o disposto nesta Portaria e respectivos Anexos.

Parágrafo único. Aplicam-se os dispositivos deste normativo, no que couber, ao Protocolo de Intenções.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS E SIGNATÁRIOS

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - protocolo de intenções: instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada;

III - concedente: Ministério da Pesca e Aquicultura;

IV - proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste interesse em firmar convênio com o Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio de proposta de trabalho inserida no Siconv;

V - conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com a qual o Ministério da Pesca e Aquicultura celebra convênio;

VI - interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VII - fornecedor: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsável pela realização de obra ou fornecimento de bem ou serviço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais

normas pertinentes à matéria, a partir de contrato administrativo firmado com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos;

VIII - plano de trabalho: documento elaborado pela proponente que direcionará todas as ações decorrentes do convênio, devendo constar, no mínimo, a justificativa para a celebração do instrumento, a descrição completa do objeto a ser executado, a descrição das metas a serem atingidas, a definição das etapas ou fases da execução, o cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;

IX - termo de referência: documento apresentado quando o objeto do convênio ou contrato de repasse envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto; e

X - unidade executora: órgão ou entidade da administração pública, das esferas estadual, distrital ou municipal, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata esta Portaria, a critério do conveniente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerado como participe no instrumento.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MPA

Art. 3º Aos órgãos do MPA competem:

I - unidade administrativa - UA/SPOA: unidade integrante da Secretaria-Executiva, responsável pelas atividades de apoio à instrução processual dos convênios, pela elaboração de minutas, pela publicação e registro dos dados da celebração nos Sistemas Siconv e SIAFI, no âmbito deste Ministério, pelos registros dos prazos, pela cobrança e análise da prestação de contas e pela elaboração de relatório de Tomada de Contas Especial;

II - órgãos específicos singulares - Secretarias Finalísticas-SF (SEPOA, SEPOP, SEMOC e SEIF): unidades integrantes da estrutura regimental do MPA, responsáveis pela elaboração dos chamamentos públicos, aprovação de projetos e planos de trabalhos e seus respectivos custos, elaboração de parecer técnico prévio, conclusivo e de mérito, análise de viabilidade da proposta, da execução física do objeto, de eventuais aditivos e alterações, indicação de gestor de acompanhamento, informações e solicitação de liberação de recursos financeiros e encaminhamento para prestação de contas;

III - Consultoria Jurídica - Conjur: órgão de assessoramento jurídico integrante da Advocacia-Geral da União, responsável por examinar, prévia e conclusivamente os textos das minutas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

IV - gestor do convênio: titular da Secretaria Finalística, do Departamento ou da Coordenação-Geral da estrutura do MPA, responsável pela aprovação de propostas e planos de trabalhos e seus respectivos custos, pela indicação de fiscal, homologação dos pareceres e relatórios de fiscalização de competência dos respectivos fiscais;

V - fiscal: servidor efetivamente designado por meio de ato próprio para exercer o papel de agente responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, devendo estar lotado, preferencialmente, na SFPA do estado em que o instrumento é executado; e

VI - ordenador de despesa: autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

CAPÍTULO III

DOS SISTEMAS E CADASTROS AUXILIARES

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Portaria, o MPA utilizará os seguintes sistemas e cadastros:

I - SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

II - Siconv: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, instituído pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, por onde deverão ser celebrados obrigatoriamente todos os instrumentos de transferência voluntária de recursos financeiros;

III - CAUC: Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, instituído pela Instrução Normativa nº 2, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - CEPIM: Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas da Controladoria-Geral da União - CGU, que objetiva consolidar e divulgar relação das entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, nos termos do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011;

V - CADIN: Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, instituído pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

VI - CNDT: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

TÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º A SF interessada em ter seus programas, projetos e atividades que envolvam transferência de recursos financeiros deverão encaminhar à UA/SPOA, os dados para o cadastramento dos programas, projetos e atividades, a ser executado de forma descentralizada, e dos critérios para seleção do conveniente com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas, com a descrição clara dos objetos que poderão ser contemplados.

§ 1º Os dados e informações de que trata o caput deverão ser encaminhados à UA/SPOA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Cadastro dos Programas no Siconv será realizado pela UA/SPOA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos dados pela SF, que atuará como setor competente pela gestão do Siconv no âmbito do MPA.

§ 3º No momento do cadastramento do programa, deverá ser estabelecida a necessidade de apresentação de Plano de Trabalho pelo proponente, juntamente com o envio da proposta por meio do Siconv.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º A celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos será obrigatoriamente precedida de chamamento público, visando à seleção de projetos e entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto a ser conveniado, salvo exceções previstas na legislação pertinente, e obedecerá as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, bem como na Portaria MPA nº 117, de 17 de maio de 2012.

Art. 7º A minuta de Edital de Chamamento Público, observados os programas, projetos e atividades disponibilizados no Siconv, será elaborada e aprovada pela SF, acompanhada de parecer técnico de mérito e minuta de Portaria que institui a Comissão Técnica Avaliadora - CTA.

Parágrafo único. Caberá à SF verificar a adequação do objeto com os programas e ações orçamentárias do MPA, objetivos, prazos, critérios objetivos de seleção e demais exigências definidas no art. 2º da Portaria MPA nº 117, de 2012, e estando apta, remeterá a minuta de edital para análise da Conjur.



Art. 8º Após análise jurídica, o processo retornará à SF que providenciará a assinatura do Edital e da Portaria pela autoridade competente, e encaminhará à UA/SPOA, para publicação do Edital no Siconv e no sítio oficial do MPA.

Art. 9º Poderá ser realizado chamamento público no Siconv para celebração de convênios com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS DE CONVÊNIOS

Art. 10. Os proponentes farão seu cadastro no Siconv e somente após sua aprovação poderão enviar proposta para análise via Sistema Siconv.

Art. 11. As propostas serão cadastradas dentro dos programas correlatos disponibilizados anualmente pelo MPA e enviadas via Portal Siconv.

Art. 12. Na análise das propostas, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o Plano de Trabalho conterá metas e etapas detalhadas, e somente será aprovado aquele que apresentar correlação entre as etapas de execução física e o cronograma de desembolso, de maneira a coibir liberações excessivas ou insuficientes de recursos; e

II - o termo de referência ou projeto básico conterá, no mínimo, a contextualização, os objetivos, a justificativa, as metas, as etapas e as estratégias de ação, os produtos a serem entregues, os resultados esperados, a planilha orçamentária detalhada e os mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os planos de trabalhos, bem como suas alterações, serão aprovadas ou rejeitadas pelo titular da SF gestora do respectivo programa.

§ 2º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no Siconv, deverão ser nele registrados, conforme estabelece o § 1º, do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

CAPÍTULO IV

DA CONTRAPARTIDA

Art. 13. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

§ 1º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pela SF e ser economicamente mensurável, cabendo-lhe elaborar proposta de cláusula, a constar do instrumento, com indicação da forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com o mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

§ 3º A contrapartida, a ser aportada pelo Conveniente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias, sendo tais critérios aplicados também às entidades privadas sem fins lucrativos, facultado ao MPA publicar, anualmente, Portaria com os percentuais a serem observados.

§ 4º O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§ 5º A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos deverá ser comprovada por meio de previsão na Lei Orçamentária Anual, na forma definida nos anexos da referida Lei.

Art. 14. Sempre que a contrapartida for exclusivamente financeira, ficam os proponentes obrigados a identificar, no Sistema Siconv, na aba "Plano de Aplicação Detalhado", aquelas despesas que serão executadas com recursos da contrapartida.

Art. 15. Caso o convênio seja celebrado com entidade dependente do Estado, do Distrito Federal ou de Município, o Chefe do Poder Executivo desse ente deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS

Art. 16. Os proponentes deverão anexar no Siconv pesquisas prévias de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados em no mínimo de 3 (três) orçamentos ou valer-se de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.

Art. 17. O preço para a contratação de obras e serviços de engenharia executados com recursos do orçamento da União será obtido a partir do custo acrescido da parcela de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

Parágrafo único. O BDI deverá evidenciar em sua composição, exclusivamente:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de lucro; e

V - taxa das despesas financeiras.

Art. 18. O preço orçado será indicado pelo Conveniente com vistas à execução do objeto conveniado.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO BÁSICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 19. Nos convênios, o projeto básico ou o termo de referência será apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado exigí-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos e devidamente fundamentado pelo proponente e aceito pela SF.

§ 1º O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do Concedente, em despacho fundamentado.

§ 2º O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º não ultrapassará 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

§ 4º O projeto básico ou o termo de referência exigido depois da celebração do convênio será apreciado pela SF e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do Plano de Trabalho.

§ 5º Constatados vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, estes serão comunicados ao Conveniente, que disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias para saná-los, respeitado o exercício financeiro.

§ 6º Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, caso já tenha sido assinado.

CAPÍTULO VII

DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, INSTITUCIONAL E JURÍDICA DOS CONVENIENTES

Art. 20. Para a celebração de convênios, os proponentes, tanto os entes e entidades públicas quanto privadas sem fins lucrativos, deverão estar com o cadastro atualizado no Siconv no momento da celebração, mediante apresentação de informações e dos seguintes documentos:

I - declaração de disponibilidade da contrapartida financeira e comprovação junto à Lei Orçamentária Anual para entes e entidades públicas, demonstração de suficiência de saldos quando o proponente for entidade privada sem fins lucrativos, conforme modelo aprovado por este normativo, na forma do Anexo II;

II - declaração de capacidade técnica, conforme modelo aprovado por este normativo, descrito no Anexo III;

III - projeto básico/termo de referência do convênio;

IV - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos e manifestações acerca de questões ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

V - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, nos termos do inciso IV do art. 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011; e

VI - apresentação do projeto executivo e de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Os entes e entidades públicas ainda deverão apresentar:

I - demonstração do exercício da plena competência tributária, que se constitui no cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo a que se vincula o Conveniente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - comprovação da regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

III - comprovação da regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito - CND;

IV - comprovação da regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

V - comprovação da regularidade quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - comprovação da regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante consulta:

a) ao Subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

b) ao Siconv, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União, e sob a égide desta Portaria;

VII - comprovação da regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VIII - comprovação da aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 38, inciso IX da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011;

IX - aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 38, inciso X da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011;

X - comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade Concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal - CAIXA, na forma da lei, em atendimento ao disposto nos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite de publicação do Relatório subsequente;

XI - comprovação de inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000:

a) limites de despesa total com pessoal constante do Anexo I do RGF;

b) limites das dívidas consolidada e mobiliária constante do Anexo II do RGF;

c) limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita constante do Anexo IV do RGF;

d) limite de inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do Anexo VI, do RGF;

XII - comprovação de encaminhamento das Contas Anuais (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

XIII - comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIV - comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, comprovado por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, ou por meio de declaração de regularidade quanto aos limites estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subsequente;

XV - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento apostado na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - CEDIN, disponível na internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVI - comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado por meio de declaração de cumprimento, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVII - inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado por meio de declaração de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; e

XVIII - Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, extraída do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º A verificação dos requisitos fiscais para o recebimento de transferências voluntárias deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo convênio, correspondentes aditamentos de valor, e não será necessária nas liberações de recurso, obedecido o cronograma de desembolso.

§ 3º Para os entes e entidades públicas, a verificação das regularidades quanto aos itens IV ao XVII do § 1º será feita mediante consulta a ser anexada ao respectivo processo por meio de extrato que contenha requisitos fiscais para recebimento de transferências voluntárias disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º Para atendimento dos itens dispostos dos incisos XVIII ao XXI do § 1º, os entes e entidades públicas deverão anexar no Siconv, declarações de comprovação de atendimento juntamente com a demonstração de sua remessa aos respectivos tribunais, conforme modelos aprovados nos Anexos IV, V, VI e VII deste normativo.

§ 5º Aplicam-se aos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, as exigências previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, do § 1º, cujos dados dos itens II, III e XVIII, juntamente com a comprovação de regularidade quanto ao pagamento de tributos estaduais e municipais, deverão estar atualizados na aba cadastro do Siconv.

§ 6º A verificação da regularidade das entidades privadas sem fins lucrativos de que trata o inciso V, do § 1º, será feita mediante consulta ao Sistema SIAFI/CADIN.

§ 7º As condições a serem observadas para a celebração de convênios, no âmbito do Ministério da Pesca, a serem atendidas tanto pelos proponentes quanto pelas Unidades do Ministério, estão dispostas em forma de check list no Anexo I deste normativo.

§ 8º Quando exigidos, os comprovantes de Aviso de Recebimento somente serão considerados válidos quando declarado o objeto e acompanhado do comprovante de envio emitido pelos correios.

§ 9º Nos casos de espaços físicos em águas de domínio da União, a comprovação do exercício pleno dos poderes, de que trata o inciso V, se dará pelo Termo de Entrega emitido pela SPU.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Art. 21. Cabe às SFs, no âmbito de suas atribuições:

I - identificar os Planos de Trabalho enviados para análise do MPA, por meio do Siconv, conforme os Programas disponibilizados;

II - verificar se o valor total da proposta é superior a R\$ 100.000,00 ou, no caso de obras ou serviços de engenharia, superior a R\$ 250.000,00, observando o disposto no art. 10 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011;

III - avaliar se os Planos de Trabalho enviados estão de acordo com os critérios do programa disponibilizado no Siconv, por meio da verificação dos seguintes dados:

a) indicar a(s) ação(ões) orçamentária(s) por onde deverão correr as despesas do convênio;

b) verificar a disponibilidade Orçamentária da Ação indicada;

c) examinar o reflexo direto das metas previstas para o projeto com os produtos da ação orçamentária e do Plano Plurianual;

d) indicar a meta física e quanto será atingido com a execução do convênio, para cada ação orçamentária envolvida no projeto e referente ao Plano Plurianual;

e) verificar a quantidade de beneficiários diretos e indiretos;

IV - verificar a existência de previsão orçamentária junto à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CPO;

V - emitir parecer de análise de mérito e análise técnica;

VI - emitir manifestação no caso de projetos que envolvam a necessidade de comprovação de dominialidade da área e apresentação de licença ambiental; e

VII - aprovar, no âmbito técnico, o plano de trabalho pelo Secretário da SF, conforme modelo de despacho padronizado a ser definido no âmbito de cada SF.

§ 1º Caberá a SF responsável pelo programa emitir os pareceres de que trata o inciso VI.

§ 2º Em caso de objeto específico poderá solicitar a SF a emissão do parecer de mérito a outra SF, devendo continuar responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo.

§ 3º Verificada a viabilidade do Plano de Trabalho quanto aos itens II e III, a SF providenciará a atuação do extrato do Plano de Trabalho, bem como solicitará ao proponente que anexe no Siconv os documentos relativos à comprovação de previsão orçamentária de contrapartida.

§ 4º Em caso de inviabilidade do Plano de Trabalho, a SF deve registrar no Siconv o seu indeferimento.

§ 5º No caso do convênio envolver contratação de horas/máquinas para a escavação de viveiros (unidades produtivas) em propriedades particulares, admitir-se-á como comprovação da dominialidade da área, de que trata o inciso VI, documento emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ou documento similar que comprove a condição de agricultor familiar.

Art. 22. O analista técnico do Plano de Trabalho da SF deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - solicitar ao proponente a complementação dos dados por meio do Siconv, caso sejam constatadas pendências sanáveis no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitado o exercício financeiro; e

II - sugerir a aprovação ou o indeferimento do Plano de Trabalho ao Gestor de Convênios, e anexar o respectivo parecer no Siconv.

Art. 23. Compete às SFs a análise conclusiva do Plano de Trabalho e do projeto básico e/ou termo de referência, bem como verificar sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, emitindo manifestação conclusiva quanto:

I - viabilidade do Plano de Trabalho e respectiva adequação aos objetivos do programa, por meio da análise dos seguintes itens obrigatórios, exigidos no art. 25 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011:

a) adequação da justificativa apresentada pelo proponente com os objetivos do programa divulgado no Siconv;

b) descrição completa do objeto a ser executado, a qual deverá contemplar, no caso de obras e serviços de engenharia, a indicação do local de execução, além de elementos que possibilitem a avaliação da respectiva funcionalidade quando da sua conclusão;

c) compatibilidade da descrição das metas com o objeto do convênio;

d) definição das etapas ou fases da execução e respectiva compatibilidade com as metas estabelecidas;

e) compatibilidade entre os cronogramas de execução do objeto e o de desembolso; e

f) plano de aplicação dos recursos a serem repassados pelo MPA e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso;

II - compatibilidade do valor da contrapartida ofertada pelo proponente com os percentuais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício respectivo observando que quando o proponente for entidade pública das esferas Estadual ou Municipal, a contrapartida será financeira;

III - manifestação acerca da capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, com base nas informações fornecidas pelo proponente em campo específico do Siconv;

IV - análise fundamentada dos custos estimados pelo proponente para execução do objeto, considerando, inclusive:

a) a análise do custo orçado, realizada por meio da seleção das parcelas de custos mais relevantes, identificadas por meio da aplicação do método denominado curva ABC, contemplando no mínimo 10% (dez por cento) do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia orçados;

b) o BDI orçado, devidamente detalhado na forma estabelecida nesta Portaria, que não poderá ser superior ao BDI de referência estabelecido pelo Concedente, salvo em condições especiais devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo Concedente; e

c) todos os demais itens de despesas relacionados no plano de trabalho, que não se referiram as obras e serviços de engenharia, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos orçamentários, e de modo que fique evidenciada a compatibilidade dos custos apresentados pelo proponente com os valores praticados no mercado;

V - manifestação conclusiva acerca da necessidade de previsão de cláusula suspensiva no termo de convênio, com indicação dos respectivos documentos e do prazo a ser concedido ao conveniente para sua apresentação;

VI - sugestão do prazo de vigência a ser estabelecido no termo de convênio, levando em consideração o prazo estimado para execução do objeto e o prazo fixado para atendimento da cláusula suspensiva, se houver;

VII - indicação da forma de acompanhamento da execução física do objeto do convênio; e

VIII - manifestação acerca do enquadramento do objeto do convênio no conceito de "ações sociais" ou de "ações em faixa de fronteira", se for o caso.

§ 1º Poderá ser exigida do proponente a apresentação de estudo prévio de viabilidade, para fins de análise da necessidade local e da viabilidade do empreendimento objeto do convênio.

§ 2º Caso seja sugerida a inclusão, no termo de convênio, de condição suspensiva relativa ao projeto básico, a SF, no momento da análise do item mencionado na alínea "b" do inciso I, deve verificar se o objeto identificado no Plano de Trabalho encontra-se caracterizado de maneira objetiva, contemplando localização e quantificação mínimas, de modo a restringir sua alteração futura.

§ 3º A SF deverá orientar o proponente para que não limite desnecessariamente a solução de projeto, passível de otimização futura, ou defina no título do objeto quantidades de serviços ou especificações que só serão conhecidas com segurança após o desenvolvimento do projeto básico.

§ 4º No caso mencionado nos §§ 2º e 3º, a análise dos itens mencionados nos incisos I e IV será realizada, preliminarmente, com base apenas nas informações apresentadas pelo proponente no Siconv, e a análise completa diferida será feita no momento da apreciação do projeto básico, inclusive no que concerne à avaliação da adequabilidade dos respectivos custos unitários.

§ 5º A análise técnica do projeto básico e/ou do termo de referência deverá avaliar a respectiva compatibilidade com os dados constantes no Plano de Trabalho, e indicar a necessidade de adequação, se for o caso, nos termos do § 4º do art. 37 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

Art. 24. Compete ao Gestor de Convênios analisar o parecer técnico emitido, com a finalidade de validação do Plano de Trabalho, e registrar no Siconv o seu aceite ou o seu indeferimento.

§ 1º Caso o Gestor do Convênio discorde da conclusão do parecer técnico, deverá emitir despacho fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias, e aprovar ou indeferir o Plano de Trabalho, com o respectivo registro no Siconv.

§ 2º Se o Plano de Trabalho for rejeitado, o processo deverá ser arquivado.

§ 3º Os Secretários poderão delegar a atribuição prevista no caput aos Diretores das unidades técnicas vinculadas, cujo ato deverá ser publicado no Boletim Interno do MPA.

CAPÍTULO IX

DO EMPENHO

Art. 25. Em caso de aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor de Convênio, a SF encaminhará o processo à Secretaria-Executiva, para anuência e subsequente análise da UA/SPOA.

§ 1º A UA/SPOA verificará a instrução processual dos convênios, tanto em meio físico quanto no Siconv, de modo a aferir o exato atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável, inclusive os desta Portaria.

§ 2º Ao se comprovar a regularidade, a UA/SPOA adotará os seguintes procedimentos no Siconv:

I - gerar o número do convênio;

II - gerar a UGTV - Unidade Gestora de Transferência Voluntária; e

III - encaminhar o processo à CPO, para emissão do documento de enquadramento da despesa, a ser assinado pelo Gestor Financeiro, pelo Ordenador de Despesas e pelo gestor da Proposta vinculado à SF.

§ 3º Não havendo disponibilidade orçamentária, o processo deverá ser restituído à SF de origem.

§ 4º Em caso de qualquer descumprimento de requisitos, a UA/SPOA devolverá o processo à SF interessada e apontará as pendências a serem sanadas no prazo de até 10 (dez) dias, respeitado o exercício financeiro.

Art. 26. Atestada a existência de disponibilidade orçamentária, a CPO emitirá a respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo único. Após a emissão da Nota de Empenho, a CPO restituirá o processo à SPOA acompanhado dos documentos emitidos.

Art. 27. Poderão ser emitidos empenhos na forma estabelecida no §1º do art. 17 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

Parágrafo único. O MPA editará, anualmente, Portaria definindo o prazo para envio da proposta de trabalho, via Portal Siconv, pelo beneficiário, de que trata o caput, sob pena de cancelamento da(s) nota(s) de empenho(s).

CAPÍTULO X

DA ELABORAÇÃO DA MINUTA E ANÁLISE DOS DE-MAIS REQUISITOS DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Art. 28. Realizadas as providências mencionadas no capítulo anterior, a UA/SPOA adotará os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - verificará a regularidade fiscal do proponente e, em caso de constatação de irregularidade, o notificará do fato mediante comunicação formal, no prazo de até 30 (trinta) dias;

II - elaborará minuta do Termo de Convênio, em conformidade com os modelos atualizados e sugeridos pela Advocacia Geral da União, com as adaptações necessárias ao caso concreto, observando inclusive se a SF estabeleceu a necessidade de inserir condicionantes para liberação de recursos;

III - emitirá o documento "Análise das Exigências para a Celebração de Termo de Convênio", conforme formulário anexo a esta Portaria; e

IV - encaminhará o processo à Conjur junto ao MPA.

Art. 29. À Conjur junto ao MPA compete a análise prévia, sob o aspecto jurídico-formal, da minuta do Termo de Convênio e Aditivos, no prazo de até 15 (quinze) dias, bem como a verificação da regularidade da instrução processual, no que concerne ao atendimento das condições de celebração constantes na legislação aplicável, consoante check list constante do Anexo I desta portaria.

§ 1º Constatada a necessidade de diligências, o processo deverá ser restituído à UA/SPOA ou à SF, para atendimento, que o devolverá no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Quando o parecer jurídico opinar pela regularidade da minuta do Termo de Convênio ou de Aditivo, deverá ser anexado ao Siconv, devolvendo-se o processo à UA/SPOA, para fins de assinatura do termo.

§ 3º No caso de manifestação desfavorável, deverá ser anexado ao Siconv o parecer conclusivo, e encaminhado o processo à UA/SPOA, para fins de cancelamento do empenho e arquivamento do processo.

§ 4º Caso o Ordenador de Despesas ou o Gestor discorde da conclusão do parecer exarado pela Conjur, deverá motivar a respectiva decisão, de forma explícita, clara e congruente, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º Nas demais hipóteses, o encaminhamento do processo deve ser acompanhado de exposição da dúvida jurídica a ser dirimida.

CAPÍTULO XI

DAS CONDICIONANTES À CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 30. Poderá ser realizada a celebração de convênio com previsão de condição a ser cumprida pelo Conveniente, no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o exercício financeiro, e enquanto a condição não se verificar, não terá efeito a celebração pactuada.

§ 1º O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do MPA, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando vinte quatro meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o convênio extinto no caso do não cumprimento da condição.

§ 2º A condição, quando houver, será identificada pela SF que elaborará proposta da exigência para constar no instrumento a ser firmado e será a responsável pelo acompanhamento e aprovação do atendimento, quanto houver, no Siconv.

CAPÍTULO XII

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

Art. 31. Para fins de assinatura do Termo de Convênio, a UA/SPOA deverá adotar os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - realizar nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista do proponente;

II - solicitar a abertura da conta corrente no Siconv;

III - encaminhar o Termo de Convênio ao proponente, após constatação da regularidade fiscal e trabalhista com vistas a sua assinatura, estabelecendo um prazo máximo de 5 (cinco) dias para devolução das vias assinadas, quando enviadas à Conveniente por e-mail ou correio;

IV - após devolução pelo proponente, submeter o Termo de Convênio à assinatura do Ministro;

V - adotar as providências relativas à publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União - DOU, e o respectivo registro no Siconv;

VI - encaminhar uma via do Termo de Convênio ao Conveniente, devidamente assinada, juntamente com ofício que o notifica quanto ao cumprimento dos prazos da cláusula suspensiva, se houver; e

VII - notificar o Poder Legislativo respectivo da celebração do instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias, facultada a comunicação por meio eletrônico.

Art. 32. Após a celebração, caberá à SF o acompanhamento da vigência do ajuste, a observância dos prazos de atendimento da cláusula suspensiva pelo Conveniente, quando houver, e a solicitação junto a SFPa de servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização ou equipe, quando for necessária.



§ 1º Se o convênio for celebrado com previsão de cláusula suspensiva, após o respectivo atendimento o processo será encaminhado à SF para fins de análise dos documentos encaminhados pelo Conveniente, via Siconv.

§ 2º Caso o Conveniente encaminhe em meio físico a documentação mencionada no § 1º, esta deverá ser protocolizada e juntada ao Processo do convênio pelas Áreas Técnicas Finalísticas, devendo esta notificá-lo para que realize a inserção dos respectivos dados no Siconv.

§ 3º O prazo da cláusula suspensiva poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de ato do Ministro, desde que apresentadas às respectivas justificativas, devendo ser realizada mediante solicitação do Conveniente sempre que este não houver encaminhado a documentação completa no prazo estabelecido no Termo de Convênio.

§ 4º Caso sejam constatados vícios sanáveis na documentação apresentada pelo Conveniente, a SF deverá notificá-lo por meio do Siconv para promover a respectiva regularização, sugerindo, se necessário, a prorrogação do prazo da cláusula suspensiva.

§ 5º O analista técnico do projeto básico da SF deverá registrar a respectiva aprovação ou cancelamento da condição suspensiva no Siconv, se for o caso.

§ 6º Caso o Conveniente não encaminhe os documentos no prazo fixado na cláusula suspensiva, ou estes não sejam aprovados pela SF, o convênio deverá ser extinto.

Art. 33. Os Termos de Convênios deverão ser celebrados observando a razoabilidade do prazo necessário para início da execução.

Parágrafo único. No caso de objetos com previsão de realização de evento com data certa (congressos, feiras, simpósios, etc), a data mínima para assinatura do convênio deverá ser de 20 (vinte) dias antes da data do evento, de modo a permitir ao Conveniente a adoção de medidas tempestivas de contratação, a fim de evitar a impugnação de despesas realizadas em desacordo com as normas do governo federal.

TÍTULO III DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 34. Após o cumprimento da cláusula suspensiva atestado pela SF, ou não havendo previsão desta cláusula no Termo de Convênio, esta informará ao Conveniente, por meio do Siconv, a aprovação do projeto básico e/ou termo de referência pelo MPA, momento a partir do qual fica autorizada a publicação do edital de licitação para consecução do objeto do convênio, nos termos do art. 35 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

Art. 35. Atendidas às providências previstas nos arts. 31 e 32, a SF encaminhará o processo à UA/SPOA para pagamento da primeira parcela ou parcela única dos recursos, por meio de despacho assinado pelo gestor do convênio e homologado pelo Secretário da Área Técnica Finalística.

Art. 36. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o Conveniente deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

§ 1º Caso haja previsão no cronograma de desembolso de liberação em duas ou mais parcelas, a liberação da parcela subsequente dependerá da análise da execução correspondente à parcela anterior, sob os aspectos técnico e financeiro, pelo fiscal do convênio, com a anuência da SF e da área financeira da UA/SPOA.

§ 2º O parecer quanto à execução física deverá, obrigatoriamente, ser precedido de relatório de fiscalização "in loco", de acordo com o seguinte regramento:

I - nos convênios cujo objeto sejam eventos de duração certa, como feiras, congressos, e etc., será necessário o acompanhamento das atividades do evento concomitante a sua realização;

II - nos convênios que objetivem a realização de assistência técnica, capacitação, cruzeiro de pesquisa, censo, estudos, será necessário, quando fracionáveis, acompanhamento de pelo menos 50% dos eventos durante a sua realização; e

III - nos convênios que envolvam a aquisição de equipamentos, escavação de viveiros para aquicultura, instalação de tanques-rede, execução de obras, projetos e estudos, será necessário o acompanhamento e fiscalização em todas as fases.

§ 3º O parecer sobre os aspectos financeiro e legal acerca da execução do Conveniente será em razão da análise dos registros lançados no Siconv, acompanhado de documentação necessária à verificação dos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame licitatório, dispensa, cotação prévia, pregão, observando-se o disposto no art. 35 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado.

IV - divulgação dos procedimentos licitatórios, quando for o caso;

V - termos de contratos quando celebrados;

VI - documentos de liquidação (notas fiscais, recibos, faturas) em nome do Conveniente, emitidos pelos fornecedores/prestadores de serviços contratados, com a identificação do número do convênio e aposto o carimbo de recebimento dos bens/serviços assinado pelo empregado do Conveniente devidamente identificado;

VII - documentos de transferências bancárias;

VIII - conciliação bancária por meio da análise do extrato bancário da conta corrente e investimento/poupança que evidencie toda a movimentação de recursos dos convênios, fornecido pelo Conveniente; e

IX - o depósito da contrapartida e sua aplicação na execução do convênio.

§ 4º Poderá ser aceita licitação realizada antes da assinatura do convênio, desde que atestado pela SF, o cumprimento das condições elencadas no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

§ 5º Após emissão do parecer financeiro, a CPC encaminhará o processo ao respectivo Ordenador de Despesas, para aprovação.

Art. 37. Para fins de pagamento da(s) parcela(s) do convênio, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, e observado o disposto no artigo anterior, a UA/SPOA deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - averiguar a necessidade de nova verificação da regularidade fiscal do Conveniente, de acordo com a legislação vigente à época da celebração do convênio;

II - se houver necessidade de verificação do item I, e se for constatada irregularidade, notificar o Conveniente para providências relativas à regularização;

III - comprovada a regularidade fiscal, ou não se houver necessidade de nova consulta, deverá propor ao ordenador de despesa o encaminhamento para emissão da ordem bancária;

IV - após a emissão da ordem bancária, a CPO encaminhará o processo à UA/SPOA para as seguintes providências:

a) comunicar a liberação dos recursos ao Conveniente e ao Poder Legislativo respectivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultada a notificação por meio eletrônico;

b) fazer os registros das liberações nos sistemas de controle de convênios; e

c) anexar ao processo toda a documentação expedida e encaminhá-lo à SF responsável pelo acompanhamento do convênio.

Art. 38. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, observados previamente os princípios legais elencados no check list do Anexo VIII deste normativo.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente, em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO

Art. 39. O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MPA, via Portal Siconv, para os convênios celebrados nele, e por Ofício para os convênios celebrados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, que deverá estar fixado no termo do respectivo convênio, vedada a alteração do objeto.

§ 1º O Fiscal do Convênio e a SF deverão analisar a solicitação, emitir parecer técnico e enviar o processo à UA/SPOA, em no mínimo 20 (vinte) dias antes do término da vigência do instrumento.

§ 2º A UA/SPOA deverá analisar a regularidade da solicitação de alteração e, quando for o caso, de celebração de termo aditivo, e encaminhar o processo a Conjuntado ao Ministério da Pesca e Aquicultura em no mínimo 10 (dez) dias antes do término da vigência do Instrumento.

§ 3º Em hipótese alguma será autorizada prorrogação de vigência ou qualquer alteração no instrumento pactuado no respectivo plano de trabalho quando o prazo de execução encontrar-se vencido, tendo em vista a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 3, de 1º de abril de 2009.

Art. 40. As alterações propostas somente estarão aprovadas após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União do termo aditivo para prorrogação da vigência, acréscimo ou supressão de valores e/ou ajuste de cláusulas e condições ou da aprovação pela autoridade máxima do Ministério do novo plano de trabalho, cumpridas as exigências dispostas no check list do Anexo IX.

Art. 41. O MPA prorrogará "de ofício" a vigência do convênio quando ocorrer atraso causado pela Administração, somente, pelo exato número de dias entre o último dia do mês e ano previsto para o desembolso e o efetivamente realizado.

Art. 42. Na análise da prorrogação de vigência deverão ser realizadas consultas ao CAUC.

Parágrafo único. Para os aditivos de valor serão observados além da consulta ao CAUC, as documentações do art. 38, XV a XVIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

Art. 43. Os termos aditivos deverão ser publicados em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, devendo esta exigência constar como cláusula do convênio.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELOS CONVENIENTES

Art. 44. Os contratos celebrados à conta dos recursos de convênios ou contratos de repasse deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas Concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 45. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo Secretário Executivo do MPA e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para atendimento pré-escolar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

X - realizar antecipação de pagamentos a fornecedores de bens e serviços, salvo em casos admitidos em lei, mediante garantias.

Art. 46. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme determinado nos arts. 57 a 61 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

Parágrafo único. Caso a entidade privada sem fins lucrativos opte por realizar procedimento licitatório para execução do convênio com o MPA, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, ou pregão nos termos do Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, deverão ser observados estritamente os princípios de cada procedimento.

Art. 47. Os entes e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que celebrarem convênio com o MPA deverão executar despesas em estrita observância aos princípios consagrados para a administração pública, inclusive quanto à forma as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho do Siconv ou em meio físico quando os instrumentos tiverem sido celebrados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997.

Art. 48. As despesas administrativas até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, exclusivamente na execução de convênios propostos por entidades privadas sem fins lucrativos, quando aceita pela SF deverá ter justificativa fundamentada e previsão explícita na descrição das despesas.

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos do MPA em razão de convênios regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do Conveniente, antes de dar início ao certame.

§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no Siconv.

Art. 50. Nos convênios celebrados pelo MPA com Estados, Distrito Federal e Municípios será previsto compromisso do Conveniente de realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto envolver parceria, nos moldes do plano de trabalho.

§ 1º As metas, etapas e despesas, com previsão de execução nos termos do disposto no caput deste artigo, estarão identificadas na proposta de convênio e justificadas no respectivo termo de referência, que serão analisadas pela SF, devendo ser devidamente fundamentadas no caso de serem aceitas.

§ 2º O Conveniente fica obrigado a registrar no Sistema Siconv toda a documentação relativa ao processo de seleção, Termo de Convênio, liberação de recursos, prestação de contas e o resultado do julgamento das contas, que farão parte da demonstração da execução para efeito de prestação de contas do convênio.

Art. 51. Os documentos de despesas (empenhos, medições, notas fiscais, faturas, recibos) devem ser emitidos em nome do Conveniente (público ou privado), e conter o número do convênio a que se referir.

Art. 52. Todos os Convenientes que executem convênios com o MPA são obrigados a registrar no Siconv todos os atos e fatos, caso não sejam praticados nos autos do processo bem como anexar toda a documentação comprobatória da despesa, tais como:

- I - pesquisas de preços prévias ao processo de licitação/cotação de no mínimo três fornecedores;
- II - termo de referência/projeto básico;
- III - edital;
- IV - parecer jurídico;
- V - comprovante de divulgação;
- VI - ata de julgamento, quando houver;
- VII - despachos de adjudicação e homologação, quando houver;

- VIII - recursos e julgamento, quando houver;
- IX - documento de comprovação da capacidade jurídica e técnica dos participantes do certame, quando for o caso;
- X - proposta de todos os participantes do certame;
- XI - processos de concessão de diárias;
- XII - todos os contratos e respectivos termos aditivos celebrados, quando houver;

- XIII - todos os empenhos, medições, notas fiscais, faturas, recibos, Darf, etc, deverão conter a informação a ser posta pelo Conveniente e assinatura que ateste antes do pagamento a devida prestação/entrega dos serviços/bens/materiais; e

- XIV - todos os documentos comprobatórios da transferência de recursos da conta do convênio para a conta de prestadores de serviços.

§ 1º Todos os registros de dados da execução e a anexação de documentos deverão obedecer às diretrizes dos Manuais específicos disposto para os Convenientes no Portal Siconv.

§ 2º Caso seja necessário, as unidades do MPA poderão solicitar ao Conveniente a apresentação de documentos e informações não listadas no caput deste artigo.

§ 3º Os Convenientes deverão manter o registro da execução do convênio no Siconv atualizado, de forma a demonstrar permanentemente a sua regularidade e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte do MPA.

§ 4º Todas as notas e comprovantes fiscais deverão conter os seguintes dados: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no Siconv, valor, aposição de dados do Conveniente, programa e número do convênio; descrição detalhada do serviço/bem realizado/fornecido.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53. Compete à SF, no âmbito de suas atribuições, solicitar a designação do fiscal e gestor com a finalidade de realizar o acompanhamento da execução física do objeto, com as seguintes atribuições:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento conveniado sob sua responsabilidade;

II - verificar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, dentro do cronograma estabelecido no Siconv, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o projeto básico e/ou termo de referência aprovados;

III - programar visitas técnicas "in loco", cujos relatórios deverão ser registrados no Siconv;

IV - verificar a regularidade das informações registradas pelo Conveniente no Siconv, relativas à execução física do objeto, sugerindo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas observadas;

V - informar, mediante relatório técnico, as falhas e irregularidades porventura detectadas, ao seu superior, para que este efetue a devida notificação à conveniente e/ou tome outras providências cabíveis;

VI - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas do Conveniente sobre impropriedades identificadas durante a execução do convênio;

VII - opinar acerca de eventuais solicitações de alteração do Plano de Trabalho; e

VIII - solicitar aos setores competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao convênio sob sua responsabilidade.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização serão realizados, preferencialmente, por servidores lotados nas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura sediadas nos Estados da Federação onde se localiza a Conveniente ou a parcela expressiva do objeto, e será devidamente motivada a nomeação de servidores da Sede do MPA para tal função.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Convênio deverão ser solicitadas aos seus superiores e as Secretarias Finalísticas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 54. A unidade que constatar irregularidades na aplicação dos recursos dará ciência à CPC/SPOA que, por sua vez, notificará o Conveniente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, adotando o procedimento previsto nos arts. 70 e 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, sugerindo ao Ordenador de Despesas que suspenda a liberação das demais parcelas, se for o caso.

Art. 55. O MPA, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

TÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56. O Conveniente deverá apresentar no Siconv a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo MPA, da contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, a qual deverá compor, além dos documentos e informações registrados no Siconv, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no Siconv, valor, aposição de dados do Conveniente, programa e número do convênio, bem como o ateste pelo responsável devidamente identificado com assinatura e carimbo, quanto ao efetivo recebimento dos bens, obras e serviços prestados;
- III - relatório de prestação de contas registrado no Siconv pelo Conveniente;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - Termo de Compromisso, por meio do qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011; e

X - extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas pelo concedente será realizada apenas com base na documentação registrada pelo conveniente no Siconv, conforme dispõe no § 2º do art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

Art. 57. Para os convênios celebrados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, a forma de apresentação da prestação de contas obedecerá ao prazo estipulado no convênio e será remetida ao MPA em meio físico composta dos seguintes documentos:

- I - Plano de Trabalho;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- V - relação de pagamentos;
- VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
- VII - extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo Concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional; e

X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o Conveniente pertencer à Administração Pública.

Art. 58. Os Convenientes deverão restituir à União, tanto por guia de recolhimento da União a ser solicitada à UA/SPOA, quanto via Siconv para os instrumentos que operarem por Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, até 30 (trinta dias) após o término da vigência sem a ocorrência de atualização monetária e juros.

Art. 59. Caso o Conveniente não apresente a prestação de contas no prazo determinado, a UA/SPOA expedirá notificação acerca do descumprimento da obrigação e estabelecerá prazo máximo de 15 (quinze) dias para atendimento ou manifestação.

Parágrafo único. Ao final desse prazo, o Conveniente será inscrito como inadimplente no Sistema SIAFI e aberta a Tomada de Contas Especial - TCE, garantido ao Conveniente prazo para defesa e contraditório antes da remessa da TCE ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 60. Após apresentação da Prestação de Contas pelo Conveniente, o Fiscal do Convênio deverá emitir parecer técnico conclusivo e aferir o nível e a qualidade da execução física, do objeto e se os objetivos foram alcançados, que deverá ser elaborado em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da prestação de contas, de forma a subsidiar sua análise pela UA/SPOA.

Parágrafo único. A UA/SPOA registrará nos Sistema Siconv e SIAFI o recebimento da prestação de contas logo após o envio pela entidade Conveniente.

Art. 61. A prestação de contas será analisada pela UA/SPOA até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do parecer técnico conclusivo, mediante a verificação de realização do procedimento licitatório pelo Conveniente, e deverá se ater à documentação no que tange a:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência;
- III - respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e
- IV - fornecimento pelo Conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade Conveniente, ou registro no Siconv que a substitua e ateste o atendimento às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de solicitação ao conveniente de documentação ou informações complementares ou devolução de recursos, será concedido o mesmo prazo e condições dispostas no art. 58 desta Portaria.

Art. 62. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, a SF deverá encaminhar o processo à UA/SPOA, que verificará os dados inseridos pelo Conveniente no Siconv, e conferirá se houve o preenchimento de todas as informações necessárias à análise da prestação de contas, e adotará as providências necessárias para tal fim.

TÍTULO V

DOS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 63. O MPA poderá celebrar Protocolo de Intenções com órgãos e entidades da administração pública federal objetivando implementar programas em um único objeto, que conterá, entre outras, as seguintes cláusulas:

- I - descrição detalhada do objeto, indicando os programas por ele abrangidos;
- II - indicação do concedente responsável pelo protocolo;
- III - o montante dos recursos que cada órgão ou entidade irá repassar;
- IV - definição das responsabilidades dos partícipes, inclusive quanto ao acompanhamento e fiscalização na forma prevista nesta Portaria; e
- V - a duração do ajuste.

Art. 64. A área técnica interessada que propuser o Protocolo de Intenções deverá instruir os autos em processo específico, observadas as cláusulas definidas no art. 63, bem como o check list constante no Anexo X desta Portaria.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. As SFs zelarão pelo adequado acompanhamento patrimonial dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio, e adotarão as seguintes providências:

I - estabelecer expressamente no termo de convênio o destino dos bens e as responsabilidades das partes quanto à sua guarda e manutenção; e

II - manter relação atualizada dos bens remanescentes e proceder ao respectivo registro no inventário de bens do MPA, quando integrarem seu patrimônio.

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio serão de propriedade do MPA, que poderá doá-los ao Conveniente quando, após a conclusão do objeto ou a extinção do convênio, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, mediante processo formal e observada a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

§ 3º O procedimento de doação dos bens remanescentes somente serão adotados após a aprovação da prestação de contas mediante processo regular, obedecendo às normas federais pertinentes.

Art. 66. Os autos do processo administrativo do convênio deverão ser numerados sequencialmente.

Art. 67. Anualmente, fica estabelecido o prazo de 15 de novembro para que as SF's encaminhem os processos à UA/SPOA com parecer favorável para celebração de convênio, com vistas à adoção de todas as providências e a remessa à Conjur até o dia 5 de dezembro.

Art. 68. Todos os prazos estabelecidos nesta Portaria para cumprimento de diligências deverão observar o exercício financeiro, podendo incorrer em significativa redução nos prazos.

Art. 69. Esta Portaria se aplica, no que couber, aos convênios celebrados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, e das Portarias Interministeriais MPOG/MF/CGU nº 127, de 2008 e nº 507, de 2011, e aos ajustes que não envolvam transferência de recursos.

Art. 70. As áreas técnicas deverão observar as normas específicas que disciplinem a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais quando previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES



ANEXO I

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO PARA CADASTRAMENTO, PROPOSTA, ANÁLISE E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/MF/CGU Nº 507, de 2011.

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADOS	Entes Entidades Públicas	Entidades privadas sem fins lucrativos
1	Cadastro do Proponente no Portal Siconv inclusive para chamamento público de entidades privadas sem fins lucrativos	x	x
1.1	R.G. - cópia autenticada	x	x
1.2	C.P.F. - cópia autenticada	x	x
1.3	Estatuto/Outros - cópias autenticadas e registradas em cartório		x
1.4	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com nº do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF		x
1.5	Ato de Posse ou nomeação da Diretoria em exercício - cópia autenticada	x	x
1.6	CND - Secretaria da Receita Federal / PGFN		x
1.7	CND - Estadual		x
1.8	CND - Municipal		x
1.9	CND - INSS		x
1.10	CND - FGTS		x
1.11	CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST		
1.12	Comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício corrente, por três autoridades locais sob as penas da lei;		x
1.13	Comprovação pela entidade do efetivo exercício nos últimos 3 anos anteriores à data prevista para celebração do convênio, de atividades referentes à matéria objeto da parceria que poderá ser através de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da administração pública.		x
1.14	Demonstração, por parte da entidade, de que apresenta capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal.		x
2	Chamamento Público		x
2.1	Nomeação da Comissão julgadora		x
2.2	Elaboração, análise jurídica e publicação do edital		x
2.3	Inclusão de proposta pelo interessado		x
2.4	Análise do atendimento às exigências do edital e análise da proposta		x
2.5	Elaboração do parecer da comissão julgadora e publicação do resultado		x
3	Cadastro da Proposta (inclusive para o chamamento público)	x	x
3.1	Itens da Proposta - Dados - Plano de Trabalho: Cronograma Físico (não se trata de realização de despesa, mas do cronograma da execução das metas e suas etapas técnicas); Cronograma de Desembolso; Plano de Aplicação Detalhado (descrição individualizada de cada despesa, observando os códigos da sua natureza e a sua respectiva unidade de medida disponível no Siconv) Anexos, se houver; e Projeto Básico/Termo de Referência, o que houver Projeto Executivo (se for o caso)	x	x
4	Análise da Proposta		
4.1	Regularidade de Prestação de Contas de recursos recebidos da União (*)		x
4.2	CADIN (*)		x
4.3	CAUC - (* as regularidades dos entes e entidades públicas quanto aos itens 4.1 e 4.2 são verificadas neste item)	x	
4.4	CEPIM		x
4.5	Comprovação de regularidade conforme previsto nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011	x	
4.6	Projeto/Planta aprovada pela Prefeitura (obras)	x	x
4.7	Memorial Descritivo (obras)		
4.8	Registro de imóvel (obras) - cópia autenticada		
4.9	Lei Orçamentária indicando a disponibilidade de contrapartida	x	
4.10	Licença Ambiental Prévia (cópia autenticada) - quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA	x	x
4.11	Comprovação de dominialidade do imóvel (se for o caso) - cópia autenticada e registrada em cartório	x	
4.12	Análise dos Custos, baseada em 3 Pesquisas de Preços de Mercado para cada item de despesa, comprovados por índices oficiais, considerando incluir, quando for o caso, a economia de escala.	x	x
4.13	Qualificação Técnica e Capacidade Operacional		x
4.14	Parecer Técnico de Viabilidade e de Mérito da Proposta	x	x
4.15	Plano de Trabalho Analisado e Aprovado no Siconv	x	x
4.16	Enquadramento Orçamentário	x	x
4.17	Empenho	x	x
5	Formalização	x	x
5.1	Minuta do Termo de Convênio e Plano de Trabalho	x	x
5.2	Parecer Jurídico da Proposta	x	x
5.3	Convênio Assinado	x	x
5.4	Registro da assinatura no Siconv - UGTV -	x	x
5.5	Publicação do extrato no D.O.U.	x	x
5.6	Abertura de Conta Siconv	x	x
5.7	Registro da TV-SIAFI (Contabilização no Sistema)	x	x
5.8	Nomeação de fiscal	x	x
5.9	Comprovação do depósito do valor referente à contrapartida financeira do convênio, na conta corrente específica mediante o envio do extrato bancário	x	x
6	Liberação de Recurso	x	x

Normas aplicadas: Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF); Lei nº 12.708, de 2012 (LDO); Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

(preencher em papel timbrado da entidade proponente)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, nº x.xxx.xxx - SSP/xx, e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Rua xx, Quadra xx - Casa xx, Conjunto xxxxxx - Bairro xxxxxxxxxxxx - Município/Estado, DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade forma e material, que o Estado/Município:

Tem em sua Lei Orçamentária Anual previsão de contrapartida no valor de R\$ xxxxxx, na forma do disposto na alínea "d" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para firmar convênio com o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, com o objetivo de implementar o Projeto "xxxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxxxxxx" e estes recursos encontram-se alocados na Lei nº xxxxx, de xx de xxxxxxx de xxxx, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Função/Subfunção	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Programa	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Subprograma	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Projeto/Atividade	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Natureza da Despesa	x.x.xx.xx.xx
Valor	R\$

(Local e data)....., ... de de 20....

NOME
(CARGO)

OBS.: Deverá vir junto a essa declaração o anexo da LOA Municipal (QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa) do exercício de celebração do convênio, de onde será retirado o valor da contrapartida e a previsão de ingresso dos recursos a serem repassados pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

A declaração deverá ser feita em papel timbrado, assinada, digitalizada e anexada ao Siconv na Aba Dados.



ANEXO IX

CHECK LIST
LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS COM ENTES/ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ITEM	DOCUMENTOS A SEREM CONFERIDOS	1º Parcela		Parcelas Subsequentes	
		Entes/Entidades Públicas	Entidade Privada sem fins lucrativos	Entes/Entidades Públicas	Entidade Privada sem fins lucrativos
1	Comprovação do depósito do valor referente à contrapartida financeira do convênio, na conta corrente específica mediante o envio do extrato bancário	x	x	x	x
2	Cadastro do Proponente no Portal Siconv Atualizado	x	x	x	x
3	CND - Secretaria da Receita Federal / PGFN(*)				
4	CND - INSS(*)		x		x
5	CND - FGTS(*)		x		
6	CND - Estadual		x		x
7	CND - Municipal		x		x
8	CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST		x		x
9	Regularidade de Prestação de Contas de recursos recebidos da União (*)		x		x
10	CADIN (*)		x		x
11	CAUC - (* as regularidades dos entes e entidades públicas quanto aos itens 2 ao 4 e do 7 ao 8 são verificadas neste item)	x		x	
12	Atendimento das Condições para Liberação de Recurso, se existir.	x	x	x	x
13	Parecer da Área Técnica pela Viabilidade da Liberação do Recurso	x	x	x	x
14	Registro da Execução Financeira no Portal Siconv			x	x
15	Relatório de Acompanhamento e Fiscalização pela Área Técnica			x	x
16	Aprovação da Execução Física pelo Fiscal do Convênio e Gestor do Convênio - Relatório de Fiscalização			x	x
17	Aprovação da Execução Financeira pela CPC e SPOA			x	x
18	Liberação dos recursos pela CPO	x	x	x	x

ANEXO X

CHECK LIST
FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR ENTES/ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

ITEM	DOCUMENTOS A SEREM CONFERIDOS	Entes/Entidades Públicas	Entidade Privada sem fins lucrativos
1	Inserção do pedido do Conveniente no Siconv na aba "TAs"	x	x
2	Registro pelo Fiscal/Gestor do Aceite ou Recusa do pedido	x	x
3	Emissão de Relatório de Acompanhamento "in loco" pelo fiscal com documentação fotográfica.	x	x
4	Análise e emissão de parecer técnico quanto à solicitação do aditivo	x	x
5	CND - Secretaria da Receita Federal / PGFN(*)		x
6	CND - INSS(*)		x
7	CND - FGTS(*)		x
8	CND - Estadual		x
9	CND - Municipal		x
10	CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST		x
11	Regularidade de Prestação de Contas de recursos recebidos da União (*)		x
12	CADIN (*)		x
13	CAUC - (* as regularidades dos entes e entidades pública quanto aos itens 5 ao 11 são verificadas neste item)	x	
14	CEPIM		x
15	Consulta Adimplência dos Partícipes - Siconv	x	x
16	Elaboração do Termo Aditivo e ajuste do Plano de Trabalho	x	x
17	Parecer Jurídico	x	x
18	Termo Aditivo Assinado/Plano de Trabalho ajustado	x	x
19	Publicação do extrato no D.O.U.	x	x
20	Registro do Termo Aditivo e da alteração do Plano de Trabalho no Siconv	x	x
21	Envio do Termo Aditivo assinado para a Conveniente	x	x

ANEXO XI

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ITEM	DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES A SEREM OBSERVADOS	Entes Entidades Públicas
1	Autuação em processo	x
2	Ofício do órgão ou entidade que demonstre o interesse em celebrar o Protocolo de Intenções	x
3	Ata de Posse ou documento que demonstre a competência da autoridade para celebrar o ato	x
4	Parecer da área técnica que demonstre a motivação para celebração do ato	x
5	Minuta do Protocolo de Intenções	x
6	Cópia da análise do órgão jurídico da entidade	x
7	Parecer/Nota da CONJUR	x
8	Protocolo de Intenções assinado pelos partícipes	x
9	Envio do Termo Aditivo assinado para o partícipe	x
10	Publicação do extrato no D.O.U.	x

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 30 de maio de 2014

Nº 41 -
Assunto: Alienação de imóvel do PND.
Ementa: Homologação e Adjudicação de imóvel - Leilão nº 01/2014.
Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.
RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000588/2012-28, referente ao Leilão nº 01/2014 e Adjudicação do imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000588/2012-28, referente ao Leilão nº 01/2014 e ADJUDICO o imóvel sito à AOS 04 BLOCO D, APTO. 505, Brasília/DF ao respectivo arrematante, Sr. Nilton Alves de Araújo, pelo valor de R\$ 412.120,00 (quatrocentos e doze mil, cento e vinte reais) à vista. Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIROF nº 37, de 08.03.2013, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 42 -
Assunto: Alienação de imóvel do PND.
Ementa: Homologação e Adjudicação de imóvel - Leilão nº 01/2014.
Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.
RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000121/2012-88, referente ao Leilão nº 01/2014 e Adjudicação do imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000121/2012-88, referente ao Leilão nº 01/2014 e ADJUDICO o imóvel sito à AOS 04 BLOCO E, APTO. 612, Brasília/DF ao respectivo arrematante, Pierre Imóveis Ltda, pelo valor de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais) à vista. Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIOF nº 37, de 08.03.2013, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 43 -

Assunto: Alienação de imóvel do PND.

Ementa: Homologação e Adjudicação de imóvel - Leilão nº 01/2014.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000119/2012-17, referente ao Leilão nº 01/2014 e Adjudicação do imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000119/2012-17, referente ao Leilão nº 01/2014 e ADJUDICO o imóvel sito à SQN 312 - BLOCO D, APTO. 608, Brasília/DF a respectiva arrematante, Sra. Nercina Costa Gonçalves, pelo valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) à vista.

Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIOF nº 37, de 08.03.2013, para dar prosseguimento ao processo.

Nº 44 -

Assunto: Alienação de imóvel do PND.

Ementa: Homologação e Adjudicação de imóvel - Leilão nº 01/2014.

Fundamentação Legal: Lei nº 11.481 de 31.05.2007, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas em vigor.

RELATÓRIO

Trata-se de Homologação dos procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000589/2012-72, referente ao Leilão nº 01/2014 e Adjudicação do imóvel ao arrematante.

FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, considerando os vários pronunciamentos constantes no processo, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios, estando o mesmo instruído de acordo com as normas legais vigentes e no uso das atribuições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 296 de 09.11.2009. Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos através do inciso I, da Portaria/INSS/PRES nº 281, de 18/03/2010, publicada no D.O.U. nº 53, de 19/03/2010.

DECISÃO

HOMOLOGO os procedimentos licitatórios adotados no processo 35000.000589/2012-72, referente ao Leilão nº 01/2014 e ADJUDICO o imóvel sito à AOS 04 BLOCO D, APTO. 310, Brasília/DF ao respectivo arrematante, Sr. Nilton Alves de Araújo, pelo valor de R\$ 512.120,00 (quinhentos e doze mil, cento e vinte reais) à vista. Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio, conforme Portaria/INSS/DIOF nº 37, de 08.03.2013, para dar prosseguimento ao processo.

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000175/2319-80, sob o comando nº 375679046 e juntada nº 381403178, resolve:

Nº 275 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Celgprev, CNPB nº 2000.0069-65, administrado pela Eletra Fundação Celg de Seguros e Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/7219-79, sob o comando nº 371416580 e juntada nº 381403482, resolve:

Nº 276 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido Elos/Eletrosul, CNPB nº 1974.0002-65, administrado pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos.

Art. 2º A entidade deverá encaminhar novo processo de alteração deste regulamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta portaria, conforme disposto no Parecer nº 056/2014/CGAT/DITEC/PREVIC, de 23 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000669/2013-71, comando nº 372588820 e juntada nº 377842720, resolve:

Nº 277 - Art. 1º Aprovar a destinação da reserva especial, com reversão de valores do Plano de Benefícios Previdenciários (Plano BD), CNPB 1988.0027-29, aos participantes assistidos e à patrocinadora Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 374414767 e juntada nº 381323806, resolve:

Nº 278 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Uniodonto CTBA Previdência - CNPB nº 2012.0016-29, que passa a ser denominado Plano de Benefícios DentalUNIPrev, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARÁ**DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2014**

Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.000229/2013-68	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Deixar de gar. nov/12, cob.para proc. de ultrassonografia obstétrica à benef. SGF.Infr.art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25780.002760/2013-75	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Descumprir a cláusula contratual XXIII, item 7, ao excluir o beneficiário CASL.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
	25780.002908/2013-71	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	A operadora reparou de forma voluntária e eficaz os prejuízos causados.	Arquivamento.
	25780.000937/2013-07	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em ago/12, variação na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária na mensalidade do benef. JIP.Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.000918/2013-72	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA	313971.	84.112.481/0001-17	Deixar de gar. em out/12, cob.à reconstrução parcial de mandíbula, solic. à benef. MFTC. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25780.002542/2013-31	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de gar. em jan/13, cob. para consulta com oftalmologista, à benef. SMLS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25780.004404/2013-96	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Cancelar unilateralmente, em 12/10/12, o contrato da benef. LMP.Infr. art. 13 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.002934/2013-08	BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA	384054.	04.966.545/0001-08	Deixar de gar.em dez/13, cirurgia de Adenoidectomia à usuária GGL, sob alegação de dlp sem seguir o rito legal.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25780.002474/2013-18	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. em dez/12, cob. do proc. teste de capacitação espermática ao benef. FAMS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.002406/2013-41	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em dez/12, variação na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, na mensalidade da benef. MPISO.Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.003423/2013-03	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Deixar de gar. em 25/fev/13, proc.de tratamento cirurgico de pseudoartrose no pé esquerdo ao benef. IGRS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)



25780.001517/2011-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Operar, desde 08/06/07, em condição operacional diferente da registrada nesta ANS, os produtos em anexo, deixando de informar o cred. do Hosp. Porto Dias SC Ltda, CNPJ nº 84.154.608/0001-60 e Instituto Saúde da Mulher Ltda, CNPJ nº 63.879.381/0001-40.".Infr. art. 8º, caput da Lei 9.656/98.	Advertência
25780.005343/2012-01	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.o previsto no artigo 8.2 do contrato ao cancelar, em 7/8/12, unilateralmente o contrato estabelecido com a Empresa D.S.S. Ltda - ME, sem prévia comunicação da rescisão com antecedência de 60 dias.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	135000 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25780.009009/2013-08	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir em 16/09/12, unilateralmente o contrato da benef. ICFA.Infr. art. 13,§único da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.000977/2013-41	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. em agosto/12, cob. para parto à benef. L.C.C. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.001550/2013-60	UNIMED SUL DO PARA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366145.	14.112.023/0001-00	Deixar de gar. em jan/13, cob. para os proc. fratura Naso-órbito-etmoideal; fratura de órbita redução cirúrgica e fratura do arco zigomático redução cirúrgica à benef. APS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.000132/2013-55	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de gar.cob. para consulta com ginecologista em 19/10/12 à benef. LSS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.000013/2013-01	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.consulta com cirurgião a partir de 01/11/12, para o benef. GMF.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002479/2013-32	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar., em 30/out/12, proc. de microneurólise intraneural, tratamento microcirurgico das neuropatias compressivas e material barreira anti-adesão tecidual medisheld ao benef. EAP. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 1657, de 30 de maio de 2014

PROCESSO 25779.006045/2011-89

Ao representante legal da empresa VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.507/0001-01, com último endereço conhecido na ANS na Rua Almirante Tramandaré, 268, Praia do Sua, Vitória, Espírito Santo - ES da lavratura do auto de infração nº 47671 na data de 30/05/2014, pela constatação da conduta: prevista no artigo 20, da RN 0085 alterada pela RN 100, ao credenciar o estabelecimento de saúde: Hospital São Francisco - CNPJ 30.779.649/0001-13 - CNES 3340503, sem comunicar a ANS, em 01/12/2010, conforme os autos do processo 25779.006045/2011-89, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 9º, inciso II, da Lei 9656/98 c/c artigo 20 da RN 0085 alterada pela RN 100, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2014, Seção 1 e pág. 131

Onde se lê:

"Art. 4º.....

.....

XI - protocolo: ato que registra a entrada de petições e demais documentos no âmbito da ANVISA, nas modalidades protocolo físico ou protocolo virtual; protocolo eletrônico

Art. 11.....

.....

§ 1º

.....

§ 2º O registro do medicamento objeto da petição primária matriz pode ter sido solicitado na vigência da Resolução-RDC nº 132, de 29 de maio de 2003, desde que os critérios para comprovação de qualidade, segurança e eficácia para o registro e a renovação não tenham sido alterados pela Resolução-RDC nº 24, de 14 de junho de 2011, na vigência da Resolução-RE nº 01, de 29 de julho de 2005."

Leia-se:

"Art. 4º.....

.....

XI - protocolo: ato que registra a entrada de petições e demais documentos no âmbito da ANVISA, nas modalidades protocolo físico ou protocolo eletrônico;

Art. 11.....

.....

§ 1º

.....

§ 2º O registro do medicamento objeto da petição primária matriz pode ter sido solicitado na vigência da Resolução-RDC nº 132, de 29 de maio de 2003, desde que os critérios para comprovação de qualidade, segurança e eficácia para o registro e a renovação não tenham sido alterados pela Resolução-RDC nº 24, de 14 de junho de 2011, e deve ter sido protocolado na vigência da Resolução-RE nº 01, de 29 de julho de 2005."

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.089, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: Rondolog Transportes LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rua: Alberico Pasquarelli, nº 2 - 48

BAIRRO: Parque Paulista CEP: 17031370 - BAURU/SP

CNPJ: 17.915.300/0001-01

PROCESSO: 25351.284530/2014-57

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O parecer do documento emitido pela Autoridade Sanitária Competente não atesta a capacidade técnica e operacional para o exercício das atividades e classes pleiteadas, contrariando o artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.090, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: MASTHER SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

ENDEREÇO: RUA PIO XII , Nº 689 , 1º ANDAR , FUNDOS

BAIRRO: CENTRO CEP: 86020381 - LONDRINA/PR

CNPJ: 07.269.448/0001-54

PROCESSO: 25023.175309/2009-19

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.

EMPRESA: TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA

ENDEREÇO: RUA ASSAD HADDAD, 671

BAIRRO: PARQUE DAS INDUSTRIAS CEP: 17519700 - MARÍLIA/SP

CNPJ: 64.815.897/0001-94

PROCESSO: 25351.142305/2005-51

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, ocorrida em 10/10/2013, contrariando a Lei 9.782/99 (critério da anualidade). Deverá ser realizado novo pedido de concessão. A AFE nº 1.06282-1 será cancelada por caducidade.

EMPRESA: REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA

ENDEREÇO: RUA BARROSO Nº 988

BAIRRO: CENTRO CEP: 64000130 - TERESINA/PI

CNPJ: 06.861.405/0001-09

PROCESSO: 25351.054440/2003-89

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Solicitação de Renovação peticionada após vencimento da autorização, contrariando a Lei 9.782/99. Deverá ser realizado novo pedido de concessão.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.091, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: MSR FARMA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA TUTOIA, Nº 286
BAIRRO: PARQUE IPÊ CEP: 44033320 - FEIRA DE SANTA-
NA/BA
CNPJ: 05.458.634/0001-06
PROCESSO: 25351.054285/2003-09 AUTORIZ/MS: 1.05770.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CENTRALFARMA COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA GIRASSOL, Nº 45
BAIRRO: EUCALÍPTO CEP: 44065030 - FEIRA DE SANTA-
NA/BA
CNPJ: 06.093.118/0001-98
PROCESSO: 25351.041577/2006-16 AUTORIZ/MS: 1.06536.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ONECKKO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICA-
MENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA IMIGRANTE MELLER, 1475 - SALA 01 E
02
BAIRRO: UNIVERSITARIO CEP: 88805300 - CRICIÚMA/SC
CNPJ: 10.612.905/0001-76
PROCESSO: 25351.126284/2013-32 AUTORIZ/MS: 1.09576.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.092, DE 30 DE MAIO DE 2014

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 402, de 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: Ilg transportes e locações ltda
ENDEREÇO: Estrada dos Bandeirantes, nº 11311, Galpão 7
BAIRRO: Taquara CEP: 22710112 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 14.405.171/0001-05
PROCESSO: 25351.209543/2014-07 AUTORIZ/MS: 1.10198.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO
EMPRESA: FRONER E FRONER LTDA
ENDEREÇO: AV. ANTONIO MARINHO ALBUQUERQUE, Nº
447, LOTE 6-A
BAIRRO: VALINHOS CEP: 99043600 - PASSO FUNDO/RS
CNPJ: 94.003.266/0001-31
PROCESSO: 25351.266417/2014-11 AUTORIZ/MS: 1.10193.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE
LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA: JANUARIO DE GODOY, Nº 13, SALA 07
BAIRRO: JARDIM MAUA CEP: 09340240 - MAUÁ/SP
CNPJ: 09.387.983/0001-35
PROCESSO: 25351.274707/2014-14 AUTORIZ/MS: 1.10184.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TRG TRANSPORTES RAPIDO GERAIS BRASIL LT-
DA
ENDEREÇO: Rua Caldas da Rainha, 1889
BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 31255180 - BELO HORIZON-
TE/MG
CNPJ: 12.315.907/0001-29
PROCESSO: 25351.292608/2014-14 AUTORIZ/MS: 1.10199.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Luz Maior Transporte e Logística Ltda
ENDEREÇO: Rodovia BR 116 Km 16 nº 7840
BAIRRO: Pedras CEP: 61760000 - EUSÉBIO/CE
CNPJ: 13.645.738/0001-58
PROCESSO: 25351.322451/2012-17 AUTORIZ/MS: 1.10172.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMPRESA: FRANCISCA ERIDAN MENDES DA SILVA
ENDEREÇO: AVENIDA AURÉLIO BRITO, Nº 72
BAIRRO: CENTRO CEP: 64240000 - PIRACURUCA/PI
CNPJ: 04.747.322/0001-50

PROCESSO: 25351.284305/2014-18 AUTORIZ/MS: 1.10196.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDCHAP DISTRIDUIDORA DE MEDICAMENTOS
CHAPECÓ LTDA ME
ENDEREÇO: TRAVESSA OSLO, Nº 64 D
BAIRRO: PASSO DOS FORTES CEP: 89805110 - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 00.577.604/0001-03
PROCESSO: 25351.285393/2014-23 AUTORIZ/MS: 1.10192.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PBMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1046-A
BAIRRO: LOTEAMENTO JARDIM AMÉRICA CEP: 58310000 -
CABEDELO/PB
CNPJ: 11.323.800/0001-60
PROCESSO: 25351.093024/2014-26 AUTORIZ/MS: 1.10173.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ÁGILLE LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.
ENDEREÇO: RUA CARLOS DE LAET, 5053
BAIRRO: BOQUEIRÃO CEP: 81730030 - CURITIBA/PR
CNPJ: 00.821.974/0001-36
PROCESSO: 25351.280574/2014-31 AUTORIZ/MS: 1.10187.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO
EMPRESA: CAIO SCHWANCK DE SOUZA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL, 310
BAIRRO: CENTRO CEP: 95568000 - DOM PEDRO DE ALCÂN-
TARA/RS
CNPJ: 16.955.617/0001-09
PROCESSO: 25351.676329/2013-35 AUTORIZ/MS: 1.10139.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: NKN TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA MARIA EUDÓXIA CORTIANO, Nº 160
BAIRRO: TATUQUARA CEP: 81940100 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.360.462/0001-69
PROCESSO: 25351.082648/2014-36 AUTORIZ/MS: 1.10174.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ELOG LOGISTICA SUL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEI-
RA, Nº 4430
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA CEP: 81260000 -
CURITIBA/PR
CNPJ: 01.691.041/0001-34
PROCESSO: 25351.629143/2013-37 AUTORIZ/MS: 1.10190.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSPEDREIRA TRANSPORTE DE CARGAS AÉ-
REAS E RODOVÍARIAS LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA CAIAPO, Nº 704, QUADRA 97, LOTE
32
BAIRRO: SETOR SANTA GENOVEVA CEP: 74672400 - GOIÂN-
IA/GO
CNPJ: 26.683.227/0001-72
PROCESSO: 25351.280424/2014-38 AUTORIZ/MS: 1.10185.6
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
TO
EMPRESA: IANA WAY INDUSTRIA DE ALIMENTOS, COMER-
CIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LT-
DA
ENDEREÇO: travessa mauriti, 421
BAIRRO: sacramento CEP: 66083000 - BELÉM/PA
CNPJ: 01.594.655/0001-06
PROCESSO: 25351.285904/2014-43 AUTORIZ/MS: 1.10189.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PERLATENDA CONCERTO DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA CARAÍBA, Nº 310, QUADRA 01, LOTE 13
BAIRRO: JARDIM MARILIZA CEP: 74885090 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 01.744.640/0001-79
PROCESSO: 25351.285810/2014-44 AUTORIZ/MS: 1.10195.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: VIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRO-
DUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MIRANDA COELHO Nº 277
BAIRRO: JORGE TEIXEIRA CEP: 69088025 - MANAUS/AM
CNPJ: 07.073.210/0001-59
PROCESSO: 25351.024643/2014-55 AUTORIZ/MS: 1.10186.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ECO - FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, Nº 850
BAIRRO: CENTRO CEP: 85801040 - CASCAVEL/PR
CNPJ: 85.477.586/0001-32
PROCESSO: 25351.254543/2014-86 AUTORIZ/MS: 1.10183.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: LINK MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
ENDEREÇO: SCIA, QUADRA 14, CONJUNTO 3, LOTE 07
BAIRRO: SCIA CEP: 71250115 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 08.486.302/0001-23
PROCESSO: 25351.285969/2014-90 AUTORIZ/MS: 1.10191.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PELIZON
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2512
BAIRRO: CENTRO CEP: 78890000 - SORRISO/MT
CNPJ: 12.921.106/0001-07
PROCESSO: 25351.487047/2011-92 AUTORIZ/MS: 1.10171.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMPRESA: Imagem Produtos Radiológicos Ltda.
ENDEREÇO: Avenida Juruá Nº 105, Galpão 09, 10 e 11
BAIRRO: Alphaville CEP: 06455010 - BARUERI/SP
CNPJ: 59.269.654/0001-68
PROCESSO: 25351.284956/2014-93 AUTORIZ/MS: 1.10188.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Total de Empresas : 20

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015616/2014-28, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica INSPEJI - INSPEÇÃO VEICULAR JI-PARANÁ LTDA, CNPJ 10.886.827/0001-06, situada no Município de JI-PARANÁ - RO, Av. Transcontinental, nº 6032, São Bernardo, CEP 76.907-296 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 2 DE JUNHO DE 2014

Nº 194/2014-CD - Processo nº 53500.005363/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.099, de 30 de maio de 2014.

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE CONVIVÊNCIA ENTRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS DO SBTVD E OS SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO OPERANDO NA FAIXA DE 608 MHZ A 806 MHZ. INDEFERIMENTO. 1. As preocupações apontadas nos pleitos encontram-se perfeitamente endereçadas durante o processo de construção do regulamento e do edital, e também pelo fato de tais normativos serem de suma importância para a implementação das políticas públicas de digitalização dos sistemas de radiodifusão de sons e imagens e de massificação do acesso em banda larga. 2. Indeferimento dos pedidos de dilação de prazo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 70/2014-GCRZ, de 30 de maio de 2014, integrante deste acórdão, indeferir os pedidos de dilação de prazo para apresentação de comentários e sugestões à Consulta Pública nº 18, de 28 de abril de 2014, referente à proposta de Regulamento sobre as Condições de Convivência entre o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens do SBTVD e os serviços de radiocomunicação operando na faixa de 698 MHz a 806 MHz.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 195/2014-CD - Processo nº 53500.005372/2014

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.100, de 30 de maio de 2014.

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA. EDITAL DE LICITAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 708 A 748 MHZ E 763 A 803 MHZ, ASSOCIADA À AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP). PEDIDOS DE DILAÇÃO DE PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA. INDEFERIMENTO. 1. Por meio de petições e correspondências, diversas Interessadas solicitaram à Agência a dilação do prazo da Consulta Pública nº 19/2014, aprovada pelo Conselho Diretor da Anatel em sua Reunião nº 737, realizada em 10 de abril de 2014, tendo como objeto proposta de Edital de Licitação para Autorização de uso de Radiofrequências na faixa de 708 a 748 MHz e 763 a 803 MHz, associada à Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP. 2. Verificada a inexistência de qualquer razão para a dilação de prazo da Consulta Pública, justifica-se o indeferimento dos pedidos apresentados nesse sentido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2014-GCJV, de 30 de maio de 2014, integrante deste acórdão, indeferir os pedidos de dilação de prazo da Consulta Pública nº 19/2014, que trata da proposta de Edital de Licitação para Autorização de uso de Radiofrequências na faixa de 708 a 748 MHz e 763 a 803 MHz, associada à Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Alteração no Regimento do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 743, realizada em 29 de maio de 2014, submeter a Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta de alteração do Regimento do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita.

Na elaboração da proposta, levou-se em consideração:

1) a estrutura orgânica da Agência e as competências estabelecidas pelo novo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

2) a importância do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita para subsidiar o Conselho Diretor no exercício de suas competências legais na tomada de decisões relativas ao plano de atribuição, destinação e distribuição de faixas de radiofrequências no Brasil, à utilização do espectro radioelétrico e ao uso de recursos de órbita e espectro para operação de redes de satélite no país; e,

3) a necessidade de atualizar os membros efetivos do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita e outras disposições do Regimento desse Comitê, anexo à Resolução nº 61, de 24 de setembro de 1998, ao novo Regimento Interno da Anatel.

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende: I - republicar o Regimento Interno do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita, na forma do anexo a esta Consulta; e,

II - revogar a Resolução nº 293, de 21 de fevereiro de 2002, e o anexo à Resolução nº 61, de 24 de setembro de 1998.

A proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 18 de junho de 2014, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 18 de junho de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE

2014

Proposta de Alteração no Regimento do Comitê de Uso do Espectro e de Órbita

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília-DF

Fax: (61) 2312-2002

Correio eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.513, DE 29 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53500.028870/2010. Aprova a posteriori a reestruturação societária da REDE CONNECT TELECOM LTDA., CPF/MF nº 12.664.949/0001-75, realizada por meio de sua 2.ª Alteração Contratual. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.576, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo 53500.022562/2013- indefere do pedido de anuência prévia para a transferência de controle nos termos da minuta da 6.ª Alteração Contratual da Sistema de Comunicação Quarto Poder Ltda., CNPJ/MF nº 33.485.509/0001-20, prestadora do Serviço de TV por Assinatura na Área do Distrito Federal, por não atender aos requisitos objetivos estabelecidos no § 7.º do art. 37 da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011 e no § 1.º do art. 34 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2014

Nº 2.607 - 53500.008059/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Tim Celular S.A. - TIM, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da CTT Telecom Ltda. - CITTA, na modalidade Local. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 2.608 - 53500.003450/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telefônica Brasil S.A. e da WKVE Assessoria em Serviços de Informática e Telecomunicações LTDA., ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 2.610 -
Processo nº 53500.001454/2008.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 159 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando autos do processo nº 53500.001454/2008, resolve: (i) AUTORIZAR a desativação das rotas de interconexão entre as redes de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Claro S.A. e do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da RN Brasil Serviços de Provedores Ltda e (ii) ARQUIVAR o presente Procedimento Administrativo por ter se esaurido a sua finalidade.

Nº 2.613 - 53500.003448/2014 - Homologa Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telefônica Brasil S.A. e da BCMG INTERNET LTDA, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 2.614 - 53500.001419/2008 - Homologa o Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telefônica Brasil S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Mundivox Telecomunicações Ltda., na modalidade Local.

Nº 2.618 - 53500.001060/2014 - Homologa Contrato de Interconexão Classe I entre as redes de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telefônica Brasil S.A. e da Marcelo Moreira Dionísio Goiás Telecomunicações, ambas nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 2.620 - 53500.008077/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Oi Móvel S.A. - OI, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Ultratnet Telecomunicações Ltda - ULTRANET, na modalidade Local.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; DESPACHO):

53524.002209/2007, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALPINÓPOLIS DE RADIODIFUSÃO; CNPJ:01.430.256/0001-00; Alpinópolis/MG, Multa R\$2.850,00, Art. 163, da Lei 9472, de 1997; 1224 de 13/03/2014.

O Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; DECISÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; DESPACHO/DATA):

535240032802007; TIM NORDESTE S/A; Minas Gerais; 01009686000144; negou provimento ao recurso e agravou a multa em R\$44.110,57; Art. 28 da Resolução nº 441/2006; 787 de 17/02/2014.

Em 22 de janeiro de 2014

Nº 305 - Processo nº 53569.002028/2011. Negar provimento ao recurso interposto por SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 22.924.294/0001-80, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), por infração ao artigo 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c artigo 17 do Anexo à Resolução nº 259/2001.

Nº 313 - Processo nº 53000.003410/2009. Negar provimento ao recurso interposto por FUNDAÇÃO THEODORETO SOUTO, CNPJ 47.035.266/0001-33, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), por infração aos artigos 78 e 82 do Anexo à Resolução nº 259/2001, e aos itens 5.2.1.1 e 5.3.1 do Anexo à Resolução nº 67/1998.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

O Superintendente de Fiscalização, Substituto, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; DECISÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; DESPACHO/DATA):

53524.000269/2012; Radio Minduri FM Ltda.; Minduri/MG; 01905271000159; Não conheceu do recurso; Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.4 da Resolução nº 67/98, c/c art. 78 e 82 da Resolução nº 259/2001; 6074, 13/12/2013.

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 5.515, DE 29 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.037014 /2011 - RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTV - CASA BRANCA/SP - canal 19+ - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente



ATO Nº 5.569, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.018896 /2005 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - OM - CACHOEIRA PAULISTA/SP - 1.020 kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 5.475, DE 27 DE MAIO DE 2014

Processo nº 53000.024543/2007. RÁDIO GOIATUBA LTDA - OM - Goiatuba/GO - 1.510 kHz - Homologa a transferência do local do estúdio e consolida características técnicas autorizadas de operação.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHO DO GERENTE
Em 17 de setembro de 2013

Nº 4.591 - Processo nº 53000.004772/2008. Não conhecer do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DO ARAGUAIA, CNPJ 34.669.937/0001-76, tendo em vista sua intempestividade, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 851,93 (oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), por contrariar o disposto nos subitens 14.2 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23/01/2004 do Ministério das Comunicações c/c artigo 40, XXII, do Anexo ao Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE
Em 28 de abril de 2014.

Processo nº 53500.002400/2010.

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de BRASIL TELECOM S.A (Filial DF), CNPJ nº 76.535.764/0326-90, que tem por objeto apuração de irregularidades técnicas, decide ARQUIVAR o referido Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado, pelas razões e justificativas constantes da Nota Técnica nº 36/2013-UO001FS/UO001, 27 de agosto de 2013, e do Despacho nº 812/2014/IGP/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 09 de abril de 2014, e REMETER cópia do processo em epígrafe à Coordenação de Fiscalização UO001FI1 para que tome as providências ao encaminhamento de cópia do referido Pado para embasar instauração de novo pado para tratamento de eventuais infrações, tendo por base os fatos trazidos pelo Relatório de Fiscalização nº 0012/2010/UO001FS e pelo Auto de Infração nº 0001DF20090134, adequando o que for necessário.

Em 2 de maio de 2014

Nº 2.143 -
Processo nº 53500.002091/2013.

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, instaurado em desfavor da S.A. CORREIO BRAZILIENSE, CNPJ nº 00.001.172/0001-80, Fistel nº 11008000183, executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, em Brasília - DF, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas por operar com coordenadas geográficas e potência de operação do transmissor auxiliar divergentes do autorizado, decide aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), restando descaracterizadas as irregularidades de altura e quantidade de elementos da antena, bem como de potência do transmissor principal, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 30/2014-UO001FI2/UO001, de 16 de abril de 2014.

ANTONIO ALEX PINHEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.649, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo n53000 .001926/01.FUND.CIDADES HISTORICAS - FM - Paraíba do Sul/RJ - Canal 233 E. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.682, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº53000 .002127/02. FUNDAÇÃO VINGT ROSADO-TV-Mossoró/RN-Canal 7 E. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.009, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº50830.015449/92.FUND.RÁDIO E TV EDUCAT. COC-FM-Sertãozinho/SP - Canal 241 E. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.101, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.018321/09. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Teresina/PI - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.102, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.030201/08. FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUI - GTVD - Teresina/PI - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.103, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.021503/11. SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTVD - Pinhais/PR - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.104, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.018440/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ponta Grossa/PR - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.105, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.018438/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Guarapuava/PR - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.106, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.022983/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Paranaguá/PR - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.107, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.009654/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Boa Vista/RR - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.108, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.020883/11. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Torres/RS - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.109, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.058565/07. TELEVISÃO ATALAIA LTDA - GTVD - Aracaju/SE - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.110, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.026108/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Piracicaba/SP - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.111, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.026124/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Franca/SP - Canal 54. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.112, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.026109/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Jaú/SP - Canal 38. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.113, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.026107/11. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTVD - Presidente Prudente/SP - Canal 57. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.114, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.045832/10. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO-RTVD-Votorantim/SP-Canal 35.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.115, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.017151/11. TELEVISÃO SOROCABA LTDA - RTVD - Itu/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.116, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.023091/11. TV BAURU S/A - RTVD - Marília/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.125, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53670.001063/01. ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA-FM-Chapadão do Céu/GO-Canal 211.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.126, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53670.001063/01. ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Portelândia/GO - Canal 203. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.129, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53790.000806/95. PREFEIT.MUNICIPAL DE GARIBALDI-RTV-Garibaldi/RS-Canal 7. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.130, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.037431/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Adamantina/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.131, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.020671/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Araçatuba/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.132, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53000.020673/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Arealva/SP - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 4.133, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020674/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Assis/SP - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.134, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020676/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Barretos/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.135, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020678/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Botucatu/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.136, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020680/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Cajuru/SP - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.137, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020683/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Cananéia/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.138, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020686/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Caraguatatuba/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.139, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020686/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Catanduva/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.140, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.041152/10. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO-RTVD-Cruzeiro/SP-Canal 45. Autoriza Uso RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.141, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.062770/10. PREFEITURA MUNIC.DE DESCALVADO-RTVD-Descalvado/SP-Canal 42.Autoriza Uso RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.142, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020689/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Fernandópolis/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.143, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020690/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Franca/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 4.144, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020694/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Ibitinga/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.145, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020696/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Iguape/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.146, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020697/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Itanhaém/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.147, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.036830/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itapeva/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.148, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020703/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Juquiá/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.149, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020708/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Matão/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.150, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020712/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Morro Agudo/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.155, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020713/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Nhandeara/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.156, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020714/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Nova Europa/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.157, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020718/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Peruíbe/SP - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.158, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.045664/11. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Piracicaba/SP - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 4.159, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.008392/09. TV DO POVO LTDA - GTVD - Santos/SP - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.160, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.051544/11. TV RECORD DE FRANCA S/A - RTVD - São Carlos/SP - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.161, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020740/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - São João da Boa Vista/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.162, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020755/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Sertãozinho/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.163, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020758/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Socorro/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.164, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.045131/11. RÁDIO E TELEV.RECORD S.A. - RTVD - Sorocaba/SP - Canal 24. Autoriza Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.165, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.045664/11. RÁDIO E TELEV. RECORD S.A. - RTVD - Taubaté/SP - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.166, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020765/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Terra Roxa/SP - Canal 44. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.167, DE 21 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.020766/11. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Tupã/SP - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.173, DE 24 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.014593/3 . FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - GTVD - Salvador/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 4.174, DE 24 DE MARÇO DE 2014
Processo nº 53000.004350/8 . RÁDIO E TELEV. O NORTE LTDA-GTVD-João Pessoa/PB-Canal 16. Autoriza Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



ATO Nº 4.332, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048594/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Florianópolis/SC - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.333, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Goiânia/GO - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.334, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - São Luís/MA - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.336, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Cuiabá/MT - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.337, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Belém/PA - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.338, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Recife/PE - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.339, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Teresina/PI - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.340, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Curitiba/PR - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.341, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Porto Velho/RO - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.342, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Boa Vista/RR - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.343, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Aracaju/SE - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.344, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Araras/SP - Canal 60. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.345, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Araraquara/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.346, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Assis/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.347, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Barretos/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.348, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Botucatu/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.349, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Campinas/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.351, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Caraguatatuba/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.352, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Franca/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.353, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Itu/SP - Canal 62. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.354, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Jacareí/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.355, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Jundiaí/SP - Canal 60. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.356, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Marília/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.358, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Mogi das Cruzes/SP - Canal 60. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.359, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Ourinhos/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.360, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Penápolis/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.361, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Piracicaba/SP - Canal 60. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.362, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Presidente Prudente/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.363, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Ribeirão Preto/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.364, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Santos/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.365, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - São José do Rio Preto/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.366, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Sorocaba/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.367, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Tupã/SP - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.368, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048574/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Palmas/TO - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.369, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.007622/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Salvador/BA - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.370, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.048584/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Manaus/AM - Canal 61. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 5.028, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.049215/10. CAMARA DOS DEPUTA-DOS - FM - Rio Branco/AC - Canal 218 E. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.029, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.013965/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Brejolândia/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.030, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.012781/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Buritirama/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.031, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.013981/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Carinhanha/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.032, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.016400/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Cocos/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.033, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.016399/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Conde/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.034, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.015358/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ibotirama/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.035, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.015861/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Paratinga/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.036, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.016729/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Riachão das Neves/BA-Canal 27. Autoriza Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.037, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.045221/09. CAMARA DOS DEPUTA-DOS - FM - Salvador/BA - Canal 287 E. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.039, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.016741/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Santa Rita de Cássia/BA-Canal 29. Autoriza Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.040, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.016199/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Wanderley/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	

ATO Nº 5.041, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº53000.005662/05.TV CIDADE DE FORTALE-ZA LTDA-RTV-Acaraú/CE-Canal 9-. Autoriza Uso RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.042, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53650.000657/00. RÁDIO FM SERROTE LT-DA - FM - Catarina/CE - Canal 204. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.043, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53650.000323/02. RÁDIO FM SERROTE LT-DA - OM - Ubajara/CE - Frequência 1080 kHz. Autoriza Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.045, DE 6 DE MAIO DE 2014	
Processo nº 53000.013701/09. FUNDAÇÃO RUI BARO-MEU - GTVD - São Mateus/ES - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.559, DE 30 DE MAIO DE 2014	
Processo no 53500.023228/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TERANET COMUNICACOES MULTI-MIDIA LTDA., CNPJ no 10.286.807/0001-96, associada à Auto-rização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras au-torizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.565, DE 2 DE JUNHO DE 2014	
Processo no 53500.027565/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-MUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras au-torizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.518, DE 29 DE MAIO DE 2014	
Autorizar EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68 a realizar operação temporária de equi-pamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, , no período de 06/06/2014 a 15/07/2014.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.548, DE 30 DE MAIO DE 2014	
Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVI-DERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação tem-porária de equipamentos de radiocomunicação em todo o território nacional, no período de 25/05/2014 a 14/07/2014.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	

ATO Nº 5.551, DE 30 DE MAIO DE 2014	
Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomu-nicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, Curitiba/PR e Porto Ale-gre/RS , no período de 29/05/2014 a 31/07/2014.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.553, DE 30 DE MAIO DE 2014	
Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 30/05/2014 a 31/07/2014.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.554, DE 30 DE MAIO DE 2014	
Autorizar INTERTRADE BRASIL, TELECOMUNICA-COES, MULTIMIDIA E REPRESENTACOES LTDA., CNPJ nº 02.621.577/0001-46 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 30/05/2014 a 03/06/2014.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.555, DE 30 DE MAIO DE 2014	
Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVI-DERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação tem-porária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 23/05/2014 a 31/07/2014.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.556, DE 30 DE MAIO DE 2014	
Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVI-DERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação tem-porária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF , no período de 23/05/2014 a 14/07/2014.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.557, DE 30 DE MAIO DE 2014	
Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVI-DERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação tem-porária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Manaus/AM, São Lou-renço da Mata/PE, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG, e estação operando em todo território nacional, no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.558, DE 30 DE MAIO DE 2014	
Autorizar VER TV COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 06.120.473/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Macaé/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ , no período de 03/06/2014 a 17/07/2014.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	
ATO Nº 5.572, DE 2 DE JUNHO DE 2014	
Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVI-DERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janei-ro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Be-lo Horizonte/MG e Brasília/DF , no período de 27/05/2014 a 14/07/2014.	
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	

ATO Nº 5.573, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Natal/RN , no período de 26/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.574, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/06/2014 a 06/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.567, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.027703/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA-RTV-Goiana/PE-Canal 26-Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.568, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.045615/12. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - São-Vicente Ferrer (Vila de S-riji)/PE - Canal 32+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.583, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.058619/11. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A-RTV -Canaã/MG-Canal 2.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.598, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.050645/2011-RÁDIO JAGUARI LTDA - OM -Jaguari/RS - Autoriza a utilização de equipamentos transmissores principal e auxiliares.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.603, DE 2 DE JUNHO 2014

Processo nº 53500.001474/2003-RÁDIO TRIÂNGULO LTDA -OM -Candelária /RS - Autoriza o uso de radiofrequência e novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 167, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034581/2013, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa Paulista de Televisão S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, a autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, com seus próprios sinais, utilizando o canal 41 (quarenta e um), no município de Batatais, estado de São Paulo, serviço esse anteriormente autorizado à Prefeitura Municipal de Batatais, por meio da Portaria nº 637, de 10 de fevereiro de 1981.

Parágrafo único. A execução do Serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
Em 2 de junho de 2014

Nº 1.700 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.066, de 25 de março de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.006225/2013-98 e o disposto no item 10.12 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes que ofereceram propostas vencedoras no Leilão de Transmissão nº 01/2014-ANEEL:

LOTE	VENCEDORA
B	ABENGOA CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.
C	ALUPAR INVESTIMENTOS S.A.
D	CYMI HOLDING S.A.
E	CYMI HOLDING S.A.
F	CONSORCIO CANTAREIRA - ELECENOR TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. (51%) e COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (49%)
G	ABENGOA CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.
K	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
M	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de junho de 2014

Nº 1.697 - Processo nº: 48500.000067/2014-43. Interessadas: Light - Serviços de Eletricidade S/A e Alta Conexão Telecomunicações Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura nº 082/13, de 27 de novembro de 2013, celebrado entre Light - Serviços de Eletricidade S/A e Alta Conexão Telecomunicações Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de junho de 2014

Nº 1.698 - Processo nº: 48500.001979/2014-32. Interessado: CEMIG Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir com a celebração de Convênio, a ser firmado entre o interessado e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, parte relacionada, no valor global de R\$ 245.575,70 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.217, de 16 de abril de 2014, constante no Processo nº 48500.001588/2014-18, publicado no DOU nº 74, de 17 de abril de 2014, Seção 1, página 78, onde se lê: "dos seus compromissos financeiros", leia-se: "dos seus compromissos financeiros, ficando a Celesc Distribuição S.A. autorizada a ceder fiduciariamente os recebíveis e os direitos emergentes da concessão, vinculados a indenizações, até o percentual de 100% do saldo devedor, devendo o Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, que vier a prestar temporariamente o serviço até que o novo concessionário seja contratado, manter o fiel cumprimento das condições pactuadas nos presentes contratos celebrados, ressaltando que o percentual de comprometimento somente poderá ser alterado mediante acordo entre a Celesc Distribuição S.A. e as Instituições Financeiras mencionadas e dependerá de anuência da ANEEL para sua efetividade".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de junho de 2014

Nº 1.699 - Processo nº: 48500.005689/2011-15. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Betim , localizado na sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela TSC Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.320/0001-65; e (ii) informar que o interessado titular poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente aos aproveitamento Gravatá IV, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.701 - Processo nº 48500.005889/2002-24. Decisão: i) Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Maracanã, de titularidade da empresa Maracanã Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.032.643/0001-29, situada no córrego Maracanã, integrante da sub-bacia 66, bacia hidrográfica do Paraná, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÕES

Processo nº 48500.002081/2014-81. No Despacho nº 1.656, de 27 de maio de 2014, publicado no D.O. de 28/5/2014, Seção 1, p. 109, onde se lê: "(i) [...] Projeto Básico da PCH Riacho Grande, [...]", leia-se: "(i) [...] Projeto Básico da PCH Rancho Grande, [...]".

Processo nº 48500.002721/2014-53. No Despacho nº 1.672, de 29 de maio de 2014, publicado no D.O. de 30/5/2014, Seção 1, p. 140, onde se lê: "(i) [...], com potência inventariada de 49,8 MW, [...]", leia-se: "(i) [...],com potência inventariada de 48,9 MW, [...]"

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de junho de 2014

Nº 1.696 - Processo: 48500.001624/2014-43. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2014. Decisão: I - Fixar os valores dos recursos da Conta Centralizadora - CONTA-ACR a serem repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica, até 9 de junho de 2014, nas contas correntes vinculadas ao aporte de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, nos termos da Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014; II - Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Endesa Brasil referente ao Despacho nº 1.443, de 12 de maio de 2014; e III - Submeter o recurso da Endesa Brasil à análise da Diretoria Colegiada da ANEEL. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEISDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de junho de 2014

Nº 785 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.009665/2013-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Autorização ANP nº 329/2013, publicada no DOU de 19 de março de 2013 e retificada no DOU em 11 de abril de 2013, da empresa Melhoramentos Sul do Pará S/A, CNPJ nº. 49.333.800/0006-28, para a empresa Melhoramentos Nova Londrina S/A, CNPJ nº. 49.333.800/0006-28, relativa à planta produtora de etanol localizada na Rodovia BR-376, km 36, lote 4-A, Zona Rural, Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de junho de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas a seguir relacionadas:

Nº 758	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.000986/2014 - 99	MOTUL 4000 MOTION OD	SAE 15W50	API SN/CF, ACEA A3/B3/B4-10, VW 505.00/ 501.00, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PAS-SEIO	8911
	48600.001189/2014 - 29	8100 X-CLEAN BF	SAE 5W30	API SM/CF, ACEA A3/B4-04, ACEA C3-10, BMW LL-04, MB 229.51 E 229.31, VW 502 00 - 505 00, GM DEXOS 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PAS-SEIO	16285
Nº 759	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001375/2014 - 68	SPECIFIC 504.00/507.00 CL	SAE 5W30	VW 504.00/507.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PAS-SEIO COM CATALISADOR DE 3 VIAS OU DPF	16266
Nº 760	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.000954/2014 - 93	MOTUL 8100 ECO-CLEAN CL	SAE 5W30	API SN/SM/CF, ACEA A5/B5-04, ACEA C2-10, RE-NAULT RN 0700, PSA B71 2290	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	16273
Nº 761	EATON LTDA. - CNPJ nº 54.625.819/0028-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001382/2014 - 60	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE CÂMBIO MANUAIS EP	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	16277
Nº 762	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.000877/2014 - 71	TOYOTA SUPER HD	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXA DIFERENCIAL DE EMPI-LHADEIRAS.	16263
Nº 763	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001158/2014 - 78	INTERPLEX STEEL 460	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INSTALAÇÕES MINERADORAS E SIDERÚRGICAS, PRENSAS, BOMBAS, BRI-TADORES, LAMINADORES, SELADORES, LAVADORES.	4888
Nº 764	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001373/2014 - 79	SPECIFIC 504.00/507.00 JP	SAE 5W30	VW 504.00/507.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	CARROS DE PASSEIO COM CA-TALISADOR DE 3 VIAS OU DPF	16265
Nº 765	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.000952/2014 - 02	SYNTHESO D	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE PONTOS DE ATRITO SUBMETIDOS A ELEVADAS TEM- PERATURAS	16272
	48600.000952/2014 - 02	SYNTHESO D	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE PONTOS DE ATRITO SUBMETIDOS A ELEVADAS TEM- PERATURAS	16272
	48600.000950/2014 - 13	KLUBER-SUMMIT RAB-68	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGE- RAÇÃO	16270
Nº 766	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001167/2014 - 69	KLUBER SUMMIT PGI	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES A GÁS	15374
	48600.001167/2014 - 69	KLUBER SUMMIT PGI	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES A GÁS	15374
Nº 767	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001181/2014 - 62	KLUBERRAIL AL 32-2000	NLGI 000	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA DESVIOS DE LI- NHAS FERROVIÁRIAS.	4887
	48600.001182/2014 - 15	SUMMIT RHB	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA COMPRESSOR DE REFRIGERAÇÃO.	16264
	48600.001182/2014 - 15	SUMMIT RHB	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA COMPRESSOR DE REFRIGERAÇÃO.	16264
	48600.001182/2014 - 15	SUMMIT RHB	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA COMPRESSOR DE REFRIGERAÇÃO.	16264
	48600.001182/2014 - 15	SUMMIT RHB	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA COMPRESSOR DE REFRIGERAÇÃO.	16264
Nº 768	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro



	48600.000992/2014 - 46	6100 SYNERGIE PLUS OM	SAE 5W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-10, VW 502.00/505.00, MB 229.3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	14442
Nº 769	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosi- dade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001376/2014 - 11	SPECIFIC 504.00/507.00 OM	SAE 5W30	VW 504.00/507.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	CARRO DE PASSEIO COM CATA- LISADOR DE 3 VIAS OU DPF	16267
Nº 770	PAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 51.866.804/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosi- dade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001006/2014 - 75	GRAPAX EP	NLGI 0	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS QUE TRABA- LHEM SOB ALTAS CARGAS E PRESSÕES CONTINUAS OU QUE REQUEIRAM UMA GRAXA COM PROPRIEDADES DE EXTRE- MA PRESSÃO	4874
Nº 771	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosi- dade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001186/2014 - 95	4000 MOTION PL	SAE 10W30	API SL/CF, ACEA A1/B1-2010	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PAS- SEIO	11526
Nº 772	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosi- dade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001057/2014 - 05	LUBRAX ATF SP-3	SAE NA	. D-IIH, JASO CLASS 1A, MITSUBISHI ATF SP-III.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTI- CAS.	16262
	48600.001229/2014 - 32	LUBRAX FEROCES	SAE 15W50	API SN, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	16269
Nº 773	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosi- dade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001392/2014 - 03	MACH 5 SN 10W-40	SAE 10W40	API ILSAC GF-5 API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	16278
	48600.001393/2014 - 40	MACH 5 SN 20W-50	SAE 20W50	API ILSAC GF-5 API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	16280
	48600.001391/2014 - 51	MACH 5 SN 15W-40	SAE 15W40	API ILSAC GF-5 API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	16274
	48600.001394/2014 - 94	MACH 5 SN	SAE 5W30	API ILSAC GF-5, API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	16284
Nº 774	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosi- dade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001398/2014 - 72	SELENIA K SYNTHETIC	SAE 5W40	FIAT 9.55535 M2, API SN, ACEA A3/B3-10, A3/B4-10	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	16286
	48600.001397/2014 - 28	AKCELA HY-TRAN ULTRACTION		MAT 3540	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRATORES AGRÍCOLAS E EQUI- PAMENTOS DE CONSTRUÇÃO	16288
	48600.001395/2014 - 39	MACH 5	SAE 10W30	ILSAC GF-5, API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ALCO- OL E GNV	16287
	48600.001396/2014 - 83	AMBRA MASTER- TRAN ULTRACTION		MAT 3540	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRATORES E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO	16289
Nº 775	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosi- dade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001184/2014 - 04	4100 TURBOLIGHT RL	SAE 10W40	API SM/CF, ACEA A3/B4-10, VW 501.01/505.00, MB 229.1, PSA B71-2300, RENAULT RN 700	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	11210
	48600.001374/2014 - 13	MOTUL 5100 4T RL	SAE 10W30	API SM, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOS, COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	7857
Nº 776	SCHULZ S.A. - CNPJ nº 84.693.183/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosi- dade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001383/2014 - 12	LUB SCHULZ SINTÉTICO 8000	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO PARA COM- PRESSORES DE AR TIPO PARAFUSO.	16275
	48600.001385/2014 - 01	LUB SCHULZ MINE- RAL 4000	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO PARA COM- PRESSORES DE AR TIPO PARAFUSO.	16283
	48600.001384/2014 - 59	LUB SCHULZ MINE- RAL 1000	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE COMPRES- SOES ROTATIVOS DE AR TIPO PARAFU- SO.	16281
Nº 777	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosi- dade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001231/2014 - 10	SHELL SPIRAX S6 ATF VM PLUS	SAE N.A	VOITH H55.6336, MAN 339 TYP V2 E ZF TE-ML 04D, 14B, 16L E 17C	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PA- RA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS	16279
	48600.001234/2014 - 45	SHELL OMALA S2 G	ISO 150	DIN 51517 PART III CLP, AGMA 9005 E02, AIST (US STEEL) 224, ISO 12925-1 TYPE CKD, SIEMENS MD, FIVES CIN- CINNATI MACHINE GEAR P-77	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGREN- NAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL	13116
	48600.001234/2014 - 45	SHELL OMALA S2 G	ISO 100	DIN 51517 PART III CLP, AGMA 9005 E02, AIST (US STELL) 224, ISO 12925-1 TYPE CKD SIEMENS MD, FIVES CIN- CINATI MACHINE GEAR P-76	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGREN- NAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL	13116
	48600.001234/2014 - 45	SHELL OMALA S2 G	ISO 220	DIN 51517 PART CLP, AGMA 9005 E02, AIST (US STE- EL 224), ISO 12925-1 TYPE CKD, SIEMENS MD, FIVES CINCIN- NATI GEAR P-74	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGREN- NAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL	13116
	48600.001234/2014 - 45	SHELL OMALA S2 G	ISO 320	DIN 51517 PART III CLP, AGMA 9005 E02, AIST (US STEEL) 224, ISO 12925-1 TYPE CKD, SIEMENS MD, FIVES CIN- CINNATI MACHINE GEAR P-59	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGREN- NAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL	13116



	48600.001234/2014 - 45	SHELL OMALA S2 G	ISO 68	DIN 51517 PART III CLP, AGMA 9005 E02, AIST (US STEEL) 224, ISO 12925-1 TYPE CKD, SIEMENS MD, FIVES CIN- CINATI MACHINE GEAR P-63	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL	13116
	48600.001234/2014 - 45	SHELL OMALA S2 G	ISO 460	DIN 51517 PART III CLP, AGMA 9005 E02, AIST (US STEEL) 224, ISO 12925-1 TYPE CKC, SIEMENS MD, FIVES CIN- CINATTI MACHINE GEAR P-35	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL	13116
	48600.001234/2014 - 45	SHELL OMALA S2 G	ISO 680	DIN 51517 PART III CLP, AGMA 9005 E02, AIST (US STELL) 224, ISO 12925-1 TYPE CKC, SIEMENS MD, FIVES CIN- CINNATI MACHINE GEAR P-34	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL	13116
	48600.001233/2014 - 09	SHELL HELIX HYUN-DAI	SAE 5W30	API SN, ACEA A3/B3-12 E A3/B4-12	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ÁLCOOL E GÁS NATURAL.	14991
	48600.001235/2014 - 90	SHELL HELIX ULTRA PROFESSIONAL AP-L	SAE 5W30	ACEA C2-12, PSA B71 2290-13 E CUMPRE REQUISITOS DA ESPECIFICAÇÃO FIAT 9.55535 S1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA VEÍCULOS A PASSEIO.	16282
Nº 778	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001187/2014 - 30	4100 POWER SB	SAE 15W50	API SN,SM,SL/CF, ACEA A3/B3/B4-10, VW 505.00/501.01, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	7805
Nº 779	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001202/2014 - 40	7100 4T SB	SAE 10W60	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS COM E SEM EMBREAGEM ÚMIDA	9155
Nº 780	SOLDERING COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 17.403.551/0001-07						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001414/2014 - 27	CLEAR GEAR LUB HV	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS DE MOINHOS, FORNOS E SECADORES INDUSTRIAIS.	16261
Nº 781	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001143/2014 - 18	MULTIS CA 00 B	NLGI 00	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MÚLTIPLAS APLICAÇÕES	4890
	48600.001144/2014 - 54	MTC 150	ISO 150	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTE DE MOTOSSERRA	16276
Nº 782	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001411/2014 - 93	HIDRAX VG	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	6714
Nº 783	WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. - CNPJ nº 08.528.393/0001-12						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001015/2014 - 66	GRAXA AZUL WB-14	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, CUBOS DE RODA, JUNTAS E ARTICULAÇÕES	4891
Nº 784	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro
	48600.001054/2014 - 63	EXTRA VIDA XV 500	SAE 10W-40	ACEA E4-08, ACEA E7-08, API CF, MB 228.5, CUMMINNS CES 20072, VOLVO VDS-3, MAN 3277, SCANIA LDF-2, SCANIA LDF-3, MTU TIPO 3, DAF EXTENDED DRAIN, RENAULT RLD, RLD-2 E RXD	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL PESADO.	11325
	48600.001055/2014 - 16	SUPER SJ	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, NATURALMENTE ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS, QUE UTILIZAM GASOLINA, ÁLCOOL, GNV OU MOTORES FLEX.	15477
	48600.001055/2014 - 16	SUPER SJ	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, NATURALMENTE ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS, QUE UTILIZAM GASOLINA, ÁLCOOL, GNV OU MOTORES FLEX.	15477

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 81/2014 SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
815.499/2003-BRITADOR OESTE LTDA ME-Acolhendo proposta da DIFIS, NEG0 provimento ao recurso apresentado pela parte interessada e MANTENHO a multa aplicada, referente ao Auto de infração nº413/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.499/2003-BRITADOR OESTE LTDA ME-SÃO MIGUEL DO OESTE/SC - Guia nº 017/2014-150.000TONELADAS-BASALTO (BRITA)- Validade:01 (um) ano

RELAÇÃO Nº 82/2014 SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
826.212/2011-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-ALVARÁ Nº 5.851 Publicado DOU de 12/05/2011- Onde se lê:'...numa área de 773,75 ha...', Leia-se: numa área de 629,71 ha..."

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
826.248/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME- Publicado DOU de 28/05/2014
826.249/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME- Publicado DOU de 28/05/2014
826.273/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME- Publicado DOU de 28/05/2014
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
878.064/2004-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- DOU de 03/12/2013
878.109/2007-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- DOU de 30/12/2013

RELAÇÃO Nº 83/2014 SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
810.424/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA
878.053/2013-PAULO ROBERTO DO AMORIM
Nega provimento ao recurso interposto(187)
833.490/2006-JOSÉ LUIZ CARNEIRO NASCIMENTO
Não conhece o recurso interposto(1837)

830.470/2008-Interposto porPageomin - Projetos de Geologia e Mineração Ltda
832.932/2010-Interposto porBasílio Antônio da Silveira Junior
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.034/1996-ARMANDO GUIDI
890.030/2004-AUTO GIRO GRANITOS E MÁRMORES

LTDA
868.152/2011-IRMÃOS BENZI LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
871.220/2002-UNIVERSAL MÁRMORES E GRANITOS TTDA.
861.349/2007-EXUPÉRIO GONÇALVES PEREIRA
848.196/2010-SILVIO SAMIR SAAD
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
873.747/2006-CERAMICA IBICARAI LTDA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
890.614/2004-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL LTDA. - EPP.

Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
860.217/2002- CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA
871.315/2003- CORCOVADO GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
886.152/2007-MINERADORA DE ÁGUAS F. M. G. DE
ABREU LTDA.-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-
Chefe, por intermédio do DESPACHO nº 895/2014/AMGS/PF-
DNPM-DF/PGF/AGU, que aprova parcialmente a NOTA nº
329/2014/FM//PF-DNPM-DF/PGF/AGU e o DESPACHO nº
562/2014/PROGE/DNPM, SUSPENDO OS EFEITOS do alvará de
pesquisa e da averbação da transferência do direito mineral, sen-
do válidos apenas com o prévio assentimento do Conselho de De-
fesa Nacional - CDN,Após o assentimento, que se convalidem to-
dos os atos até então praticados, caso esteja presente o cumpri-
mento das demais exigências legais,Na hipótese de o Conselho de
Defesa Nacional não assentir, que se instaure o procedimento de
nulidade do título mineral.
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
833.026/2009-RODRIGO ANTONIO DA SILVA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
001.403/1962-FRAGA RIZZO & CIA LTDA
804.267/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.
805.677/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.
803.468/1978-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA
820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE
ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
001.403/1962-FRAGA RIZZO & CIA LTDA-Argila
920.229/1984-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Areia Quart-
zosa
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
001.403/1962-FRAGA RIZZO & CIA LTDA-areia e turfa-
Decreto de Lavra nº 72.372, DOU de 18/06/73
804.267/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-areia e turfa-Portaria de Lavra nº 149,
DOU de 22/05/1997
805.677/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-areia e turfa-Portaria de Lavra nº
1.190, DOU de 10/09/1984
803.468/1978-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA-argila-Portaria de Lavra nº 085, DOU de 29/03/95
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de con-
cessão de lavra(469)
830.745/1982-CERAMICA SAFFRAN SA- Cessioná-
rio:833.026/2009-Rodrigo Antonio da Silva FI.
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
001.403/1962-FRAGA RIZZO & CIA LTDA-Areia e Turfa
803.468/1978-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA-Argila
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
868.225/2007-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP
Nega provimento ao recurso interposto(757)
878.064/2004-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPOR-
TES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
810.832/2005-AMPESSAN CORRETORA DE SEGUROS
LTDA
878.109/2007-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPOR-
TES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME
806.029/2009-VIEIRA MOREIRA MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
833.692/2006-DEBORA GUIMARÃES SILVA ME
815.164/2007-FIRMA INDIVIDUAL LEOPOLDO CLAU-
DINEI JANUÁRIO
806.090/2009-GP SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPA-
MENTO LTDA
806.091/2009-GP SERVIÇO DE ALUGUEL DE EQUIPA-
MENTO LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
831.788/1998-DRAGA SANTOS LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
831.269/2005-DEBORA GUIMARÃES SILVA ME
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
810.297/2007- Recurso interposto por REFERENCIAL
GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
810.262/2010-AREAL MINAS LTDA
830.985/2010-LUIZ GONZAGA LACERDA ME
864.272/2011-NAVES E FAGUNDES LTDA
844.180/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
844.181/2012-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
864.481/2012-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.

864.482/2012-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.
868.018/2012-IRMÃOS BENZI LTDA
878.111/2012-VIANA TRANSPORTES E EXTRACOES
DE AREIA LTDA. ME
878.160/2012-GM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-
DA
806.181/2013-FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO
868.180/2013-ERIC ALFREDO SARAIVA
878.080/2013-EVERTON DAMASCENA SANTOS ME
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
834.176/2007-MARIA LÚCIA DE MELO
832.245/2008-CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECI-
DA DE TRÊS PONTAS
832.307/2009-CAMPOS REIS COMERCIO E EXTRA-
ÇÃO DE AREIA LTDA
864.632/2011-TEIXEIRA & QUEIROZ LTDA

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 131/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
860.181/2005-VALE S A-AI Nº304/2013
860.182/2005-VALE S A-AI Nº305/2013
862.310/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI
Nº45/2012
860.290/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº319/2013
860.291/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº320/2013
860.292/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº321/2013
860.293/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº322/2013
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
861.125/1987-VALE S A- AI Nº1689/2009
860.898/2001-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA- AI Nº61/2007
861.157/2001-MINERAÇÃO IMPERTINENTE LTDA.- AI
Nº1330/2007
860.853/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº2203/2008
860.854/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº2204/2008
860.856/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº2186/2008
860.861/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº2205/2008
860.863/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº2219/2008
860.865/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº2184/2008
860.867/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº2218/2008
860.868/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº2210/2008
860.869/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº2182/2008
860.870/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº2181/2008
860.871/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.- AI Nº2209/2008
860.913/2003-ANTÔNIO DJALMA GOMES- AI
Nº99/2009
861.112/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA- AI Nº48/2009
861.113/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA- AI Nº49/2009
860.478/2004-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA- AI Nº833/2008
860.209/2005-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA- AI Nº1560/2007
860.305/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- AI
Nº397/2007
860.813/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI
Nº2077/2009
861.280/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A- AI Nº2736/2011
862.309/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI
Nº1358/2010
861.294/2008-MARCCCEL BETTIM JACOBI- AI
Nº1616/2011
861.295/2008-MARCCCEL BETTIM JACOBI- AI
Nº1617/2011
861.448/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI-
AI Nº20/2012
861.449/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI-
AI Nº21/2012
861.535/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES- AI
Nº1377/2010
861.536/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES- AI
Nº1378/2010
861.521/2009-CONSTRAN S A CONSTRUÇÕES E CO-
MÉRCIO- AI Nº1751/2010
861.485/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍ-
NIO- AI Nº1454/2011

RELAÇÃO Nº 132/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
860.898/2001-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA-AI Nº61/2007

RELAÇÃO Nº 146/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
860.131/1994-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME- Alvará nº6.990/2001 - Cessionario:860.432/2014 e
860.433/2014-Areal Minas Goiás Ltda- CPF ou CNPJ
06.271.638/0001-43
860.134/1994-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME- Alvará nº6.992/2001 - Cessionario:860.434/2014 e
860.435/2014-Areal Minas Goiás Ltda- CPF ou CNPJ
06.271.638/0001-43
861.593/2010-MARIA BORGES VIEIRA- Alvará
nº9.322/2011 - Cessionario:860.444/2014-Simião Borges Vieira-
CPF ou CNPJ 055.551.401-34
861.597/2010-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LT-
DA- Alvará nº1.848/2011 - Cessionario:860.062/2014-G. R. Extra-
ção de Areia e Transportes Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ
77.145.225/0001-60
861.610/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- Alvará
nº5.678/12/05/2011 - Cessionario:860.471/2014, 860.472/2014 e
860.473/2014-Eder Pereira de Rezende- CPF ou CNPJ 005.728.281-
10
860.702/2011-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-
Alvará nº4.613/2012 - Cessionario:860.450/2014-Mineração Santa
Rita 31x Ltda Epp- CPF ou CNPJ 20.042.739/0001-73
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
862.616/2008-JUSCELINO SARKIS- Cessionário:Sarkis
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 03.163.210/0001-99- Alvará
nº2.053/2010
862.618/2008-JUSCELINO SARKIS- Cessionário:Sarkis
Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 03.163.210/0001-99- Alvará
nº2.054/2010
860.170/2009-ALADOR FERREIRA DA CRUZ- Cessioná-
rio:Jmm Areal Montes Claros Eireli Me- CPF ou CNPJ
18.461.235/00001-46- Alvará nº7.703/2009
860.142/2013-CARLOS LINO RODRIGUES- Cessioná-
rio:Mineração & Transportadora São João Lta Me- CPF ou CNPJ
14.850.561/0001-94- Alvará nº2.611/2013

RELAÇÃO Nº 147/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
860.478/2006-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA - AI
Nº2.142/08 - (R\$ 41,70)
860.888/2006-REGINALDO DIOGO MERKIS - AI
Nº2.010/10 - (R\$ 122,23)
860.907/2006-TRANSROSA TRANSPORTE DE CARGAS
LTDA - AI Nº2.016/10 - (R\$ 0,99)
860.999/2006-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2.019/10
- (R\$ 1.682,64)
861.032/2006-VERA DE BRITO OLIVEIRA - AI
Nº2.020/10 - (R\$ 454,44)
861.097/2006-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO - AI
Nº2.024/10 - (R\$ 101,00)
861.125/2006-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2.026/10
- (R\$ 101,00)
861.126/2006-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC - AI
Nº2.027/10 - (R\$ 404,00)
861.150/2006-EURIPEDES JOSE DO CARMO - AI
Nº2.030/10 - (R\$ 549,52)
861.152/2006-EURIPEDES JOSE DO CARMO - AI
Nº2.031/10 - (R\$ 454,50)
861.157/2006-JOÃO MIGUEL PRUDENTE ROTUNDO -
AI Nº2.033/10 - (R\$ 1.451,69)
861.175/2006-PENEDO E MARTINS COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LTDA - AI Nº2.038/10 - (R\$ 98,96)
861.181/2006-ALVORADA ADMINSITRAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S A - AI Nº2.039/10 - (R\$ 75,27)
861.182/2006-ALVORADA ADMINSITRAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S A - AI Nº1.881/10 - (R\$ 81,45)
861.198/2006-GONÇALO ARRAES FRANCO - AI
Nº1.890/10 - (R\$ 44,90)
861.202/2006-MARIA LEILA ARRUDA CARDOSO - AI
Nº1.893/10 - (R\$ 101,00)
861.257/2006-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA - AI Nº1.894/10 - (R\$ 3.554,39)
861.259/2006-LUIZ CARLOS DO CARMO - AI
Nº1.895/10 - (R\$ 786,79)
861.306/2006-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
LTDA - AI Nº1.900/10 - (R\$ 885,41)
861.341/2006-LUIZ CARLOS DO CARMO - AI
Nº1.901/10 - (R\$ 735,06)
861.342/2006-LUIZ CARLOS DO CARMO - AI
Nº1.902/10 - (R\$ 1.757,40)
861.436/2006-LUIZ CARLOS DO CARMO - AI
Nº1.907/10 - (R\$ 3.924,19)
861.446/2006-CERÂMICA CATALÃO LTDA - AI
Nº1.908/10 - (R\$ 92,13)



861.452/2006-CARLOS EDUARDO NICOLUCCI - AI Nº1.914/10 - (R\$ 3.943,06)
861.460/2006-ELIZABETH CRISTINA DA COSTA - AI Nº1.911/10 - (R\$ 2.667,92)

RELAÇÃO Nº 149/2014

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.982/1999-ÁGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA- Fonte: SÃO RAFAEL; Marca: ITIQUIRA; Embalagens: 330mL, 500mL, 1,5L,5L, 10L e 20L (sem gás) e 330mL e 500mL (com gás). Fonte: NOSSA SENHORA D'ABADIA; Marca: ITIQUIRA; Embalagens: 330mL, 500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L(sem gás) e 330mL e 500mL(com gás).- FORMOSA/GO, PLANALTINA/GO

VALDIJON ESTRELA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 324/2014

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que se julgou improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.725/2012
Notificado: ICAL Indústria de Calcinção Ltda
CNPJ Ou CPF:17.157.264/0001-56
NFLDP nº4392-DNPM/MG
Valor:R\$23.004.062,09

Processo de cobrança nº933.726/2012
Notificado: ICAL Indústria de Calcinção Ltda
CNPJ Ou CPF:17.157.264/0001-56
NFLDP nº4391-DNPM/MG
Valor:R\$13.998.309,70

Processo de cobrança nº933.727/2012
Notificado: ICAL Indústria de Calcinção Ltda
CNPJ Ou CPF:17.157.264/0001-56
NFLDP nº4403-DNPM/MG
Valor:R\$20.265.622,39

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.307/2013-EMILKO ABRANTES MARIZ- Cessionário:Líder Agroprecuária Pesquisa e Mineração Ltda. ME.- CPF ou CNPJ 19.012.556/0001-26- Alvará nº714/2014

RELAÇÃO Nº 90/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
846.204/2013-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA- DOU de 23/10/2013

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
803.427/2013-NARITA MINERAÇÃO LTDA- DOU de 26/12/2013

Evaldo Freitas Lira

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.698/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
890.725/2013-AREAL BATATAL LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

890.803/2011-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.532/2013-JOSE CARLOS GONÇALVES DE PAULA-OF. Nº923/2014

890.717/2013-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº910/2014
890.718/2013-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº914/2014
890.914/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº980/2014

Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.666/2012-CENTRALBETON LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.106/2013-LUCIO FLAVIO AGUIAR DE OLIVEIRA- Alvará nº5.411/2013 - Cessionario:890.343/2014-LFA de Oliveira Extração de Areia ME- CPF ou CNPJ 18.252.388/0001-83
890.183/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA- PLENAGEM LTDA- Alvará nº12.208/2013 - Cessionario:890.121/2014-TG Plus Ambiental S.A.- CPF ou CNPJ 19.205.109/0001-93

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.022/2012-LG SERVIÇOS LTDA EPP
890.212/2013-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)
890.126/2000-VANY ROSSELINA GIORDANO-Ofício n.3.990/2008 - DOU de 04/12/08 e 16/12/08

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.143/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.664/2010-GIANCARLO BATISTA SILVA- Cessionário:Eliane da Silva Luiz Pizetta- CPF ou CNPJ 043.721.377-37- Alvará nº6.383/2011

890.097/2011-JOÃO BAPTISTA FERREIRA MOTTA- Cessionário:Pedreira Serra da Onça Indústria e Comércio LTDA- CPF ou CNPJ 16.899.469/0001-44- Alvará nº2.489/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.163/2008-PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR-Registro de Licença Nº2.808/2014 de 26/05/2014-Vencimento em 25/10/2017

890.798/2012-ENGENHO GUANDU LTDA.-Registro de Licença Nº2.805/2014 de 21/05/2014-Vencimento em 07/05/2018
890.025/2013-MIGUEL BALTAZAR SOUTO-Registro de Licença Nº2.807/2014 de 26/05/2014-Vencimento em 02/07/2014
890.635/2013-PEDRAS DECORATIVAS CONQUISTA DE PÁDUA LTDA-Registro de Licença Nº2.806/2014 de 21/05/14-Vencimento em 15/06/17

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.472/2013-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP
890.276/2014-LG SERVIÇOS LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.869/2013-CIL CERAMICA ITABIRA LTDA EPP-OF. Nº967/2014

891.030/2013-AREAL SERRANO LIMITADA-OF. Nº942/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.050/2014-A A XAVIER DA SILVA CERÂMICA-OF. Nº948/2014

890.051/2014-CERÂMICA IRMÃOS GORDINHOS LTDA.-OF. Nº959/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.715/2013-AREAL FONTE NOVA LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.546/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- Registro de Licença Nº:2.494/2008 - Vencimento em 02/07/2016
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

890.498/2005-Areal Rio Pombal LTDA- AI Nº134/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.130/2007-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.560/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.005/2014
890.562/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº964/2014

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001254/2014-65, de 25 de março de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000368/2014-75, de 25 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Dispositivo leitor de cartão RFID com teclado numérico	Leitor de cartão RFID com teclado XLT 1000
Módulo Controlador do sistema de controle de acesso	Módulo Inteligente de Portaria MIP 1000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005102/2013-51, de 23 de outubro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.000270/2014-18, de 06 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Tecnologia Quantum Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.418.857/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Módulo de bloqueio de reversão de engate por leitura de velocidade, para veículos automotivos, baseado em técnica digital	Block System
Módulo de controle de limite de velocidade de veículos automotivos, baseado em técnica digital	Block & Control System

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 664, de 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000941/2014-63, de 06 de março de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000276/2014-95, de 07 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Dispositivo de controle de carga	Acionador inteligente
Sensor de presença microcontrolado	Sensor de movimento inteligente
Roteador Digital sem fio	Central Denox
Botão sem fio	Botão sem fio

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 822, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 75, DE 39 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na

Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001271/2014-01, de 26 de março de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000374/2014-22, de 26 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Altus Sistemas de Automação S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.859.974/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Equipamento Microprocessado para Conversão de Protocolos de Comunicação	SD+1010 0000 - Concentrador de Funcionalidades; SD+1020 0000 - Concentrador de Funcionalidades; SD+1030 000 - Concentrador de Funcionalidades.
Equipamento Microprocessado para Monitoração do Torque do Comutador sob Cargas	IDM10000000 - Monitor para Torque de Comutador; IDM11000000 - Monitor para Torque de Comutador
Equipamento Microprocessado para Monitoração e Supervisão dos Seccionadores das Subestações Elétricas	IDS21000000 -Monitor para Seccionadores
Equipamento Microprocessado para Monitoração e Supervisão de Disjuntores das Subestações Elétricas	IDX10000000 - Monitor para Disjuntores
Placa de Circuito Impresso Microprocessada para Equipamentos de Análise de Concentração de Gases e Umidade em Transformadores de Potência	PCI GMP R - Placa de Circuito Impresso de Relés para o GMP; PCI GMP C - Placa de Circuito Impresso de Controle para o GMP

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 768, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001729/2014-13, de 23 de abril de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000521/2014-64, de 25 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Falcon Indústria Eletro Eletrônica Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.544.271/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Placa de Circuito impresso flexível, montada com LED para iluminação elétrica.	FITA-LED-500-12V-5050-24L; FITA-LED-500-12V-5630-24L; FITA-LED-450-24V-5050-24L
Filtro Indutor limitador e controlador de corrente e de proteção de cargas elétricas.	FILTRO REG-4VCC; FILTRO REG-12VCC
Placa de Circuito impresso com LEDs e componentes elétricos e eletrônicos, montada, para equipamento de saída de emergência	NEW-SLIM-IT; SAIDA-AUTON-LUX

Placa de Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montada, para transmissão e recepção de sinais de amplificador de áudio para aparelho transdutor de captação de sinais de sensores sonares auditivos.	MS101-SGD
---	-----------

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001254/2014-65, de 25 de março de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000368/2014-75, de 25 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0016-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Dispositivo leitor de cartão RFID com teclado numérico	Leitor de cartão RFID com teclado XLT 1000
Módulo Controlador do sistema de controle de acesso	Módulo Inteligente de Portaria MIP 1000

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 866, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 168, DE 30 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 40/2014-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - FILLIAL (CNPJ Nº 84.501.873/0003-30), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 40/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	62,748	64,944	68,191

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUATAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II, com a prerrogativa do parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 54/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, de 08 de maio de 2014, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 00.280.273/0001-37 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0771.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 54/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites anuais de importação de insumos do produto TELEVISOR EM CORES, código SUFRAMA nº 0004, aprovado pela Portaria nº 001/2006, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO	8,254,410	12,381,617	14,445,219

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50, de 20 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 170, DE 30 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II, com a prerrogativa do parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 68/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, de 21 de maio de 2014, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ 07.637.620/0001-85 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1141.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 68/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º Art. 2º do Decreto-Lei nº 288/67, nos termos do Art. 1º e § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites anuais de importação de insumos do produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, código SUFRAMA nº 2010, aprovado pela Resolução - CAS nº 155/2013, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	2,541,638	3,388,850	4,706,737

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 71 - MDIC/MCTI, de 29 de fevereiro de 2012;

II a realização de investimentos anuais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), nos termos da legislação vigente, aplicável a bens de informática;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Disciplina a participação do Presidente da Autoridade Pública Olímpica em reuniões dos órgãos de direção do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 nos assuntos relacionados à organização e realização dos Jogos.

O CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e a Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 5.949, de 13 de abril de 2011, e pela Lei do Município do Rio de Janeiro nº 5.260, de 13 de abril de 2011, que constitui a Autoridade Pública Olímpica,

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula Quarta do referido Contrato de Consórcio Público, compete à Autoridade Pública Olímpica coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o COI para esses fins;

CONSIDERANDO que cabe à Autoridade Pública Olímpica a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos Rio 2016;

CONSIDERANDO a competência do Presidente da Autoridade Pública Olímpica para relacionar-se, em conjunto com os próprios entes consorciados, com o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 nos assuntos relacionados à organização e realização dos Jogos, conforme disposto no inciso IV da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio Público e no art. 16, inciso IV, do Estatuto da APO;

CONSIDERANDO o dever de informar à sociedade os parâmetros para atuação do Presidente da Autoridade Pública Olímpica perante o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

por deliberação unânime, em sua Reunião Ordinária de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º A participação do Presidente da Autoridade Pública Olímpica - APO em reuniões dos órgãos de direção do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Comitê Rio 2016, nos assuntos relacionados à organização e realização dos Jogos Rio 2016, é disciplinada por esta resolução.

Art. 2º Competirá ao Presidente da APO representar os entes consorciados junto ao Comitê Rio 2016, podendo para tanto:

I - requerer informações, esclarecimentos ou documentos relevantes à organização e realização dos Jogos ou do interesse dos entes consorciados, inclusive os relacionados ao acompanhamento dos processos de contratação, de realização de receitas e despesas e de gestão orçamentária, bem como os demonstrativos contábeis do Comitê Rio 2016;

II - apresentar estudos desenvolvidos por seus órgãos ou pelos entes consorciados no exercício de suas respectivas atribuições;

III - informar o Comitê Rio 2016, em caráter oficial, o teor de deliberações da APO ou de qualquer dos entes consorciados;

IV - acompanhar o andamento dos projetos olímpicos de interesse da APO ou dos entes consorciados;

V - solicitar o atendimento aos requerimentos dos órgãos de controle de qualquer dos entes consorciados;

VI - indicar a existência de projeto com elevado risco de inexecução no prazo acordado com o Comitê Olímpico Internacional - COI;

VII - examinar cenários prospectivos com o Comitê Rio 2016;

VIII - identificar, em conjunto com o Comitê Rio 2016, a necessidade de expedição de atos administrativos ou normativos complementares, desde que necessários à viabilização do cumprimento das garantias oferecidas ao COI; e

IX - encaminhar ao Comitê Rio 2016 sugestões de medidas administrativas apresentadas pelos entes consorciados.

§1º O desempenho das atribuições previstas neste artigo não caracteriza ato de gestão ou de controle do Comitê Rio 2016.

§2º O Presidente da APO assinará atas ou documentos de registro das reuniões dos órgãos de direção do Comitê Rio 2016 com a estrita finalidade de consignar sua participação nos termos desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE MAIO DE 2014(*)

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IX, e XI do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º e no art. 2º do Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, resolve:

Art. 1º O pagamento de servidores, de aposentados, de beneficiários de pensão e de empregados públicos da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas vinculadas ao Poder Executivo Federal, e de militares oriundos dos ex-Territórios, de anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e do pessoal contratado com fundamento na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro



de 1993, e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ocorrerá exclusivamente com base nos registros lançados previamente no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 2º Fica vedada a execução de pagamentos em desacordo com o art. 1º.

§1º A vedação prevista no caput não se aplica aos pagamentos de despesas referentes a:

- I - ajuda de custo;
- II - alvará judicial;
- III - auxílio funeral;

IV - gratificação por encargo de curso ou concurso, quando o servidor for vinculado a outro órgão ou entidade;

V - ressarcimento de despesas com pessoal cedido;

VI - rescisão de contrato individual de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

VII - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única para anistiado político.

§ 2º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente, e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos, excepcionalmente, poderá au-

torizar o pagamento de que trata o caput do art. 1º, quando restar comprometida a remuneração integral do mês em caso individual e específico, em decorrência de erro material ou sistêmico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de junho de 2014.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 27-5-2014, Seção 1, página 62, com incorreção no original.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a necessidade premente de o Comando da Aeronáutica dar continuidade à execução da ação "Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M)", em atendimento a contratos com fornecedores nacionais, bem como a impossibilidade de utilização de recursos da fonte 149 - Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços, alocadas na referida ação, na atual fase de desenvolvimento do projeto; e

Considerando a possibilidade de o Comando da Marinha maximizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, Exceto no Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas, e liberar Recursos Ordinários, de livre aplicação, que financiam a ação "Aquisição e Modernização de Meios da Marinha", constante da Lei Orçamentária vigente, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							53.916.178	
		PROJETOS								
05 151	2058 7U72	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M)							53.916.178	
05 151	2058 7U72 0001	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M) - Nacional							53.916.178	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	53.916.178	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										53.916.178

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							53.916.178	
		ATIVIDADES								
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha							53.916.178	
05 152	2058 20XP 0001	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional							53.916.178	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	342	53.916.178	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										53.916.178

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							53.916.178	
		PROJETOS								
05 151	2058 7U72	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M)							53.916.178	
05 151	2058 7U72 0001	Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M) - Nacional							53.916.178	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	149	53.916.178	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										53.916.178

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

									Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							53.916.178	
		ATIVIDADES								
05 152	2058 20XP	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha							53.916.178	
05 152	2058 20XP 0001	Aquisição e Modernização de Meios da Marinha - Nacional							53.916.178	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	53.916.178	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										53.916.178



PORTARIA Nº 47, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e Considerando a necessidade de atender despesas administrativas, relacionadas à realização de concurso público e processo seletivo, no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, relativo à fonte "50 - Recursos Próprios Não Financeiros" arrecadada para tal finalidade; e Considerando a necessidade de viabilizar a concessão de financiamentos à cafeicultura nas épocas oportunas, cujas fontes de recursos consignadas na Lei Orçamentária vigente, fonte "50" e fonte "80 - Recursos Próprios Financeiros", apresentam arrecadação sazonal e insuficiente para atender à demanda imediata, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, relativo às citadas fontes, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							2.409.347
		ATIVIDADES							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							2.409.347
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	650	2.409.347
TOTAL - FISCAL									2.409.347
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.409.347

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							1.170.933.758
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	2014 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.170.933.758
20 608	2014 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	5	0	90	0	350	1.170.933.758
			F	5	0	90	0	380	8.895.890
TOTAL - FISCAL									1.162.037.868
TOTAL - SEGURIDADE									1.170.933.758
TOTAL - GERAL									0
									1.170.933.758

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							2.409.347
		ATIVIDADES							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							2.409.347
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.409.347
TOTAL - FISCAL									2.409.347
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.409.347

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74901 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafê - MAPA

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							1.170.933.758
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	2014 0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)							1.170.933.758
20 608	2014 0012 0001	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	5	0	90	0	150	1.170.933.758
			F	5	0	90	0	180	8.895.890
TOTAL - FISCAL									1.162.037.868
TOTAL - SEGURIDADE									1.170.933.758
TOTAL - GERAL									0
									1.170.933.758

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 789, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Estabelece Instruções para o Contrato de Trabalho Temporário e o Fornecimento de Dados Relacionados ao Estudo do Mercado de Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º a 10 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e no art. 27 do Decreto nº 73.841, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Estabelecer instruções para o contrato de trabalho temporário por período superior a três meses e o fornecimento de dados relacionados ao estudo do mercado de trabalho.

I - Autorização para celebração de contrato de trabalho temporário por prazo superior a três meses

Art. 2º Na hipótese legal de substituição transitória de pessoal regular e permanente, o contrato poderá ser pactuado por mais de três meses com relação a um mesmo empregado, nas seguintes situações:

I - quando ocorrerem circunstâncias, já conhecidas na data da sua celebração, que justifiquem a contratação de trabalhador temporário por período superior a três meses; ou

II - quando houver motivo que justifique a prorrogação de contrato de trabalho temporário, que exceda o prazo total de três meses de duração.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, a duração do contrato de trabalho temporário, incluídas as prorrogações, não pode ultrapassar um período total de nove meses.

Art.3º Na hipótese legal de acréscimo extraordinário de serviços, será permitida prorrogação do contrato de trabalho temporário por até três meses além do prazo previsto no art. 10 da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, desde que perdure o motivo justificador da contratação.

Art. 4º A empresa de trabalho temporário deverá solicitar as autorizações previstas nos arts. 2º e 3º desta Portaria por meio da página eletrônica do MTE, conforme instruções previstas no Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário - SIRETT, disponível no endereço www.mte.gov.br.

§ 1º Quando se tratar de celebração de contrato de trabalho temporário com prazo superior a três meses, a solicitação de autorização deve ser feita com antecedência mínima de cinco dias de seu início.

§ 2º Quando se tratar de prorrogação de contrato de trabalho temporário, a solicitação de autorização deve ser feita até cinco dias antes do termo final inicialmente previsto.

§ 3º Independe de autorização do órgão regional do MTE a prorrogação de contrato de trabalho temporário, quando, somada à duração inicial do contrato, este não exceder a três meses.

Art. 5º O requerimento das autorizações previstas no art. 2º e 3º desta Portaria será analisado pela Seção de Relações do Trabalho - SERET da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado da Federação onde o trabalhador temporário prestará seus serviços.

§ 1º Compete ao Chefe da Seção de Relações do Trabalho, de forma fundamentada, decidir sobre a autorização solicitada.

§ 2º A competência estabelecida no § 1º deste artigo poderá ser delegada pela chefia aos servidores lotados na Seção de Relações do Trabalho da respectiva unidade.

§ 3º A decisão sobre a autorização constará de termo gerado pelo SIRETT, que será disponibilizado no próprio sistema.

Art. 6º Será denegada a autorização quando não preenchidas as condições previstas nesta Portaria.

§ 1º A concessão das autorizações previstas no art.2º ou no art.3º desta Portaria é realizada com base na análise formal e objetiva da documentação e das declarações prestadas pelos requerentes, não implicando responsabilidade da autoridade concedente caso as condições fáticas do contrato diverjam das informações prestadas pelo solicitante.

§ 2º Compete à Inspeção do Trabalho a verificação da regularidade das condições do contrato de trabalho temporário, inclusive quanto a seus motivos, a ser realizada de acordo com o planejamento de cada regional.

II - Informações destinadas ao estudo de mercado

Art. 7º Para fins de cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 6.019, de 1974, as empresas de trabalho temporário deverão informar, até o dia sete de cada mês, os dados relativos aos contratos de trabalho temporário celebrados no mês anterior.

§ 1º As informações serão prestadas no SIRETT, por meio de preenchimento do formulário eletrônico ou pela transmissão de arquivo digital com formato padronizado.

§ 2º Em caso de prorrogação de contrato de trabalho temporário que independa de autorização, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de encerramento, por meio do SIRETT, até o último dia do período inicialmente pactuado.

§ 3º Em caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho temporário, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de rescisão, por meio do SIRETT, em até dois dias após o término do contrato.

§ 4º A solicitação de autorização para contratação por período superior a três meses, prevista no art. 4º, supre a obrigação de informação contida no caput deste artigo.

III - Disposições gerais

Art. 8º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Hipótese legal para a contratação de trabalho temporário: necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços;

II - Motivo justificador: fato determinado que, no caso concreto, justifica a hipótese legal para a contratação de trabalho temporário.

Art. 9º A falta de envio das informações previstas no artigo 7º desta Portaria, bem como as incorreções ou omissões em sua prestação, consiste em infração ao art. 8º da Lei nº 6.019, de 1974, a ser apurada na forma do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10 O contrato de trabalho temporário será considerado nulo de pleno direito, nos termos do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, quando comprovada, pela Inspeção do Trabalho, a inexistência do motivo justificador da contratação nele indicado, sujeitando os infratores às cominações legais correspondentes.

Art. 11 A atividade de locação de mão de obra temporária é exclusiva da empresa de trabalho temporário e não pode ser transferida a terceiros.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Relações do Trabalho.

Art. 13 Fica revogada a Portaria nº 550, de 12 de março de 2010.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2014.

MANOEL DIAS

DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2014

Referência: Processo: 46094.001991/2014-51

Interessado: CITY LAB ALBUM FOTO DIGITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro.

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a José Manuel Veríssimo Teixeira, requerido pela empresa "CITY LAB ALBUM FOTO DIGITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA", por haver indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº 6.815, de 1980, Estatuto do Estrangeiro.

ANDRÉ MENEGOTTO
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46204.001165/2012-55
Entidade	SINTNPUNTABREV- Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Municipal do Município de Tabocas do Brejo Velho-BA
CNPJ	11.106.656/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Tabocas do Brejo Velho

Categoria Profissional: Profissional da Educação, da Saúde, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Agricultura, da Secretaria da Administração, da Secretaria de Serviço Público, da Secretária do Planejamento, da Secretaria de Finanças, da Guarda Municipal, da Secretaria de Transportes, dos Agentes de Endemias, do Fundo de Previdência e Aposentados, da Prefeitura Municipal, Técnico na Educação, e Servidores das demais Secretarias, da Administração direta e indireta e da Câmara de Vereadores da cidade de Tabocas do Brejo Velho.

Em 2 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46215.020852/2012-41
Entidade	Sindicato Nacional dos Servidores da Superintendência de Seguros Privados - SINDSUSEP
CNPJ	12.010.131/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 742/2014/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de junho de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.003825/2014-74, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos da EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, estabelecida na Rod. Othovarino Duarte Santos, nº 844, Bairro Residencial Park Washigton, São Mateus/ES, CEP 29.938-015, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.984/0001-84, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUPAS nº 230, publicada no DOU nº 102, de 30.5.2014, Seção 1, pag. 179,

Onde se lê: "percurso de aproximadamente 33 km, localizado na malha concedida à Transnordestina Logística S.A. - FTL, entre o Pátio da Oficina de Edgard Werneck e a Estação Cabo (...)", leia-se "percurso de aproximadamente 26 km, localizado na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL, entre o Pátio da Estação Cinco Pontas e a Estação do Cabo (...)"

Onde se lê: "Concessionária Transnordestina Logística", leia-se "Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL"

Onde se lê: "seguimento", leia-se "segmento"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 896, DE 30 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006

publicado no DOU de 28 de abril de 2006 e de acordo com o art. 124 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução C.A nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007 e na Resolução/CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º. O artigo 3º e seus parágrafos 3º e 4º da Portaria nº 1.058 de 28 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2007, seção 1, p. 166 e 167, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º A Comissão de Ética do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - CEDNIT - será composta por três titulares e respectivos suplentes, todos detentores de cargo efetivo ou emprego permanente, lotados na Sede do DNIT, com mandatos de três anos não coincidentes, permitida uma única recondução, conforme disposto no Art. 11 parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 10 de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública - CEP-PR, nomeados pelo Diretor Geral do DNIT.

§ 3º fica suprimido o presente parágrafo.

§ 4º passa a ser § 3º com a seguinte redação:

§ 3º Em cada Órgão Descentralizado do DNIT haverá um representante local, cuja nomeação, forma de atividade e vinculações estarão dispostas no Regimento Interno da CEDNIT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de junho de 2014

PROCESSO CNMP

Nº 0.00.000.000744/2014-38

REQUERENTE: ANDERSON ARAUJO

DESPACHO

(...)

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

PROCESSO CNMP

Nº 0.00.000.000745/2014-82

REQUERENTE: FERNANDO DOS SANTOS

DESPACHO

(...)

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

PROCESSO CNMP

Nº 0.00.000.000788/2014-68

REQUERENTE: FABIO HENRIQUE ROCHA

DESPACHO

(...)

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

PROCESSO CNMP

Nº 0.00.000.000743/2014-93

REQUERENTE: FERNANDO DOS SANTOS

DESPACHO

(...)

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.



Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

PROCESSO CNMP
Nº 0.00.000.000765/2014-53
REQUERENTE: ANÔNIMO
DESPACHO
(...)

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2014

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e dez minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Sétima Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Walter de Agra Júnior, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas de Souza e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, os Doutores Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Corine Mireille Vincent Nimtz, Promotora de Justiça do Estado de São Paulo; Wallace Paiva Martins Júnior, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo; Fernando Aurvalle da Silva Krebs, Promotor de Justiça do Estado de Goiás; Anísio Marinho Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; Jorge de Mendonça Rocha, Subprocurador-Geral Jurídico-Institucional do Estado do Pará; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Daniela de Moraes do Monte Varandas, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Mariana Flesch Fortes, Procuradora do Trabalho; Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Marlene Nunes Freitas Bueno, Promotora de Justiça do Estado de Goiás; Fabiana Lemes Zamalloa do Prado, Promotora de Justiça do Estado de Goiás; Cláudio Lopes Soares, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Waldir Macieira da Costa Filho, Procurador de Justiça do Estado do Pará; Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Maria Sônia Gurgel da Silva, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, Corregedora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte; Wendell Beethoven Ribeiro Agra, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Rinaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Plácido Barroso Rios, Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Eudo Rodrigues Leite, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN; Milton Riquelme Macedo, Procurador de Justiça do Estado do Paraná; Luciano Oliveira Mattos de Souza, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Moacyr Rey Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que irá se ausentar a partir das quinze horas e trinta minutos, em virtude de sessão no Superior Tribunal de Justiça, oportunidade em que será substituído pela Vice-Procuradora-Geral da República, Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Por tal razão, procederá à inversão de alguns itens da pauta, a fim de apresentar votos em processos dos quais havia solicitado vista regimental, ficando os feitos com pedido de sustentação oral para apregoamento posterior. Em seguida, submeteu ao plenário as Atas da Quarta Sessão Ordinária, da Quinta Sessão Ordinária e da Sexta Sessão Ordinária, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Informou, ainda, que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 51 (cinquenta e uma), publicadas no período de 17/03/2014 a 04/04/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Na oportunidade, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001328/2012-95; 0.00.000.001414/2013-89; 0.00.000.001746/2013-63; 0.00.000.001795/2013-04; 0.00.000.000025/2012-55;

0.00.000.000059/2012-40; 0.00.000.000963/2012-55; 0.00.000.000965/2012-44; 0.00.000.000967/2012-33; 0.00.000.001354/2012-13; 0.00.000.000147/2013-22; 0.00.000.000349/2013-74; 0.00.000.000357/2013-11; 0.00.000.001269/2013-36; 0.00.000.001305/2013-61; 0.00.000.000189/2014-44; 0.00.000.000195/2014-00 e a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.000620/2013-71. Na ocasião, o Conselheiro Cláudio Portela antecipou o seu voto-vista no Processo CNMP n.º 0.00.000.000400/2012-67, acompanhando o Relator. Após, o Presidente levou ao conhecimento do colegiado, nos termos do artigo 12, inciso XXIV, do RICNMP, o conteúdo do Processo CNMP n.º 0.00.002.000358/2013-45, que versa sobre a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência do contratante CNMP, aos veículos e demais meios de comunicação, no valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), sob demanda. Na sequência, o Conselheiro Luiz Moreira antecipou o seu voto-vista no Processo CNMP n.º 0.00.000.001425/2013-69, acompanhando o Relator. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento conjunto dos Processos CNMP n.º 0.00.000.001108/2013-42 e n.º 0.00.000.001410/2013-09, passou a compor a mesa o Conselheiro Esdras Dantas. Na ocasião, os Conselheiros Jeferson Coelho, Marcelo Ferra, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas, Esdras Dantas e Luiz Moreira retificaram os seus votos, antecipados na Primeira Sessão Ordinária de 2014, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Presidente, no sentido de julgar o feito improcedente. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000138/2014-12, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000179/2014-17. Após o julgamento desse processo, o Presidente solicitou ao Conselheiro Walter Agra, para melhor análise da matéria, a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.001796/2013-41, que trata da uniformização do regime disciplinar dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, tendo o Relator acolhido o pleito. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001464/2013-66, o Conselheiro Esdras Dantas ausentou-se justificadamente. Na ocasião, o Presidente levou ao conhecimento do plenário o Projeto "MPEduc", desenvolvido pelo Ministério Público Federal em parceria com os Ministérios Públicos Estaduais, que elegem, por critérios objetivos, os municípios nos quais serão realizadas audiências públicas, com o objetivo de esclarecer a sociedade acerca do controle efetivo da aplicação das verbas para a educação. Desta forma, por se tratar de um projeto de âmbito nacional e tendo em vista a aprovação, nesta data, da proposta que altera a Resolução CNMP n.º 91, submeteu ao plenário questão de ordem, relativa à utilização do domínio "mp" pelo mencionado projeto, o que foi deferido por unanimidade. Em seguida, o Presidente ausentou-se, justificadamente, assumindo a Presidência a Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que iria se ausentar momentaneamente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001762/2013-56, voltou a compor a mesa o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e cinquenta minutos e reiniciada às dezessete horas e nove minutos, sob a presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente do CNMP, em exercício. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000028/2014-51, a Presidente solicitou o apoio do plenário para a edição de Portaria da Presidência, que trata da estruturação do quadro de pessoal do CNMP, cujo tema já fora discutido em reunião administrativa, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do RICNMP. Acrescentou que eventuais correções no texto, que não alterem o conteúdo, poderão ser feitas pela Presidência, mas serão comunicadas aos Conselheiros, com o que todos concordaram. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira parabenizou os Doutores Marcelo Weitzel Rabello de Souza e Márcio Fernando Elias Rosa, pela recondução aos cargos de Procurador-Geral da Justiça Militar e Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, respectivamente, e desejou-lhes sucesso na condução das duas Instituições. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001473/2013-57, declarou-se suspeito o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001266/2012-11, a parte requerida desistiu do pedido de sustentação oral. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001558/2010-92, o Conselheiro

Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP n.º 0.00.000.000534/2012-88 e n.º 0.00.000.000535/2012-22, com vistas à prorrogação de prazo, por mais trinta dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Em seguida, a Presidente anunciou o trancamento da pauta para as sessões ordinárias dos dias vinte e oito de abril e cinco de maio do corrente ano e desejou a todos uma Feliz Páscoa. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte e nove minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA - 07/04/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001108/2013-42 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.001410/2013-09)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Alexandre de Brito Pinheiro

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer a anulação de ato administrativo da Secretaria Geral do Ministério Público da União, no procedimento administrativo nº 1.00.000.002551/2013-85, que denegou pedido de cancelamento de participação em concurso de remoção de servidor. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto-vista divergente do Presidente, vencido o Relator, que julgava o feito procedente.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000138/2014-12 (Proposição)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

PROPOSANTE: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

ASSUNTO: Proposta de Enunciado que versa sobre o requisito de repercussão geral, a ser observado nos procedimentos que, futuramente, venham a tramitar nesTe Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000179/2014-17 (Proposição)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

PROPOSANTE: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP

ASSUNTO: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 91/2013, para autorizar a utilização do domínio ".mp.br" para projetos de interesse do Ministério Público brasileiro e dá outras providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001464/2013-66 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTES: Fabiana Lemes Zamalloa do Prado - Promotora de Justiça/GO; Marlene Nunes Freitas Bueno - Promotora de Justiça/GO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer a suspensão do ato de avocação do Inquérito Civil Público nº 201300341052, que, supostamente, desrespeitou a independência funcional de membros do Ministério Público do Estado de Goiás. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Fábio George, Jeferson Coelho, Cláudio Portela e Esdras Dantas, que entendiam pela parcial procedência do feito.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001762/2013-56 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Fernando Aurvalle Krebs - Promotor de Justiça /GO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer a retirada da pauta de julgamento do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, do recurso referente à Sindicância nº 03/2012 - CGMP (201200479717), bem como a suspensão do mencionado recurso, com o levantamento do sigilo dos autos e sua posterior redistribuição. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Fernando Aurvalle da Silva Krebs - Requerente

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer parcialmente o pedido, para julgá-lo improcedente, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alexandre Saliba, Marcelo Ferra, Leonardo Carvalho, Walter Agra, Alessandro Tramujas e Esdras Dantas. Aguardam os demais.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000318/2014-02 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Alexandre Gomes Bezerra dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a determinação da homologação do Edital nº 01/2011-PGJ, que contém o resultado final do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ou, subsidiariamente, a declaração de suspensão do prazo de validade do mencionado certame, até que se homologue o resultado final. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Paulo Lopo Saraiva - Advogado do Requerente

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Alessandro Tramujas. Aguardam os demais.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001758/2013-98 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Corine Mireille Vincent Nimtz

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer a instauração de procedimento de controle administrativo, para que seja obtido o início do exercício do Promotor de Justiça promovido e nomeado para a 2ª Promotoria de Justiça de Nova Odessa/SP e, ao final, seja anulada a decisão dessa promoção. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutora Corine Mireille Vincent Nimtz - Requerente

Doutor Wallace Paiva Martins Júnior - Promotor de Justiça/SP

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000028/2014-51 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Rinaldo Reis Lima - Procurador-Geral de Justiça/RN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer providências para assegurar o cumprimento, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, dos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que determinam a substituição plena, nas atividades judiciais e administrativas, dos Procuradores de Justiça por Promotores de Justiça, decorrentes de afastamentos legais daqueles por período superior a 60 dias. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, determinando, ainda, a expedição de recomendação ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto-vista divergente do Conselheiro Walter Agra. Vencidos o Relator e os Conselheiros Luiz Moreira, Jarbas Soares Júnior, Leonardo Farias e Presidente, que eram contrários a expedição da recomendação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001473/2013-57 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTES: Eduardo Nepomuceno de Sousa - Promotor de Justiça/MG; Elisabeth Cristina dos Reis Villela - Promotora de Justiça/MG; Geraldo Ferreira da Silva - Promotor de Justiça/MG; João Medeiros Silva Neto - Promotor de Justiça/MG; Júlio César Luciano - Promotor de Justiça/MG; Raquel Pacheco Ribeiro de Souza - Promotora de Justiça/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer o controle de ato da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu promoções e progressões aos servidores ocupantes da Classe "A", dos quadros permanente e especial dos serviços auxiliares do Ministério Público do mencionado Estado.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Luis Carlos Parreiras Abritta - Advogado dos Requeridos

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas. Declarou-se suspeito o Conselheiro Jarbas Soares Júnior.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001266/2012-11 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001196/2011-11)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ADVOGADO: Lília Renata de Carvalho Macieira - OAB/PA Nº 8.542

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Fábio George, Alessandro Tramujas, Luiz Moreira, Jeferson Coelho, Antônio Duarte e Cláudio Portela. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas. Aguardam os demais.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001425/2013-69 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Moacir Gonçalves Nogueira Neto/Corregedor-Geral MP-PR

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2012-CGMP, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Comissão de Controle de Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de reconhecer a decadência, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando a divergência, os Conselheiros Jeferson Coelho, Antônio Duarte, Luiz Moreira, Alessandro Tramujas e Cláudio Portela. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas. Na 19ª Sessão Ordinária de 2013, o Relator votou pela procedência do feito, oportunidade em que pediram vista os Conselheiros Marcelo Ferra, Antônio Duarte e Jeferson Coelho.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000534/2012-88 (Procedimento Avocado) (Apenso: PROCESSO CNMP n.º 0.00.000.000535/2012-22)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Disciplinar nº 03101/2009 avocado do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2014

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e vinte e quatro minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente do CNMP, em exercício. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, os Doutores Blai Yassine Dallou, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; Walkyria Ruicir Danielski, Procuradora de Justiça do Estado de Santa Catarina; Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Cláudio Soares Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Erlan José Peixoto do Prado, Procurador do Trabalho; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Ulisses Dias de Carvalho, Procurador do Trabalho; Vinicius Menandro Evangelista de Souza, Promotor de Justiça do Estado do Acre; Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Rinaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Daniela de Moraes do Monte Varandas, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Moacyr Rey Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima; e Elísio Teixeira Lima Neto, Primeiro Secretário da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 37 (trinta e sete), publicadas no período de 07/04/2014 a 25/04/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Na oportunidade, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001352/2012-24; 0.00.000.000352/2013-98; 0.00.000.001266/2012-11; 0.00.000.001746/2013-63; 0.00.000.000025/2012-55; 0.00.000.000967/2012-33; 0.00.000.000036/2013-16; 0.00.000.001132/2013-81; 0.00.000.001274/2013-49; 0.00.000.001337/2013-67; 0.00.000.001328/2012-95; 0.00.000.000636/2013-84; 0.00.000.000318/2014-02; 0.00.000.001795/2013-04; 0.00.000.000966/2012-99; 0.00.000.000968/2012-88; 0.00.000.000147/2013-22; 0.00.000.001269/2013-36; 0.00.000.001305/2013-61; 0.00.000.000189/2014-44; 0.00.000.000190/2014-79; e 0.00.000.000195/2014-00. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, apresentou a Nota Técnica, relativa à Proposta de Emenda Constitucional - PEC n.º 63/2013, que institui parcela indenizatória de valorização por tempo na magistratura e no Ministério Público. Na ocasião, submeteu o texto à apreciação do colegiado para posterior envio ao Presidente do Senado Federal e à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, para que seja acompanhada a tramitação da referida Proposta. Na oportunidade, o Conselheiro Luiz Moreira consignou que há inúmeras iniciativas tendentes a dar uma resposta à questão do subsídio, que está defasado em decorrência de fatores econômicos e

políticos. Registrou também que a criação de um adicional por tempo de serviço, por meio de PEC, repõe o direito de os membros do Ministério Público que estão há mais tempo na Instituição serem melhor remunerados. Desta forma, ao apreciar a mencionada PEC, o Congresso Nacional irá estabelecer uma gradação remuneratória e criar, ainda que indiretamente, uma verticalidade no Ministério Público, que se expressava por meio de uma remuneração diferenciada, razão pela qual parabenizava o Corregedor Nacional pela apresentação da Nota Técnica e a subscrevia integralmente. Após, o Conselheiro Antônio Duarte aderiu à manifestação do Conselheiro Luiz Moreira e parabenizou a iniciativa do Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, e dos representantes das entidades de classe (integrantes das Associações), Doutora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Doutor Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Doutor José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Doutor Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Doutor Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM, que atuaram de forma destemida e lutaram para valorizar os membros do Ministério Público, que se empenham anos a fio. Desta forma, aprovou em sua integralidade a Nota Técnica, que irá sensibilizar o Congresso Nacional no sentido de valorizar uma carreira tão fundamental para o Estado brasileiro. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior aderiu à proposição do Corregedor Nacional, bem como às manifestações dos Conselheiros Luiz Moreira e Antônio Duarte, e cumprimentou os representantes das entidades de classe que se empenharam na tarefa de ir ao Congresso Nacional, para restabelecer a remuneração dos membros do Ministério Público. Registrou ainda que, por ocasião da mudança do sistema remuneratório do Ministério Público e da Magistratura, vislumbrou que não era o melhor sistema, o que veio a se comprovar posteriormente. Desta forma, a remuneração que reconhece o tempo de serviço vem fazer uma espécie de compensação. Saudou, por fim, as entidades de classe, pela luta em se restabelecer a remuneração ao patamar devido. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho também registrou o trabalho das Associações pois, sendo integrante do CNMP, oriundo do Senado, presenciava diuturnamente os membros das entidades associativas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, fazendo a defesa intransigente dos interesses do Ministério Público. Registrou, também, a contribuição do Senador Gim Argello, que foi o primeiro signatário da PEC n.º 63/2013, assim como a do Senador Vital do Rêgo, a quem compete a relatoria da PEC, em trâmite no Senado Federal, e que se encontra em análise perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ. Registrou, por fim, a atuação enérgica e célere do Senado Federal na pessoa do Presidente da CCJ, Senador Vital do Rêgo, que tem sido um defensor de matérias de interesse da sociedade civil, incluídos os interesses do Ministério Público e da Magistratura, ambos em conjunto na PEC. Na ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho registrou o empenho do Presidente do CNMP, Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, quanto ao tema. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Nota Técnica, a ser encaminhada ao Senado Federal, nos termos propostos. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que recebeu nota técnica subscrita pelos Presidentes da AMPDFT, Doutor Antônio Marcos Dezan; da ANMPM, Doutor Giovanni Rattacaso; da ANPT, Doutor Carlos Eduardo de Azevedo Lima; da ANPR, Doutor Alexandre Camanho de Assis; e pelo então Presidente da CONAMP, Doutor César Bechara Nader Mattar Júnior; que diz respeito ao julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001692/2013-36, sob sua relatoria, por entenderem que houve desrespeito às prerrogativas de todos os membros do Ministério Público brasileiro, porquanto o CNMP revisou decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que havia rejeitado uma acusação por atipicidade da conduta de membro desse Órgão ministerial. Ressaltou que, no caso específico, o Colegiado entendeu que as ausências reiteradas do membro do Ministério Público ao trabalho justificaram a instauração de processo administrativo disciplinar, e que a contestação dos signatários diz respeito a possível inobservância de prerrogativa processual de membro do Ministério Público, prevista no artigo 18, II, "h", da Lei Complementar n.º 75/1993. Esclareceu que o membro do Ministério Público fora intimado pessoalmente, razão pela qual entendeu que não houve violação da prerrogativa processual de intimação pessoal. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira se solidarizou com o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, entendendo que o Relator agiu em pleno desempenho de suas funções constitucionais. Em seguida, a Presidente comunicou que o Processo CNMP n.º 0.00.000.000509/2014-66, sob a relatoria do Conselheiro Walter Agra, seria levado a julgamento, extrapauta, em virtude de decisão proferida pela Ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, determinando a inclusão do pleito de reconsideração, dirigido ao CNMP, na primeira sessão plenária seguinte à mencionada decisão. Informou que o Conselho havia recebido pedido de sustentação oral formulado pelo Doutor Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, oportunidade em que o Relator se manifestou pelo deferimento da solicitação, o que foi acolhido por todos. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Moreira comunicou que deferiu pedido de sustentação oral no Processo CNMP n.º 0.00.000.000894/2013-61, em virtude de o advogado da parte não poder comparecer em razão de audiência judicial designada para a mesma data da sessão plenária, e também por se tratar de Processo Administrativo Disciplinar. A sessão foi suspensa às dezesseis horas e cinquenta minutos e reiniciada às dezessete horas e nove minutos, sob a presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente do CNMP, em exercício. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por oca-



ção do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000376/2014-28, do qual o Conselheiro Jeferson Coelho pediu vista, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou cópia dos autos, para melhor análise da matéria. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Farias levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000226/2014-14, relativo à prorrogação de prazo, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP n.º 0.00.000.001690/2013-47, também referente à prorrogação de prazo, por mais noventa dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, e n.º 0.00.000.000326/2013-60, que tratava da dispensa de oitiva de testemunhas, ocasião em que o Conselheiro Leonardo Carvalho declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000962/2012-19; 0.00.000.000963/2012-55; 0.00.000.000964/2012-08; 0.00.000.000965/2012-44; 0.00.000.000348/2013-20; 0.00.000.000349/2013-74; 0.00.000.000350/2013-07; 0.00.000.000357/2013-11, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Após o julgamento desses processos, o Conselheiro Antônio Duarte comunicou que enviou ao Corregedor Nacional documentos encaminhados pela Corregedora-Geral do Ministério Público Militar, pertinentes aos relatórios de Inspeção há pouco aprovados. Em seguida, a Presidente apresentou Propostas de Resolução, que regulamenta o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta, bem como que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, deu-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Luiz Moreira parabenizou o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja, pelo regular recebimento de Reclamação Disciplinar, que tem por objeto a análise de pedido formulado por membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, relativo ao monitoramento de ligações telefônicas, estabelecendo coordenadas geográficas, pelas quais seriam caracterizadoras das localizações do Presídio da Papuda e da Praça dos Três Poderes. Em seguida, a Presidente sugeriu que a 9ª Sessão Ordinária, designada para o dia cinco de maio do presente ano, iniciasse às dez horas, ocasião em que o Conselheiro Cláudio Portela informou que só poderá comparecer no turno da tarde. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitou que o início se desse às dez horas e trinta minutos. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001693/2013-81, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001726/2013-92, o Doutor José Viana Alves, advogado do requerente, desistiu de produzir sustentação oral, e ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra registrou que recebeu ofício do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, comunicando a revisão e supressão de texto constante no "Guia Básico de Relacionamento com a Imprensa", em razão do que fora discutido na 7ª Sessão Ordinária de 2014, o que demonstra a importância de os Procuradores-Gerais acompanharem os debates ocorridos no colegiado. Em seguida, a Presidente reiterou que a 9ª Sessão Ordinária de 2014 terá início às dez horas e trinta minutos e que, no turno matutino, estará ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte e cinco minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do Conselho
Em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA - 28/04/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000509/2014-66 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Jailson Lima da Silva - Deputado Estadual de Santa Catarina

ADVOGADOS: Cristiano Carlos Kozan - OAB/SP nº 183.335

Fernanda Lopes Correa - OAB/DF nº 37.357

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer o controle do ato administrativo nº 036/2012/MP do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que contratou empresa de telefonia com inexigibilidade de licitação, bem como que seja determinado o ressarcimento ao erário referente aos eventuais danos causados.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Lio Marcos Marin - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interno para manter a liminar de suspensão de pagamento, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, o Conselheiro Alexandre Saliba, que estabelecia o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Procedimento de Controle Administrativo, e o Conselheiro Leonardo Farias, que estendia a liminar para também determinar a suspensão do contrato. Vencidos, ainda, os Conselheiros Marcelo Ferra, Alessandro Tramuja, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Cláudio Portela e a Presidente, que davam provimento ao Recurso.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000376/2014-28 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

RECORRENTE: Ministério Público do Estado do Pará

RECORRIDO: Alexandre Batista dos Santos Couto Neto - Promotor de Justiça/PA

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão liminar que suspendeu integralmente a execução do contrato firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Fundação Carlos Chagas.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do requerente, e julgar procedente o pedido, para anular o ato impugnado e todos que dele decorrerem, determinando ao Ministério Público do Estado do Pará que adote os procedimentos licitatórios necessários à realização de nova contratação, recomendando, ainda, aos Ministérios Públicos dos Estados e da União que não promovam dispensa de licitação nos casos de concursos públicos voltados ao preenchimento de cargos de sua estrutura, e, tratando-se de concurso voltado ao provimento de cargos de membros do Ministério Público, priorizem a realização do certame pela própria Instituição, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de acolher a instauração do processo administrativo disciplinar contra o requerente e julgar improcedente o pedido, não formulando recomendações ao Ministério Público do Estado do Pará, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000226/2014-14 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000183/2012-13)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 30/04/2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos propostos pelo Relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001690/2013-47 (Procedimento Advogado) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000294/2014-83)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Procedimentos disciplinares nºs 3642AD/2012, 3129AD/2012, 6875AD/2013, 2096CS/2012, 7025AD/2013, 4687AD/2012, 2352CS/2012, 2492AD/2013, 1953CS/2012, 10034AD/2013.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, bem como do afastamento cautelar do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000326/2013-60 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP n.º 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53 e 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de

Goiás

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela dispensa de oitiva de testemunhas, com exceção daquelas designadas à fl. 1.539, nos termos propostos pelo Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000894/2013-61 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001436/2011-87)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

blico

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Submissão ao Plenário da decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 77, IV, §1º e artigo 89 do Regimento Interno do CNMP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000962/2012-19 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Estado da Bahia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000963/2012-55 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado da Bahia

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado da Bahia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000964/2012-08 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000965/2012-44 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Militar no Estado da Bahia

ASSUNTO: Instauração de Inspeção no Ministério Público Militar no Estado da Bahia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público Militar no Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000348/2013-20 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Ceará

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Ceará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público Federal no Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000349/2013-74 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Inspeção no Ministério Público do Estado do Ceará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000350/2013-07 (Inspeção)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público Militar no Estado do Ceará

ASSUNTO: Instauração de Inspeção no Ministério Público Militar no Estado do Ceará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público Militar no Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho

peção) 14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000357/2013-11 (Ins-
blico) RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Ceará REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado do
Estado do Ceará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório da Inspeção realizada no Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedito o Conselheiro Jeferson Coelho

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001693/2013-81 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Marcos Ranulfo Ferreira/Promotor de Justiça-RO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Requer o controle dos atos dos membros do Conselho Superior do Ministério Público de Rondônia, que mesmo tendo atuado em feito no primeiro grau administrativo, não se consideram impedidos ou suspeitos de atuar no segundo grau administrativo, conforme dispõe o art. 134, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001726/2013-92 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Marcos Ranulfo Ferreira - Promotor de Justiça/RO

ADVOGADO: Maracélia de Lima Oliveira - OAB/RO nº 2.549

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Requer reforma da decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Rondônia, que negou provimento ao recurso administrativo de remoção compulsória do requerente para a 1ª Promotoria de Justiça de Cacoal/RO.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Antônio Duarte.

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2014

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e cinquenta e dois minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, o Doutor Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Cláudio Soares Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Daniela de Moraes do Monte Varandas, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Rinaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Estado de Pernambuco; Maria Ivana Botelho Vieira, Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Wilton Queiroz de Lima, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Áurea Regina de Queiroz Ramim, Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Clayton da Silva Germano, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Ivens José Thives de Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina; Carlos Augusto Silva Nina, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000352/2013-98; 0.00.000.001414/2013-89; 0.00.000.000636/2013-84; 0.00.000.001266/2012-11; 0.00.000.001746/2013-63; 0.00.000.001130/2013-92; 0.00.000.001795/2013-04; 0.00.000.000025/2012-55; 0.00.000.000036/2013-16; 0.00.000.001305/2013-61; e 0.00.000.001337/2013-67. Na oportunidade, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 09 (nove), publicadas no período de 28/04/2014 a 02/05/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Em seguida, o Conselheiro Jeferson Coelho registrou que na 8ª Sessão Ordinária, durante o julgamento dos Processos CNMP

n.ºs 0.00.000.000962/2012-19; 0.00.000.000963/2012-55; 0.00.000.000964/2012-08; 0.00.000.000965/2012-44; 0.00.000.000348/2013-20; 0.00.000.000349/2013-74; 0.00.000.000350/2013-07; 0.00.000.000357/2013-11, relativos aos Relatórios de Inspeção da Corregedoria Nacional nos Ministérios Públicos do Ceará e da Bahia, havia consignado o seu impedimento equivocadamente, por entender que se tratavam dos Relatórios de Inspeção do Estado de Santa Catarina. Diante disso, solicitou a retificação da informação, por inexistir tal impedimento. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000376/2014-28, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos em mesa. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001355/2013-49, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Walter Agra. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001349/2011-20, voltou a compor a mesa o Conselheiro Alexandre Saliba. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000187/2012-93, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001652/2013-94, voltaram a compor a mesa os Conselheiros Walter Agra e Alexandre Saliba. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento o Processo CNMP n.º 0.00.000.000376/2014-28, do qual havia pedido vista em mesa. Na ocasião, o mencionado Conselheiro registrou o seu voto, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, propondo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará que, no prazo de sessenta dias, efetue a adequação do valor da contratação formalizada, não obstante possa continuar com o concurso público. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Alexandre Saliba apresentou Proposta de Resolução, que impõe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório na contratação de empresa ou instituição para a realização de concurso público voltado ao preenchimento de cargos de membro e de servidor do Ministério Público brasileiro. Na oportunidade, deu-se início aos trâmites regimentais. A sessão foi suspensa às treze horas e quatorze minutos e reiniciada às quinze horas, sob a presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Na oportunidade, passou a compor a mesa o Conselheiro Cláudio Portela. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente registrou a presença dos alunos da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sob a coordenação do Professor e Subprocurador-Geral da República, Doutor Luciano Mariz Maia, aos quais cumprimentou e deu boas vindas, consignando sua expectativa de que alguns desses alunos possam contribuir para a construção de uma estrada virtuosa no Ministério Público brasileiro. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra registrou a sua alegria com a presença dos alunos da UFPB e ressaltou o trabalho empreendido pelo Professor Luciano Mariz Maia, que tem como método a demonstração da Constituição Viva, referente à visita dos alunos aos Tribunais, OAB, Conselho Nacional de Justiça - CNJ e CNMP, oportunidade em que conhecem, na prática, a composição, atuação e o funcionamento desses Órgãos Colegiados. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George também saudou os alunos presentes e consignou que, ainda como acadêmico do Curso de Direito da UFPB, as aulas do Professor Luciano Maia lhe instigaram a vontade de fazer parte do Ministério Público. Registrou que é uma honra e privilégio para todos os alunos a oportunidade de conhecer os Órgãos e se aprofundar no ramo do Direito e desejou que muitos venham a compor os quadros do Ministério Público. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra registrou a sua homenagem ao Secretário-Geral do CNMP, Doutor Blal Yassine Dalloul, e toda a sua equipe, pelo trabalho realizado na nova estrutura do plenário e no serviço de transporte. No ensejo, o Presidente consignou que o registro feito pelo Conselheiro Walter Agra reafirma o princípio da construção positiva e perene dos avanços institucionais, por meio do diálogo, porquanto o confronto não leva à evolução, mas sim à cizânia. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra apresentou Proposta de Resolução, que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados e agradeceu ao Conselheiro Luiz Moreira, Presidente da Comissão da Infância e Juventude, pelo auxílio na elaboração do texto, oportunidade em que se deu início aos trâmites regimentais. Após, o Presidente congratulou o Conselheiro Walter Agra pela iniciativa e enalteceu a mencionada proposta, porquanto a constituição garante, exalta e exige o direito fundamental à família. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000606/2014-59. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001814/2013-94, declarou-se impedito o Conselheiro Alessandro Tramujas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001750/2013-21, o Conselheiro Cláudio Portela consignou que as recomendações aplicadas pela Corregedoria aos membros do Ministério Público ficam registradas por tempo indeterminado, pois não há prazo para a sua retirada dos assentamentos funcionais, razão pela qual sugeriu que o CNMP faça um estudo sobre a matéria. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000802/2013-42, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra e declararam-se suspeitos o Conselheiro Jarbas Soares Júnior e o Presidente, oportunidade em que o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, assumiu a Presidência. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001282/2013-95, assumiu a Presidência o Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001724/2011-31, voltou a compor a mesa o Conselheiro Walter Agra. A sessão foi suspensa às dezessete horas e oito minutos e reiniciada às dezessete horas e vinte e quatro minutos, sob a presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000028/2014-51. Após o julgamento desse processo, o mencionado Conselheiro declarou a sua suspeição no Processo CNMP n.º 0.00.000.000703/2012-80, razão

pela qual retirou seu pedido de vista solicitado na 5ª Sessão Ordinária de 2014. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001799/2013-84, diante do empate, o Conselho conheceu os Embargos para integrar

a decisão impugnada com os esclarecimentos relativos ao novo posicionamento da requerente na lista de antiguidade do Ministério Público do Trabalho. Acompanharam o relator os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Esdras Dantas, Leonardo Farias, Luiz Moreira e Marcelo Ferra e, acompanharam a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de atribuir efeitos infringentes aos Embargos, para julgar o Procedimento de Controle Administrativo improcedente, os Conselheiros Antônio Duarte, Cláudio Portela, Fábio George, Alessandro Tramujas, Jarbas Soares Júnior, e o Presidente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001586/2013-52, que trata da Proposta de Resolução que suprime o inciso V do § 2º do art. 7º da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de se adequar à legislação vigente (art. 7º, incisos XIII e XV, da Lei nº 8906/94), o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que recebeu Nota Técnica emitida pela ANPR, contrária à proposição, mas verificou que há disposição legal conferindo ao advogado acesso aos autos, independente de procuração ou pedido de vista. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001558/2010-92, declarou-se suspeito o Conselheiro Walter Agra. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000318/2014-02, o Presidente comunicou que esteve em uma escola em Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, no dia vinte e oito de abril do presente ano, para fazer o lançamento de um projeto nacional, em parceria com o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos estaduais, o qual abrange quatorze Estados da federação. Explicou que se trata de um projeto que, com ações simples, pode auxiliar e orientar as escolas e os conselhos de pais e professores a bem utilizar os recursos destinados à educação. Após, registrou que, no que se refere ao assassinato do Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, Thiago Faria Soares, dirigiu reunião na Procuradoria Geral da República, na qual estiveram presentes o Governo do Estado de Pernambuco, representado pelo Procurador-Geral do Estado; o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral e pelo Promotor de Justiça que responde pela Vara em que tramita o inquérito policial; o Ministério Público Federal; a Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco; a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco; e a Direção Central da Polícia de Pernambuco, tendo-se decidido, com a concordância de todas as partes presentes, pela proposição do incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal de Pernambuco, para que os atos investigatórios possam seguir em condições de normalidade. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior comunicou que irá apresentar um relatório sobre as atividades do Fórum da Copa. Consignou que o Ministério Público Federal, os Ministérios Públicos Estaduais, o Ministério Público do Trabalho, a FIFA e a Advocacia Geral da União participaram de uma reunião no plenário do CNMP, durante três dias, nos quais foi apresentado pelo Ministério Público uma pauta com cerca de quarenta assuntos, relacionados à Copa do Mundo na área de consumidor, infância e juventude, patrimônio público, e das pessoas com deficiência. Esclareceu que a mencionada reunião fora bastante positiva, porquanto a FIFA teve a oportunidade de esclarecer várias matérias, evitando que questões fossem judicializadas pelo Ministério Público, por falta de informações. Ressaltou que fora um momento único no Ministério Público brasileiro, no qual todos estiveram reunidos, e que o esforço do CNMP, capitaneado pelo Presidente, em conjunto com os Procuradores-Gerais e demais entidades presentes, foi uma demonstração de civismo para com o país. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000294/2014-83, o Conselheiro Leonardo Farias propôs, para a 10ª Sessão Ordinária de 2014, o julgamento, por lista, dos Recursos Internos e Embargos de Declaração que constem do Sistema Sessão Eletrônica, o que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, o Presidente comunicou que a 10ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia dezanove de maio do corrente ano, terá início às dez horas e trinta minutos, e informou que não estará presente, em razão de férias. A sessão foi encerrada às dezanove horas e trinta e oito minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

NONA SESSÃO ORDINÁRIA - 05/05/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000689/2012-14 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Tribunal de Contas da União

ASSUNTO: Encaminha cópia do Acórdão TCU-Plenário nº 1793/2011, proferido no processo nº TC 011.653/2010-2, que faz recomendações referentes ao aperfeiçoamento do sistema de registros de dados da Administração Pública Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o encaminhamento de cópia da recomendação expedida pelo Tribunal de Contas da União às unidades administrativas do Ministério Público da União e dos Estados, bem como à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.



2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001230/2013-19 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

RECORRENTE: Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária - AMAR

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento ao Recurso, para arquivar a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, em relação à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, e encaminhar cópia dos autos à Corregedoria Nacional, para instauração de procedimento apropriado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001338/2013-10 (Avocação)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

INTERESSADO: Mauri Valentim Ricciotti - Corregedor-Geral do MP/MS

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Pedido de avocação da Reclamação nº 10/044/CGMP/2013, que tramita perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001355/2013-49 (Revisão de Decisão do Conselho)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Orlando Rochadel Moreira - Procurador-Geral de Justiça/SE

ASSUNTO: Pedido de revisão de decisão exarada nos autos do PCA CNMP nº 0.00.000.001446/2012-01, o qual tratou de pagamento de indenização de licença prêmio (dois quinquênios), relativo ao dobro, e incorporação aos vencimentos no percentual de 10%, devido a membro aposentado do Ministério Público do Estado de Sergipe. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Alexandre Saliba.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001379/2013-06 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Miriam Pereira Vasconcelos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Requer a desconstituição da lista triplice da apreciação do edital de vacância nº 12/2013, do Ministério Público do Estado da Paraíba, para provimento de cargo, de Promotor de Justiça da Comarca de Alhandra, bem como a suspensão do exercício do cargo pelo membro escolhido e, posteriormente, a concessão da remoção à requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Alexandre Saliba.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000991/2013-53 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

RECORRIDO: Ministério Público do Estado De São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão plenária que julgou improcedente o pedido.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Alexandre Saliba.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000043/2011-56 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000077/2011-41)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araújo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, em relação ao retorno de membros do Parquet, nomeados para cargos políticos, às suas funções no citado Órgão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Alexandre Saliba.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000917/2013-37 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000265/2011-79)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Submissão ao Plenário da decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do artigo 77, IV, §1º e artigo 89 do Regimento Interno do CNMP.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela absolvição do membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Alexandre Saliba.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001134/2013-71 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Wenceslau Braz Lopes de Barros - Promotor de Justiça/MPDFT

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer o controle quanto à decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.033728/13-09, bem como que se desconsidere os fatos constantes da Súmula de Acusação. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Alexandre Saliba.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001349/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República

REQUERIDOS: Célia Regina Souza Delgado - Subprocuradora-Geral da República; Lindora Maria Araújo - Subprocuradora-Geral da República

ASSUNTO: Trata-se de solicitação de controle da Resolução nº 92/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que trata de critérios de distribuição de processos, bem como requer controle dos atos de Subprocuradoras, que contrariam a referida Resolução.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000187/2012-93 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

RECORRENTE: Nelson Gomes de Abreu

RECORRIDO: Servidor do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de servidor do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, determinando, todavia, o envio de cópia dos autos à Procuradoria da República em São Paulo, para que, no exercício de sua competência, instaure os procedimentos disciplinares que entender cabíveis, com comunicação a este Conselho Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Alexandre Saliba.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001240/2012-73 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

RECORRENTES: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEMPECE; Francisco Antônio Távora Colares - Presidente da ASSEMPECE

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Alexandre Saliba.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001652/2013-94 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer a revisão de processo disciplinar contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.048316/12-66.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Luiz Moreira, no sentido de julgar o pedido improcedente, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Antecipou seu voto, acompanhando o relator, porém alterando a sanção aplicada para advertência, o Conselheiro Alexandre Saliba e, acompanhando integralmente o Relator, o Conselheiro Alessandro Tramuja. Na 6ª Sessão Ordinária de 2014, o Relator, Conselheiro Marcelo Ferra, apresentou o seu voto, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Walter Agra e Jarbas Soares Júnior. Declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Aguardam os demais.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000376/2014-28 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Pará

REQUERIDO: Alexandre Batista dos Santos Couto Neto - Promotor de Justiça/PA

ASSUNTO: Requer a desconstituição de ato da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, que contratou instituição para a realização de concurso público de Promotor de Justiça mediante dispensa de licitação, bem como que seja determinada a adoção de procedimentos legais licitatórios para realização de nova contratação. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do relator. Vencidos o Conselheiro Jeferson Coelho e o Presidente, que não concordavam com o mencionado procedimento, e o Conselheiro Fábio George, que decidia pela instauração de Sindicância. Ainda, por maioria, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Portela, vencidos o Relator e os Conselheiros Esdras Dantas e Jeferson Coelho, que votavam pela procedência do feito, e o Conselheiro Walter Agra, que decidia pela procedência parcial do pedido, propondo ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará que, no prazo de sessenta dias, efetue a adequação do valor da contratação formalizada, não obstante possa continuar com o concurso público.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000606/2014-59 (Anteprojeto de Lei)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

REQUERENTE: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do Ministério Público da União

ASSUNTO: Apresenta os quadros demonstrativos relativos aos créditos adicionais que envolvem Ações do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para apreciação e elaboração de parecer deste Conselho Nacional, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.919/2013.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de créditos adicionais, nos termos do voto do Relator.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000381/2014-31 (Avocação)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Pedido de avocação do Processo nº 15/2014-CPJ, que versa sobre o recurso administrativo contra decisão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará, que aplicou penalidade administrativa a membro da mencionada unidade ministerial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que promova o julgamento dos mencionados processos, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Relator.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000808/2013-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Durciran Van Marsen Farena - Procurador da República

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a suspensão de todo e qualquer concurso de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público Federal, até que o Conselho Superior da mencionada unidade ministerial regulamente o processo, bem como que este Conselho Nacional estabeleça metodologia e parâmetros para os futuros processos de seleção por merecimento. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou a intimação da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal, para apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que cientificada desta decisão, solução para o problema da atualização dos dados curriculares dos candidatos à promoção por merecimento, nos termos do voto do Relator.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000005/2014-46 (Avo-
cação)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Suvamy Vivekananda Meireles - Correge-
dor-Geral do MP/MA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
ASSUNTO: Pedido de avocação do Processo Administrativo
nº 10943AD/2013, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério
Público do Estado do Maranhão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente
o pedido, nos termos do voto do Relator.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000562/2013-86 (Em-
bargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº
0.00.000.001412/2013-90)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
EMBARGANTE: Ricardo Araújo Cozer - Procurador do
Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão
plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Adminis-
trativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu parcial-
mente os presentes Embargos, sem efeitos modificativos, para sanar a
omissão apontada e negar provimento ao pleito de abertura de pro-
cedimento disciplinar em desfavor do então Corregedor-Geral do Mi-
nistério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001814/2013-94 (Re-
visão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Stela Aparecida Damas da Silveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº
034/2012-CGMP, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério
Público do Estado de Roraima.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou impro-
cedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Declarou-se sus-
peito o Conselheiro Alessandro Tramujas.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001249/2012-84 (Re-
curso Interno)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Car-
valho

RECORRENTE: Luiz Claudio Lopes da Silva
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do
Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da
Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Recla-
mação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do
Estado do Rio de Janeiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento
ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000472/2013-95 (Em-
bargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
EMBARGANTE: Douglas Fabiano de Melo

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão
plenária que não conheceu Recurso Interno interposto contra decisão
que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento
aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000969/2013-11 (Re-
curso Interno)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

RECORRIDO: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que
determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento
ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001750/2013-21 (Re-
clamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Antonio Claudio Linhares Araújo - Pro-
motor de Justiça/RN

REQUERIDO: Corregedoria Geral do Ministério Público do
Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer que sejam revisados os atos praticados
pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Rio Grande do
Norte, nos autos da Notícia de Fato nº 311/2013/CGMP, tendo em
vista ocorrência de conduta atentatória à independência funcional do
requerente.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou impro-
cedente o pedido, ressaltando o direito de o membro do Ministério
Público requerer o cancelamento da recomendação constante da sua
ficha funcional, decorridos dois anos da expedição, nos termos do
voto do Relator.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001815/2013-39 (Pe-
dido de Providências)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Marcelo Soares Pontes

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Rio
de Janeiro

ASSUNTO: Requer que seja apurada a denegação, pela Pro-
curadoria Regional da República da 2ª Região, de certidão solicitada
pelo requerente referente ao tempo de exercício na função de As-
sessor Jurídico daquele órgão, com imediata determinação de sua
expedição.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcial-
mente procedente o pedido, para determinar que o Ministério Público
Federal no Estado do Rio de Janeiro, quando novamente instado pelo
Requerente, reaprecie o seu pedido de certidão circunstanciada, nos
termos do voto do Relator.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001571/2013-94 (Re-
visão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Car-
valho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Pú-
blico

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambu-
co

ASSUNTO: Pedido de revisão do Processo Administrativo
Disciplinar nº 006/2010, que tramitou no âmbito do Ministério Pú-
blico do Estado de Pernambuco.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente
o pedido, para aplicar pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, ao
membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos
do voto do Relator.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000802/2013-42 (Avo-
cação)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Pú-
blico

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Ter-
ritórios

ASSUNTO: Pedido de avocação do Inquérito Administrativo
Disciplinar nº 08190.048173/12-19, em tramitação no Conselho Su-
perior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo so-
brestamento do feito até o julgamento da matéria pelo Superior Tri-
bunal de Justiça, nos termos do voto do Relator. Declararam-se sus-
peitos o Conselheiro Jarbas Soares Júnior e o Presidente. Ausente,
ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000400/2012-67 (Pro-
cedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTES: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de
Justiça; João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça; Oscar

Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça e Vanessa Cav-
alcanti de Araújo - Promotora de Justiça.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambu-
co

ASSUNTO: Visa à anulação de ato administrativo do Mi-
nistério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ile-
galidade na publicação de editais de promoção de membros do Par-
quet. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o anúncio de antecipação dos votos dos
Conselheiros Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior e Cláudio Portela,
acompanhando o Relator, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra.
Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Walter Agra. O Conselheiro
Mario Bonsaglia havia proferido voto-vista divergente na 2ª Sessão
Extraordinária de 2013, no sentido de julgar o pedido parcialmente
procedente para que os cargos vagos na carreira do Ministério Público
do Estado de Pernambuco passem a ser providos inicialmente por
meio de remoção, devendo os cargos remanescentes ser ofertados à
promoção e à nomeação, nos termos do art. 45, § 1º, da LOMPPE. O
então Relator, Conselheiro Almino Afonso, por sua vez, proferiu seu
voto na 11ª Sessão Ordinária de 2012, pela improcedência do feito.
Aguardam os demais.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001282/2013-95 (Pro-
cesso Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal no
Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra
membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Ja-
neiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela ab-
solução do membro do Ministério Público Federal, nos termos do
voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Walter
Agra.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001692/2013-36 (Em-
bargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Distrito

Federal e Territórios

ADVOGADOS: Elizabeth Diniz Martins Souto - OAB/DF nº
416-A; Janaine Pereira de Gouveia - OAB/DF nº 11.860/E; Luiz
Claudio de Almeida Abreu - OAB/DF nº 301; Marcelo Antônio
Rodrigues Viegas - OAB/DF nº 18.503; Marisa Valadares Gontijo
Guimarães - OAB/DF nº 11.625; Plauto Afonso da Silva Ribeiro -
OAB/DF nº 15.115; Saint-Clair Diniz Martins Souto - OAB/DF nº
23.368; Saint-Clair Martins Souto - OAB/DF nº 4.875; Simão Gui-
marães de Sousa - OAB/DF nº 1.023

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão
plenária que rejeitou a preliminar de prescrição e determinou a ins-
tauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de mem-
bro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na Cor-
regedoria de origem.

DECISÃO: Após voto do Relator, no sentido de negar pro-
vimento aos presentes Embargos, pediu vista o Conselheiro Antônio
Duarte. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Con-
selheiros Marcelo Ferra, Walter Agra, Fábio George e Alessandro
Tramujas. Aguardam os demais.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001371/2012-51 (Pro-
cedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Anselmo Dulfte Teixeira

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer providências quanto à consulta acerca
do ato da criação da Portaria PGR n.º 350/2010, que dispõe sobre a
concessão do auxílio transporte no âmbito do Ministério Público da
União, bem como solicitar a revisão da referida portaria por este
Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar
improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. An-
teciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros
Jeferson Coelho, Leonardo Carvalho e Fábio George. Aguardam os
demais.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000013/2012-21 (Em-
bargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
EMBARGANTE: Federação de Agricultura e Pecuária do

Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL

ADVOGADOS: Gustavo Passarelli da Silva - OAB/MS nº
7.602; Jayme Neves Neto - OAB/MS nº 11.484

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão
plenária que reconheceu a prescrição dos fatos imputados aos mem-
bros do Ministério Público Federal em Procedimento de Controle
Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu os pre-
sentes Embargos, para retirar o item 2 da ementa, bem como a parte
dispositiva da decisão plenária impugnada, que trata da recomen-
dação, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o
Conselheiro Walter Agra.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001724/2011-31 (Em-
bargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
EMBARGANTES: Procuradoria Geral Federal; Procuradoria

Geral da União

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão
plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra
decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de
Reclamação Disciplinar em face de membro do Ministério Público
Federal.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento aos
presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os
Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba e
Leonardo Carvalho, que entendiam pela parcial procedência dos Em-
bargos, para determinar a expedição de recomendação ao membro do
Ministério Público Federal.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000028/2014-51 (Em-
bargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
EMBARGANTE: Rinaldo Reis Lima - Procurador-Geral de

Justiça/RN

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão
plenária que julgou improcedente Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu os pre-
sentes Embargos, para esclarecer que, no caso concreto, se trata de
determinação decorrente de aplicação da lei, o que não inibe de-
terminações em outras hipóteses, nos termos do voto do Relator.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001420/2013-36 (Pro-
posição)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
PROPONENTE: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

ASSUNTO: Proposta de Emenda Regimental, para dispor
sobre a submissão das medidas liminares e cautelares ao referendo do
Plenário na primeira sessão após sua concessão.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou a presente
Proposição, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros
Alexandre Saliba, Fábio George e o Presidente, que a acolhiam.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001790/2013-73 (Em-
bargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
EMBARGANTE: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão
plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Adminis-
trativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, acolheu os presentes
Embargos, com efeitos modificativos, para julgar improcedente o
Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto di-
vergente do Conselheiro Jeferson Coelho. Vencidos o Relator e os
Conselheiros Leonardo Farias, Walter Agra e Leonardo Carvalho, que
davam provimento aos Embargos, para integrar a decisão impugnada
e determinar ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Conselho Su-
perior do Ministério Público do Trabalho, que adotem as providências
necessárias à publicação da lista de antiguidade dos membros do
Ministério Público do Trabalho, considerando, na aferição da an-
tiguidade do requerente, a data em que estaria apto a entrar em
exercício.



37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001799/2013-84 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
EMBARGANTE: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Diante do empate ocorrido no presente julgamento, o Conselho conheceu os Embargos para integrar a decisão impugnada com os esclarecimentos relativos ao novo posicionamento da requerente na lista de antiguidade do Ministério Público do Trabalho. Acompanharam o relator os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Esdras Dantas, Leonardo Farias, Luiz Moreira e Marcelo Ferra e, acompanharam a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de atribuir efeitos infringentes aos Embargos para julgar o Procedimento de Controle Administrativo improcedente, os Conselheiros Antônio Duarte, Cláudio Portela, Fábio George, Alessandro Tramujas, Jarbas Soares Júnior, e o Presidente.

38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001415/2011-61 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Requer providências junto ao Conselho Nacional do Ministério Público para que seja esclarecido qual o procedimento a ser adotado no âmbito do Ministério Público da União, no que se refere ao pagamento de ajuda de custo, no caso de remoção a pedido.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, fixando as seguintes balizas para a eventual edição de ato administrativo, no tocante à regulamentação do pagamento de ajuda de custo para remoção a pedido: que seja respeitado o interstício mínimo de 12 meses entre uma remoção e outra; que não haverá contemplação da verba para as hipóteses de lotação provisória; que, quanto aos Ministérios Públicos estaduais, fica ressalvada a eventual disposição específica na Lei Orgânica respectiva. Ainda, por unanimidade, declarou que eventual deliberação acerca de pagamento retroativo poderá ser objeto de posterior análise meritória, respeitada, em qualquer hipótese, a prescrição quinquenal, tudo nos termos do voto do relator.

39) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001586/2013-52 (Proposição)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
PROPONENTES: Conselheiro Esdras Dantas de Souza; Conselheiro Walter de Agra Júnior
ASSUNTO: Proposta de Resolução que suprime o inciso V do § 2º do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a fim de se adequar à legislação vigente (art. 7º, incisos XIII e XV, da Lei nº 8906/94).

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

40) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000151/2012-18 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000652/2008-18)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Fernando Grella Vieira - Procurador de Justiça do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer providências para assegurar aos membros do parquet paulista a fruição de direitos assegurados pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, ou seja, a remuneração por gratificação, e sua substituição por compensação, pela prestação de serviços de natureza especial nos plantões judiciais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

41) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000008/2014-80 (Nota Técnica)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Pedro Taques - Senador da República
ASSUNTO: Solicitação de manifestação deste Conselho Nacional, acerca da instituição da Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 42/2013.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de expedir Nota Técnica, manifestando-se contrariamente à Proposta de Emenda Constitucional nº 42/2013, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Luiz Moreira, que era contrário ao posicionamento adotado pelo Relator na mencionada Nota, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais.

42) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
REQUERENTES: Procuradores Regionais do Trabalho: Andreea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;

Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Requer sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento dos autos, em razão da perda do objeto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jeferson Coelho. Vencidos o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Cláudio Portela, que julgavam procedente o pedido.

43) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Comissão de Controle de Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, reconheceu a decadência, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Ferra. Vencido o Relator, que julgava procedente o pedido. Declarou-se suspeito o Conselheiro Walter Agra.

44) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001762/2013-56 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Fernando Aurvalle Krebs - Promotor de Justiça /GO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Goiás

ASSUNTO: Requer a retirada da pauta de julgamento do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, do recurso referente à Sindicância nº 03/2012 - CGMP (201200479717), bem como a suspensão do mencionado recurso, com o levantamento do sigilo dos autos e sua posterior redistribuição. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente o pedido, para, nessa parte, julgá-lo improcedente, nos termos do voto do Relator.

45) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000318/2014-02 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Alexandre Gomes Bezerra dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a determinação da homologação do Edital nº 01/2011-PGJ, que contém o resultado final do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ou, subsidiariamente, a declaração de suspensão do prazo de validade do mencionado certame, até que se homologue o resultado final. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

46) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000294/2014-83 (Procedimento Avocado) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001690/2013-47)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Processos nº 6875AD/2012, nº 2096CS/2012, nº 7025AD/2013, nº 4687AD/2012, nº 2352CS/2012, nº 2492AD/2013, nº 1953CS/2012 e nº 10034AD/2013, advogados do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme decisão exarada no Pedido de Avocação CNMP nº 0.00.000.001643/2013-01.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão e determinou o seu afastamento cautelar, nos termos do voto do Relator.

DECISÕES DE 30 DE MAIO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000483/2014-56

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: DANIEL EDMANS FORTI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO
(...) Ante o exposto, determino, com fulcro no artigo 43, IX, "c" e "d", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000332/2014-06

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ADRIANA SIMÃO CONCEIÇÃO E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO
(...) Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento da presente Representação, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, reconhecendo não ter sido configurada inércia ou excesso de prazo de membro do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000180/2014-33

REQUERENTE: JULIANO CARVALHO DELOGO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO
(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP.

Intimem-se as partes, nos termos do art. 41, § 1º, inc. I e III, do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000334/2014-97

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: VANDO DA SILVA MARQUES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO
(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 43, IX, b, do RICNMP, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento de controle administrativo.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 319, DE 27 DE MAIO DE 2014

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE;

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, definida pela Portaria nº 192, de 9 de abril de 2014, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/4/2014, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/SE, na forma discriminada em anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI



ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE		
1	Procurador-Chefe	CC 03	1	Procurador-Chefe	CC 03
5. 0 GABINETES DE PROCURADORES			5. 0 GABINETES DE PROCURADORES		
3	Assessor Jurídico	CC 02	3	Assessor Jurídico	CC 02
			1	Assistente Nível I	FC 01
6.0	DIRETORIA REGIONAL		6.0	DIRETORIA REGIONAL	
6.4 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU			6.4 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU		
1	Chefe	CC 02	1	Chefe	CC 02
1	6.4.1 Setor de Atendimento e Denúncia		1	6.4.1 Setor de Atendimento e Denúncia	
	Chefe	FC 01		Chefe	S/Função
6.5 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU			6.5 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU		
1	Chefe	FC 01	1	Chefe	FC 01
6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA			6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
1	Chefe	CC 02	1	Chefe	CC 02
1	6.6.1 Setor de Licitações				
	Chefe	FC 02	1	6.6.1 Setor de Licitações e Compras	
				Chefe	FC 02

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 123, DE 27 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000058.2005.01.006/4-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à jornada de trabalho e outras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000058.2005.01.006/4-604, em face do AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.069.314/0001-01, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, 2401, Baldeador, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÃO

PROCESSO: 0502160-53.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVALHO

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Por meio da petição protocolada sob o nº 001.172/14, a parte autora requer a juntada aos presentes autos de cópia da Reclamação n. 0000011-95.2014.4.90.0000, sob alegação de que os processos estão intimamente relacionados.

É, no essencial, o relatório.

Não merece acolhimento o pedido formulado.

Isso porque a autora, através de alegação genérica e insuficientemente fundamentada, requer a juntada de documentos estranhos a este feito, os quais, inclusive, dizem respeito a ações judiciais que sequer tramitaram nesta Turma Nacional de Uniformização.

Por oportuno, verifico que a mencionada Reclamação tem por objeto suposta recusa de Turma Recursal de Juizado Especial Federal em aplicar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a acórdãos proferidos em diversas demandas, dentre as quais não se inclui o processo em questão.

Desse modo, indefiro a juntada pretendida.

Determino, ademais, o desentranhamento dos autos dos documentos ora acostados.

Após, encaminham-se o processo ao STJ, conforme determinadas decisões publicadas em 12.2.14 e 14.3.14.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 16 de maio de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

DECISÃO

PROCESSO: 0017938-70.2006.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATO DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de pedido de submissão de incidente de uniformização à Turma Nacional de Uniformização suscitado pela parte ré contra acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

O incidente de uniformização foi inadmitido por decisão publicada em 26.4.2013.

Inconformada, a parte autora requereu, por simples petição, a submissão da decisão à Turma Nacional de Uniformização em outubro/2012.

É, no essencial, o relatório.

A Resolução 163/11 deu nova redação aos parágrafos 4º e 5º do art. 15 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, que assim disciplina:

Art. 15 - O Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional decidirão preliminarmente sobre a admissibilidade do incidente de uniformização.

§ 4º Em caso de inadmissão preliminar do incidente nacional de uniformização, a parte poderá interpor agravo nos próprios autos, no prazo de dez dias, a contar da publicação da decisão recorrida, devendo fundamentar o pleito, demonstrando o equívoco da decisão recorrida e a circunstância de se encontrar em confronto com súmula e jurisprudência dominante da TNU, do STJ e do STF.

§ 5º Após a interposição do agravo e ante os fundamentos colacionados, poderá o Presidente da Turma Recursal ou o Presidente da Turma Regional reconsiderar a decisão. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados à TNU.

De acordo com os referidos parágrafos do RI/TNU, instituído pela Resolução 22/08 e alterado pela Resolução 163/11, o agravo é o recurso cabível a ser interposto na hipótese de inadmissão preliminar de incidente nacional de uniformização.

Tratando-se de pedido formulado após a vigência da Resolução 163/11, caberia a interposição de agravo, o que não ocorreu no caso vertente.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 12 de maio de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 180, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 65.752.656,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos dos art. 40 da Lei n.º 12.919/13, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014) c/c art. 4º da Lei n.º 12.952/2014, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2014), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 65.752.656,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais) para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS
LEVENHAGEN

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.212.479	
		ATIVIDADES								
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								7.212.479
02 331	0571 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro								7.212.479
			F	3	1	90	0	100	7.212.479	
TOTAL - FISCAL									7.212.479	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.212.479	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.525.740
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							3.525.740
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							3.525.740
			F	3	1	90	0	100	3.525.740
TOTAL - FISCAL									3.525.740
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.525.740

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.867.488
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							6.867.488
02 331	0571 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Es- tado de Minas Gerais							6.867.488
			F	3	1	90	0	100	6.867.488
TOTAL - FISCAL									6.867.488
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.867.488

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.523.564
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							6.523.564



02 331	0571 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul								6.523.564
			F	3	1	90	0	100		6.523.564
TOTAL - FISCAL										6.523.564
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.523.564

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								5.061.844
		ATIVIDADES								
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								5.061.844
02 331	0571 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia								5.061.844
			F	3	1	90	0	100		5.061.844
TOTAL - FISCAL										5.061.844
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.061.844

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.604.382
		ATIVIDADES								
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								3.604.382
02 331	0571 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco								3.604.382
			F	3	1	90	0	100		3.604.382
TOTAL - FISCAL										3.604.382
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.604.382

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FTE		VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								455.028
		ATIVIDADES								
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								455.028
02 331	0571 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará								455.028
			F	3	1	90	0	100		455.028
TOTAL - FISCAL										455.028
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										455.028



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.954.400
		ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							1.954.400
02 331	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional							1.954.400
									1.954.400
TOTAL - FISCAL									1.954.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.954.400

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.250.497
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							4.250.497
02 331	0571 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Es- tado do Paraná							4.250.497
			F	3	1	90	0	100	4.250.497
TOTAL - FISCAL									4.250.497
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.250.497

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.412.144
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							2.412.144
02 331	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional							2.412.144
			F	3	1	90	0	100	2.412.144
TOTAL - FISCAL									2.412.144
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.412.144

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.579.313
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							1.579.313



02 331	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	1.579.313
TOTAL - FISCAL									1.579.313
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.579.313

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.063.882
		ATIVIDADES		3	1	90	0	100	
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							
02 331	0571 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Es- tado de Santa Catarina							
TOTAL - FISCAL									3.063.882
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.063.882

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.570.037
		ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							1.570.037
02 331	0571 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							1.570.037
									1.570.037
TOTAL - FISCAL									1.570.037
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.570.037

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.386.952
		ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.386.952
02 331	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacio- nal							1.386.952
									1.386.952
TOTAL - FISCAL									1.386.952
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.386.952



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.452.550
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							7.452.550
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							7.452.550
			F	3	1	90	0	100	7.452.550
TOTAL - FISCAL									7.452.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.452.550

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							101.551
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							101.551
02 331	0571 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							101.551
			F	3	1	90	0	100	101.551
TOTAL - FISCAL									101.551
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									101.551

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							551.027
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							551.027
02 331	0571 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							551.027
			F	3	1	90	0	100	551.027
TOTAL - FISCAL									551.027
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									551.027

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.006.856
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							2.006.856



02 331	0571 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	2.006.856
TOTAL - FISCAL									2.006.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.006.856

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.155.917
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.155.917
02 331	0571 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							1.155.917
									1.155.917
TOTAL - FISCAL									1.155.917
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.155.917

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							780.270
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							780.270
02 331	0571 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							780.270
									780.270
TOTAL - FISCAL									780.270
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									780.270

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							571.286
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							571.286
02 331	0571 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							571.286
									571.286
TOTAL - FISCAL									571.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									571.286

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							690.755
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							690.755

02 331	0571 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	690.755
TOTAL - FISCAL									690.755
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									690.755

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.550.184
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	1.550.184
02 331	0571 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							1.550.184
TOTAL - FISCAL									1.550.184
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL			1.550.184						

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.424.510
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	1.424.510
02 331	0571 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.424.510
TOTAL - FISCAL									1.424.510
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL			1.424.510						

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.752.656
		ATIVIDADES							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	65.752.656
02 331	0571 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							65.752.656
TOTAL - FISCAL									65.752.656
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL			65.752.656						

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE MAIO DE 2014

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio/2013 a abril/2014, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2013 A ABRIL/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	281.953.822,48	129.064,37		282.082.886,85
Pessoal Ativo	247.835.797,35	40.897,40		247.876.694,75



Pessoal Inativo e Pensionistas	34.118.025,13	88.166,97	34.206.192,10
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.195.339,99	0,00	37.195.339,99
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	8.676.611,89		8.676.611,89
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.518.728,10		28.518.728,10
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	244.758.482,49	129.064,37	244.887.546,86

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			678.292.443.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,036085%	0,000019%	0,036104%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,049588%		336.351.656,63
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,047109%		319.534.073,80
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,044629%		302.716.490,97

FONTE: SIAFI - SOF/TRT 18º - 26/mai/2014 - 11h e 22m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio-natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 93.797,34, relativas a despesas liquidadas, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R\$ 492.816,29.

Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 28 DE MAIO DE 2014

Veda aos profissionais de Enfermagem o cumprimento da prescrição médica à distância e a execução da prescrição médica fora da validade.

O Conselho Federal de Enfermagem Cofen, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 14 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução Cofen nº 225/2000, que dispõe sobre o cumprimento da prescrição medicamentosa/terapêutica à distância e a Resolução Cofen nº 281/2003, que dispõe sobre a repetição/cumprimento da prescrição medicamentosa por profissional da saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 435ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º É vedado aos profissionais de Enfermagem o cumprimento de prescrição médica à distância fornecida por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis, mensagens de SMS (short message service), correio eletrônico, redes sociais de internet ou quaisquer outros meios onde conste o carimbo e assinatura do médico.

Art. 2º Fazem exceção ao artigo anterior as seguintes situações de urgência e emergência:

I Prescrição feita por médico regulador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

II Prescrição feita por médico a pacientes em atendimento domiciliar;

III Prescrição feita por médico em atendimento de tele-saúde.

§1º É permitido somente ao Enfermeiro o recebimento da prescrição médica à distância, dentro das exceções previstas nesta Resolução.

§2º O Enfermeiro que recebeu a prescrição médica à distância estará obrigado a elaborar relatório circunstanciado, onde devem constar: a situação que caracterizou urgência e emergência, as condutas médicas prescritas e executadas pela Enfermagem, bem como a resposta do paciente às mesmas.

§3º Os serviços de saúde que praticam os casos de atendimento previstos nos incisos deste artigo deverão garantir condições técnicas apropriadas para que o atendimento médico à distância seja transmitido, gravado, armazenado e disponibilizado, quando for necessário.

Art. 3º É vedada aos profissionais de Enfermagem a execução de prescrição médica fora da validade.

§1º Para efeitos do caput deste artigo, consideram-se válidas as seguintes prescrições médicas:

I Nos serviços hospitalares, prescrições pelo período de 24 horas;

II Nos serviços ambulatoriais, receitas com quantidade de doses e período de tratamento definidos pelo médico;

III Nos serviços de atendimento domiciliar, prescrições com quantidade de doses e período de tratamento definidos pelo médico;

IV Protocolos de quimioterapia, com quantidade de doses e período de tratamento definidos pelo médico.

Art. 4º Findada a validade da prescrição médica, os profissionais de Enfermagem poderão adotar as seguintes providências:

I Em caso de prescrições médicas hospitalares com mais de 24 horas ou protocolos de quimioterapia finalizados, informar ao médico plantonista, ou médico supervisor/coordenador da clínica/unidade, ou responsável pelo corpo clínico da instituição para tomar providências cabíveis;

II Nos serviços ambulatoriais, orientar o paciente para retornar à consulta médica;

III Nos serviços de atendimento domiciliar, informar ao médico de sobreaviso, ou médico supervisor/coordenador do atendimento ou responsável pelo corpo clínico da instituição para tomar providências cabíveis.

§1º Em todos os casos descritos nos incisos deste artigo, os profissionais de Enfermagem deverão relatar por escrito, em impresso próprio da instituição ou verso da receita, o fato ocorrido, bem como as providências adotadas.

§2º Os profissionais de Enfermagem que forem compelidos a executar prescrição médica fora da validade deverão abster-se de fazê-la e denunciar o fato e os envolvidos ao Coren de sua jurisdição, que deverá, na tutela do interesse público, tomar as providências cabíveis.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções Cofen nº 255/2000 e 281/2003 e demais disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária Interina

DECISÃO Nº 104, DE 23 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a data limite para regularização de débitos de anuidades para o profissional de Enfermagem eleitor que não concorra a mandato, estabelece data limite para que os Conselhos Regionais de Enfermagem encaminhem os arquivos de dados com a relação de inscritos aptos a votar no pleito eleitoral de 2014 e estabelece horário para votação pela internet.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o "caput" do art. 12 e o §2º, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, o voto pessoal secreto é obrigatório para todos os profissionais de enfermagem inscritos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sob pena de multa equivalente ao valor da anuidade, salvo ausência por justa causa, a ser apreciada pelo Conselho Regional;

CONSIDERANDO que, de acordo com Decisão Cofen nº 167/2013, de 26 de setembro de 2013, foi estabelecido o dia 13 de setembro de 2014 como data oficial das eleições-2014 visando à composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem para a gestão no triênio 2015-2017;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 2º e 7º do Regulamento das Eleições por Internet para os Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 428/2012, e o dever de dar publicidade do horário de votação pela internet por ocasião do pleito eleitoral a realizar-se no dia 13 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que os comandos do art. 16, Código Eleitoral dos

Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009, disciplinaram as causas de inelegibilidade, ou seja, impedimentos que, se não afastados por quem preencha os pressupostos de elegibilidade, dispostos no art. 15, lhe obstam concorrer às eleições.

Referindo-se, exclusivamente, à capacidade eleitoral passiva do profissional de enfermagem de ser votado, pleiteando mandato político, sem muito dispor sobre pressupostos relativos à capacidade eleitoral ativa do profissional de enfermagem de votar;

CONSIDERANDO o disposto no "caput" do art. 6º e no § 1º, do Regulamento das Eleições por Internet para os Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 428/2012, e a necessidade de previsão de data limite para certificação da regularidade do profissional de Enfermagem em relação a débitos de anuidades para com o Conselho Regional que inscrito; CONSIDERANDO que, a teor do disposto no art. 89, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009, os casos omissos que, por sua natureza, demandam urgência para a respectiva solução, serão resolvidos pelo plenário do Cofen;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 443ª Reunião Ordinária de Plenário, decide:

Art. 1º Estabelecer a data de 18 de julho de 2014 como prazo final para que o profissional eleitor, que não concorrer a mandato, esteja adimplente com suas anuidades junto ao Conselho Regional que inscrito, como condição para tornar-se apto a votar nas eleições de 2014 no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 2º Estabelecer a data de 25 de julho de 2014 como prazo final para que os Conselhos Regionais de Enfermagem entreguem ao Conselho Federal de Enfermagem arquivo de dados contendo as informações dos profissionais aptos a votar nas eleições de 2014 no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 3º Fica estabelecido que o horário de votação pela internet ocorrerá das 8h (oito horas) do dia 13 de setembro de 2014 às 8h (oito horas) do dia 14 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária Interina

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Alterar a Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXIII do Art. 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; resolve:

Art. 1º Alterar "ad referendum" do Plenário o §2º, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 1049, publicada no DOU de 21/2/2014 (S.1, p.197 a 198), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...)
§2º As propostas orçamentárias dos CRMVs deverão ser protocoladas no CFMV, improrrogavelmente, até o dia 30 de setembro do exercício findo".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais